

VILA DA CALHETA

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_CU_Açore, Cx. 31, doc. 2

ÍNDICE

Abertura da certidão	547
Ano 1624	547
Almotaçaria de vinho	547
Exportação de vinho	548
Ano 1645	548
Vedação de culturas	548
Drenagem de água	548
Gado para abate no açougue da Vila	548
Ano 1645	549
Furto de leite e produtos agrícolas	549
Água de nascentes, poços e lagoas	549
Cancelas de protecção	550
Ano 1645	550
Dinheiro do concelho	550
Venda de produtos importados	550
Ano 1645	551
Taxa dos oficiais mecânicos	551
Ano 1645	551
Eleição de juizes ventoneiros	551
Ano 1645	552
Corte de madeira	552
Enlagamento de linho	552
Ano 1645	553
Porcos nos caminhos	553
Uso de barcos alheios	553
Ano 1645	554
Cães nas vinhas	554
Corte de madeira	554
Ano 1645	554
Baga de louro	554

Ano 1646	555
Exportação de vinho, gado e trigo	555
Jogo	555
Cães de caça	555
Ano 1646	556
Inhames – devassa de culturas	556
Ano 1646	557
Gado para abate no açougue da Vila	557
Ano 1646	557
Rol das terças	557
Exportação	557
Contas do concelho	558
Ano 1646	558
Enlagemento de linho – higiene da água	558
Ano 1646	559
Caminhos por vinhas	559
Arrasto de madeiras	559
Ano 1646	559
Ofícios	560
Venda de vinho	560
Venda a fiado	560
Medidor	560
Ano 1646	560
Vadios - forasteiros	561
Arrecadação de coimas	561
Ano 1652	561
Exportação de gado	561
Vigilância do porto	561
Ano 1652	562
Venda de pão	562
Venda de vinho	562
Ano 1652	562
Tapumes	562

Ano 1652	562
Inhames – tapumes	563
Inhames – gados	563
Ano 1653	563
Moeda de prata	564
Ano 1658	564
Vistoria a caminhos e águas	564
Desrabe de cavalgaduras e bois	564
Ano 1660	565
Tanoeiros – exportação	565
Corte de madeira	565
Água	565
Aferição de pesos e medidas	565
Água	566
Ano 1661	566
Fonte coimeira	566
Tapumes	567
Ano 1662	567
Cães	567
Limpeza de bueiros	567
Gado para abate	568
Testadas	568
Bebedores de gado	568
Ano 1663	568
Drenagem de água	568
Transporte por arraste	569
Barcos no caminho	569
Água	569
Água	569
Ano 1663	569
Corte de mato – água	570
Ano 1664	570
Procissão – incêndio da igreja	570
Ano 1664	572
Exportação	572
Ratificação e clarificação das posturas anteriores	572

Ano 1665	572
Erva das vinhas	573
Galinhas nas vinhas	573
Lenha das vinhas	573
Besta asinina nas vinhas	573
Servidões de pé e carro	573
Ano 1667	573
Gado para abate	574
Curral do concelho	574
Ano 1668	574
Exportação de gado	574
Ano 1669	575
Gado em inhamais	575
Ano 1670	576
Preço da carne	576
Ano 1670	577
Lastro no porto	577
Furto da palamenta dos barcos	577
Limpeza de testadas	578
Ano 1671	578
Corte de madeira – água	578
Ano 1672	579
Pagamento a pedreiros – fortificação	579
Tapumes	579
Maus-tratos a animais	579
Ano 1674	580
Tapumes	580
Furto de madeira	580
Ano 1677	581
Moeda	581
Ano 1677	581
Corte de lenha	581

Ano 1679	583
Corte de lenha	583
Ano 1679	584
Curtimento – furto de gado	584
Ano 1679	585
Dízimo sobre bezerros e leite	585
Ano 1679	585
Dízimo sobre bezerros e leite	585
Dízimo	586
Ano 1680	586
Pagamento a ferreiro	586
Furtos	587
Ano 1681	588
Agressões físicas	588
Caminhos	588
Ano 1681	588
Água	588
Tapumes	589
Tapumes	589
Água	589
Tapumes	589
Ano 1681	589
Pregão	589
Finta – pagamento em géneros	590
Pagamentos em numerário	591
Ano 1681	591
Corte de faias – protecção de culturas	591
Água	591
Corte de faias	591
Ano 1682	592
Água	592
Testadas	592
Soltas em tremoços	592
Meter gado em tremoços	592

Ano 1682	593
Jogos	593
Furtos	593
Ano 1682	594
Furtos	594
Forasteiros	594
Ano 1683	595
Cães	595
Novos oficiais da Câmara	595
Arrematação do lançador dos dois por cento e do rendeiro do verde	596
Ano 1690	596
Procurador do concelho	596
Injúrias	596
Guarda-mor de saúde	597
Juiz pedâneo	597
Arrendamento	597
Ano 1690	597
Caminhos em terras alheias	597
Gados em culturas	598
Porcos em caminhos e pastos	598
Furto de lenhas	598
Ratificação de posturas	598
Ano 1690	599
Revogação de posturas	599
Corte de lenha	599
Ano 1690	599
Pedreiras	599
Ano 1690	600
Curral do concelho	600
Imposição dos dois por cento e renda do verde	600
Ano 1691	601
Porcos e cabras nos caminhos	601
Venda de vinho	601
Vistorias	601

Ano 1691	602
Encerramento das vendas	602
Ano 1692	602
Reconstrução de açougue	602
Posse de juiz ventoneiro e quadrilheiros	602
Ano 1692	603
Curral do concelho	603
Convocação para reunião	603
Aprovação de postura – curral do concelho	603
Ano 1692	604
Exportação – relações inter-concelhias	604
Ano 1692	605
Abertura de caminhos	605
Abertura de caminhos	605
Bicos de pássaros	605
Exportação – relações inter-concelhias	606
Ano 1693	606
Corte de madeira - água	606
Ano 1693	607
Convocatória	607
Cadeia	607
Gado nas Fontainhas	607
Água	607
Testada	607
Ano 1694	607
Muro da Vila	607
Cães	608
Notificação	608
Enlagamento de linho	608
Couros	608
Ano 1700	609
Exportação de gado	609
Venda de peixe	609
Coima	609

Ano 1701	609
Venda a fiado	609
Fiança para vender	610
Ano 1702	610
Gado solto	610
Gado depositado	611
Condução de presos	611
Gado solto	611
Ano 1702	611
Dízimo	611
Gado em terreno alheio	612
Ano 1705	612
Loureiros	612
Pedido de armamento	612
Ano 1705	613
Venda de vinho	613
Gado solto	613
Ano 1706	613
Exportação de madeira	613
Exportação de couro	614
Gado solto	614
Testada do Escalvado	614
Fiscalização	614
Ano 1708	615
Furtos	615
Ano 1708	616
Visita do corregedor – Exame do gado, do trigo e do vinho	616
Sinal do gado	617
Taxadores	617
Preço dos couros	617
Ano 1708	617
Vigias	617
Exportação – nomeação de olheiros	618
Caminhos	618
Ano 1708	618
Fortificação	619

Ano 1709	619
Exportação de queijos	620
Ano 1709	620
Furtos	620
Exportação	620
Ano 1711	620
Sapateiros – tabelamento de preços	620
Exportação de madeira – nomeação de olheiros	621
Testadas	622
Gado solto	622
Ano 1712	622
Exportação de gado	622
Testadas	623
Ano 1712	623
Vigias	623
Jogos	623
Ano 1712	624
Pescadores	624
Tapumes	624
Curral do concelho	624
Tapumes	624
Testadas	625
Ano 1715	625
Preço do couro	625
Preço da carne	625
Exportação de couros	625
Guarda de saúde	626
Ano 1736	626
Furtos	626
Ano 1736	626
Alarde	627
Moeda	627
Ano 1736	628
Moeda	628

Ano 1736	628
Moeda	628
Ano 1740	629
Exportação	629
Tabernas	630
Preço do vinho	630
Caminhos	630
Caminhos	630
Munições e pólvora	630
Pão para os soldados	631
Ano 1741	631
Gado solto	631
Extracção de raízes e lenhas	631
Quadrilheiros	632
Corte de faias	632
Exportação – couros	632
Forasteiros – delinquência	632
Venda de vinho	632
Ribeiras – moinhos	633
Ano 1742	633
Dízimos	633
Jogos	634
Ano 1742	634
Forasteiros – delinquência	634
Testadas e bueiros	635
Ano 1743	635
Exportação	635
Licença para venda	635
Tabelamento de serviços	635
Testadas	635
Notificação	635
Ratificação das posturas	635
Ano 1743	636
Exportação de gado	636
Exportação – relações inter-concelhias	636
Ano 1743	636
Venda de vinho	636

Venda de vinho	636
Exportação de cabelinho	637
Ano 1747	637
Eleições	637
Reforma das licenças para vender	637
Forasteiros	637
Fortes	638
Corte de leivas	638
Raiz de feito	638
Furto de lenha	638
Exportação de bens alimentares	638
Exportação de madeira	638
Procissão d'El Rei	639
Venda a fiado	639
Vigias	639
Ano 1748	639
Varas dos vereadores	639
Venda de vinho	639
Exportação	640
Ratificação das posturas	640
Moeda	640
Ano 1748	640
Cães	640
Furto de uvas	640
Delinquentes	640
Caminhos	641
Ano 1752	641
Escrivão	641
Água	642
Ano 1752	642
Almotacés	642
Testadas	642
Exportação de cabelinho	642
Pagamento de obras	643
Ano 1752	643
Construção de ponte	643

Ano 1753	644
Exportação	645
Ano 1753	645
Bicos de pássaros	645
Ano 1753	646
Bicos de pássaros	646
Ano 1753	647
Água	647
Ano 1754	648
Obras públicas	648
Exportação	648
Obras públicas	649
Exportação	649
Cadeia	649
Ano 1754	649
Caminhos	650
Água	650
Forasteiros – delinquência	650
Água	651
Forasteiros	651
Ano 1755	651
Exportação	651
Carne das terças	652
Ano 1755	652
Guarda-mor de saúde	653
Gado solto	653
Furto de lenha	653
Bicos de pássaros	653
Quadrilheiros	654
Ano 1755	654
Carne das terças	654
Ano 1755	655
Carnes das terças	655

Ano 1755	656
Caminhos por vinhas	656
Cães	656
Água	656
Água	656
Ano 1755	657
Cais e açougue	657
Cais e açougue	658
Testadas e valados	658
Ano 1758	658
Reconstrução da casa da Câmara	659
Obras de reconstrução	659
Coima	659
Ano 1758	660
Obras de reconstrução	660
Obras de reconstrução	660
Escrivão dos testamentos	660
Ano 1759	661
Cartório do ouvidor eclesiástico	661
Cadeia	663
Furto de uvas	663
Bicos de pássaros	663
Almotacés	663
Ano 1760	664
Furto de materiais dos fortes	664
Vistorias das águas	664
Caminhos	664
Caminhos	664
Bueiros	665
Bicos de pássaros	665
Ano 1761	665
Caminhos	665
Venda de queijo	666
Preço do queijo	666
Juiz opidano	666
Porcos da Índia	666
Cais	666

Ano 1761	666
Bicos de pássaros	667
Arrasto nos caminhos	667
Caminhos – jogo	667
Bicos de pássaros	667
Ano 1761	667
Guarda do porto	667
Calçada	667
Cabras nas roxas	668
Ano 1762	668
Valados e regos	668
Ano 1762	668
Valados – notificação	669
Parede – notificação	669
Bicos de pássaros	669
Ano 1762	669
Reedificação da fortificação	669
Ano 1764	670
Preço da sola	670
Exportação de sola	671
Exportação de madeira	671
Cabras em fazendas alheias	671
Caminhos	671
Caminhos	671
Ano 1764	671
Fortificação	671
Cães	672
Cabras nas roxas	672
Ano 1764	672
Furto de uvas	672
Cães	673
Caminhos	673
Ano 1765	673
Bicos de pássaros	673
Gados em terras alheias	673
Caminhos	673

Moeda	673
Exportação	673
Preço da sola	674
Ano 1765	674
Importação de vinhos	674
Ano 1765	674
Limpeza de testadas	675
Vistoria das águas	675
Ano 1766	675
Correição	675
Caminhos	675
Bicos de pássaros	675
Ovelhas	676
Caminhos	676
Água – caminho	676
Cães	676
Ano 1766	676
Forasteiros	676
Bicos de pássaros	677
Ano 1767	677
Jogos – forasteiros	677
Ano 1767	677
Exportação	678
Caminhos	678
Cabras	678
Bicos de pássaros	678
Extracção de raiz	678
Corte de lenha e madeiras	678
Ano 1767	678
Reedificação da casa da Câmara	678
Cabras e ovelhas – vinhas	679
Água	679
Corte de ervas em vinhas	679
Ano 1767	680
Exportação de gado – Capitania-Geral	680
Caminhos	680
Venda de peixe	681

Ano 1767	681
Preço da carne	681
Ano 1767	682
Quadrilheiros	682
Testadas e bueiros	682
Venda de queijo	682
Afilamento de pesos	682
Ano 1768	682
Exportação de queijos	683
Testadas	683
Exportação de queijos	683
Ano 1769	683
Exportação de vinho	683
Exportação	684
Embarque de pessoa	684
Ano 1771	684
Cães	684
Furto de uvas	685
Água	685
Ano 1771	685
Exportação de trigo e milho	685
Venda de vinho	685
Ano 1771	685
Couros	686
Ano 1771	686
Moeda	686
Quadrilheiro	686
Vistoria da água	687
Porcos – caminho	687
Ano 1772	687
Forasteiros	687
Exportação de madeira	687
Caminhos	688

Ano 1773	688
Venda de vinho	688
Venda a comissão	688
Almotacés	689
Ano 1774	689
Moeda	689
Cais - limpeza	689
Ano 1775	690
Venda de vinho	690
Venda de vinho	690
Ano 1775	691
Cassação de licença de venda	691
Venda de peixe	691
Venda de peixe	692
Exportação de couros	692
Ano 1776	692
Furtos	692
Expulsão de forasteiro	693
Ano 1778	693
Valados	694
Gado solto	694
Caminhos e vedações	694
Gado solto	694
Ano 1778	694
Caminhos e valados	694
Bicos de pássaros	694
Ano 1781	695
Falta ao serviço	695
Valas e bueiros	696
Ano 1781	696
Luto por morte da rainha	696
Venda de peixe	696
Ano 1781	697
Convocatória – carne	697

Ano 1781	698
Carne das terças	698
Água	698
Ano 1781	699
Quadrilheiros	699
Água	699
Ano 1781	699
Água	699
Cães	700
Água	700
Ano 1782	700
Exportação – terças	700
Testadas	701
Ano 1782	701
Bueiro	701
Exportação de gado	701
Ano 1783	701
Cães	702
Furto de uvas	702
Ano 1783	702
Água	702
Ano 1785	703
Cabras	703
Gado em terras alheias	703
Bicos de pássaros	703
Ano 1788	703
Escrivão dos órfãos	704
Juiz de ofício	704
Afilador de rasoulha	704
Sangrador	704
Furto de erva	704
Furto de vimes	704
Ano 1788	704
Enjeitados	705
Bicos de pássaros	705

Ano 1788	705
Almotacés	705
Carne para o açougue	706
Venda de pão	706
Criação de cabras	706
Ano 1789	706
Caminhos	706
Bicos de pássaros	707
Corte e furto de erva	707
Cavar de raízes	707
Forasteiros	707
Corte de erva	707
Ano 1790	707
Carne para o açougue	708
Erva rodinha	708
Água	708
Ano 1790	708
Ofícios – carta de exame	708
Foros	709
Carne das terças	709
Ano 1790	709
Água	710
Ano 1791	710
Preço da carne	710
Carniceiro	710
Ano 1791	711
Cães	711
Vinhas	711
Preço da carne	711
Ano 1791	711
Vinho	711
Ano 1792	712
Exportação de madeira	712
Ano 1792	712
Cadeia	712

Plantação de amoreiras	713
Plantação de amoreiras	713
Exportação de milho	713
Ano 1792	713
Almotacés	714
Preço do milho	714
Ano 1792	714
Juiz de ofício	714
Exportação	715
Ano 1792	715
Exportação	715
Ano [1792]	716
Tabernas	716
[Ano 1793]	717
Bueiros e valados	717
Exportação de gado	717
Comércio de gado	717
Caminhos	717
Juiz pedâneo	717
Exportação de milho e aguardente	717
Ano 1793	717
Ovelhas em terras alheias	717
Gado em terras alheias	718
Ano 1793	718
Plantio de árvores	718
Plantio de árvores	719
Corte de árvores	719
Corte de árvores	719
Plantio de árvores	719
Importação de madeira	719
Plantio de árvores	719
Furtos	720
Venda de peixe	720
Venda de peixe	720
Ano 1793	721
Afilamento de pesos e medidas	721

Afilamento de pesos e medidas	721
Furto de madeira e lenha	721
Ano 1793	721
Pesos e medidas – almotacés	722
Preço do vinho	722
Ano 1793	722
Preço da aguardente	722
Ano 1793	723
Água	723
Ano 1793	723
Exportação de queijos	723
Ano 1793	724
Padrão da pipa	724
Ano 1793	725
Exportação	725
Preço do trigo	725
Açougue	725
Ano 1793	726
Furtos	726
Ano 1793	726
Almotacés	726
Ano 1794	727
Comércio de milho e vinho	727
Venda de milho	728
Exportação	728
Ano 1794	728
Exportação	728
Ano 1794	729
Exportação	729
Ano 1794	729
Preço do vinho	729
Preço do tremoço	730

Taberneiro	730
Exportação	730
Ano 1794	730
Manifesto da colheita de milho	731
Moeda	731
Ano 1794	731
Açougue	732
Ano 1795	732
Preço do milho	732
Ano 1796	733
Salários dos oficiais	733
Ano 1797	733
Defesa e fortificação	733
Nascimento da Infanta Maria Isabel	734
Ano 1797	734
Fortificação	734
Ano 1797	735
Defesa e fortificação	735
Ano 1798	735
Exportação de gado	735
Ano 1799	736
Preço da graxa	736
Milho do dízimo	736
Procurador do concelho	737
Ano 1800	737
Jogos e bailes	737
Ano 1800	738
Caminhos	739
Apanha de funchos	739
Caminhos	739
Encerramento da certidão	739

¹((/fl. 1 Sylveira)) Mattheus Joze da Silveira escrivão da Camara nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, certhefico, que em cumprimento da ordem do Illustrisimo Senhor Conde de Almada governador desta Capitania dirigida aos officiais da Camara da mesma Villa, revendo eu o cartorio da mesma Camara achei nos livros, em que se assentam as veriaçoens da mesma as posturas por onde ella se rege, as quais aqui fiz copiar ad verbum do theor, forma, e maneira seguinte.

Em os dezaseis dias do mez de Março de mil seiscentos, vinte, e **Anno 1624** quatro annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge no passo do concelho desta ditta Villa, e caza da Camara ahi estando juntos os officiaes della convem a saber o juiz ordemnario Melchior Pereira, e os vereadores Braz Vieira Gatto, e Gaspar Lourenço Machado, e o procurador do concelho Bartholomeu Fernandes Castanho, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram, e assentaram, e mandaram lançar pregam na praça publica, e á porta da igreja desta Villa, e á porta da igreja do Bem Aventurado Sam Tiago mandaram lançar pregam por Domingos Vaz porteiro deste concelho,

Que pessoa alguma desta Villa, e seus termos nam venda vinho, nem o abra sem primeiro ser almotaçado, e mandar mostra ao ditto **Postura para não vender vinho sem ser almotaçado**

¹ À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias do copista relativas ao ano e registo da postura, bem como observações, poucas, sobre a legibilidade de algumas palavras do texto original. Mantem-se o aspecto gráfico na transcrição para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé.

Pela mesma razão acrescentou-se a numeração 1 a 138 e rubrica Sylveira inscritas à margem superior direita, ao sinal de mudança de fólio de frente ((/fl. 1 Sylveira)), bem como a numeração dos cadernos 1 a 14 que constituem o documento, inscrita à margem inferior direita ((1/)).

Texto corrido no original.

Critérios de transcrição na página 3.

almotace, e nam estando almotace no lugar com os veriadores, ou juiz, ou o procurador do concelho Bartholameu Fernandes, com pena daquelle, que cahir pagará duzentos reis para o concelh((1/)) o concelho, e captivos,

E assim mais proveram os dittos officiais, que pessoa alguma nam carregue vinho para fora da terra sem primeiro pagar, e trazer com o procurador do concelho com pena o que o contrario fizer **Não se lê...** pagará quinhentos reis para o concelho, e captivos, de que mandaram lançar pregam,

E mandaram a mim escrevam fizesse o presente termo de acordam para assignar. Eu Bartholameu Gonsalves Fróes escrevam da Camara o escrevi. Belchior Nunes Pereira = Braz Vieira Gatto = Gaspar Lourenço Machado.

Em os quinze dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazerem as veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Miguel Vieira de Lemos, o vereador Bartholameu Pereira, o vereador Pedro Ferreira, e o procurador do concelho Pedro Cardozo, e nam se fez menção do vereador Joam Dias Teixeira por estar doente conforme mandou dizer, e juntos os dittos officiaes da Camara nomeados assim a ordemnaram, e mandaram, **Anno 1645 Fl. 1 Vista**

Que toda a pessoa desta Villa, e sua jurisdiçam que semear novidades nas terras dos pastos das testadas para sima as tapará sendo de cardo de sette palmos de alto de madeira limpa, e sendo parede se tapara de seis palmos de alto, e assim mais as novidades de trigo, cevada, e linho **Postura**

Os seus coheréos nam serem obrigados a lhes tomarem as agoas salvo antes porem vallados antigos dados pela Camara porque esses terem os coheréos obrigaçam de os abrirem, e dar invazam as agoas, e de outra maneira nam serem obrigados a pagar as perdas, que ((/fl. 2 Sylveira)) que as agoas façam, nem dar vazam a ellas, nem pagar perdas, que os gados façam sem terem os dittos tapumes na forma assim a ditta:

Assim mais ordenaram, e mandaram os dittos officiaes da Camara, que por haver necéssidade de carne no asougue nesta Villa para o povo por serem acabadas as terças dos gados, que se embarcaram para fora ordemnaram, e examaram, que para estes dous sabbados;

que vem se havia mister quatro rezes, e para isso cortaram com os criadores, e moradores desta Villa, e sua jurisdiçam, e logo botaram a Francisco Luiz de Soyto Mayor, que mande vir huma rez vacaril de oito arobas ao asougue desta Villa sabbado, que sam dezanove deste mez, e para o outro sabbado, que sam vinte e sinco deste mez de Fevereiro traram e mandaram trazer a Manoel de Soyto Maior, e ao cappitam Balthezar Luiz Pereira cada hum sua rez vacaril de sinco arobas cada huma, para o que seram notteficados mandem vir as dittas rezes nos ditos dias de sabbados assima declarados com pena de quinhentos reis para o concelho, e nam cortáram os dittos officiaes com os mais criadores porquanto entra a quarentena, e para a Paschoa florida cortaram com os mais criadores, e para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o presente termo, que assignaram com declaraçam, que nam cumprindo seus mandados pagaram a ditto pena, e dos seus corraes mandarem trazer as dittas rezes por haver munta necessidáde de carne para o povo,

E assignaram Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Miguel Vieira de Lemos = Pedro Cardozo = Pedro Ferreira Pereira = Bartholameu Pereira.

Em os ((/)) em os outo dias do mez de Março de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, **Anno 1645 Fl. 3** sendo nas cazas da Camara da ditto Villa aonde se custuma fazerem-se as veriaçoens, sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Thome Gregorio Teixeira, veriador Pedro Ferreira Pereira, o veriador Joam Dias Teixeira, e o procurador do concelho Pedro Cardozo todos juntos em a ditto veriaçam acordaram, e mandaram, e fizeram postura

Que por haver munta queixa dos moradores desta jurisdiçam, que se fazem muntos furtos de mamar vacas furtar inhames, frutos dos pumáres, uvas das vinhas, e abobras dos abobraes, e para evitarem os dittos furtos ordemnaram, que toda a pessoa de qualquer qualidáde, que for achada a mamar vacas, ou em corral alheio sem dar licita cauza ao que vai, e o que for achado em inhames alheios, ou em abobraes, ou em vinha, ou pumares em tempo de uvas, ou fruta pagará por cada vez quinhentos reis para o concelho pagos da cadeia para o que mandaram lançar bando.

Outrosim ordemnaram os mesmos officiaes que nenhuma pessoa desta jurisdiçam corte madeira, nem rama nos pastos desta jurisdiçam, que descubra as agoas do cham, ou poços, ou alagoas aonde possa beber gente, ou gado, e isto ainda, que seja em terras de seus donos sub pena, que a pessoa, que cortar a ditto madeira, e descobrir as

dittas agoas pagar quinhentos reis para o concelho pagos da cadeia;

E para que estas posturas venham a noticia de todos mandaram os dittos officiaes lançar bando: e assim mais ordemnaram os dittos officiaes,

Que Manoel Simam Fernandes, Pedro Teixeira, Pedro Dias de Oliveira, Balthazar Pereira Vieira, Bernardo Gonsalves, Lourenço Pires Machado, e Amaro Nunes Pereira est((/fl. 3 Sylveira)) estes homens nomeados ponham huma cancela, que caiba carro bem á vontade na boca da canada á terra de Antonio Gomes Forte, boca do caminho, que vai para os pastos do Norte Piqueno em termo de oito dias dipois da noticiaçã feita ponham a dita cancela com seus moiroens, e tapem a mais parede da canada parede defensavel sub pena de nam o fazendo a ditto cancella, e parede no ditto termo pagarem cada hum delles sincoenta reis para o concelho para o que seram notteficados;

E de tudo mandaram fazer o presente termo de posturas os officiaes da Camara. eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Joam Dias Teixeira = Pedro Ferreira Pereira = Pedro Cardozo.

Em os vinte, e dois dias do mez de Abril de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditto Villa aonde se custuma fazerem-se as veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador Andre Afonço Fagundes, o vereador Braz Gonsalves, o vereador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e todos juntos nas dittas cazas da Camara em veriaçam mandaram,

Anno
1645
Fl. 16

Que eu escrivam notteficase ao procurador, que foi Pedro Cardozo, que the aminham, que sam vinte, e tres de Abril por tarde venha dar conta do dinheiro do concelho, com pena de quinhentos reis applicados para o mesmo concelho, e de lhe serem socrestados seus bens,

E assim mais ordemnaram, e mandaram os dittos officiaes da Camara, que toda a pessoa, ou pessoas, que trouxerem para esta Villa mercadorias a saber trigo, sal, vinho, e linho, favas, e em((/)) e emfim tudo o demais, que forem mantimentos para a terra os nam vendam nesta Villa, e seu termo sem primeiro haverem licença desta Camara sub pena, que toda a pessoa, que o contrario fizer pagar por cada véz, em que commetter o tal erro pagar quinhentos reis para o concelho

pagos da cadeia, e para o que mandaram botar bando nesta praça por Antonio Nunes porteiro desta Camara,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o presente auto de veriaçam, que assignaram: Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, que o escrevi. Bras Gonsalves de Lemos = De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Bairos = Miguel Ferreira Teixeira = Joam Pereira de Borba.

Em os vinte, e nove dias do mez de Abril de mil seiscentos, quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordernario Joam Pereira de Borba, o vereador Bras Gonsalves, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira todos juntos em veriaçam acordaram, e mandaram se fizessem as taxas dos officiaes dos officios mecanicos, e logo elegeram para taxarem os officios dois homens, que bem entendam fazer-se, elegeram a Miguel Vieira de Souza, e a Lucas Vieira de Oliveira, e mandaram fossem notteficados pelo porteiro Antonio Nunes para tomarem juramento para fazerem a ditta taxa com os officiaes de officios mecanicos, e de tudo mandaram fazer, e ser feito o presente termo, que assignaram: Eu Francisco Rodrigues Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Pereira de Borba = Francisco de Bairos = Bras Gonsalves de Lemos = Lucas Vieira de Oliveira = Miguel Ferreira Teixeira.

Anno
1645
Postura
Fl. 17

((/ fl. 4 Sylveira)) Em os treze dias do mez de Março de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se costumam fazer as veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara desta ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador Andre Afonço Fagundes, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel de Souza Teixeira, e nam se faz mençam do veriador Bras Gonsalves por estar na Ilha Terceira, e os demais todos juntos em veriaçam acordaram,

Anno
1645
Fl. 17

Que se fizessem juizes ventoneiros para bom governo da terra, e logo elegeram na Ribeira Secca a Gaspar Gomes de Aguiar, /a Fr/ digo, e a Lourenço Romam; em o Norte Piqueno Joam Dias Teixeira; na Ribeira da Areia a Antonio Vieira filho de Lucas Fernandes Campos, e mandaram fossem notteficados para tomarem juramento, e logo tomou juramento Gaspar Gomes de Aguiar, o Lourenço Romam, o qual juramento lhe foi encarregado pelos dittos officiaes, que bem, e verdadeiramente fizessem o officio na forma de seu regimento, e os

Postura

demais juizes ventoneiros novamente eleitos fossem notificados para tomarem juramento, e para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o presente termo: E assim mais elegeram nesta freguezia / a Sebastiam Nunes Pereira, a Francisco de Bairos/ digo nesta freguezia aos mesmos, que estavam, e elegeram mais na Ribeira Secca a Balthazar da Cunha tambem no ditto carrego, e logo teve juramento com Gaspar Gomes de Aguiar, e com Lourenço Romam, e para consta da verdade mandaram fazer, e ser feito o presente termo, e auto de vereaçam, que assignaram; e assim ordenaram, que cada qual dos sobredittos juizes novamente eleitos neste ((/)) neste termo possam exercitar o officio do ditto carrego assim de seu officio como requerendo-lhe em toda esta jurisdicam todas as pessoas lhe obedeceram sub pena de incorrerem nas penas do regimento,

E com esta declaraçam assignaram: Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Pereira de Borba = De Andre Affonço Fagundes = Miguel de Souza Teira = Francisco de Bairos, = Lourenço Romam Fagundes = Gaspar Gomes de Aguiar = Balthazar da Cunha.

Em os vinte dias do mez de Maio do anno presente de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa, estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados, a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o vereador Andre de Souza Fagundes, o vereador Francisco de Bairos / e o procurador² concelho/ digo e o procurador do concelho Miguel de Souza Teixeira, e todos juntos em vereaçam acordaram, e mandaram, e acordaram de fazer postura,

Anno
1645
Fl. 20
Postura

Que nenhuma .. de qualquer qualidade, ou condiçam, que seja corte, nem carregue madeira asim de carros, como de cedro, nem ginga sub pena de todo aquelle, que o contrario fizer pagar pela primeira vez quinhentos reis, e pela segunda mil reis, e pela terceira mil, e quinhentos reis, e dous annos de degredo, e toda a pessoa, que a vender sem licençam desta Camara encorrera nas mesmas penas assim impostas, **assim diz**

E para que isto venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes a mim escrivam desse a fé ao porteiro desta Camara apregoásse a ditta postura, e acordo,

E assim acordaram os dittos officiaes, que nenhuma pessoa enla((/ fl. 5 Sylveira)) enlague linho, nem lave nas terras de pastos com pena

² Palavra rasurada.

de quinhentos reis e todas estas penas applicam os dittos officiaes para este concelho, e se declara, que a pena dos pastos sam duzentos reis, e se entenderá esta pena aonde o gado chegar a beber,

E de tudo mandaram fazer os dittos officiaes fazer o presente auto de vereaçam, e acordos. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, e seus termos, que o escrevi. De Andre Afonço Fagundes = Joam Pereira de Borba = Francisco de Barros = Miguel de Souza Teixeira.

Em os dez dias do mez de Junho do anno presente de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditto Villa estando presentes os officiaes da Camara da ditto Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Pereira de Borba, o vereador mais velho Andre Afonço Fagundes, o vereador Bras Gonsalves de Lemos, e Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos nas dittas cazas da Camara em veriaçam todos juntos em vereaçam acordaram,

Anno
1645
Fl. 23

Que havia queixa no povo, que os caminhos do concelho estavam mal limpos da pedra, o que hera por cauza dos porcos, que andam nos dittos caminhos, e logo mandaram que se botasse pregam nesta Villa, e na freguezia da Ribeira Secca, que todas as pessoas, que trouxerem porcos em os caminhos do concelho os recolham, e nam os recolhendo fara logo os caminhos á sua custa, e os alimpará trazendo-os nelle; e todo aquelle, que trazendo os porcos, e nam alimparem os caminhos pagará cem reis para o concelho. E se declara, que todas as pessoas, que trazem porcos no caminho do concelho alimpem as testatadas, cada qual a testada e caminho, que os seus ((/)) os seus porcos sujam,

Postura

E assim mais ordemnaram os dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja bote barco deste porto para o mar sem licença de seus donos porquanto nos foi feito queixa pelos donos de alguns barcos, que tem em esta ribeira, que lhos botaram ao mar sem sua licença, e lhos maltratavam, e toda a pessoa que for botar qualquer dos dittos barcos ao mar, sem licença do seu dono pagara por cada vez, que o fizer duzentos reis para o concelho, e sendo filho familia pagará seu pai, ou tutor,

E para constar da verdáde mandar fazer, e ser feito o presente termo, e auto de veriaçam, que assignaram, e eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara que o escrevi. Joam Pereira de Borba =

de Andre Afonço Fagundes = Francisco de Barros = Francisco Gonsalves de Lemos = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os quinze dias do mez de Julho do anno presente de mil seiscentos quarenta, e cinco annos, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazer veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados, a saber o juiz ordernario Miguel Afonço de Valença, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram, **Anno 1645 Fl. 28**

Que era necessario para evitar as perdas, que se faziam nas vinhas, que todas as pessoas que tiverem caens os prendam de modo que nam vam as vinhas, os quaes prenderam athe aminham, que sam dezaseis deste presente mez, e toda a pessoa a que se achar cão solto athe o derradeiro de Septembro pagara sincoenta reis para o concelho, e mandaram fosse apregoada esta postura: **Postura**

Outrosim acordaram os dittos officiaes da Camara, que nenhu((/ fl. 6 Sylveira)) nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja corte matto, nem madeira de obra nas terras de pastos tapados sem licença de seu dono, com pena de cem reis, e isto nam se entenderá com os heréos huns com outros, nem nos mattos maninhos, a qual pena applicam ao concelho,

A qual postura mandaram os dittos officiaes apregoar,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o presente auto de veriaçam, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Bras Gonsalves de Lemos = Francisco de Bairos Pereira = De Andre Afonço Fagundes = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os cinco dias do mez de Agosto de mil seiscentos quarenta, e cinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se costumam fazerem-se as veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Fagundes de Lemos, e o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e todos juntos em veriaçam acordaram, e mandaram **Anno 1645 Fl. 31**

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja apanhe baga de louro athe vinte, e cinco deste mez de Agosto com pena de duzentos **Postura**

reis a metade para quem o accuzar, e a outra metade para o concelho, e para que esta postura venha á noticia a todos mandaram fosse esta postura apregoada nesta Villa, e na freguezia da Ribeira Secca,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o presente termo, que assignaram. E eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Bras Fagundes de Lemos = Miguel Ferreira Teixeira = Francisco de Bairos = de Andre Afonço = Joam Pereira de Borba.

Em os vinte, e sette dias do mez de Janeiro do presente anno de mil seiscentos, quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assig((/)) assignados, a saber o juiz ordemnario Miguel Afonço Fagundes, Bras Gonsalves de Lemos, Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos em veriaçam ordemnaram, e mandaram por estarem em o principio do anno, que era necessario para bom governo da terra, e satisfaçam de seus officios,

Anno
1646
Fl. 55

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condiçam, que seja carregue no porto desta Villa, nem sua jurisdicam gado, nem vinho, nem trigo, nem outra couza alguma sem licença desta Camara, e toda a pessoa que o contrario fizer pagará sincoenta cruzados para este concelho, e de se proceder contra quem esta postura for, e para que venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes fosse apregoada esta postura na praça desta Villa, e nas mais partes que necessario for,

Postura

E acordaram mais os dittos officiaes da Camara, (e seu termo,) que nesta Villa, e seu termo jogavam muntas pessoas pela semana a imbóca assim filhos familias, como escravos, e homens trabalhadores, que nam tem mais de que viver do seu trabalho, do qual jogo socedia muntas vezes fazerem-se aroidos nelles, para remedio do qual acordaram, que nenhuma pessoa de hoje em diante jogue o tal jogo pelos dias de semana sub pena, que cada vez que forem achados os sobreditos, ou accuzados pagaram para este concelho cem reis por cada vez.

Assim mais acordaram os dittos officiaes da Camara porquanto eram informados, que nesta jurisdicam haviam algumas pessoas, que matavam os cães de cassa, com que se alimpa a praga das terras para remedio do qual acordaram, e mandaram, que toda a pessoa, que se

ache de certa sabedoria, que matte cães de caça pague quinhentos reis de pena para este concelho

As quaes posturas assim humas como outras mandaram os dittos officiaes apregoar na praça desta Villa, e nas mais partes, que necessario for,

De que mandaram fazer, e ser feito o presente termo de veriaçam, e acordos, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Francisco de Bairos = Miguel Afonço ((/fl. 7 Sylveira)) Afonço de Valença = De Andre Afonço = Miguel Ferreira Teixeira = Bras Gonsalves de Lemos.

Em os dez dias do mez de Fevereiro do anno presente de mil seiscentos quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara desta ditto Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem- se as veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz ordernario Miguel Afonço de Valença, o veriador Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves de Lemos, Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira, e todos juntos em veriaçam ordernaram a requerimento do procurador do concelho, que requireo,

Anno
1646
R 58

Que o principal mantimento desta jurisdicçam heram os inhames, e que muntas pessoas trazem porcos, e cabras, e ovelhas, e gado vacaril, e estroem com estes gados todos os inhames desta jurisdicçam, e parte deles, e requeria o ditto procurador, que os officiaes da Camara pozessem cobro nisto, e logo fizeram postura os dittos officies, que nenhuma pessoa, de qualquer condiçam que seja traga gados vacaris, cabrum, nem ovelhum, nem porcos em terras aonde estiverem plantados cocos, salvo os trouxerem apastorados, ou tapume de seis palmos de alto de parede, e sendo de bardo, e toda a pessoa, que assim nam trazer as dittas criaçoens, como assim fica ditto pagará por cada vez duzentos reis para este concelho, e pagaram a perda toda, que fizerem com os dittos animaes aos donos dos tais inhames,

Postura

E para constar da verdade mandaram os dittos officiaes fazer, e ser feito o presente termo, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, e seus termos, que o escrevi. Miguel Afonço de Valença = Bras Gonsalves de Lemos = De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Bairos Pereira = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os quatorze dias do mez de Abril de mil seiscentos quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se costumam fazer, e he est((//)) estilo fazerem-se as veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Pereira de Borba, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves de Lemos, o veriador Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e requereo o procurador do concelho,

Anno
1646
Fl. 65

Que ahi³ nam havia terças, que era necessario cortar com os criadores para nam faltar carne neste asogue, e logo cortaram com Francisco Lopes Teixeira huma rez, Manoel de Soyto Maior outra rez, Amaro Lopes de Fontes outra rez Francisco Luiz de Soyto Maior outra rez, Pedro Brazil, Balthazar Luiz Pereira, Miguel Vieira de Souza outra rez, Jorge Nunes Brazil outras rezes, Gaspar Vieira da Cunha, e Francisco da Cunha huma rez, Pedro Luiz Pereira huma rez, Joam Dias Teixeira, Balthazar Pereira Vieira huma rez, Antonio Pedrozo, e Manoel Joam da Bica huma rez,

Postura

E para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o presente termo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Barros = Bras Gonsalves de Lemos = Joam Pereira de Borba = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os treze dias do mez de Junho do anno presente de mil seiscentos quarenta e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se costuma, e he estillo fazerem-se as veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, cappitam mor da dita Villa, o veriador Pedro Dias de Lemos, e o veriador Manoel de Azevedo Teixeira o procurador do concelho Francisco Nunes, e todos juntos em veriaçam acordaram,

Anno
1646
Fl. 69

E mandaram a mim escrivam, que tirasse o rol das terças do gado que se tem carregado este anno, e assim mandaram os dittos officiaes da Camara,

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja carregue para fora da terra pam, vinho, carne, madeira de qualquer sorte, couro, mel, cera com pena de dois mil reis applicados para este concelho, e

Postura

³ Palavra rasurada.

na mesma pe((/fl. 8 Sylveira)) pena cahira o mestre barqueiro, que tomar em qualquer das sobreditas couzas assim no porto desta Villa, como na mais jurisdiçam, nem menos passaram qualquer destas couzas para fora da jurisdiçam para se carregar para fora da terra sobre as mesmas penas assima postas, e mandaram os dittos officiaes da Camara fossem apregoados estes acordos para que venha á noticia de todos,

E assim mandaram, os dittos officiaes da Camara do anno passado viessem dar conta das couzas pertencentes a este concelho, e de tudo mandaram fazer o presente termo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi,

E o alcaide desta Villa tera o cuidado se passa qualquer destas sobreditas couzas para fora da jurisdiçam, e vira denunciar a esta Camara,

E com isto assignaram. Eu sobredito o escrevi. Joam Gonsalves Pereira = Joam de Azevedo de Lemos = Francisco Nunes Pereira = Manoel de Azevedo Teixeira.

Em os trinta dias do mez de Junho do anno presente de mil seiscentos, quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estillo fazerem-se as veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordernario Joam Luiz Pereira, o veriador Pedro Dias de Lemos, o veriador Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam ordernaram,

Anno
1646
Fl. 73

Que por queixa que havia da parte do povo se queixavam, que na fonte de Gonsalo Alvares havia dous poços, em que lavam hum na entrada da fonte, e outro em o canto da banda do poente, e porque algumas pessoas atrevidas enlagam linhos em os dittos poços impedindo a serventia, e limpeza deste povo por nam serem os poços mais capazes que para isso acordaram, que toda a pessoa, ou pessoas, que em os dittos poços enlagar linho pagara duzentos reis de pena para este concelho, e qualquer pessoa que achar em os dittos poços linho enlagado o podera botar fora sem por isso o pa((/)) o pagar a seu dono, e nas mesmas penas cahiram os que enlagarem linhos nas terras de pastos sem licença de seus donos, e assim ham por confirmadas todas as agoas que estam coimeiras pellas posturas, que athe aqui estam feitas por seus antecessores, e mandaram os dittos officiaes fossem apregoadas as posturas assima feitas,

Postura

E para constar da verdade botei o presente termo por seu mandádo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Joam de Azevedo de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira = Francisco Nunes Pereira.

Em os quatorze dias do mez de Julho do anno presente de mil seiscentos quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta, Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da dita Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se as veriaçoens estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, o veriador Pedro Dias de Lemos, o vereador Manoel de Azevedo Teixeira, que ora serve de procurador do concelho por procurador do concelho Francisco Nunes estar impedido, por estar enjoado, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram,

Anno
1646
Fl. 75

Que por haver queixa em algumas pessoas desta jurisdiçam, que lhe fazem caminhos por suas vinhas pessoas que por ellas nam tem serventias, a saber pelas vinhas, que foram de Gaspar Teixeira abaixo athe a adega do sargento mor Francisco Nunes Pereira devassando-as, e derribando-lhe as paredes fazendo délas caminho do concelho dellas, e o mesmo danno se faz pela serventia das vinhas do Cabôco, e assim pelo serrado de Maria Fernandes, que vai ter a adega do capitam Balthezar Luiz Pereira, e para se evitarem os danos, e perdas, e enquietaçoens, que pode haver nisto, que digo acordaram, que nenhuma pessoa se sirva pelas dittas serventias, nam tendo nellas fazenda para que hajam de se servir com pena de duzentos reis pagos da cadei((/ fl. 9 Sylveira)) cadeia applicados para o concelho derribando alguma parede pagara quinhentos reis para o mesmo concelho, e a mesma pena haverá todos os que forem achados, e fizerem serventias por fazendas que se lhe nam devem, e assim acordaram os dittos officiaes da Camara

Postura

Que nenhuma pessoa desta jurisdiçam araste madeira pelo caminho novo, que vem da Cancéla ter a caza do cappitam Balthezar Luiz Pereira com pena de quinhentos reis applicados para o concelho, e mandaram os dittos officiaes da Camara fossem apregoadas estas posturas para que venham á noticia de todos,

Para o que mandaram fazer, e ser feito o presente termo. Eu Francisco Rodrigues de São Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Pedro Dias de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira.

Em os treze dias de Outubro do anno presente de mil seiscentos, quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge

Anno
1646
Fl. 83

sendo em as cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazer-se veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber juizes ordemnarios Joam Luiz Pereira, Antonio Teixeira de Souza, o veriador Pedro Dias de Lemos, Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam

Vieram, e foram presentes Lucas Vieira de Oliveira, Sebastiam Nunes Pereira para cortar com os jornaleiros, alfaiates, ferreiros, teceloens, padeiras, e finalmente todos os officios, e tiveram juramento dos Santos Evangelhos, que pelos dittos officiaes, que lhe foi dado, e encarregado, em o Livro da Reza, em que pozeram suas mãos direitas, e prometteram fazer, e cortar com os dittos officiaes tudo o que Deos lhe der a entender, e assim mais ordemnaram os dittos officiaes,

Que nenhum vendeiro possa vender nesta jurisdiçam vinho, sem **Postura** licença desta Camara sub pena de duzentos reis para este concelho,

E assim mais todo o vendeiro, ou taverneiro, que der ao homem jornaleiro vinh((/)) vinho fiado, que passe de hum tostam o perca:

Mais acordaram os dittos officiaes, que haja medidor para o que mandaram os dittos officiaes fosse notteficado Sebastiam de Fraga para vir tomar juramento,

E as posturas assima mandaram os dittos officiaes apregoar nesta Villa para que venha á noticia de todos,

E para constar mandaram fazer, e ser feito o presente termo, que assignáram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Antonio Teixeira de Souza = Pedro Dias de Lemos = Lucas Vieira de Oliveira = Francisco Nunes Pereira = Sebastiam Nunes Pereira = Manoel de Azevedo.

Em os trinta, e hum dias do mez de Outubro do anno presente de mil seiscentos quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta desta **Anno** Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se as veriaçoens, estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados, a saber o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, e seu praceiro Antonio Teixeira de Souza, o vereador Pedro Dias de Lemos, seu praceiro Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram, **Fl. 84**

Que havia alguns homens estravagantes em esta jurisdiçam, e andavam vadios, de que se rezultava damno neste povo, pelo que mandaram os dittos officiaes da Camara, que dentro em oito dias dipois do pregam lançado tomem amos, ou se vam fora desta jurisdiçam sub pena de serem prezos, e da prizam os enviarem cada qual para fora della.

Assim mais acordaram os dittos officiaes da Camara, que todas as pessoas desta jurisdiçam que dessem penas para o concelho as dessem em mam do escrivam da Camara, porquanto assim era estilo fazer-se, como em as demais partes desta Commarca;

E para que venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes fossem apregoadas estas posturas,

Para o que mandaram fazer, e ser feito o presente ((/ fl. 10 Sylveira)) presente termo de veriaçam, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Antonio Teixeira de Souza = Pedro Dias de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira = Pedro Nunes Pereira.

Em o primeiro dia do mez de Junho do presente anno de mil seiscentos sincoenta, e dois annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem os acordos da Câmara segundo o costume, e he estilo ordemnario, sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados o juiz ordemnario Thome Gregorio Teixeira de Souza, e os Gaspar de Azevedo Teixeira, e Sebastiam /de Azevedo Teixeira/ digo Vieira Pereira, e sendo todos juntos em Camara acordaram e mandaram

Anno
1652
Fl. 5

Que nenhuma pessoa desta Villa, e sua jurisdiçam carregue, nem embarque gado vacaril no porto desta ditta Villa, nem fora della, sem licença desta Camara sub pena do que ao contrario fizer assim o carregar sem a ditta licença pagara dous mil reis por cada huma vez para este concelho,

E outro sim mandáram que o alcaide, que de presente servir na ditta Villa terá cuidádo do porto, e que nam embarque pessoa alguma fazenda alguma assim o ditto gado sem licença da ditta Camara com suspençam de seu officio, e nam havendo licença podera prender aos donos da ditta fazenda, e mestres dos barcos a the o fazer saber a esta Camara,

De que mandaram fazer este assento que assignaram os officiaes da Camara. Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o

escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Gaspar Teixeira = Sebastiam Vieira Pereira = Diogo Teixeira de Souza.

Em os seis dias do mez de Julho do anno presente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos nesta Vila da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se custuma fazer as veriaçoens, e assentos da ditta Camara se custuma, e he estillo ordenmaram sendo presentes ((/)) presentes os officiaes della abaixo assignados ordenmaram, e acordaram a saber, **Anno 1652 Fl. 11**

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que seja venda pam, nem seja padeira, sem licença desta Camara com pena de quinhentos reis applicados para o concelho desta Camara por cada vez, que for recuzado o padeiro de padejar pam sem licença da Câmara sub a mesma pena, que nenhum vendeiro venda o dito pam sem vir mostrá-lo ao escrivam da Amotaçaria da ditta Villa: **Postura**

Sub a mesma pena vendeira nenhuma venda vinho sem licença do escrivam da Almotaçaria para se saber do que se passa, e o que isto ordenmaram os officiaes da Camara pela queixa que tiveram botar-se agoa no vinho em as vendas

Que mandaram fazer o presente termo para observancia desta Camara, que assignaram. Eu Diogo Teixeira de Souza taballiam, que o escrevi = em auzencia do escrivam da Câmara. Joam Luiz Pereira = Gaspar Teixeira = Do veriador Sebastiam Vieira Pereira = Diogo Teixeira de Souza.

Em os vinte, e sette dias do mez de Julho do anno presente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o custume, e he estillo ordenmario ahi sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados acordaram, e ordenmaram, **Anno 1652 Fl. 13**

Que nenhuma pessoa destape tapume assim de parede, como de bordo, nem tirem pedra, que estiver junto sem licença de seu dono com pena de duzentos reis para este concelho **Postura**

De que mandaram fazer este auto que assignaram comigo escrivam da Camara, que o escrevi. Diogo Teixeira de Souza = Thome Gregorio Teixeira = De Sebastiam Vieira Pereira .

Em os dous dias do mez de Novembro do anno presente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha **Anno 1652 Fl. 22**

de Sam ((/fl. 11 Sylveira)) Sam Jorge sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o costume, e he estilo ordinario ahi sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados: a saber o juiz ordemnario o capitam mor Joam Luiz Pereira, e os veriadores Sebastiam Vieira Pereira, e Gaspar de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira, e nam foi presente o veriador Diogo Teixeira de Souza por estar na Villa Nova do Topo, e sendo presente em Cammara acordaram, e ordemnaram,

Que para mais commodidâde do povo, e guardas das novidades **Postura** assim vinhas, como inhames se botasse pregam amanhã ao sahintes a gente da missa do dia, que todas as pessoas que tiverem testadas de inhames em todo o termo desta ditta Villa, e no lugar das Fontainhas tenham as dittas terras, e testadas tapadas pela banda de fora donde andam os gados, e as tenham tapadas de tapumes deffenciveis de parede, e bardos de espinha de peixe em trançoens com pena de que nam estando na ditta forma de perderem toda a perda, que se lhe fizer pela falta dos dittos tapumes, e os donos das fazendas pagarão toda a criaçam, que se achar morta dentro, ou sua valia,

E outrosim mandaram os dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa traga gado cabrum nas dittas terras das Fontanhias nas dittas testadas com pena de duzentos reis applicados para este concelho por serem munto prejudiciaes nas dittas terras pela munta perda, que dam nas novidades de inhames, e em as novidâdes,

/De que mandaram fazer/ digo e mandarão, que fosse apregoada a ditta postura, de que mandaram fazer o presente termo, que assignaram os dittos officiaes da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrevam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Gaspar de Azevedo Teixeira = De Sebastiam Vieira Pereira = Do procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira.

Em os vinte, e tres dias do mez dé Março do anno presente de mil **Anno** seiscentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de **1653** Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o costume, e he estilo ordemnario ahi sendo presentes os officiaes da Camara della abaixo assignados o juiz ordinario o cappitam mor Joam Luiz Pereira, e os veriadores Sebastiam Vieira Pereira, Gaspar de Azevedo Teixeira, Diogo Teixeira de Souza, e o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira, e sendo todos juntos em Camara acordaram, e ordemnaram, **Fl. 31**

Que havia nesta Villa e sua jurisdiçam algumas pessoas que nam **Postura**
aceitam a moeda de prata deste Reino, e a duvidam por bem do qual
pruveram, e mandaram, que deste dia em diante não duvidasse pessoa
alguma o dinheiro, nem moeda alguma que devia ser marcada com
a marca que se faz em as moedas de quatrocentos, e outenta, e de
cento, e vinte, e de sessenta reis, e moedas de dois vintens, e de quatro
vintens: Mandaram, que todas corresseem pela marca, que se fez sem
embargo de serem marcadas, e as moedas de quatro vintens, que se
tomavam á pessoa a mesma⁴ corraera pela valia, e preço de outenta
reis, e toda a pessoa que duvidar a tomar; o ditto dinheiro nam corre,
pelo que corre em a cidadé de Angra em o Reino desta Commarca se
procedera contra ellas como mal affectos aos serviços de Sua Magestade,
e pagará o dobro a quem o accuzar:

Assim o affirmaram que assignaram comigo Francisco Gonsalves
Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi, e foi apregoado o
assento, e mandado assim, o sobredito escrevi. Gaspar de Azevedo
Teixeira = Do veriador Sebastiam Vieira Pereira = Joam Luiz Pereira
= o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira = Diogo Teixeira
de Souza.

Em os ((/fl. 12 Sylveira)) Em os sette dias do mez de Dezembro do **Anno**
anno presente de mil seiscentos sincoenta, e outo annos nesta Villa **1658**
da Calheta desta ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara **Fl. 4**
della aonde se fazem as veriaçoens, segundo o custume, e he estilo
ordemnario ahi sendo presentes os officiaes da Camara, que de
presente servem na ditta Camara ao diante assignados, e sendo todos
juntos nas dittas cazas da Camara por elles dittos officiaes da Camara
por elles foi mandado, e acordádo todos juntos

De se fazer vestorias nas agoas, e caminhos na forma, do assento
desta Camara para se saber se estam compostos na forma do pregam
desta ditta Camara, para o que ordemnaram de segunda feira que
sam nove deste mez se fará vestoria na freguezia de Sam Tiago, e se
nam der tempo signar-se-ha terça feira para a semana que vem será
nas Fontainhas,

E outrosim acordaram, e mandaram que amenham que se botasse **Postura**
pregam pelo porteiro desta Camara, que toda a pessoa que desrabar
cavalgadura, ou lhe cortar sedas do rabo pagará mil reis de pena para
este concelho e estará trinta dias na cadeia, e sera a metade para o
accuzador, e a metade para este concelho, e a pessoa que desrabar
boi do carro nelle cortar sedas do rabo para laços pagará por cada

⁴ Palavra rasurada.

huma vez que for acuzado quinhentos reis a metade para o ditto concelho, e a outra para o mesmo accuzador, e sendo pessoa de credito o dono da ditto cavalgadura, e dos mesmos bois será crido por seu juramento sómente, e mandaram que fosse apregoada a ditto postura tambem na freguezia de San-Tiago para que venha á noticia de todos

De que fiz este termo que assignaram Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Pedro Gonsalves de Borba = Manoel de Azevedo Teixeira = Domingos de Bairos Pereira = Do procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira.

Em os nove dias do mez de Junho do anno prez((/)) presente de mil seiscentos sessenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e mais acordos della ahi estando os veriadores, e mais officiaes da Camara abaixo assignados em Camara segundo se custuma, e he estillo ordemnario, ordemnaram se lança-se pregam, **Anno 1660 Fl. 69**

Que nenhum official de tanueiro desta jurisdicam se embarque para fora della usar do officio, nem embarque nenhum cabedal de madeira, nem arcos, e liaça, nem ferramenta sem licença da Camara com pena de dous mil reis para o concelho; **Postura**

E outrosim nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja corte madeira de qualquer sorte, que seja sem licença da ditto Camara sub a mesma pena, e toda a pessoa que a cortar, ou carregar, ou barqueiros, ou mariantes que a tal madeira levarem sem a ditto licença cahiram na mesma pena paga da cadeia:

E outrosim ordemnaram, que na Ribeira do Gafanhoto de Entre as Ribeiras, e o grutam do caminho do concelho para sima, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja lave, nem fassa lagos na ditto ribeira, e grutam, nem suge a agoa, nem corte madeira a geito da ditto ribeira, e grutam, nem fassa caminho com nenhuma criaçam por dentro dos dittos e vazoens de agoa com pena de quinhentos reis para o ditto concelho pagos da cadeia, qualquer pessoa, que cahir na ditto pena por cada vez, que for nella comprehendido a pagará na forma que ditto he;

E outrosim que todos os moradores desta jurisdicam venham a esta Camara approvar seus pezos, e vara de medir, e alqueire, medidas de mel, manteiga, azeite sub pena de que todo o que faltar pagará sincoenta reis para o ditto concelho, e para se ordemnar o ditto exame vira o ditto povo da maneira seguinte: a saber ordemnaram viesse a

gente da Companhia do cappitam Pedro Dias de Lemos, na veriaçam que se há de fazer em dezaseis dias do corrente prezente Junho, e em dezanove do corrente mez a gente da Companhia do cappitam Sebastiam Nunes Pereira, em vin((/fl. 13 Sylveira)) em vinte, e tres do ditto mez a gente da Companhia do cappitam Sebastiam Alvares Teixeira; e a vinte, e seis dias do ditto mez a gente da Companhia do cappitam Joam Luiz de Valença,

E outrosim ordemnaram, que na Ribeira da Calheta da passagem que vai da Rua Nova ter a caza de Gonsalo Nunes para sima nenhuma pessoa lave, nem suje a agoa com nenhuma couza, nem se sirva com gado por dentro da ribeira, com pena de quinhentos reis para o ditto concelho,

De que mandaram fazer o prezente termo para o assignarem Joam Teixeira de Lemos tabaliam o escrevi. Pedro Dias de Lemos = Miguel Vieira de Souza = Francisco da Luz Teixeira = Joam Nunes Pereira = Joam Gregorio de Souza = Antonio Teixeira Machado = Bartholameu Nunes Pereira = Sebastiam Nunes Pereira.

Em os dezaseis dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos, e acordos da Camara della segundo se custuma, e he estillo ordemnario, sendo presentes os officiaes da Camara que de prezente servem ao diante assignados a saber os juizes ordinarios o alferes Belchior Nunes Pereira, Matheus Pires de Lemos, os veriadores Francisco Nunes Pereira, Domingos Afonço de Souza, e o procurador do concelho da ditta Camara Pedro Ferreira Teixeira,

Anno
1661
Fl. 121

E sendo todos juntos nas cazas da Camara comigo escrivam da Camara apareceo na ditta veriaçam Bartholameu Gonsalves Pedrozo morador na freguezia de San-Tiago termo desta ditta Villa dizendo, que havia hum fonte na ditta freguezia, que se chama dos Velhos, em que se servia parte da gente da ditta freguezia, e desta Villa da ditta fonte de beber, e de lavar, e que se tem enlagado na ditta fonte linhos a cortir botando a ditta fonte a perder, e que fosse a denunciaçam e queixa em Camara, e que os dittos officiaes da Camara fizessem a ditta fonte coimeira com as pessoas que lhe parecer, o que sendo isto ouvido pelos dittos officiaes da Camara o seu requerer, e informaçam que tomaram, provaram, e ordemnaram, e mandaram que ((/)) que deste dia em diante nenhuma pessoa enlague linho nos dittos poços, a saber o poço, que se chama da Fonte Velha, e Nova, que sam dois poços que ficam coimeiros a este concelho, que a pessoa que enlagar,

Posturas

ou sujar os dittos pços pague quinhentos reis para este concelho sendo recuzados, e tambem fizeram coimeiro o poço das Sette Fontes, e quem quizer fazer poço para enlugar linho na Fonte Velha o possa fazer, sem cahir na pena que fica ditta, e tomado o seu mandádo

Apareceo na ditta Camara Bartholameo Simam Pereira dizendo que pelo juiz ordinario Matheus Pires de Lemos lhe fora mandádo ontem em audiencia, que requeresse em Camara acerca da condemnaçam que lhe fora feita nesta Camara acerca do tapume, que nam fez na terra que traz de Simam Gonsalves das Figueiras dizendo que a terra que está abaixo das testadas, e que para guarda das dittas novidades se mandaram por as cancellas, como consta dos assentos feitos pelos dittos officiaes da Camara, e que a fazenda, que nam he sua que nam tem obrigaçam de a tapar na forma da postura, e que os dittos officiaes da Camara, que fossem servidos de o absolver da ditta condemnaçam havendo respeito á sua pobreza, de que estam informados, o que sendo visto pelos dittos officiaes da Camara mandaram, que fosse noteficado o ditto denunciante Francisco da Silveira, que venha a ditta Camara, e com seu dizer se deferirá a ditta condemnaçam,

De que fiz este termo que assignaram. E eu Francisco Gonsalves Quadrado escrevam da Camara, que o escrevi = Belchor Nunes Pereira = Domingos de Azevedo de Souza = Matheus Pires de Lemos = Francisco Nunes Pereira = Pedro Ferreira Teixeira.

Em os oito dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos **Anno** sessenta, e dous annos sendo em a caza da Camara, sendo prezentes **1662** os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados **Fl. 170** por elles foi ordemnado, e mandádo

Que se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara Joam Dias, **Postura** que todas as pessoas desta Villa, e seu termo prendam seus caens, e de amenham em di((/fl.14 Sylveira)) em diante athe se acabarem as vendimas com pena de cem reis applicados para este concelho, e a metade para os accuzadores, e a metade para o concelho,

E outrosim proveram, e mandaram que todas as pessoas desta Villa, e seu termo, e Norte Piqueno tenham cuidádo de terem abertos, e desimpedidos todos os bueiros, que entram para suas terras feitos neste anno na forma que estam abertos á ordem delles dittos officiaes da Camara com pena de cem reis applicados para este concelho a metade para o accuzador, e a outra para este concelho por cada vez, que forem accuzados em todo o anno deste dia em diante:

Pruveram que para sabbado que vem traga a este asougue huma rez Manoel Vieira da Cunha, para outro, que se seguir Amaro Pereira; e seram notteficados, e tomados os pruvimentos:

Disse Manoel Vieira da Cunha que tem visto as testadas na forma do seu mandado; disse que todas estavam limpas de pedra solta, mas do mato nam estas limpas, mas que o caminho esta sufficiente de se servir o povo,

E outrosim ordemnaram, que nenhuma pessoa corte matto nem madeira, nem rose matto em lago de alagoas, ou poças de agoa que servem de beber gado, nem da banda dos donos da terra, nem de outra banda dos vizinhos das dittas alagoas para fora, poços de sinco braços com pena de mil reis applicados para este concelho, a metade para este concelho, e a outra para o accuzador,

De que fiz este termo que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Francisco de Bairos Pereira = Domingos Vieira = Joam Baptista de Lemos.

Em os sette dias do mez de Novembro do anno presente de mil seiscentos sessenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos segundo se custuma, e he estillo ordemnario, sendo presentes em Camara os officiaes da Camara, que de pre((/)) presente servem ao diante assignados por elles foi mandado a mim escrivam da Camara, que fizesse este auto dizendo,

Anno
1663
R 22

Que era necessario prover algumas couzas /do/ nesta Villa, e seu termo acerca dos louvados das agoas nesta Villa; deram hum vallado da porta de Antonio Pereira a bottar na canada da caza de Antonio Toledo a botar na vinha de Francisco Rodrigues ao Sarradinho, e seram notteficados Antonio Toledo, e o ditto Antonio Pereira em termo de vinte, e quatro horas com pena de duzentos reis applicados para este concelho, e mandaram que todos os demais que estam abertos os tenham abertos na forma do assento da Camara cada oito dias com pena de cem reis, a cada hum para este concelho, e o mesmo se entenderá no Caminho Velho, e todos os demais de leste ao este, e caminho do Norte Piqueno, e Fontainhas; e outrosim ordemnaram, que a serventia, que vai por caza de Manoel Alvares Vieira, que Deos tem seram notteficados os donos das testadas que abram os dittos vallados na forma do assento da Camara com pena de duzentos reis applicados para este concelho;

Postura

E outrosim acordaram, e proveram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que for araste pella Ladeira desta ditta Villa em tempo algum com pena de dois mil reis applicados para este concelho, e cada qual que for contra esta postura,

E mandaram que se botasse pregam amenham, ou para Domingo que vem para que venha á noticia de todos,

De que se fez este termo, que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi, e se declara,

Que outrosim mandaram, que nenhuma pessoa mestre de qualquer barco que for nam deixe barco atravessado no portam desta Villa vindo do mar, e o ponha ou asima, ou abaixo de modo que possa passar outro barc((/fl.15 Sylveira)) barco, ou carro com pena de quinhentos reis applicados para este concelho,

E outrosim acordaram, e pruveram, que na fonte de Gonsalo Alvares assima dos Biscoitos nam enlague pessoa alguma linho, nem estenda no recio da fonte do tapume que tapa os inhames, com pena de quinhentos reis applicados para o concelho, e accuzador nem meterá gado a beber nas poças, que estam feitas para limpeza da roupa, nem lavem nos poços, em que bebe o gado, nem lhe cortem rama nenhuma, nem hum, nem outro, nem os destapem com a mesma pena de quinhentos reis:

E assim proveram, e mandaram, que nam lavem na Ribeira da Calheta no poço do Caminho, nem nos poços da Passagem, nem no poço do Ruivo da Fonte do Ruivo, nem nos poços que estam a каза de Manoel Afonço com a mesma pena de quinhentos reis applicados para este concelho, e mandaram, que tudo fosse apregoado, e declara, que assim a ditta pena de quinhentos reis, na ditta Ribeira da Calheta, tudo para este concelho,

E mandaram que esta postura fosse apregoada na forma que fica ditto.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Bartholameu Nunes = Manoel Pereira de Lemos = Jorge Francisco da Silveira, e Mello = Gaspar Nunes Pereira = Bras Gonsalves Pereira.

Em os vinte, e dois dias do mez de Dezembro do anno presente de **Anno 1663**
mil seiscentos cessenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha **Fl. 31**

de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara segundo se custuma, e he estilo ordemnário, e sendo presentes em Camara os officiaes da Camara que de presente servem ao diante assignados acordaram, e ordemnaram de

Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, ou condiçam que seja **Postura** cortasse mato na roxa da fonte dos Velhos, que agora se fez de no((//)) de novo com pena de quinhentos reis applicados para este concêlho que se bota-se logo pergam na ditta freguezia

De que mandaram fazer este termo, que todos assignaram: Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Bartholomeu Nunes Pereira = Thome Gregorio Teixeira = Bras Gonsalves Pereira = Gaspar Nunes Pereira.

Em os outo dias do mez de Janeiro do anno presente de mil seiscentos **Anno** sessenta, e quatro annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam **1664** Jorge em as cazas da Camara dela aonde se fazem as veriaçoens, e **fl. 34** assentos da Camara della segundo se custuma, e he estillo ordemnario sendo de presente os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignados sendo de presente muntas pessoas da nobreza da ditta Villa, e seu termo acordaram, e ordemnaram de se fazer este auto de veriaçam, e assento dizendo

Que nos annos passados se costumava fazer nesta Villa huma porçiçam **Postura** sollemne aos outo dias deste mez, como hoje se faz em reverencia do milgre que aconteceu nesta Villa em que se houve o incendio de fogo na igreja desta ditta Villa, que se queimou, e ficou a hostia consagrada sem que o fogo lhe fize-se alguma offença, e que por annos antecedentes se nam fez a ditta porcissam pelos vigarios que socederam na ditta igreja nam saberem da ditta porcissam, estava em esquecimento, e agora de novo assentaram, e ordemnaram com algumas pessoas da nobreza da ditta Villa que se fassa a ditta porcissam de hoje em diante emquanto o mundo durar se fará em o tal dia com sua missa cantada, e sermam pelo modo, que este anno se fez pelo milagre que aconteceu no tal dia no anno de mil seiscentos trinta, e nove annos, e o gasto da ditta festa se fara das rendas da ditta Camara da ditta Villa aonde nam chegarem as exmollas dos outros, que para este effeito se tem manifestado para o ditto misterio, e logo o ditto sargento mor Bartholameu Nunes Pereira juiz ordinario na ditta Vil((//fl.16 Sylveira)) Villa disse que promettia trezentos reis de perpetuo em cada anno de sua fazenda em perpetuo, e disse logo Bras Gonsalves Soares, que elle dá á epotéca de exmolla hum pedaço de terra de pam, que renda para esta devoçam que deste dia em diante renda logo para a ditta

festa, que rende seiscentos reis em cada anno, que está da banda do Norte do termo desta ditta Villa, que parte da banda do levante com Manoel Simam Teixeira, e o alferes Joam Dias Teixeira, do poente com Bras Pereira, e Manoel Gaspar, do norte com herdeiros de Francisco Gonsalves Gafredo, e sul com o ditto Joam Dias Teixeira, e disse que ella dara esta doaçam feita, e assignada por sua molher, que fique fixa, e firme, e disse o sargento juiz ordernario Thome Gregorio, que enquanto vivo dará sua exmola a ditta festa, e disse o cappitam Miguel Afonço de Valença, que em cada anno dara duzentos reis de sua fazenda, e que por sua morte fara advertencia que se dê a ditta exmolla, e disse que em sua vida faz a ditta doaçam, e disse Balthazar da Cunha Vieira, que em sua vida dará sessenta reis de sua fazenda, e logo deo sessenta reis desta festa, e nos demais annos dará cada anno os sessenta reis: Disse o alferes Belxor Nunes Pereira, que dara cada anno cem reis para a ditta festa: Disse Diogo Teixeira que em cada anno dara sessenta reis para a ditta festa da sua fazenda em sua vida: Disse Lucas Fernandes Vieira, que em cada anno há de dar de exmolla sincoenta reis em sua vida de sua fazenda, e assignaram os abaixo assignados: Disse Aleixo Fernandes Cordeiro, que em cada anno ha de dar de exmolla sincoenta reis para a ditta festa da sua fazenda, e assentaram de que se fassa hum edital deste assento para que os vigarios que de presente sam, e ao diante forem sabedores desta santa obra, como Camara que em tal tempo for: Disse o alferes Gonsalo Nunes Pereira que dará cada anno cem reis de exmolla de sua fazenda: Disse o ajudante Gonsalo Pereira Machado, que em ((/)) que em cada anno ha de dar cem reis de sua fazenda; o veriador Gonsalo Nunes Pereira ha de dar cada anno sincoenta reis em sua vida⁵; disse o procurador do concelho, que de presente serve Jorge Gomes de Aguiar que dará cada anno sincoenta reis: disse o sargento mor Bartholameu Nunes Pereira, que neste anno que vem ha de concorrer com a ditta festa na forma que fica ditto, e arecadara as promessas, que aqui ficam dittas, e os demais que ao diante se derem,

De que fiz este termo, que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mor Joam Luiz Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Diogo Teixeira de Souza = Gonsalo Pereira Machado = Miguel Teixeira de Souza = Miguel Afonço de Valença = Aleixos Fernandes Cordeiro = Lucas Fernandes Teixeira = Bras Gonsalves Soares = Amaro Pereira da Cunha há de dar cada anno cem reis em sua vida da sua fazenda para a festa assignada = Amaro Pereira da Cunha = Bartholameu Nunes Pereira = Thome Gregorio Teixeira = Manoel Pereira de Lemos = O alferes Antonio

⁵ Palavras rasuradas: em sua vida.

Teixeira de Souza ha de dar cada anno cem reis da sua fazenda: E logo deu cem reis para este anno = Antonio Teixeira de Souza.

Em os trinta, e hum dias do mez de Maio do anno presente de mil seiscentos sessenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos da Camara, sendo presentes os officiaes da Camara ao diante assignados, a saber, os juizes ordinarios o cappitam mor Joam Luiz Pereira, e Joam Nunes Pereira, e os veriadores Antonio Lial de Valença, e Agostinho Pereira dé Borba, e Pedro de Borba Teixeira, o procurador do concelho, sendo todos juntos na caza da Camara mandaram fazer este auto dizendo

Anno
1664
Fl. 62

Que ((/fl.17 Sylveira)) que a elle mandavam de como haviam serrados os portos desta Villa, e seu termo, e que se botasse pergam logo pelo porteiro desta Camara Joam Dias que nenhuma pessoa desta ditta Villa, e seu termo de qualquer qualidade, e condiçam que seja nam embarque para fora desta terra mantimento algum de pam, vinho, madeira, couro, e outra alguma fazenda, que for sem licença delles dittos officiaes da Camara com a pena de dous mil reis applicados para este concelho, e todo o mestre, que embarcar a ditta fazenda sem a ditta licença o mesmo pague os dittos dois mil reis, e encorrerá mais na pena do barco perdido para quem o accuzar,

Postura

E tomado o ditto termo ordemnaram, e mandaram, que se cumpram as posturas feitas nesta Camara athe aqui excepto as que forem contra o bem commum, como sam fontes, ribeiras, poços, caminhos de que de todas estas couzas o povo pode uzar de todos os menisterios necessarios, assim ao bem commum, como ao particular na forma, e maneira, que desde muntos annos a esta parte se tem uzado sem por isso cahirem nas penas impostas, e o mesmo poderá cada qual uzar nas propriedades disfructando, ou arendando assim na jurisdiçam como fora della a quem bem lhe parecer sem que por isso paguem as penas que por algumas posturas sejam postas nesta Camara porquanto as taes posturas sam em prejuizo dos povos assim como particular, e tomado o ditto assento mandaram que tudo se cumpra, e fosse apregoada esta postura,

De que fiz este termo que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Joam Nunes Pereira = Agostinho Pereira de Borba = Pedro de Borba Teixeira = Pedro Ferreira Teixeira = Antonio Leal

Em os doze dias do mez de Dezembro do anno presente de mil seiscentos secenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de

Anno
1665
Fl. 124

Sam Jorge, sendo em ((/)) em a caza da Camara estando de presente em Camara os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignádos, mandaram fazer este auto de veriaçam dizendo que se devia pruver certas posturas,

Que se nam segasse herva nas vinhas desta jurisdicaçam com pena de **Postura** quinhentos reis aplicados para este concelho, e na mesma pena encorrerá a pessoa que fizer lenha nas dittas vinhas,

E outrosim toda a pessoa que trouxer galinhas soltas de longo das vinhas do mez de Maio athe o fim de Septembro de cada anno pague duzentos reis de pena para o mesmo concelho, e se entenderá todos os annos:

Ordemnam, que a pena do tirar da lenha das vinhas, ou outra couza será de duzentos reis somente,

E toda a besta asnal que for achada em vinha, ou outra qualquer pague quinhentos reis de pena para este concelho:

Proveram que toda a pessoa que passar por alguma servidam de pé, de carro, ou de arrasto deixando abertos ou menos tapados do que estam pague mil reis, e a mesma pena encorreram os que derribarem os tapumes, e fizerem madeira dos bordos para obra, ou outra que for,

E mandaram que esta postura fosse apregoada pello porteiro da Camara ao sahir a gente da missa do dia para que venha á noticia de todos mandaram fazer:

E assentaram em prezença de muitas pessoas da nobreza da dita Villa o sargento mor Bartholameu Nunes Pereira, o sargento Thome Gregorio Teixeira, o alferes Joam Dias Teixeira, Manoel Vieira da Cunha, Antonio Vas Pereira, o taballiam Joam Teixeira de Lemos, que todos assignaram, e eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Bartholameu Nunes Pereira = Manoel Vieira da Cunha = Thome Gregorio Teixeira = Joam Dias Teixeira = Antonio Vas Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Sebastiam Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Jorge Pereira de Lemos = Amaro Pereira da Cunha Tho((/ fl. 18 Sylveira)) Thome Leonardes Machado.

Em os vinte, e seis dias do mez de Março do anno presente de mil **Anno** seiscentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de **1667** Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della sendo presentes os **fl. 165**

officiaes da Camara della, que de presente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo de veriaçam dizendo

Que mandaram fosse nottificado o alferes Izidoro Gonsalves Pereira, que mande vir huma rez a este asougue para sabbado vespora de festa sub pena de que nam o fazendo de se mandar vir dos mesmos seus pastos á sua custa, e que elle nam manda com pena por entenderem que a nam haverá mister, e mandaram que fosse nottificado Joam Nunes Pereira, que para sabbado de Pascoa mande vir outra rez ao asougue desta Villa da terça que deve sub pena de se mandar vir á sua custa, com pena de quinhentos reis applicados ao concelho, e mandaram, que o porteiro da Camara os nottificasse logo amenham, que foi de presente o ditto porteiro na veriaçam, e lhe mandaram, que fizesse o que se lhe havia mandádo:

E mandaram que a pessoa que trazer gado para o corral do concelho, **Postura** e nam encoumar, ou quizer levar a coima, de modo que se nam arecade, ou o entregar a seu dono sem a fazer saber ao procurador do concelho pague a pena do corral em dobro na forma da correiaçam, ou se o chaveiro der a ditta chave sem licença da Camara pague a pena em dobro na forma das mesmas correiaçoens

De que fiz este termo, que assignaram Francisco Gonsalves Quadrado escrivão da Camara que o escrevi = Antonio Dias da Cunha = Francisco de Bairos Pereira = Joam Pereira Maciel = Pedro Ferreira Teixeira = De Bras Gonsalves de Amaral.

Em os sette dias do mez de Abril do anno presente de mil seiscentos **Anno** sessenta, e outo annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge **1668** sendo em a caza da Camara della donde se fazem veriaçoens, e mais **fl. 23** assentos da Camara segun((/)) segundo se custuma, e he estillo ordinario estando presentes em Camara os officiaes que de presente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo

Que era necessario de proverem mantimento de carne no asougue **Assim dis...** desta ditta Villa pela falta que há de pouco mantimento, e haver queixa que a carne, que se corta cada sabbado no asougue nam basta ao povo pelo que proveram, e ordemnaram, que nenhuma pessoa de **Postura** qualquer qualidade, e condiçam que seja venda maxos, nem gado vacaril da jurisdiaçam para fora com pena de dous mil reis applicados para o concelho, e de pagar a rendiaçam que podiam render a rendiaçam, e que tanto pelo tanto querendo os officiaes de çapateiros da sua jurisdiaçam o ditto gado se lhe nam tiraram, e os donos das criaçoens, que mandarem a ditta criaçam para fora sem a fazer saber aos dittos officiaes do ditto officio se o querem tanto pelo tanto incorreram na

ditta pena de dois mil reis, e mandaram que os dittos maxos venham ante o asougue, e se venda a carne a respeito da postura, que esta nesta Camara a respeito de tres arateis, e meyo por hum vintem, e se entende o gado vacaril, que quem o vender para fora da jurisdicam pagara terça sómente, e nam impedem que se nam venda o ditto gado vacaril para fora pagando terça do que venderem, neste asougue, e mandaram fazer este termo por ser bem commum de que fiz este termo, e mandaram, que fosse apregoada esta postura amenham pelo porteiro da Camara, que venha a noticia de todos, e se nam chamem á ignorancia, que assignaram.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi.
Francisco de Bairos Pereira = Antonio Dias da Cunha = Joam Fernandes Maciel = Joam Luiz de Valença.

Em os dez dias do mez de Março do anno presente de mil seiscentos **Anno**
sessenta, e nove annos ((/ fl. 19 Sylveira)) annos nesta Villa da Calheta **1669**
desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara donde se fazem os **Fl. 79**
assentos da ditta Camara, estando presentes em Camara os officiaes da ditta Camara, que de presente servem ao diante assignados sendo todos juntos diante dos dittos officiaes da Camara

Apareceo Aleixos Fernandes Cordeiro, e outras pessoas do povo da ditta Villa, e por elles foi ditto, que era vindo a sua noticia, que os rendeiros do arrendamento da Fajam dos Vimes, e outras pessoas trazem seus gados dentro nos inhames do ditto arrendamento, e dos moradores desta Villa e seu termo de que pagam suas rendas, e que hé o mantimento de que vivem os povos desta ditta jurisdicam, ao que os dittos officiaes da Camara deviam de prover, e acodir a ditta queixa, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara vendo a queixa e informaçam, que tomaram das pessoas do ditto povo ser verdadeira mandaram, e approvaram que toda a rez vacaril que for achada dentro nos dittos inhames, que for metida dentro, ou largada asintes, ou que lhe dê modo, que ande dentro pague mil reis applicados para este concelho, e a terça parte para quem o accuzar, e a que guindar pague quinhentos reis para o mesmo concelho, e a terça parte para quem o accuzar, e toda a pessoa, que touxer gado miudo nos inhames das roxas da Feiteira da Fonte do Foram athe a Ribeira Larga o gado que for achado dentro nas dittas roxas, ou movido das vinhas, e pumares assim gado ovelhum, como cabrum pague o dono do gado mil reis para o ditto concelho, e accuzador a terça parte, e os donos das fazendas possam tomar homens, que tragam o ditto gado ao corral do concelho, e mandaram, que esta postura seja apregoada na freguezia de San-Tiago domingo, que vem nesta Villa ao mesmo dia para que venha á noticia de todos de que se fará termo,

Postura

De que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escr((/)) escrevam da Camara, que o escrevi, que assignaram com alguns homens do governo da ditto Camara o sobredito que o escrevi.

E declaro que a ditto pena de mil reis, e de quinhentos reis sera mettade para o accuzador, e o concelho terá a outra mettade, e a mesma postura se entenda em toda a ditto jurisdiçam, e a pessoa que primeiro incoimar arecadará a ditto pena, e a ditto postura se nam entenderá nos montados volutos;

Eu sobredito o escrevy = Antonio Luiz Pereira = Joam Machado Pereira = De Bras Gonsalves Brazil = Aleixos Fernandes Cordeiro = Manoel Joam da Bica = Bras Dias = Joam Pedrozo = Antonio Pereira de Lemos = Gonsalo Pereira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Miguel Teixeira = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Pedro Dias de Lemos = Matheus Nunes Pereira = Amaro Dias de Oliveira.

Em os quatro dias do mez de Janeiro do anno presente de mil seiscentos, e settenta annos nas cazas da Camara da ditto Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge estando presentes em Camara os officiaes da ditto Camara ao diante assignados estando todos juntos em Camara mandaram vir á ditto Camara as pessoas da nobreza da ditto Camara ao diante assignadas, e sendo presentes lhe foi proposto em Camara,

Anno
1670
Fl. 125

Que as carnes nos asougues da ditto Villa, e seu termo corriam por dous arateis, e meio por vintem, e que não haviam terças que podessem obrigar a que pruvessem de gados aos dittos asougues, e que lhe parecia bem, que se lhe levantassem mais no dinheiro em cada vinte reis, que com isso se poderia prover melhor os asougues, e sendo-lhe proposto todos a mais votos disseram commumente, que era munta justiça, e bem dos moradores da ditto Villa, e seu termo corresse as dittas carnes nos asougues, e fora delles de hoje em diante por dois arateis por hum vintem, que todos approvaram a maior parte do povo da ditto Villa, e que as carnes de cabra corra((/ fl. 20 Sylveira) corram por tres arateis por vinte reis, e as demais a este respeito, de que mandaram que fosse apregoado o ditto assento de hoje em diante, e que nenhuma pessoa a mande cortar por menos, nem por mais preço do que fica ditto com pena de mil reis applicados para o concelho, e que por haver queixa geral nos moradores da ditto jurisdiçam, que o carnisseiro excede em perda dos donos do gado que mata no cortar dos xamboens, que corta por sima donde esta ordemnado, do que come em outras partes ordemnaram, que nam leve mais de quatro arateis nos dittos xamboens, e em tudo o mais que tira rabo, e pulgar,

Postura

e que passando a mais se lhe disfalque no salario que se lhe dá de cortar da rez,

E com isto assentaram o ditto assento que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O sargento mor Bartholameu Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Gonsallo Nunes Pereira = Joam Dias de Valença = Francisco da Cunha Teixeira = Belchor Nunes Pereira = Manoel Vieira da Cunha = Balthazar da Cunha Vieira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Gaspar Silveira = Pedro Dias Pereira = Bartholameu Gonsalves Pedrozo = Andre Pereira de Azevedo = Raphael Dias Pereira = Amaro Pereira da Cunha = Manoel de Azevedo Teixeira = Manoel Rodrigues de Borba.

Em os dezanove dias do mez de Julho do anno presente de mil seis, **Anno 1670**
e settenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo **Fl. 144**
na caza da Camara déla donde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara estando presentes em Camara os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignados,

E sendo presentes o cappitam mor da ditto Villa Joam Luiz Pereira por elle fora ditto, e proposto em Camara, que neste anno o mar com a cheia, que houve aruinou o porto da ditto Villa de sorte que nam podia abicar nelle embarçam, e o povo da ditto Villa dezintopio o ditto porto á sua custa da pedra de sorte que ficou capaz de nelle abicar toda a embarçam que a elle vier, e que agora he vindo a sua ((/)) á sua noticia que as embarçaçoens que vem carregar ao ditto porto desalastram a pedra solta, que trazem no ditto porto, de que vira a rezultar tornar-se a impedir, que convinha que os officiaes da Camara provessem com huma postura de sorte que nam de alaguem o ditto lastro no ditto porto, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara, e informando-se do que era necessario, e do bem commum, serventia da ditto Villa mandaram, que deste dia em diante nenhuma embarçam de fora da terra, nem da ditto Villa dezalaguem mais o ditto lastro de pedra salvo do portam para sima que fique o cham **Postura**
banda da rua, ou da ponta do muro athe a da ribeira da banda do **Asim diz ...**
levantem para fora ao mar com pena de dois mil reis para este concelho a metade para quem os accuzar, que seram accuzadores da ditto pena Joam Pereira de Sam Pedro, e Bras Luiz Ferreira, e Bras Gonsalves Pereira, ou qualquer pessoa do povo, que os accuzar haverá o meio da dita pena,

E outrosim mandaram que nenhuma pessoa da ditto Villa, e fora della tire bancos, nem tilhas dos barcos da ditto Villa com pena de duzentos reis para o concelho, e a metade para quem os accuzar, o que se

entendera em tudo o que se tirar dos dittos barcos, remos, e outra couza, e querendo os donos applicar a ditto pena ao concelho o poderam fazer assim, e querendo arecadar para si a metade daram primeiro testemunhas, e sendo para o concelho bastara o juramento da parte,

E mandaram que fosse apregoada huma, e outra postura amenham pelo porteiro da ditto Camara ao sahinte da gente do meio dia para que venha á noticia de todos, de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrevam da Camara, que o escrevi; **Asim diz ...**

E outrosim proveram, e mandaram, que em termo de oito dias todos alimpem suas testadas de pedra solta, e silvados com pena de cem reis applicados ao concelho, e mandaram que as pessoas que faltaram no Caminho da Ladeira segunda feira paguem duzentos reis ao con((/ fl. 21 Sylveira)) ao concelho.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrevam da Camara, que o escrevi = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Raphael Dias Pereira = Antonio Gaspar Brazil = O cappitam mor Joam Luiz Pereira.

Em os vinte, e quatro dias do mez de Outubro do anno presente de mil seiscentos, outenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della aonde, se fazem os assentos da Camara segundo se custuma, e he estillo ordinario estando de presente os officiaes da Camara que de presente servem ao diante assignados **Anno 1671 Fl. 33**

Ahi na ditto caza da Camara apareceo o cappitam mor da ditto Villa Joam Luiz Pereira por elle fora ditto, e proposto em Camara dizendo que nesta Camara havia feito huma postura, e reformado por muntas vezes que se nam cortasse madeira, nem matto no redor da Fonte da Fajam desta Villa, de que se serve a ditto Villa, e mais povo de toda esta jurisdicam de lavar, e beber, que sem ella se nam pode viver o povo, e que havia pena, que nam se damnificasse a ditto fonte, que havia pessoas, que interrompem as posturas, e feitos nesta Camara, e que estando demarcada a ditto fonte, que se nam cortasse matto, nem se botasse fogo ao redor della, que era da banda do norte com a Encoirada, do levante com Manoel Vieira Pereira, e que os dittos officiaes da Camara devem acudir, que era informado, que de novo os donos das fazendas, que confinam com a ditto fonte dem lugar, e licença a pessoa que cortar matto na ditto fonte ao redor della pela banda de sima de que se dezapegasse a quebrada de sima, que cahindo esteve ariscado a matar duas molheres, e matou alimárias, que dando **.. asim diz**

se abertura, que se corte a ditta madeira nam há duvida que a ditta fonte se há de perder o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram, e proveram se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara, que nenhuma pessoa desta jurisdicam corte matto assima da ditta font((3/)) fonte, nem ao redor da quebrada, nem bote fogo com pena de mil reis de pena para este concelho, e na mesma pena incorreram os donos das fazendas, que derem a ditta licença que se corte a ditta madeira pagar ao concelho, e mandaram, que fosse justteficada esta postura no Livro das Posturas

Postura

De que fiz este termo. Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Diogo Nunes Teixeira = Bras Gonsalves de Amaral = Amaro Vieira Machado = Miguel Gonsalves Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Pedro de Azevedo de Souza.

Em os trinta dias do mez de Janeiro do anno presente de mil seiscentos settenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, estando de presente os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignados emquanto nam tem carta de confirmaçam os novos officiaes da ditta Camara mandaram fazer este termo

Anno
1672
Fl. 140

Para se fazerem a dispeza de vinte, seis mil, e seiscentos, e sessenta reis para se fazer pagamento aos pedreiros, serventes, que trabalharam na ditta fortificação, de que mandaram fazer este termo, e mandaram ao procurador do concelho Miguel Gonsalves Pereira que tracte de cobrir a caza do asougue, mandaram cobrir em termo de quinze dias sub pena de o fazer a sua custa.

Postura

Outrosim mandaram mandaram que se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara, que todas as pessoas que tem de serventias, e portoens no caminho da Fajam desta Villa athe a Fonte, e do Caminho Velho testadas delle as tenham tapadas, e fixados os portoens com suas chaves de modo que as criaçoens nam entrem dentro nas dittas vinhas pelos dittos portoens, nem serventias, nem testadas sub pena de pagar aos donos das testadas, e portoens, e serventias toda a perda que se der nas dittas vinhas, e a pessoa que os tiver abertos os dittos portoens, serventias, e testadas de modo que entrem as criaçoens dentro nam podera arecadar per((/ fl. 22 Sylveira)) perda aos donos das novidades,

E o que fizer mal as dittas criaçoens, ou espancar entrando pelos portoens, serventias, e testadas mal tapadas pagará mil reis para o concelho, e sendo recuzado pelos donos das criaçoens,

E mandaram, que fosse apregoada a ditto postura. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. = Amaro Vieira Machado = Diogo Nunes Bello = Bras Gonsalves de Amaral = Miguel Gonsalves Pereira.

Em os onze dias do mez de Abril do anno presente de mil seissentos **Anno**
settenta, e quatro annos, sendo na caza da Camara della donde se **1674**
fazem as veriaçoens, e assentos da Camara, estando de presente em **Fl. 67**
Camara os officiaes da mesma Camara ao diante assignados, e sendo todos juntos em caza da Camara com as pessoas da nobreza da ditto Villa em Camara entre todas assentaram, de que se fizesse esta postura dizendo

Que havia pessoas que se metiam dentro nas fazendas dos lavradores, e criadores cortando-lhe os mattos, que dentro nas dittas terras tinham para abrigo das criaçoens, e sombra do verám, e cortando matto junto dos tapumes do concelho, que servem de amparo dos tapumes, e marcos, e outrosim cortão os mattos junto dos poços que servem de beber os gados, em que se dava grande perda nas criaçoens, terras, tapumes de bordos, e paredes para o que assentaram, e mandaram, que se botasse pregam amenham ao sahinte a gente da missa do dia pelo porteiro da Camara, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condiçam, que for entre a cortar matto dentro nas terras, que estam tapadas principalmente as que estam tapadas de parede, nem cortem matto do longo de poços de agoa ainda que seja em os caminhos do concelho sub pena do que entrar dentro nas dittas terras sem licença de seus donos a cortar os dittos mattos querendo mister para o que ditto hé de pagar por cada huma vez dois mil reis de pena a metade para o concelho, e outra para o acuzador, e que o dono das ((/)) das perdas no tocante aos dous mil reis para elle dar a huma testemunha, e para o concelho sendo querido por seu juramento, e mandaram, que esta postura sera apregoada, e mandaram, que fosse transladáda no Livro das Posturas, que assignaram com os mesmos do governo da ditto Camara,

Postura

E que quem trazer madeira, que os donos das terras tenham cortado, para suas cazas pague a mesma pena.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mayor Joam Luiz Pereira = Francisco da Cunha Teixeira = Joam Machado Pereira = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Bras Pereira de Mello = Amaro Vieira Machado = Pedro Gregorio Teixeira = Pedro de Borba Teixeira = Bastiam Nunes Pereira = Manoel Lopes de Souza = Manoel de Azevedo Teixeira = Bras Vieira de Borba = Antonio Vieira Teixeira.

Assim diz...

Em os /outo dias do mez de Agosto de mil/ digo em os vinte, e outo dias do mez de Agosto do anno presente de mil, seiscentos settenta, e sette annos na caza da Camara estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados

Anno
1677
Fl. 316

Foram informados, que em a Ilha Terceira cabeça destas ilhas estava feito assento, que corresse a moeda, que nam era marcada, como se uza fosse marcada a saber as moedas de quatrocentos, e outenta corressem por seiscentos, como as que sam marcadas, e as de duzentos, e quarenta por trezentos, e para se inteirar do referido mandaram vir á ditta Camara Manoel de Linhares Rego, e a Simam Gato, e Ignacio Luiz, e Manoel Alvares da Fonseca moradores na ditta Cidade de Angra estantes na ditta Villa, e lhe pediram as informaçoens, de como corria a ditta moeda por marcar na ditta Cidade, e por eles fora ditto, informado em Camara, que nam viram o assento, mas que ouviram dizer, que se fez edital na ditta Cidade que corresse a ditta moeda de quatrocentos, e outenta por ((/fl. 23 Sylveira)) por seiscentos reis, e as de duzentos, e quarenta por trezentos reis, e que alguns as⁶ tem recebido, e dádo em pagamento a esse respeito, e tomado o ditto mandaram os officiaes da Camara, que nesta forma corresse a ditta moeda nesta Villa, e seus termos, e nam haja pessoa que duvide a ditta moeda

Postura

Nesta forma mandaram fazer este termo que assignaram os nomeados com os officiaes da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que escrevi. Manoel de Linhares do Rego = Manoel Alvares da Fonseca = Ignacio Luiz de Almeida = Simam Gato = Miguel Gonsalves Pereira = Joam Gonsalves Pereira = Domingos de Azevedo de Souza = Antonio Jorge de Borba = Thome Gregorio Teixeira.

Em os dezouto dias do mez de Septembro do anno presente de mil seiscentos settenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della donde se fazem os assentos da Camara, estando presente em Camara os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo

Anno
1677
Fl. 41

Que tinham que ordemnar que ficaram de fazer athe hoje hum requerimento, que havia feito nesta Camara Bras Gonsalves Soares, e o sargento Joam Nunes Pereira, que necessitavam de lenhas nesta Camara, e sendo todos juntos na caza da Camara com alguns homens da nobreza, desta Camara, disseram os officiaes da Camara que

Postura

⁶ Palavra rasurada.

nomeasse o povo as terras bastantes aonde se podiam tirar as lenhas, e disse o sargento Joam Nunes Pereira, que na freguezia de Sam Tiago haviam mattos, e terras donde se chamava o Pico da Pedreira athe a Ribeira Funda, e dahi para sima athe sobre o Juncalinho athe a Fajam dos Cubres, e dahi para o sul ao pico que foi de Francisco Luiz, e tomado desta maneira disse, que havia bastantes mattos donde ((/)) donde se podia tirar madeira para a ditto freguezia de Sam Tiago, e para a ditto freguezia de San-Tiago, e para esta freguezia, e tomada esta informaçam mandaram os officiaes da Camara, que haviam por libertados os dittos mattos donde se possa tirar⁷ matos de lenhas, e tambem no grutam de Joam de Aveiro abaixo das testadas se pode tirar lenhas, com declaraçam, que quem tiver necessidáde das dittas lenhas a cortara, e mandará cortar, e nam tiraram as lenhas que outros tiverem cortado, e provando-se que lha tomaram pagara cada hum que assim o fizer o vallor da lenha, o que declarar o queixoço por seu juramento, com declaraçam, que nam daram perda nas terras donde se tiram as madeiras aos donos das terras, e os que deixarem os tapumes abertos pagaram a pena da postura, que já consta no Livro da Postura dos donos das terras por onde se há de tirar as dittas lenhas nam impessam a tirar com pena de mil reis para este concelho, com declaraçam, que nam se entenderá a liberdade das terras, nem se entendera nas terras de pam das testadas do concelho para baixo mas das testadas para sima se cumpra a ditto postura, e declaram os officiaes da Camara, que as pessoas que tem suas terras, e mattos nellas se sirvam dellas, e nam nas alheias, e que os pobres, que tiram lenhas de cortar as cortaram tambem aonde nam dem perda, e tambem no Pico Gordo, e do Ortial se poderá tirar madeira delles, e se nam impessam com a mesma pena para o Norte, e Ribeira da Areia para esta freguezia, e no Pico da Brenha tambem poderam tirar senam mattos de rama de azevinhos, nem a madeira, que esta para o tapume dos bordos, e que quem a cortar dando perda pagará a mesma pena da postura; e tomada a postura: pelo veriador Manoel Gonsalves Pereira fora ditto que tambem o cappitam Sebastiam Nunes Pereira havia de dar terras de mato((/fl. 24 Sylveira)) mattos do serrado do meyo, e em outras terras, e pelo ditto cappitam fora ditto, que o serrado do meio o comprou com seu dinheiro, e deixara abrigos de mattos para a mesma terra, e gado, e mandou mundar, e que nam tem mato, mais que para mister de sua caza, e que o veriador Miguel Gonsalves Pereira lhe era suspeito para mandar na cauza, e o mesmo era o juiz Domingos Afonço de Souza todos requerentes Joam de Azevedo Pereira irmam do cappitam Pedro Dias de Lemos, e o ditto veriador Miguel Gonsalves Pereira se mostrava parte, que a maior parte das pessoas, que estam na ditto Camara vinham todos á ordem

⁷ Palavra rasurada.

do ditto Miguel Gonsalves Pereira, que declarasse, se reconheciam ? e por elles fora ditto: o ditto Miguel Gonsalves Pereira disse que se nam reconhecia, provando a verdade, e o ditto recuzante disse; que virá com escripto, e o juiz differio que se reconhecia de suspeito; e pelo cappitam Dias de Lemos, e Joam de Azevedo Pereira foi ditto, que agravavam dos officiaes da Camara nam libertarem todos os mattos em as terras apartadas, e de nam mandarem ver as terras, e hir vê-las, e de tirarem inquirição sobre as terras que tem mattos, e tomado o agravo differiram os officiaes da Camara, e mandaram, que lhe recebiam o agravo com o theor das posturas feitas nesta Camara em que consta que bastantemente tem lenhas para os povos, e que nam podem mandar dar as terras alheias contra seus carregos: Disse o agravante que protesta intimar seu agravo, (e mandaram que as terras por onde se ham de tirar as lenhas seram pelas servidoens das mesmas terras,) e pelo dito agravante Joam de Azevedo fora ditto que o escrivam da Camara, que lhe era suspeito para escrever na cauza do agravo, que mandasse passar ao tabaliam Domingos Ferreira de Mello, que eu encontrava a postura, e que tinha terras de mattos, e as nam queria dar; e por mim escrivam fora ditto, que me nam reconhecia de suspei(/) de suspeito, que nam escrevia mais que o que ordenavam os officiaes da Camara, e mandaram que se tomasse, e nam mandaram passar os actos,

De que fiz este termo que assignaram os homens da nobreza o assento da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mor Bartholameu Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Joam Nunes Pereira = O cappitam Miguel Afonço de Souza = Diogo Nunes Bello = De Francisco Machado de Aguiar = Pedro Cardozo = Thome Gregorio Teixeira = Gaspar de Bairos Pereira = Antonio Jorge de Borba.

Em os onze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos **Anno** settenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, **1679** sendo em a caza da Camara della onde se fazem os assentos da Camara **Fl. 15** estando presente em Camara os officiaes da Camara, que de presente servem ao diante assignados, mandaram fazer este termo dizendo

Que tem que ordemnar em Camara sobre o que pertence a seus **Postura** carregos na forma dos pruvimentos, que fez o dezembargador da Camara no tocante ao tirar das lenhas, e mato donde se ham de cortar para que mandaram vir á ditta Camara as pessoas da nobreza da ditta Villa, que costumam andar no governo da ditta Camara assentaram, de que as pessoas, que nam tem terras suas donde possam cortar mattos de lenhas se poderam tirar donde a houver bastantemente de modo que nam dé perda nas fazendas alheias de modo que nam

cortaram junto, dos tapumes, nem dos poços da agoa, com declaraçam que quem tiver terras suas nam poderá cortar nas alheias guardando matto nas suas terras de modo que se entendera nas terras de pastos, nas terras de pam da testada para as terras de pam se nam cortaram os dittos mattos com declaraçam, que nam cortaram junto dos bardos, nem dos póços de agoa com a pena da correição, e nam poderam cortar mat((/fl. 25 sylveira)) mattos de abrigos dos gados nem mattas podadas, nem ajunto das ribeiras de modo que possam perigar os gados, e com declaraçam, que quem der perda nas terras as pagara a seus donos, e se entenderá a ditta postura em toda a jurisdiçam, e quem tirar matto nam o poderá tirar sem avizar os donos da terra donde a for cortar de modo, que os donos das terras nam poderam impedir as lenhas donde as houver com a mesma pena

De que mandaram fazer este termo que assignaram os que approvaram o assento. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Bartholameu Nunes Pereira = Agostinho Pereira de Borba = Manoel Alvares de Borba = De Joam Francisco = Manoel Joam da Bica = Joam Nunes Pereira.

Em os onze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos settenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados, e sendo tambem presentes algumas pessoas da nobreza da ditta Villa

Anno
1679
Fl. 16

Fora proposto em Camara por algumas pessoas da nobreza della, que havia queixas, que cortiam muito coiro sem sinal por cuja razam havia perda nos donos das criaçoens, e tomada a rezoluçam assentaram, e mandaram, que daqui em diante nam curtam coiro de cordavam, nem de vaca, nem de carneira, sem sinal, e os çapateiros que for achado em sua caza, ou pelame couro sem sinal pague por cada vez, que for recuzado dous mil reis de pena para este concelho, e a mesma pena incorrerá a pessoa, que der a ditta pél a cortir, sem sinal, e mandaram fosse apregoada a ditta postura nesta freguezia como na de Sam Tiago, que venha a noticia de todos

Postura

De que fiz este termo que assignáram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Agostinho Pereira de Borba = Joam Teixeira de Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Manoel Alvares de Borba = Joam Francisco = Belchor Nunes Pereira = Francisco Lopes de Souza = Joam Nunes Pereira = Manoel Joam da Bica = Miguel Gonsalves Pereira = Bartholameu Nunes Pereira.

Em os dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos **Anno**
setenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, **1679**
na caza da Camara della estando de prezente os officiaes da Camara, **Fl. 17**
que de prezente servem ao diante assignados, e sendo juntos a maior
parte da nobreza da ditta Villa, e sendo todos juntos na caza da
Camara por todos fora assentado

De como eram informados, que nesta Ilha se pagavam os dizimos **Postura**
dos bezerros, e leite juntamente cento, e vinte por vaca, e bezerro, o
que se observáva na Villa das Vellas cabeça desta Ilha, na Villa Nova
do Topo, que assim se devia observar nesta Villa para melhor
commodidade dos povos, e das consciencias de cada qual, e sendo
tudo entendido e praticado em Camara assentaram, e ordemnaram
que assim o deviam de fazer na mesma Villa, e seus termos, e que
esta postura se devia de observar na forma que se tem assentado nas
demais camaras: Assentaram de que fossem juntos mais gente da
nobreza para dia de Santa Catharina se fara o ditto assento por nam
estar toda a nobreza junta, e sendo juntos se assentará o que se ha de
observar

De que fiz este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves
Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi = Joam Teixeira de
Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Agostinho Pereira de Borba =
Manoel Alvares de Borba = Joam Luiz da Cunha.

Em os vinte e sinco dias do mez de Novembro do an((/fl. 26 Sylveira)) **Anno**
anno de mil seiscentos settenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta **1679**
desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della donde se fazem os
assentos da Camara, sendo de prezente os officiaes da Camara ao
diante assignados, e sendo todos juntos na caza da Camara com as
pessoas da nobreza da ditta Camara todos ao diante assignados, sendo
todos juntos por todos foi assentado, e ordemnado em Camara

De differirem ao termo atras tomádo neste livro de modo que se há
de dizimar os bezerros, e leite das vacas desta Villa, e seu termo tudo
o mais na forma, que o tem assentado nesta Camara, e sendo todos
juntos por todos foi ordemnado, e assentado, que daqui em diante
do mez de Janeiro em diante se pague por cada vaca, e bezerro **Postura**
juntamente em cada anno por vaca, e bezerro sómente cento, e vinte
reis por cada hum na forma que se observa nesta Ilha na jurisdiçam
da Villa das Vellas, e do Topo, e isto por melhor commodidade dos
moradores da ditta Villa, e dos arrematantes dos dittos dizimos,

E sendo tudo entendido, por toda a nobreza por todos foi approvedo
o ditto assento com o cappitam mor, sargento mor, e cappitãos, e os

demais todos ao diante assignados, e mandaram que este assento se cumpra do mez de Janeiro em diante, e fosse logo apregoado, que venha á noticia de todos:

E outrosim assentaram de que se pague os dizimos da lam, e cordeiros nesta jurisdiçam os moradores della, e pela mesma forma pagam os moradores das Véllas do na sua jurisdiçam, sem embargo de criarem em diferente jurisdiçam, e que o mesmo fosse apregoado o ditto assento para que venha a noticia de todos, e desta forma se entendam todos os mais dizimos de criaçam, novidades, pague cada qual donde for morador, e os que pagarem fora da jurisdiçam o pagaram duas vezes, nem os arematantes desta banda poderam recadar dos moradores de fora da jurisdiçam nada, senão ((/)) senam cada qual na sua jurisdiçam, como fica ditto, **Não se lê**

De que mandaram fazer o ditto assento que se tombará logo no Livro da Postura, que todos os assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrevam da Camara, que o escrevi. Gonsalo Pereira Machado = Joam Luiz de Valença = Joam de Quadros Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Belchor Nunes Pereira = Miguel Gonsalves Ferreira = Manoel Pereira de Lemos = Domingos Afonço de Souza = Manoel Alvares Pereira = Joam de Bairos = O cappitam Bartholameu Nunes Pereira = Antonio Lial = Antonio Teixeira Machado = Francisco da Cunha de Azevedo = Joam Nunes de Amaral = Miguel Afonço de Souza = Amaro Viera Machado = Manoel Lopes Teixeira = Raphael Pereira de Lemos = Salvador Pereira Machado = Manoel Joam da Bica = Pedro de Borba Teixeira = Andre Pereira de Azevedo = João Teixeira de Lemos = Agostinho Pereira de Borba = Manoel Alvares de Borba = Joam Luiz da Cunha = Joam Fancisco.

Em os vinte, e hum dias do mez de Dezembro do anno presente de mil seiscentos outenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando presentes os officiaes da Camara da ditta Villa ao diante assignados mandaram, e ordemnaram **Anno 1680 Fl. 60**

Se fizesem pagamento ao ferreiro de tres mil reis das ferramentas que fez Simam Gonsalves Teixeira de hum barram, e huma barra de que fez dispeza o procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira, e recebeo o ditto official e assignou de como o recebeo; e outrosim mandaram que o barram velho, que he do concelho, que está em puder do ditto procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira o mande vir para se vender, e ajuda do pagamento das dittas obras novas, e o mande vir a esta Camara para se ver a sufficiencia que tem, e assignou o ditto Simam Gonsalves de como o recebeo. **Postura**

Eu Domingos Ferreira de ((/fl. 27 Sylveira)) de Mello tabaliam, que **Vista**
o escrevi. Simam Gonsalves Teixeira = Antonio Luiz Pereira = Manoel
Vieira Teixeira = Gaspar Nunes Pereira = Antonio Silveira Netto =
Pedro Gregorio Teixeira.

E logo no mesmo dia, mez, e anno atras ditto sendo nesta ditto Villa
da da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara
da ditto Villa ahi estando presentes os officiaes da Camara da ditto
Villa ao diante assignados mandaram, e ordenaram,

Que porquanto era vindo a sua noticia, que os ladroens nesta freguezia
se dezaforavam assim nas criaçoens, como nas adegas, e tudo o mais
nam escapava galinha, nem leitam, nem cabrito, nem cordeiro, e que
os juizes ventoneiros faziam mui poca assistencia com seus cargos a
nam darem busca na ditto freguezia, e cazas de suspeita na ditto
freguezia, e sua jurisdiçam, e por essa razam cresciam os malles, e
furtos por nam serem castigados e se tinham roubado muntas adégas
na Fajam desta ditto Villa agora de fresco de que havia notavel queixa,
e porque elles dittos officiaes da Camara estava á sua conta o governo,
e regimento da ditto Villa, e seu termo na forma de seu regimento: **Postura**
Ordemnaram, e mandaram, que os juizes ventoneiros do ditto lugar
todos os nomiados fassam vistorias, e dem buscas nas cazas de
suspeita, assim na freguezia, como na dita Villa com suas esquadras,
e homens armados pela Fajam desta Villa pelas adegas della todas
as noites a que assistira o alcaide desta Villa com suspençam de seu
officio, e todo o homem que for chamado pelo alcaide, ou pelos juizes
ventoneiros, e lhe nam obedecer virá prezo para procedermos contra
elles, como nos parezzer justiça, e mandaram, que os juizes ventoneiros
fossem notteficados viessem a esta Camara para lhe denunciarem
este termo, e toda a pessoa que for achada pelos dittos juizes
ventoneiros, e alcaide sendo pessoa de sus((/)) suspeita assim na
Fajam desta Villa, e fora della vira preza, e se se achar furto será
executado nelle o furto, que no tal dia, e noite se fizer; e estas vistorias
faram os dittos juizes ventoneiros, e alcaide com todo o segredo, e
logo assignou Francisco da Cunha Pereira, e Raphael Pereira de
Lemos, que foi de presente, e assignou, e os demais vieram assignar
este termo; e logo comessáram Francisco da Cunha, e o ditto Raphael
Pereira de Lemos, e Joze Pereira a fazerem esta vistoria the os demais
serem notteficados;

De que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Domingos
Ferreira de Mello taballiam, que o escrevi. Francisco da Cunha Pereira
= Raphael Pereira de Lemos = De Joze Pereira = Antonio Luiz Pereira
= Antonio Silveira Netto = Gaspar Nunes Pereira = Manoel Vieira
Teixeira = Pedro Gregorio Teixeira.

Em os quatorze dias do mez de Junho do anno presente de mil seiscentos, outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando de presente os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo para reformar algumas posturas, e derogar algumas, que forem prejudiciaes, e logo informando-se com o Livro das Posturas acharam,

Anno
1681
Fl. 75

Que estava huma postura, em que declarava que a pessoa, que desse em mosso, ou filho familia se daria a pena, o que acham que esta postura era munto prejudicial, porquanto qualquer filho de vilam ruim se ponha as razoens com os homens nobres, e os homens nam ouzavam de castigar aos dittos rapazes por nam serem executados na pena, e por este respeito crescem muntos males e dezaforos, e travimentos a semelhantes sugeitos de gente piam, pelo que ordemnaram se nam uze da tal postura, e ham por derogada, e toda a pessoa que uzar della pagará em dobro ao concelho, e se alguns mossos, ou pessoas que se sentirem molesta((/fl. 28 Sylveira)) molestados poderam uzar do que Sua Alteza manda em suas Ordemnaçoens:

Postura

Ordenaram de se fazerem os caminhos desta jurisdicam, e logo ordenaram, que a gente do cappitam Thome Gregorio Teixeira sera junta á caza do asougue terça feira para dahy se repartir por ordem dos officiaes da Camara, e assistira o juiz Pedro Gregorio de Souza; e ordemnaram, que a gente do cappitam Miguel Afonço de Souza se ajuntara quinta feira a Sam Bartholameu, e assistirá nesta companhia o veriador Antonio Alvares Machado, e a companhia do capittam Joam de Azevedo será junta sexta feira a Sam Pedro, e assistira o procurador do concelho, e dahi será repartida

De que mandaram fazer este termo, e assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi. Francisco de Lemos = Joam de Souza = Antonio Alvares Machado = Bras Vieira de Borba = Pedro Gregorio de Souza = Bartholameu Nunes Pereira.

Em os quinze dias do mez de Novembro do anno presente de mil seiscentos oitenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram

Anno
1681
Fl. 90

Se reformasse a Postura da Fonte da Fajam, que nam ande criaçam ariba da Fonte da Fajam, nem botem fogo ariba das dittas fontes athe a Gruta do Fragueiro com pena de quinhentos reis,

Postura

E outrosim ordenaram, que foi feito queixa, que se davam perdas nas criaçoens, e novidâdes por falta de nam haver cancellas nas bocas das canadas das portas de cada qual, e entradas das servidoens, que saém do caminho do concelho para fora ordenaram, e pozeram por postura, que todas as pessoas desta jurisdiçam que nas bocas das canadas, que entrarem para as suas portas ponham cancellas na face do caminho do concelho boas, e feitas de sorte que por ellas nam possa passar criaçam al((/)) alguma ainda que piquenos sejam, e pela mesma forma serem postas as mesmas cancellas na boca da canada das servidoens, que sahirem dos caminhos do concelho para as propriedâdes, as quaes poram os donos das fazendas, que confinam com as bocas das canadas, e isto em termos de hum mez, e isto com pena de duzentos reis applicados para o concelho,

E na mesma pena correrá a pessoa que as deixar abertas, ou as quebrar, ou lhe fizer algum damno, e pagará a perda aos donos das fazendas, e as tornará a pôr a sua custa,

E no tocante á pena das fontes de gados, e fogo se entenderá a ditto Grotta do Fragueiro até a terra que foi de Afonço de Bairos das incomiadas para baixo,

E todos os lavradores, e donos das dittas fazendas, que cultivarem as dittas fazendas, nam botaram pedra solta, que fassa damno as fazendas sob a mesma pena, e os que fundarem as fundaram, que nam caiam;

E mandaram, que fosse apregoado o ditto assento para que venha á noticia de todos,

De que fiz este termo, que assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello taballiam que o escrevi. Bras Vieira de Borba = Joam Dias de Souza = Joam de Azevedo Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Antonio Alvares Machado = Pedro Gregorio de Souza = Domingos de Azevedo de Souza = Bartholameu Nunes Pereira = Diogo Nunes = Antonio Teixeira Machado = Antonio de Souza Teixeira.

Em os vinte, e nove dias do mez de Novembro do anno presente de mil seiscentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditto Villa ahi estando os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo

Anno
1681
Fl. 92

Em que ordemnaram de proverem o assento que atras fizeram neste livro para o que haviam mandado bollar pregam para os dittos effeitos

Postura

os quaes pregoens botou o porteiro da Camara desta Villa Joam Pereira,

E sendo juntas as pessoas da nobreza da ditta Villa, e seu termo, e sendo juntos na caza da Camara ahi pellos officiaes da Ca((/fl. 29 Sylveira)) da Camara lhe foi proposto dizendo como estavam apresentadas as novas ordens de Sua Alteza sobre os lançamentos da nova finta, que Sua Alteza manda tirar nesta Villa, e seu termo de cento, e trinta mil reis, e alem desta quantia uzual, que esta correndo, e que para se tirar o ditto dinheiro achavam que esta jurisdiçam estava falta de dinheiro, e nam havia com que satisfazerem as dittas quantias, e dezejando acudir a dar satisfaçam as dittas quantias, e nam haver dinheiro para isso em razam que desta jurisdiçam hia munto dinheiro para fora de dizimos, dinheiro de breves, e arrendamentos do cappitam donatário, e dinheiro de bullas, e outras rendas que se pagam para fora da Ilha, e porque os officiaes de officios mecanicos, e trabalhadores, e outras pessoas estam em foral de se pagar tudo a dinheiro, a que os moradores nam podem suprir querendo acudir a este remedio, e bem commum, e por serviço do ditto Senhor. Pozeram por postura, e mandaram, que todos os senhorios, que tivessem rendas, e terras nesta jurisdiçam de fora da Ilha a satisfaram em pagamento das dittas rendas, e outras, que tiverem a juro nos fructos, que derem as dittas terras, gado de toda a sorte, vinho, lam, linho, milho, queijos, leite, manteiga, carne, coquos, e todas as mais especes, que derem as dittas terras as quais aceitaram os dittos credores pelos preços, que commumente correm nos tempos dos pagamentos, e nam poderam obrigar os dividores, que lhe façam pagamento a dinheiro pelo nam haver na terra oferecendo-lhes os dividores pagamentos nas couzas sobredittas, e o mesmo concorrerá nos trabalhadores, e dos officiaes de quaesquer officios, que sejam, e assim de promessas, que estam promettidas, e toda a pessoa credores a quem se fassa o pagamento pela maneira seguinte, o que o nam aceitar nam poderam executar aos dividores pelo ditto dinheiro offerecendo os dividores os pagamentos nas especes sobredittas nam as querendo acei((/)) aceitar serem depozitadas pelas justças, e as perdas que nos tais bens correrem por falta dos credores as nam quererem aceitar por cujo respeito se faz o ditto depozito toda a perda, e perigo, que nos taes bens houver sera por conta, e risco daquelles, que os nam quizerem aceitar em seus pagamentos, e os dividores nam ficaram obrigados a lhe offerecerem outros, antes sim ficaram livres dos taes pagamentos; e se torna a declarar, que quem fizer os dittos pagamentos nas couzas sobredittas lhe nam poderá levantar preço mais, que aquelle que commumente corre na terra, porque fazendo-o assim nam lhe valerá este assento, e tomado o ditto assento, e postura mandaram os dittos officiaes da Camara com as pessoas da nobreza, que foram no ditto

assento, e acordam que fosse apregoada a ditta postura amenham ao sanhinte a gente da missa do dia para que assim venha á noticia de todos, e esta postura se passá-se ao Livro das Posturas:

E outrosim ordemnaram, que nenhuma pessoa se conserte com nenhum senhorio, e credores de fora da terra a fazer offericimento a pagar os pagamentos a dinheiro sub pena de cada hum que assim o fizer pagara sinco cruzados para o accuzador, e concelho, e assim o assentaram, e mandaram se cumpra, e guarde por assim convir ao bem commum pelas cauzas, e razoens referidas,

De que fiz este termo que assignaram: Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos.

Em os treze dias do mez de Dezembro do anno presente de mil seiscentos outenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa, ahi estando de presente os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram

Anno
1681
Fl. 94

Que por haver queixa que se damnificavam as terras de samiar pam ((/ fl. 30 Sylveira)) pam, e roxas, e ribeiras de agoa aonde se pode dar de beber aos gados nam se cortem faias nas dittas terras de pam das testadas para baixo, e roxas de inhames em toda a redondeza desta jurisdicam antes as plantem os donos das fazendas por serem de grande utilidade para as fazendas,

Postura

E outrosim ordemnaram, e mandaram, e pozeram por postura, que nenhuma pessoa lave roupa, nem carne, nem outras couzas, na ribeira da Calheta do poço da cancella para baixo athe a passagem de leste ao este, que vai para a Ribeira Secca, e esta postura se entendera daqui athe todo o mez de Abril no tocante a ribeira sub pena que a pessoa, que for achada a lavar na ditta ribeira de qualquer qualidáde, que seja pague para este concelho duzentos reis de cada vez que for recuzada, e será crida a pessoa, que fizer a recuzaçam por seu juramento,

E a postura das faias, e matto ordemnaram os mesmos officiaes da Camara, que fossem tambem duzentos reis, e a perda que derem a pagaram a seus donos,

E mandaram fosse apregoada amenham, para que venha á noticia de todos,

De que mandaram fazer este termo para o assignarem. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi = Antonio Alvares Machado = Francisco de Lemos = Joam de Souza = Bras Vieira de Borba = Bartholameu Nunes Pereira.

Em os sette dias do mez de Fevereiro do anno presente de mil seiscentos oitenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando presente os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo,

Anno
1682
Fl. 105

Que era vindo á sua noticia que havia pessoas daquelle lugar dos Biscoitos, que tinham amiaçado a elles officiaes da Camara sobre a força que se havia feito nas dittas fontes, e que amiessavam ao povo, e lavadeiras com penas se acazo entrássem dos tapumes para dentro, e por elles officiaes da Camara queren((/)) querendo atalhar este damno, e incomveniencia, que poderiam seguir ordemnaram, e pozeram por postura, que nenhuma pessoa que tiver fazenda, que confine com as dittas fontes, e caminho, que vai para ellas impeçam, nem atalhem o mister da servidam dellas, como he lenhas ao redor das dittas fontes as poderem tirar livremente cortada, ou por cortar, e isto, que toda a pessoa, que a impedir pagara duzentos reis para este concelho, e sendo cazo, que algum dé a pena de lhe tirarem as dittas lenhas a pagara de sua caza resguardando sempre as novidades de modo, que se nam dê perda, e mandaram, que fosse apregoada esta postura amenham para que venha á noticia de todos de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi:

Postura

E outrosim ordemnaram que se vissem as testadas Antonio Teixeira Machado da Ribeira Larga, athe a Ribeira do Gafanhoto, e da Ribeira do Gafanhoto athe a cancella do Barreiro Amaro Vieira Machado, e do Barreiro athe Sam Bartholomeu Pedro de Borba Teixeira, e de Sam Bartholomeu athe a Ribeira Secca Diogo Nunes Bello, e dahi athe o Portal Francisco Gonsalves, e mandaram que fossem notteficados, que quarta feira venham a esta Camara tomar juramento,

E ordemnaram, que nam houvessem soltas nas Fontainhas emquanto houvessem tramoços para apanhar, nem com gados apastorados, nem por apastorar com pena de quinhentos reis,

E na ditta pena correram os que matarem gados sem o fazer saber aos vezinhos nas dittas terras das Fontainhas, ao dipois de terem levantado os trigos, e tramoços, e as pessoas, que nam tiverem terras

nas dittas terras, nam poderam meter gado nas dittas terras sub a mesma pena.

Eu sobredito o escrevi. Joam Dias de Souza = Francisco de Lemos = Antonio Alvares Machado = Bras Vieira de Borba = Pedro Gregorio de Souza = Bartholameu Nunes Pereira.

Em ((/fl. 31 Sylveira)) em os dezoito dias do mez de Julho do anno **Anno** presente de mil seiscentos outenta, e dois annos nesta Villa da Calheta **1682** desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara ao diante assignados, **Fl. 131** mandaram os dittos officiaes fazer este termo, em que ordemnaram

Fossem notificados os vendeiros, e lançado pregam, assim nesta Villa, **Postura** como na freguezia de Sam Tiago, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja em particular os vendeiros, e vendeiras, que nam consintam em sua caza nenhum jogo de apáro, em que se entende todo o jogo de az, e todos os mais que se entendem jogo de aparo com pena de mil reis applicados mettade para o concelho, e metade para o accuzador, e na mesma pena incorreram os jogadores, que assim mandaram os officiaes da Camara pela munta queixa, e dólo que na pobreza; e por haver advertencia que fóra de caza jogam os dittos jogos de apáro mandaram os dittos officiaes, que os que forem achados nos dittos jogos incorreram na mesma pena.

E outrosim ordemnaram, que pela notavel queixa que há em os moradores dos Biscoitos das Fontainhas do termo da Villa das Vellas passam a esta banda dezaforadamente a furtar inhames, mamar vacas, e outros muntos furtos, e damnos pelo que mandaram os juizes ventoneiros Joam de Bairos Pereira, Pedro de Bairos Pereira, Antonio Teixeira Machado, que estam aceitos pela Camara sua predecessora para passar ao ditto lugar ao fazer officio, que na forma de seu regimento (o fa) o vam fazer, alias que o nam fazendo encorrerem as penas de seu regimento, e pagarem os damnos aos queixozos, que lhe rezultarem por sua froxidam, e mandaram a mim escrivam passa-se mandádo para os dittos juizes ventoneiros fazerem o officio, e de precatório para a Villa das Vellas aos juizes ordemnarios, e Cammara para lhe darem cumprimento ao dito mandádo;

De que mandaram fazer este termo para assignarem: Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi. Miguel Gonsalves ((4/)) Gonçalves Pereira = Joam de Azevedo Pereira = Joam Dias de Souza = Manoel de Azevedo Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Francisco Lopes de Souza = Joam Pereira de Sam Pedro = Francisco de Lemos = Francisco Machado = Pedro Luiz de Lemos = De Francisco Gonsalves de Lemos = Salvador Pereira Machado = Gonsalo Pereira Machado.

Em os dez dias do mez de Agosto do anno presente de mil seiscentos outenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados o cappitam mor da ditta Villa Bartholameu Nunes Pereira,

Anno
1682
Fl. 133

Pelo ditto cappitam mor foi ditto, e mais algumas pessoas da nobreza, que se achou presente por elles foi ditto, e denunciado aos dittos officiaes da Camara dizendo que havia notavel distraçam, e damno nas novidades de vinhas, trigo, milho, inhames, e abobras, e todas as mais novidades, e ordinhando vacas, em que nam só os donos das fazendas recebiam damnos em suas fazendas, se nam risco em suas pessoas, e perdas nas rendiçoens de Sua Alteza pelo que requeriam aos dittos officiaes da Camara provessem nestas materias o que lhe parecese justiça em serviço de Deos, e de Sua Alteza, e que a maior quantidáde destes furtos, e damnos, que se fazem eram os moradores dos Biscoitos de Mijam Frio, the á Ribeira Larga, e por serem de fora desta jurisdiçam se acoytam no ditto lugar com os furtos aonde os moradores desta jurisdiçam os nam podem tirar, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram, que todos os juizes ventoneiros desta jurisdiçam, e pessoas da républica, que acharem pessoa do ditto Biscoito de Mijam Frio nesta jurisdiçam, sendo pessoa de suspeita homem, ou mulher de qualquer sorte que seja a quaesquer horas que seja / nam sendo pessoas, que venham de cultivar fazenda sua, ou trabalhar ((/fl. 32 Sylveira)) trabalhar por jornal/ os prendam, e os tragam a entregar á justiça desta Villa aonde serem aceitos pelo alcaide, e carsareiro the se lhe determinar seu cazo, e da ditta cadeia pagarem as perdas, que se acharem nas couzas declaradas, e commuas ao concelho conforme as posturas da Camara; e todo o juiz ventoneiro, ou pessoa assima declarada, que achando as dittas pessoas de escrupulo, e as prenderem encorreram na mesma pena, e os juizes ventoneiros encorreram nas mesmas penas, que o direito der lugar, os quaes juizes ventoneiros serem noteficados; para as mais pessoas sera apregoada:

Postura

Outrosim ordemnaram os dittos officiaes da Camara com o ditto cappitam mor e mais povo pelo requerer o procurador do concelho dizendo, que lhe era vindo a sua noticia, que nas mais Ilhas se nam consentia gente de fora dellas pessoas pobres pedintes por falta dos mantimentos, e porque nesta jurisdição há munta falta dos dittos mantimentos, e que ainda nam ha bem para a gente da terra, pelo que requeriam aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar serrar os portos desta jurisdiçam para que se nam consenta gente pobre fora desta Ilha nesta ditta jurisdiçam, e logo que desembarcarem nos portos desta jurisdiçam os faram remetter athe se tornarem a

embarcar para as suas terras para o que seram notificados os mestres dos barcos, que os trouxeram com pena de dês tostoens mettade para o concelho, e a mettade para o accuzador, e desta deligencia tera cuidado o alcaide, e porteiro de as fazer debaixo da mesma pena, e pelo ditto cappitam mor foi ordemnado, que todo o barco que vier aos portos desta jurisdicam nam desembarque pessoa alguma sem hirem despachar com elle com pena de quinhentos reis para a dispeza da polvra,

De que tudo manda((/)) mandaram fazer este termo para o assignar. **Está por assignar**
Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi por mandado dos officiaes da Camara.

Em os vinte, e tres dias do mez de Janeiro do anno presente de mil, **Anno**
seiscentos, outenta, e tres annos sendo na caza da Camara da ditta **1683**
Villa ahi estando de presente os officiaes da Camara abaixo **Fl. 161**
assignados

Ante elles dittos officiaes da Camara abaixo assignados apareceo o procurador do concelho Salvador Machado por elle fora ditto, e requerido em nome do povo dizendo que os caens desta jurisdicam tinham dispovoado a maior parte da criaçam das ovelhas, e que havia caens de suspeita, como era hum cão de Manoel Alvares Pereira, e que o tabaliam Domingos Ferreira tinha hum cão de suspeita, e que o cappitam mor Bartholameu Nunes Pereira tinha outro cam de suspeita, que fora achado desmandado a ovelhas, e o cappitam Sebastiam Nunes outro cam ovelheiro, que já tinha morto ovelhas, e este recuzou o tabaliam Francisco Gonsalves Quadrado, e para a banda do Biscoito havia mais caens de suspeita, e pela geral queixa, que há em todo o povo, e por constar assim aos officiaes da Camara que havia notavel perda na ditta criaçam mandaram os officiais da Camara que fossem notteficados, que logo os mattem no mesmo dia **Postura**
com pena de mil reis applicados para este concelho cada hum, e de serem notificados com pena dobrada, e nam obedecendo a seus mandados, e mandaram que amenham se botasse pregam que toda a pessoa que tivesse caens os trouxesse para quarta feira a esta praça com a mesma pena de dez tostoens, e mandaram que esta postura fosse apregoada amenham nesta Villa pelo porteiro desta Camara, e na freguezia da Ribeira Secca, para que venha a noticia de to((/fl. 33 Sylveira)) todos, e se nam chamem a ignorancia, de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Bras Pereira de Lemos escrivam da Camara, que o escrevi.

E outrosim mandaram os dittos officiaes da Camara fossem notteficados os novos officiaes da Camara, que quarta feira tragam a esta Camara

sua petição para se lhe correr folha com pena de des tostoens applicados para o concelho porquanto foram ja nottificados, e nam deram cumprimento a seus mandádos;

E outrosim ordemnaram os dittos officiaes da Camara de se arematarem a rendição desta Villa da impossição, e dous por cento para sabado que vem, e que fossem nottificados os lançadores, e o cappitam mor para a ditta aremataçam, e renda do verde; porquanto havia munto tempo andava em pregam

De que mandaram fazer este termo que assignaram. Eu Bras Pereira de Lemos escrivam da Camara que o escrevi. Miguel Gonsalves Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Joam Fernandes Maciel = Salvador Pereira Machado.

Em os dezouto dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos, e noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da ditta Camara ao diante assignados o cappitam mor da ditta Villa, e mais pessoas da nobreza della por elles foi ordenado, e proposto dizendo

Anno
1690
Fl. 2

Que havia falta de procurador do concelho, porquanto, o que estava eleito constava estar munto achaquado de doença, como consta por huma informaçam ... mesmo pai do ditto procurador, e por ... ordenaram de elegerem procurador novo emquanto durante a enfermidade e impedimento do sobredito que logo e os mais vottos elegeram a seu ((/)) a seu irmão do ditto doente Joam Nunes Bello a quem logo deram juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro de rezar, em que póz sua mam direita, sob o cargo do qual juramento lhes mandaram, e encarregaram servisse bem, e verdadeiramente na forma, em que o ditto seu irmam estava eleito emquanto sua doença durar, o que tudo prometteo fazer conforme Deos Nosso Senhor lhe desse a entender, o que tudo assim prometteo, e assignou no fim deste termo, e logo ordemnaram os dittos officiaes da Camara com o ditto cappitam mor, e mais pessoas da nobreza,

Não se pode ler...

Que pelas queixas, e inconvenientes que havia sobre as petições de injuria havendo pessoas que façám injuria a outras, nam tendo com que satisfazer na forma da Ordenaçam poderám os juizes, e officiaes da Camara fazer as condemnaçoens das injurias applicadas para este concelho havendo respeito á sua pobreza, fazendo as condenaçoens a mil reis, acrescentando, ou deminuindo, conforme o arbitrio delles dittos officiaes da Camara, e qualidade das pessoas,

Postura

E outrosim ordenaram os dittos officiaes da Camara, e cappitam mor, que por nam serem moradores na ditta Villa houvesse hum guarda mor de saude para bem, e conservaçam da ditta Villa, a quem ordenavam, e nomeavam a Francisco Gonsalves Quadrado quando elles dittos officiaes nam estivessem na ditta Villa;

E outrosim ordenaram de elegerem a juiz pidáneo na forma da correçam a Brás Alvares Teixeira, a quem mandaram fosse notteficado, e viesse a esta Camara aceitar juramento para servir o ditto car((/ fl. 34 Sylveira)) cargo,

E logo apareceu Antonio Pereira Gonsalves dizendo que está feito hum assento, que nos arrendamentos nam morassem, senam os donos das escripturas delles, e que era informado que no arrendamento da Fajam dos Vimes estava hum Antonio Pereira Gatto, a quem nam convinha a ditta assistencia, a quem mandaram os dittos officiaes da Camara logo venha para fora do arrendamento sub pena já imposta, e sejam notteficados elle, e sua molher despejem, como está mandado,

De que mandaram fazer o presente termo que assignaram. Eu Antonio Alvares Machado escrevam da Camara que o escrevi. Joam Nunes Bello = Bartholameu Nunes Pereira = Francisco Gonsalves Quadrado = Pedro Luiz de Lemos = Antonio de Souza Teixeira = Belchor Nunes Pereira = Miguel Gonsalves Pereira = Francisco Lopes de Souza = Matheus Pereira da Cunha = Miguel Afonço de Souza = Antonio Pereira de Souza = Joam Machado Leal = Bras Alvares Teixeira = Joam Teixeira de Lemos.

Em o primeiro dia do mez de Abril do anno de mil seiscentos, e noventa annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados, com algumas pessoas da nobreza ordenaram, e proveram **Anno**
1690
Fl. 5

Que pelas muntas queixas, que havia em o povo homens possuintes de seus bens de raiz pelas perdas que lhe faziam nos dittos bens assim em servidoens, como tapumes lenhas cortadas, e por cortar nas quaes couzas, e outras semelhantes havia muntas pessoas ((/)) pessoas desolutas, e depravadas nos dittos danos, mandaram, proveram, e ordenaram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que seja fassa caminhos pelas terras alheias, vinhas, terras de pam pastos, e pumares, nem entre em as dittas propriedades, sem licença de seus donos para fazer as dittas passagens, e damnos em parédes, nem bardos, lenhas das dittas propriedades, **Postura**

E outrosim ordenaram, que nas testadas das dittas propriedades nam apastorem gado durante os frutos, e novidades das dittas propriedades, e terras, e nas servidoens devidas mandaram os donos das dittas criaçoens pessoas capazes, que possam tapar os portaes das dittas servidoens, e nam fazendo assim poderam dar a pena das dittas criaçoens, e os donos das dittas terras porem devam as dittas criaçoens, nam achando com ellas pessoas sufficientes poderam impedir as dittas criaçoens sem que por isso sejam reprovados, rediguídos;

Assim diz

E outrosim que as pessoas que trazem porcos no caminho do concelho terem cuidádo de alimpar as testadas, que correm as dittas criaçoens, /no destrito/, e isto faram todas as segundas feiras de cada semana, e os que trazem a ditto criaçam de porcos nos pastos as traram com arganeis,

E mandaram, que achando-se alguma pessoa com lenha de bardos de que haja escrupulo lhe poderam tomar a ditto lenha, e tomar-lha conta daonde a traz, e os donos das dittas terras poderam dar a pena ao diante posta com pessoas de sua caza, sendo dignas de fé, por si com seu juramento, sendo de qualidade as taes pessoas, e os que forem achadas com a ditto lenha, nam dando clareza cahira na ditto pena, e reedificaram os tapumes a sua conta e damnificamento a sua custa,

E to((/ fl. 35 Sylveira)) e todos os que cahirem em commissio nas dittas couzas referidas por qualquer via que seja, e clauzula nas dittas couzas prohibidas pagaram duzentos reis ao concelho, e toda a execuçam da ditto prohibiçam se fara na forma sobreditto,

E mandaram, que as posturas que se haviam feito, sobre as testadas da borda da roxa das Fontainhas, e as mais posturas nas demais couzas que nam estavam derogadas as haviam por inteiras, e instituidas como dantes estavam assim na constituiçam, como na execuçam,

De que mandaram fazer o ditto termo, e assento, que assignaram. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Gonsalo Pereira Machado = Francisco Lopes de Souza = Matheus Pereira da Cunha = Joam de Azevedo Pereira = Brás Vieira de Borba = Joam de Quadros Pereira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Pereira de Souza = Belchor Nunes Pereira = O cappitam mor /Belchor Nunes Pereira/ digo mor Bartholameu Nunes Pereira = Raphael Pereira de Lemos = Joam Teixeira de Lemos = Francisco Gonsalves Quadrado.

Em os oito dias do mez de Abril do anno de mil, e seiscentos, e noventa **Anno**
 annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a **1690**
 caza da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da Camara **Fl. 7**
 ao diante assignados ordenaram,

Que a postura que haviam feito atras haviam por derogada por algumas pessoas do povo queixozas, e mandaram se uzasse com as demais atras feitas, como de antes estava,

E haviam por libertos os mattos do caminho delles the a este para **Postura**
 sima para tirarem lenhas de costas nam cortando os abrigos das cazas, mattos de faias, louro, e azevinho tudo a derredor da caza de quarenta braças para dentro, e dés bra(//) braças ao redor dos poços de agoa, e se nam tiraram os tapumes neccessarios para os tapumes das terras dellas, e mattos dellas, e para as lenhas de carro se entenderá o assim ditto, e os donos das fazendas daram servidam por onde menos perda derem para se tirarem as dittas lenhas com pagarem ao dono da terra, quem tirar as dittas lenhas a perda, que derem com o carro, e boi, e nam seivaram os bois nas terras alheias, e assim mais nam tiraram as lenhas de mattas podadas, e abrigos das terras sobredittas, e se declara que os dittos officiaes da Camara houveram este assento por nenhum por ser munto em dolo do bem commum abrirem-se, libertarem-se as fazendas ao concelho quando para todos estam os brejos para toda a pessoa, que a elles quer hir, e se lhe nam impede, e só se ordemna neste termo, em com os dittos officiaes da Camara ham por derogada, a postura atras, e assento de novo feito ao diante, e ficavam as demais posturas, como dantes estavam, e já tinham determinado, e disseram, que assignavam tocante esta declaraçam em que se nam uzásse dos dittos assentos sobredittos,

E com a ditto declaraçam assignaram. Eu Antonio Alvares Machado, escrivam da Camara o escrevi na forma que ditto he por mandado dos dittos officiaes da Camara = Belchor Nunes Pereira = Antam Pereira de Souza = Joam Teixeira de Lemos.

Em os oito dias do mez de Julho do anno de mil seiscentos, e noventa **Anno**
 annos sendo em a caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha **1690**
 de Sam Jorge ahi estando presentes os officiaes da Camara ao diante **Fl. 13**
 assignados

Ante elles apareceo o cappitam Joam de Azevedo Pereira e por elle foi ditto, e requerido an(// fl. 36 Sylveira)) ante os dittos officiaes da Camara dizendo estam certas pedreiras donde commummente se tira cantaria para os edificios da jurisdicam desta Villa por ser a melhor que nella ha na qual pedreira mandou elle tirar cantaria, que havia

mister porem tendo-lhe os officiaes de pedreiros tirado certa cantaria⁸ em terras de Pedro Gregorio Teixeira se foram de noite a ella e lha quebraram de maneira que nam presta para o edificio no que lhe deram munto notavel perda, e por lhe ser a ditto cantaria, e pedreira munto necessaria requeria aos dittos officiaes da Camara lhe doasse a ditto pedreira por dezimpediada, e mandem sendo servidos passar mandados para serem castigados os que fizerem semelhantes: porquanto a ditto pedreira he munto util para o povo; e sendo presente Manoel Rodrigues, e Antonio Pereira Lopes officiaes de pedreiro por elles foi requerido que elles haviam tirado a cantaria que o ditto cappitam narra no requerimento assim, o que deixando suas ferramentas na ditto pedreira, como he custume assim o fazem pela ditto pedreira ser publica, e que tornando a ditto pedreira acharam suas ferramentas todas feitas em pedaços, em que lhe deram perda mais de dous mil reis, e contheudo no requerimento do ditto cappitam Joam de Azevedo Pereira: Requeriam tambem aos dittos officiaes da Camara, o que tudo ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram

Postura

que fosse nottificado Pedro Gregorio Teixeira nam impessa a pedreira com pena de dois mil reis para o concelho, e de os pagar da prizam, e a mesma pena ham por imposto a todos os que tiverem nas suas terras pedreiras das commuas, e necessarias, e incorreram na mesma pena se o con(//) o contrario fizerem por si, ou por segunda pessoa

De que mandaram fazer este termo, que assignaram Manoel de Souza de Oliveira tabaliam, que o escrevi em auzencia do escrivam da Camara. Belchor Nunes Pereira = Antam Pereira de Souza = Joam Machado Lial = Joam Nunes Bello = Joam Teixeira de Lemos.

Em os vinte, e tres dias do mez de Dezembro do anno de mil seiscentos, e noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando presente os officiaes da Camara ao diante assignados ordemnaram

Anno
1690
Fl. 26

Que toda a pessoa que trazer gado ao corral do concelho o encoimará na mam do escrivam da Camara, e o que nam for assim incoimado nam pagará coima alguma por assim convir, e mandaram que esta postura seja apregoada,

Postura

E mandaram que andásse em pregam a rendiçam da impozicam dos dois por cento, e renda do verde,

⁸ Palavra rasurada.

De que mandaram fazer este termo assignaram com algumas pessoas da nobreza. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, o escrevi. Joam de Azevedo Pereira = Antonio de Azevedo Pereira = Antonio Pereira da Cunha = Domingos de Quadros = Lazaro Pereira de Fontes = Belchor Nunes Pereira = Joam Machado Lopes = Joam Machado Leal = Antam Pereira de Souza = Joam Nunes Bello = Raphael Pereira de Lemos.

Em os quatro dias do mez de Agosto do anno presente de mil seiscentos, noventa, e hum annos na caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a ditta caza da Camara, estando presente em Camara os officiaes da Camara que de presente servem ao diante assignados, e sendo todos juntos por todos foi propos((/fl. 37 Sylveira)) proposto dizendo

Anno
1691
Fl. 47

Que havia grande queixa na ditta Villa, e seu termo de como havia muntas pessoas, que traziam suas criaçoens de porcos, e cabras, pelos caminhos do concelho de toda esta jurisdiçam ocupando todos os caminhos do concelho de modo que se nam podia servir o povo com grande molestia dos queixozos, e querendo acudir a este damno, e outros muitos mandaram que todas as pessoas que trouxerem porcos nos dittos caminhos do concelho os tragam com arganeis, ou apastorados, e alimpem toda a pedra solta, que tem desalgadas nos dittos caminhos em termo de dois dias com pena de cem reis para este concelho, e a mesma pena haveram os que trouxerem os dittos porcos sem os dittos arganeis, e as cabras, que andarem pelos dittos caminhos, que derribarem as paredes nos caminhos do concelho, e fosse apregoada esta postura amenham pelo porteiro da Camara ao sahinte a gente da missa do dia,

Postura

E outrosim ordemnaram que os vendeiros, e vendeiras desta Villa, e seu termo nam vendam juntamente a hum lavrador huma adega de vinho, e havendo pessoas lhe offereçam vinho entre hum, e outro o aceitaram sem repodiarem aceita llo, para que todos possam viver, e o vendedeiro, ou vendedeira que repodiar aceitar o ditto vinho a todos os que lho offerecerem pagaram quinhentos reis para o accuzador, e concelho, e será outrosim apregoada a mesma postura,

E mandaram que o procurador do concelho mande fazer vistoria pelo rendeiro, e por si mesmo,

De que mandaram fazer este termo, que assignaram com as pessoas da nobreza, que se acharam de presente. Eu Francisco Gonsalves Quadrado tabaliam proprietario, que o escrevi em falta do escrivam

da Camara, que o escrevi. Miguel Gonsalves Pereira = Andre Pereira de Azevedo = Mathias Pereira da Cunha = Bartholameu Nunes Pereira = Lazaro Pereira de Fontes = Do((/)) Domingos Ferreira de Mello = Thome Leonardes Machado.

Em os dez dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos noventa, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara ahi estando presentes os officiaes da Camara aqui assignados ordemnaram, **Anno**
1691
Fl. 51

Que por queixas que houve dos vendeiros nam quererem vender logo em anoitecendo por virem barcos de fora, em que vinha gente de fora, e os mesmos da terra mandaram que elles tivessem venda aberta duas horas da noite com pena de duzentos reis para o que seram notteficados, e ordenaram que fossem notteficados os louvados do Biscoito que vam ver, e venham dizer, **Postura**

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi = Antonio Dias da Cunha = Matheus Pereira de Borba = Andre Pereira de Azevedo = Lazaro Pereira da Fontes.

Em os treze dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara abaixo assignados assim ordenaram **Anno**
1692
Fl. 72

Fazer hum rol para as pessoas, e moradores na freguezia de San Tiago chegarem á fabrica, que he necessario para a reedificaçam da caza do asougue da ditta freguezia, e logo encarregaram o cuidado da ditta deligencia a Manoel Pereira Machado e a Manoel Luiz Pereira filho de Joam Luiz Fagundes, e mandaram lhe entregassem o ditto rol, e deligencia, e para isso fossem notteficados tratassem da ditta deligencia com pena de quinhentos reis, **Postura**

E outrosim deram juramento dos Santos Evangelhos a Manoel Pereira de Borba filho de Agostinho Pereira de Borba, a quem já haviam eleito por juiz ventoneiro, e quadrilheiro desta ditta freguezia, como consta no termo atras escripto neste livro sob o carre((/ fl. 38 Sylveira)) cargo do qual mandaram que elle fosse juiz quadrilheiro na ditta Freguezia exercitando seu cargo na forma de seu regimento, e outrosim do mesmo modo deram juramento a Lazaro Pereira de Fontes, que servisse de juiz quadrilheiro no lugar dos Biscoitos na forma do seu regimento, o qual já foi eleito pelos dittos officiaes da Camara, e aceitou o ditto juramento por elles assim o prometteram comprirem como Deos lhe desse a entender,

E assignaram Manoel de Souza de Oliveira tabaliam, que em falta do escrivam da Camara o escrevi. Sebastiam Pereira Brazil = Francisco da Cunha Teixeira = Pedro de Bairos Pereira = Cunha = Manoel Pereira de Borba = Lazaro Pereira de Borba.

Em os vinte dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos, noventa, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara della abaixo assignados acordaram, e mandaram

Anno
1692
Fl. 73

Que por haver algumas queixas pelo procurador do concelho que algumas pessoas mandavam encoimar gados no corral do concelho, e dipois recuzavam os donos do gado com que nam pagavam as coimas devidas ao concelho dizendo que supposto que entravam os dittos gados no corral os nam ham por incoimados, o que nam he bastante para serem absoltos, pelo que ordemnaram, que toda a pessoa, que trazer gado ao ditto corral o haja por incoimado, e o chaveiro delle que actualmente hé Andre Vieira tenha o ditto corral sempre fechado para que se nam possa abrir sem sua ordem, e que todo o gado que assim for achado pague a coima na for((/)) na forma que nas coimas esta ordenado no Livro das Posturas e Camara desta Villa sub pena de quem o contrario fizer, ou quizer fazer para o concelho nam haver as dittas coimas as pagar por seus bens ao concelho, e comtudo se os donos do gado acharem aos incoimantes com seus gados antes de chegarem a fechar o ditto corral lhe daram logo seus gados, e os viram incoimar na mam de hum escrivam para o concelho haver as coimas que lhe cabem,

Postura

E seja esta ordem apregoada no ajuntamento da gente da nobreza da ditto Villa no dia seguinte que he Domingo, e para serem juntos em Camara para se conservar esta postura, e derogarem-se outras que prejudicam o concelho, e o povo, e se ordenar, o que mais for justiça, e logo disseram que com a junta da nobreza assignariam esse termo, e se insirraria no dia seguinte.

E sendo em os vinte e hum dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos noventa, e dous annos sendo na caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados o cappitam mor que ora prezide Gonsalo Pereira Machado, e muntas pessoas da nobreza da ditto Villa mandaram os dittos officiaes da Camara ler o termo atrás, e tomando concelho entre si ordemnaram

Se observasse a postura, que fizeram os officiaes da Camara do anno de mil seiscentos, e noventa annos escripta neste livro a folhas vinte,

e seis sómente se incoime o gado na mam do escrivam da Almoçaçaria por assim ser mais conveniente.

Manoel de Souza de Oliveira tabaliam em falta do escrivam da Camara que o escrevi. Gon((/ fl. 39 Sylveira) Gonsalo Pereira Machado = Miguel Gonsalves Pereira = Raphael Pereira de Lemos = Joam de Quadros Pereira = Belchor Nunes Pereira = Amaro de Avilla Pereira = Amaro Pereira de Souza = Diogo Ferreira de Souza.

Em os vinte, e dois dias do mez de Outubro do anno de mil seiscentos noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara ao diante assignados, **Anno 1692 Fl. 78**

Pelo padre Antam Homem Machado, e o procurador do concelho o cappitam Antonio de Azevedo, e mais pessoas ao diante assignadas requereram aos officiaes da Camara ao diante assignados dizendo que eram informados, que na Villa Nova do Topo os officiaes da ditta Villa Nova do Topo haviam feito sortes em a mesma Camara em que nam deixavam vir nenhuma fazenda para esta Villa, e sua jurisdicam, e haviam posto olheiros em o termo da ditta Villa Nova do Topo, e haviam tomado certa lam a hum homem da jurisdicam desta Villa, e certo dizimo, no que haviam uzado, e frustrado a forma do Direito em a vizinhança das dittas Villas em que era tanto em rigor que nam deixavam vir couza alguma, e que desta Villa se estavam remediando com vinhos, e tudo o mais que desta Villa necessitavam, e que visto a dezigualdade que havia em a ditta vizinhança requeriam a elles dittos officiaes da Camara lhe correspondessem com a mesma aççam, e neste porto e mais destrito de toda a fazenda, que desta Villa, e sua jurisdicam quizerem haver, pois elles tinham uzado, e mandado uzar tam grande tirania, e rustigidade, e de presente lhe impedissem certo vinho que estava para embarcar para a ditta Villa, o que ⁹ou((/)) ouvido pelos dittos officiaes mandaram suster os dittos vinhos, e mais fazendas, que da dita Villa houvessem de hir para a ditta Villa do Topo, athe os dittos officiaes da Camara da ditta Villa do Topo desfazerem o interdicto que haviam feito com pena de dous mil reis aquelle que encontrar o ditto mandádo dos officiaes da Camara desta Villa, **Assim diz** **Assim diz**

De que mandaram fazer o presente assento, e mandaram fosse apregoado este assento para vir á noticia de todos. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. O padre Antam Homem Machado = Antonio de Azevedo Teixeira = Domingos de Azevedo

⁹ Letras riscadas "ho"

de Souza = Thome Leonardes Machado = Joam Luiz Machado = Joam Pereira de Borba = Manoel Pereira = Manoel Vieira de Azevedo = De Francisco Gonsalves = De Antonio Castanho = Agostinho Pereira = De Manoel Gonsalves = De Joam de Oliveira Pereira = Antonio da Cunha = Jorge Pereira da Cunha.

Em os quinze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscientos noventa, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da ditta Camara, e mais pessoas da nobreza aqui assignadas ordernaram

Anno
1692
Fl. 82

Por seu requerimento das mesmas pessoas da nobreza, e queixas que houve sobre os caminhos, e atalhos, que faziam algumas pessoas pelos caminhos, que entram aonde se chama a Ribeira do Urzal, the onde se diz o Terreiram, e o mesmo, que agora havia alguns moradores do termo da Villa das Vellas que haviam arematado, ou arendádo as fazendas da Caldeira faziam caminho pelas dittas fazendas de ((/fl. 40 Sylveira)) pe, e gado abrindo, e devaçando os tapumes das dittas fazendas, pelo que nellas havia grande projuizo, e dolo das mesmas fazendas, podendo-se servir de gado pelo caminho patente, que esta para as dittas fazendas, pelo que ordenaram pellos dittos officiaes da Camara fossem pelos caminhos do concelho, que de antigo estava, e toda a pessoa que for achada com as dittas criaçoens pelas dittas fazendas pagara quinhentos reis para este concelho, e toda a pessoa que as achar com os dittos gados pelas dittas fazendas lhe trará os dittos gados a este corral do concelho para ahi serem executadas pela ditta pena, e havendo rezistencia, sendo pessoa de qualidade se poderá valer da gente que no lugar achar sub pena dos mesmos quinhentos reis, e aquelle que nam der o tal favor,

Postura

E assim mais ordernaram os dittos officiaes da Camara se bota-se pregam para se ajuntar o povo a fazer o caminho da Serra na forma das correiçãoens desta Villa, e mandaram se botasse pregam para segunda-feira que vem, desta que vem a oito dias que chegaram athe o extremo sob pena de sincoenta reis para o mesmo concelho,

Como tambem ordernaram se lançase pregam, que cada lavrador traga sincoenta bicos athe o mez de Maio com pena de cem reis, e para isto se lance pergam nesta Villa, e em a jurisdiçam, e freguezia da Ribeira Secca de que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrevam da Camara, que o escrevi,

E assim mais ordemnaram que na forma do assento, que se havia feito sobre a vezinhança da Villa Nova do Topo, que assim como lhe haviam prohibido o vinho em o porto lhe prohibiam todo o mais genero de fazenda, que hover de hir por terra desta Villa, e sua jurisdicam para a ditta Villa Nova do Topo, e sua jurisdic(//) jurisdicam com pena de mil reis aquelle que vender, ou que houver lha tomaram por perdida, e nomeáram para olheiros Antonio Simam, Joam Nunes, e na Ribeira Pedro Lourenço, Antonio Marques, Joam Francisco Teixeira, Miguel Pereira, Sebastiam Nunes Teixeira, Antonio Dias; e neste porto Antonio Pereira da Roza,¹⁰ Manoel Vieira Rodrigues çapateiro; e no Norte Piqueno Gaspar dos Reiz, e Joam Nunes de Amaral, como tambem toda a pessoa da nobreza que os achar com a ditta fazenda lha tomaram (por perdida) digo tomaram na forma sobreditta; com declaraçam que sera a metade para quem a tomar, e metade para o concelho, como tambem accusador de quem vender a ditta fazenda, e mandaram fosse apregoada esta postura com as mais assima.

Eu sobreditto Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Pedro Gonsalves Portuguez = Pedro de Bairos Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Pedro da Cunha Teixeira = Jorge Pereira da Cunha = Sebastiam Pereira de Borba = Domingos de Azevedo de Souza = Joam Francisco Teixeira = Antonio de Souza Teixeira = Joam Luiz de Lemos = Manoel de Souza de Oliveira = Antonio da Cunha Vieira.

Em o primeiro dia do mez de Fevereiro do anno de mil seiscentos, **Anno** noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge **1693** sendo em as cazas da Camara della ahi estando presentes os officiaes **Fl. 87** da Camara ao diante assignados ordemnaram

Que nenhuma pessoa corte madeira em a quebrada da fonte dentro **Postura** no destrito da postura atras com pena de quinhentos reis para o concelho, excepto os donos da ditta fazenda para a cultivaçam da ditta fazenda assima ((/fl. 41 Sylveira)) assima, e em redor da ditta fonte com declaraçam que se da tal cultivaçam rezultar algum damno de perdas a ditta fonte, ou de alguma pessoa de se haver contra a pessoa, que tal cauza, ou damno der, e cahirem na mesma pena de mil reis conforme a postura /isto se entende/ as fazendas que se cultivam, excepto a quebrada limpa que esta ao concelho,

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. = Pedro de Bairos Pereira = Francisco da Cunha

¹⁰ Sinal rasurado “,”

Teixeira = Joze Pereira da Cunha = Sebastiam Pereira Brazil = Antonio da Cunha Vieira.

Em os nove dias do mez de Agosto do anno de mil seiscentos noventa, **Anno**
e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em **1693**
as cazas da Camara della ahi estando presentes os officiaes da Camara **Fl. 96**
ahi assignados ordenaram

Fosse notificado o depositario da impozicam venha sabbado, que vem para se fazer huma despeza, e se tomar conta da ditta rendicam

E o alcaide Antonio Pereira da Roza requereo mandado contra seu antecessor Bras da Cunha para entrega de humas pessas que faltavam da cadeia os officiais da Camara o passem assim mais mandaram,

Que ninguem bote gado nas Fontainhas, durante palhas, e tramoços, **Postura**
com pena de duzentos reis da grota do Barreiro athe a Ribeira Larga,

Como tambem com a mesma pena haviam as ribeiras desta jurisdicam das testadas para baixo no tocante aonde bebem os gados para que se nam lave, nem enlague linho, e isto se conservará com as pessoas do governo em dia seguinte ou sabbado que vem de que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi:

E mandaram que Bras Dias fosse noteficado, que dentro de oito dias tape sua testada a todo o gado defencivelmen((5/))mente com pena de que nam o fazendo pagar toda a perda, e damno que se fizer em as terras circumvezinhas, e gado.

Eu sobredito o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Manoel Lopes de Souza = Pedro Vieira de Borba = Manoel Alvares de Borba.

Em os vinte, e quatro dias do mez de Julho do anno de mil seiscentos **Anno**
noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam **1694**
Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os **Fl. 124**
officiaes della ahi assignados, e o cappitam mor da ditta Villa Gonsalo Pereira Machado, ordenaram

Andasse em pregam a reteficacam do muro desta Villa aos pelames da ditta Villa que esta esburralhado, dando-se para o ditto conserto outenta homens de serviço das faltas do alarde geral passado do anno proximo passado, a qual obra andar em pregam em tempo de oito dias, o qual concerto se h de reteficar com o portam, como estava de pedra, e cal, e tudo, o que estava aruinado fazer-se de novo em o

ditto sitio na qual forma se havia de arematar a ditto obra, e conserto ordenaram se botasse tambem pregam,

Que todos amarrassem seus caens com pena de cem reis para este concelho,

E ordenaram fossem notificados os cabos de esquadra da feitoria dos caminhos passado, para se lhe darem rol das faltas com pena de duzentos reis,

E ordenaram, que a pessoa que enlugar linho no poço do concelho, ou em outro qualquer poço da ribeira da Calheta aonde se custuma, e chega a beber agoa pague duzentos reis, como tambem de lavagem de qualquer materia que turbe, o suje o beber o gado, a qual pena será a metade para o concelho, e a metade para o accuzador:

E assim mais ordenaram que pella queixa, que havia nesta jurisdiçam pelos çapateiros nam fazerem de calçar ao ((/fl. 42 Sylveira)) ao povo donde por escuza nam tinham couro, nem sólla, pelo que ordenaram que todos os criadores desta jurisdiçam, nam vendam gado cabrum para fora da jurisdiçam, ainda que para isso licença tenham sem que primeiro cedam os officiaes de çapateiro de tenda aberta fallando nelle, e nam fallando fazendo o saber, e isto com pena de quinhentos reis para o concelho metade e metade para o accuzador, e os couros do gado vacaril se pagaram pelas arobas debaixo da mesma pena, e nam por mais, nem por menos, e em virtude disto serem obrigados os dittos officiaes a dar de calçar a toda a pessoa, que lho pedir desta jurisdiçam havendo respeito as pessoas de qualidade, dando da sorte que lhe for pedido respectivamente do couro comprado com pena de mil reis, e nam daram escuza alguma, que a nam tem, e dando a, ou constando venderem alguma couza para fora pagaram a mesma pena para o concelho, e o accuzador,

O que ordenaram os dittos officiaes da Camara, e algumas pessoas da nobreza, e governança, e mandaram fosse apregoada esta postura em os dous dias seguintes á missa do dia para vir a noticia de todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antam Pereira de Lemos = Salvador Pereira Machado = Balthezar Luiz Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Miguel Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Joam Pereira de Lemos = Gonsalo Pereira Machado = Sebastiam Pereira Brazil = Gonsalo Pereira Maciel = Manoel de Azevedo.

Em os vinte, e tres dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara della ao diante nomeados ordenaram

Anno
1700
Fl. 13

A requerimento do sargento mor, e algumas pessoas da nobreza, que haviam o porto por fechado, e que se nam embarcasse gado algum, porquanto haviam por bem carreguem por terças, como antigamente se observava, e se nam embarque gado algum sem ficar a terça com pena de dois mil reis, e a rez que se pagar nam ser menos de seis arobas, e daqui em diante se gastasse os exames que estam feitos, e com tal condiçam que nam se gastando se botará pelas portas das pessoas que uzam gastar a cahira o exame the Mayo vindouro cuja terca pagara quem vender e dará conta cada quanto lhe for pedido,

Postura

E ordenaram se lance pregam que os pescadores vendam peixe que trouxerem, e aonde partirem, e dizimarem claramente, e nam o fazendo encorreram na pena de duzentos reis a mettade para o concelho, e metade para o accuzador,

E outrosim houveram por condemnados os remissos em os vallados, e testadas, em oitenta reis cada hum.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi, e mandaram fosse apregoado o contheudo. Eu sobredito o escrevi. Raphael Pereira de Lemos = Andre Pereira de Souza = Francisco Lopes de Souza = Brás Vieira de Valença = Mathias Teixeira de Oliveira.

Em os cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos, e hum annos nesta Villa da Calheta da Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes della

Anno
1701
Fl. 21

Ante elles apareceo o sargento mor da ditto Villa Joam de Azevedo Pereira por elle fora proposto em como de antigo se observava, que os vendeiros nam fiasse(/ fl. 43 Sylveira)) fiassem dos homens pobres mais de cem reis porquanto se estruíam com munto incargo que tomavam principalmente do vinho, que era o mais que se vende, e porque era util se observásse daqui em diante requeria reformassem a ditto postura, o que por elles ouvido, e informado do seu requerimento, e de como era justo, e attendendo mais pelo bem commum mandaram se lança-se pregam que nenhum vendeiro fie mais de oitenta reis do homem que nam possuiu do seu mais¹¹ de cinco, ou seis mil reis sub

¹¹ Palavra rasurada.

pena de perderem o mais que assim fiarem, e nam lhe seja julgado em juizo;

Como tambem mandaram que os mesmos vendeiros, e vendeiras nam vendam tavernagem alguma sem darem fiança sub pena de dous mil reis, e ser-lhe prohibido a venda. Declaro que a pena sera de quinhentos reis pagos da prizam para o concelho, e accuzador;

E assim mandaram fosse apregoado este assento. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Simam Rodrigues de Borba = Joam de Azevedo Pereira = Belchor Nunes Pereira = Francisco Lopes de Souza = Manoel de Sousa de Oliveira = Bras Vieira de Valença.

Em os vinte, e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara com algumas pessoas da nobreza ordenaram **Anno 1702 Fl. 47**

Fazer o novo assento sobre as criaçoens que andavam em as vinhas, e terras de pam, e pumares, e rochas pelas queixas que havia requereo o cappitam Antonio de Azevedo Teixeira, e o alferes Miguel Gonsalves, e o Cappittam Francisco Lopes Teixeira, e as demais pessoas da nobreza dizendo que nas vinhas se recebia notavel perda, como também em roxas de in((/)) inhames, e pumares, terras de pam tendo novidades, e que porquanto estas fazendas nam tinham tapumes, que defendessem criaçam posto que alguns lavradores queriam dizer que trazem as dittas criaçoens as trazem em suas fazendas, e sempre redunda em perda dos vezinhos pelas dittas fazendas nam serem pastos, nem terem tapumes, e que a maior parte destas criaçoens andavam sem pastor, e que parecem castigados dificultoza / couza/ mente as apanhavam, e nem lhe sabiam os donos, e outrosim achando algumas das dittas criaçoens com obrigaçoens de respeito nam pagavam coima, nem pagavam perda, nem havia de presente rendeiro do verde, e que havendo-o ordinariamente hum homem de menor condiçam, e munto pobre, e nam arematou a ditto renda em mais de cento, e vinte reis, e com medo dos damninhos nam eram castigados pelo que requeriam impozessam huma geral postura, e lhe desse faculdade para que matassem as dittas criaçoens sem cahirem em comicio, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara ordemnaram que toda a pessoa que achar as dittas criaçoens em as suas herdades de vinha em todo o tempo, e nas mais fazendas sobredittas tendo novidades as terras de pam, inhames, e pumares poderam mattar athe duas rezes sem cahirem em pena que se entende ovelhas, e cabras, porcos, as quaes poram em caminho do concelho, **Postura**

e isto se entende da Ribeira Larga athe Ribeira Funda; e declaro que se nam entenderá este assento em os porcos mas ficar-lhe-há a pena da coima a oitenta reis, e este imposto se entenderá das testadas para baixo, e outrosim poderam incoimar as dittas criaçoens ainda que as nam achem em terras suas, isto achando-os sem pastor principalmente nas ((/ fl. 44 Sylveira)) nas vinhas, terras das Fontainhas, e para estas recuzaçõens serem cridos por seus juramentos as pessoas da républica, e estas duas rezes que mattarem nam lhe aparecendo dono em vinte, e quatro horas o fara saber a justiça para se aproveitarem, e quando lhe nam seja possivel pela distancia, sempre fará avaliar no estado em que se acha morta para o liquido ficar para o dono, e por esse preço a poderá aproveitar quem a matar;

Ordenaram, que pelos gados se depositam por ordem do juiz haviam por bem, que por cada rez, que apastorarem cada dia, se lhe dara aos pastores des reis a vista do dono da rez.

Ordenaram, que pelo detrimento que tinham os homens em trazerem os ladroens á cadeia lhe cortavam de salário a cada hum homem dentro do lugar vinte reis, e dahi para fora quarenta reis, excepto os oitenta reis do quadrilheiro,

E que este acordam será apregoado para que venha á noticia de todos. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi;

E declaro que sem embargo de dizer das testadas para baixo da Ribeira Larga athe a Ribeira Funda, fica em ser para haver a mesma pena os gados sobredittos, que se acharem em os inhames, e pumares dahi para fora, e com tal condiçam que perderá a perda quem mattar as dittas rezes que se entende do suffragante, e por cada achada.

Eu sobredito o escrevi. Antonio de Azevedo Teixeira = Miguel Gonsalves Pereira = Joam Gonsalves Pereira = Simam Pereira de Souza = Manoel Alvarez de Borba = Simam Gonsalves Teixeira = Joam Luiz de Lemos = Manoel Pereira de Lemos = Joze de Oliveira = Bartholomeu Gonsalves Pedrozo = Manoel de Azevedo Pereira = Manoel Pereira de Borba.

Em os seis dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e dous annos nesta Villa da C((/)) Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante assignados

Anno
1702
Fl. 35

Ante elles apareceram alguns moradores do lugar da Ribeira Secca, e desta Villa dizendo que havia neste povo grande detrimento em os

povos em a vexaçam que faziam os dizimeiros dos gados miudos, e que attendendo assim sendo servidos mandassem fazer junta, e assento praticado para haver taxa certa por cada cabeça, como era de cabritos cordeiros, e bacosos;

E assim mais que as posturas que / estavam feitas de matarem o gado eram munto agro, como tambem algumas penas/ eram munto agras o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram que se retificasse o pregam quanto ao matar os gados em o lugar da Ribeira Secca pois se nam entenda mais que athe a Ribeira Funda, e dahi para diante the ao extremo nam poderam uzar de matar mas sim poderam recadar as perdas, e recuzar as criaçoens the a pena de duzentos reis, e com a mesma pena lhe nam façam mal, e serem obrigados taparem as testadas dos inhames assim os donos das terras, como os donos dos inhames, e que havendo pessoa que por nam bote gado em os tais inhames com pena de dois mil reis a metade para o accuzador,

Postura

E nesta forma mandaram fossem apregoadas estas couzas que quanto ao dizimo das criaçoens se lançou pregam para se ajuntar a gente da governança.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam Luiz de Lemos = Joam Pereira de Lemos = Bartholameu Pereira de Souza = Manoel Teixeira.

Em os vinte, e seis dias do mez de Agosto do an((/fl. 45 Sylveira)) anno de mil settecentos, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara, e mais pessoas da nobreza ao diante assignadas por ellas foi proposto

Anno
1705
Fl. 118

Em como havia noticia que se dava munta perda em os loureiros por andarem à baga sendo que estava verde, e nam rendia nada, e tambem derrocavam os loureiros alem das posturas da Camara, pelo que mandaram se lançasse pregam que nenhuma pessoa corte os dittos loureiros com ferramenta, como tambem nam apanhem baga antes de miado de Septembro com pena de quinhentos reis para o concelho, e accuzador.

Postura

Requereo o sargento maior á Camara, que era informado que havia vindo muntas armas a ordem d'El Rei remettidas ao governador, que assim fossem servidos deprecar-lhe, e escrever-lhe fosse servido remetter algum pruvimento para esta Villa visto que as rendas eram pobres da imposiçam, e os soldados munto pobres, e a Villa munto

aberta pela costa. E logo os dittos officiaes da Camara ordenaram **Postura** escrever ao ditto governador

De que fiz termo. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi. Francisco Lopes de Souza = Manoel Pereira de Borba = Antonio Munteiro dos Santos = Antonio de Azevedo Teixeira.

Em os trinta dias do mez de Agosto do anno nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram **Anno 1705 Asim diz Fl.**

Que pela confuzam que havia em se vender vinho, sem ser medido se lançe pregam, que ninguem venda vinho senam acanadado, com pena de quatro mil reis para o concelho e a((/)) o concelho, e accuzador, o que assim se apregoará para que venha á noticia de todos de que fiz este termo. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. **Postura**

E assim mais ordenaram que os gados, que se acharem nas terras das Fontainhas serem incoimados, advertindo que achando-se gado de noite pagará cem reis, e será crido por seu juramento a parte offendida, que o achar pela munta maldáde que havia em largar os gados de noite.

Eu sobredito o escrevi = Bras Pereira de Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Francisco Lopes de Souza = Antonio Munteiro dos Santos = Manoel Pereira de Borba = Antonio de Azevedo Teixeira.

Em os vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil settecentos, e seis annos em esta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della abaixo assinados ordenaram, e mandaram para o bom governo, e conservaçam desta jurisdiçam, e bem comum, **Anno 1706 Fl. 21**

Pela munta falta que há de madeiras, que há para a cultivaçam desta jurisdiçam, que pessoa nenhuma de fora da jurisdiçam desta ditta Villa corte madeira de nenhuma de qualquer qualidade, que seja sem licença desta Camara, como tambem nenhum fregueiro desta jurisdiçam embarque madeira alguma, sem expressa licença desta Camara, nem cortem para embarcar sem a mesma licença, com pena de quatro mil reis pagos da cadeia á metade para o concelho, e metade para o accuzador, e todo aquelle que o consentir, e nam vier recuzar cahira na mesma pena, como tambem toda a pessoa de qualquer qualidade, **Postura**

que seja desta jurisdiçam nam embarque arcos para fora della sem licença desta Cam((/ fl. 46 Sylveira)) Camara, e liaça com pena de dez tostoens para o concelho, e accuzador na forma assima ditta,

E outrosim ordenaram que pellas grandes queixas, que há falta, que há para Agosto, e bom governo, e servidam do povo, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja venda coiro cortido para desta Ilha, nem para fora da jurisdiçam sem licença desta Camara com pena de dous mil reis pagos na forma asima ditta.

Outrosim ordenaram, que pessoa nenhuma traga gado nas Fontainhas assim vacaril, como cabrum, e ovelhum, e porquanto se nam colherem os tramoços, com pena de des tostoens, e quem a trouxer ao corral do concelho se pagará de cada rez vacaril cem reis por cada cabeça de rez miuda, e porcos quatro vintens de coima de cada cabeça, e nos porcos se entendera em todo anno, por cauza das mais das ágoas, e estas reformaçoens se deitaram no Livro das Posturas;

E outrosim ordenaram, que todos os moradores desta jurisdiçam que tem testada no escalvado devaço as tapem em termo de quatro dias: toda a pessoa que uza de botar gado no Escalvado as vam ajudar a tapar com pena de oitenta reis para o concelho, e accuzador, e os donos das testadas, que nam taparem no termo dos dittos quatro dias pagaram duzentos reis para o concelho, e accuzador, e pagaram toda a perda que o gado der por falta de tapume, e a coima ao concelho, e perderá a perda que tiver.

Requereo o almotace Aleixos Correia Cabrál por si, em nome do seu praceiro que os officiaes da Camara fossem servidos compelir ao rendeiro, que faça seo officio, e lhe dem hum, ou dous jurados, ou os que forem necessarios pela grande queixa, que há de pessoas do povo, perdidas testadas por ((/)) por cauza das criaçoens, o que pelos dittos officiaes da Camara, e fossem notteficados Francisco Nunes Silveira, e Urbano Nunes, que sendo presente pelo juiz ordenario o cappitam Antonio de Azevedo Teixeira lhe foi encarregado juramento aos Santos Evangelhos, e lhes encarregou servissem de jurado, sendo por elle aceito, assim o prometteo em lugar de Francisco Nunes Silveira nomearam fosse notteficado Manoel Afonço venha aceitar juramento,

De que para tudo constar mandaram fazer este termo, que assignaram com algumas pessoas do povo, e se acharam presentes Bras Pereira de Lemos tabaliam o escrevi = Balthezar Luiz de Azevedo = Do jurado Urbano Nunes = Lazaro Pereira de Borba = Miguel Gonsalves Teixeira = Antonio da Cunha Avilla = Aleixos Caetano Cabral = Belchor Nunes

Pereira = Manoel Alvares de Borba = Simam Rodrigues de Borba = Raphael Pereira de Lemos = Belchor Nunes de Quadros = Antonio de Azevedo Teixeira = Antonio Munteiro dos Santos = Miguel Afonço de Souza = Manoel Pereira de Borba.

Em os vinte, e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos, **Anno**
e outo annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge em a **1708**
caza da Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara **Fl. ...**
della ao diante assignados

Ante elles appareceram alguns homens da governança o cappitam Pedro Silveira, e o sargento mor Joam de Azevedo Pereira, e o alferes Manoel Pereira de Borba, o alferes Manoel de Souza de Oliveira com outras mais pessoas, e pelo ditto cappitam Pedro Silveira por si, e em nome dos mais foi ditto, que haviam muntas queixas sobre os furtos, que se faziam de formigueiros nam obstante as posturas, e pruvimentos dos concelhos, e ((/ fl. 47 Sylveira)) e correçoens, e que era necessario pruver-se em forma mais apertada para castigarem os dittos formigueiros, para o que era necessario eleger novos quadrilheiros que fizessem buscar cazas assim a respeito, e requerimento das partes, **Postura**
como de ex officio, e que todas as pessoas de suspeita se recolham the huma hora da noite, porque dahi por diante se ham de buscar, e as pessoas que se nam acharem seram prezas athe darem copia de si por onde andáram, e pagarám de cada prizam oitenta reis ficando em arbitrio da Justica o merecido de /guad/ maior pena do ditto trabalho, como tambem seram prezos, os que recolherem os semelhantes, guardando-se as posturas dos alcoviteiros, como tambem seram prezas as pessoas de escrupulo que se acharem com algumas couzas que se prozuma serem furtadas, como lenhas, inhames, carnes, láns, e frutas, e tudo mais que assim bem parecer, como tambem as pessoas que se acharem de escrupulo para o que nomearam para quadrilheiros o alferes Manoel Pereira de Borba na Ribeira Secca, Thome Gregorio Teixeira, o sargento Joam Francisco, Manoel Lopes de Fontes, o sargento Siman Gonsalves, Manoel Vieira de Souza, Francisco Lopes Teixeira, Manoel Machado da Cunha, o cappitam Pedro Silveira, o alferes Manoel de Souza de Oliveira, no Loural Joam Nunes, Manoel de Souza Brazil, Antonio de Souza, Francisco de Borba, Cosme Correia, o sargento Antam Pereira Barreto, o sargento Joze Machado, Antonio Luiz de Borba; Norte Piqueno o sargento Mathias Teixeira, Miguel Machado, Jorge de Souza; Ribeira da Areia Bartholameo Machado de Lemos, Antonio Lial, e nesta Villa Andre Pereira de Souza, Francisco Pereira filho de Bras Pereira de Lemos, e estes nomeados seram noteficados venham aceitar jur((/)) juramento, os que aqui o nam tiveram logo aqui assignados, e os nomeados de velho, e antes os haviam por derogados excepto eu escrivam, como

haviam já concedido; e que isto se apregoasse para que viesse a noticia de todos, e eu Antonio Alvares Machado escrevam da Camara o escrevi, e declaro que os nomeados, e assignados tiveram juramento dos Santos Evangelhos que receberam, e prometteram guardar seu regimento,

E assignaram e eu sobredito o escrevi, e tambem Aleixos Correia Cabral eu sobredito o escrevi = Andre Pereira de Souza = Francisco Pereira de Lemos = Manoel de Souza Brazil = Pedro Silveira Avilla = Antonio de Souza Brazil = Antonio Luiz Teixeira = Manoel Pereira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Mathias Teixeira de Almada = Antam Pereira Barreto = Joam Francisco Teixeira = Joam de Quadros Pereira = Simam Gonsalves Teixeira.

Em o primeiro dia de Abril do anno de mil settecentos, e outo annos **Anno** nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da **1708** Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara, e mais **Fl. ...** algumas pessoas da nobreza ordenaram

Fazer exames de pam, carnes, vinhos assim para a vinda do corregedor, **Postura, e** como para a falta do povo que se houver mister, a qual ordernaram **exame do** pela forma seguinte = Primeiramente para o primeiro sabbado Antonio **gado** Dias da Cunha, segundo o cappitam Simam Pereira de Souza, quarto sabbado Manoel Pereira Quaresma, Belchor Vieira Machado, quinto o cappitam Pedro Silveira, Joam Pereira de Lemos, sexto sabbado Raphael Pereira de Lemos, o alferes Manoel Alvarez de Borba, o settimo sabbado o alferes Miguel Gonsalves Pereira, e Joãna Dias Pedroza, o oitavo Joam Nunes do Lournal, o sargento Simam Gonsalves Tei((/fl. 48 Sylveira)) Teixeira, e nono o capitam Joam Teixeira de Lemos, o decimo Antonio Munteiro, o ajudante Pedro Luiz de Lemos, o sargento Joam Francisco, e Antonio Pereira Gonsalves, Amaro de Avila, e Joam Nunes de Amaral, e Francisco Lopes, e Manoel Lopes huma rez.

Mandaram se tirasse o rol para assim cada hum notteficar as pessoas **Exame** coartadamente Salvador Pereira Machado hum sacco de trigo; o **do trigo** sargento Simam Gonsalves Teixeira hum sacco; Francisco da Cunha de Souza, Pedro de Bairos Pereira hum sacco de trigo; Gaspar de Bairos Teixeira hum sacco; o capitam Francisco Lopes Teixeira hum sacco de trigo; o alferes Manoel Pereira de Lemos hum sacco de trigo; o alferes Miguel Gonsalves Pereira hum sacco de trigo; Francisco de Lemos Machado hum sacco de trigo; Antonio Pereira da Cunha hum sacco de trigo; Antonio Dias da Cunha hum sacco de trigo, e mandaram fossem noteficados estes lavradores tenham prompto este trigo cada quando se lhe for pedir.

O capitam Antonio de Azevedo huma pipa de vinho; Raphael Pereira de Lemos huma pipa; o capitam Simam Pereira de Souza huma pipa; Joam Pereira de Lemos huma pipa; o alferes Miguel Gonçalves Pereira huma pipa de vinho; Antonio Dias da Cunha huma pipa de vinho. **Exame do vinho**

Proveram os officiaes da Camara, e mais pessoas da nobreza que quem bottar coiros em os pelames os nam botte sem lançar o sinal do tal coiro em o livro na mam de mim escrivam da Camara, ou quem tal carregio servir, e fazendo o contrario todo o coiro, que assim for contado sem esta circumstancia se perderá metade para o concelho, e metade para o juiz do officio, a quem emcomendam esta obrigaçam, que logo nomearam a Manoel Vieira de Valença por ((/)) por acharem mais apto, e sufficiente, e logo teve juramento dos Santos Evangelhos, e prometteo de fazer suas obrigaçoens, e assigna = De Manoel Vieira de Valença. **Postura dos sinais**

Ordenaram taxadores o capitam Antonio de Azevedo Teixeira, o alferes Miguel Gonçalves Pereira; e logo foram notificados, e tragam as taxas na primeira veriaçam;

Ordenaram se vendam os coiros conforme as arrobas, e postura feita aos officiaes de çapateiros de tenda aberta á cento, e vinte a aroba propoz-se aos officiaes da Camara, que era bom haver louvados, que vissem as perdas nam concordáram,

E nesta forma concluíram a veriaçam. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Antonio de Azevedo Teixeira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Dias da Cunha = Pedro de Bairos Pereira = Joam Pereira dé Lemos = Bras Pereira de Lemos Mathias Teixeira = Pedro Silveira de Avilla.

Em os sette dias do mez de Junho de anno de mil settecentos, e outro annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara e capitam maior **Anno 1708 Fl.**

Ordenaram assentar vigias conforme o uzo em a forma seguinte entrando o capitam Joam de Quadros Pereira em oito do seguinte, e sahirá em doze, em cujo tempo, e dia entra o capitam Pedro Silveira, e sahia em dezaseis, em cujo dia entre o capitam Francisco Lopes, e sahia em vinte, em cujo dia entra o alferes Manoel Pereira de Borba, e sahia em vinte e quatro, em cujo dia entra o capitam Antonio de Azevedo, e sahia em vinte, e outro, em cujo dia entra o capitam Joam de Souza de Lemos, e sahia em dois de Julho, em cujo dia entra o capitam Jo((/ fl. 49 Sylveira)) Joam Pereira de Souza, e sahia em sinco

do ditto mez, e satisfaram ás vigias na forma do seu regimento, e uzo entrando com sol, e sahindo com sol, e nam levantaram a guarda havendo novas ruins proximas.

Propozeram os senhores officiaes da Camara, os capitoens, e mais pessoas da nobreza por se acharem informados; que os officiaes da Camara da Villa das Vellas haviam feito posturas sobre a vezinhança, e que nesta Camara haviam feito o mesmo, e que lhe constava que esta jurisdicam estava munto dicipada de madeira, e arcos, o que era munto util impedir-se com tal que nunca se derogue portanto ordenaram que assim se impedisse a ditto madeira, e arcos, liaças, e o mais de gados, mantimentos, e mais fazendo, se poderá tirar com licença desta Camara, o que bem parecer para o bom governo da republica, nem se embarcaram, madeira para fora, havendo assim, com tal que sendo alguma madeyra para alguns templos, e obras pias fiará á dispoziçam da Camara o conceder-se, com pena de quatro mil reis ao arbitrio da mesma Camara deminuir ou arribar the sua alçada segundo a qualidade da pessoa, ou fazenda a metade para o concelho, e outra para o accuzador, e o que achar que leva madeira por terra, ou querendo-a embarcar se lhe tomará por perdida na forma assima ditto, comtanto que se fará demandar ante a mesma Camara para se averigoar com justiça, e a mesma pena teram os mes(//) mestres dos barcos, que levaram, e nomeáram para olheiros Francisco Lopes, Manoel Lopes, Silvestre Pereira, os quais teram poder, como ventoneiros para depozitarem, e prenderem, e na Ribeira da Areia Manoel Pereira, e Mathias Pereira, e em o Norte Piqueno Manoel Soares Pereira, e Joam Coelho, e na banda dos Biscoitos Manoel Pereira Quaresma.

Postura

Ordenaram fazer os caminhos na forma seguinte = O capitam Joam de Quadros em quinta feira, como tambem a companhia do capitam Simam Pereira, e o capitam Francisco Lopes em sesta feira, e o capitam Antonio de Azevedo em a segunda feira vindoura se lançaram pregam como se custuma, e o que faltar sera condenado em oitenta reis, e para esta factura iram cárros a saber o veriador Antonio Alvares de Borba, eu escrivam o alferes Miguel Gonsalves, Antonio Dias da Cunha, o alferes Manoel de Azevedo, e seu genro Antonio de Souza, e seram notteficados com pena de cinco reis.

Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Joam de Azevedo Pereira = Antonio de Azevedo Teixeira = Pedro Luiz de Lemos.

Em os vinte, e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil e **Anno**
settecentos, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam **1708**
Fl. 7

Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara della ao diante assignados, e alguns capitoens, e mais pessoas da nobreza ordenaram

Se provesse a ordem, e forma em que se havia continuar as fortificaçoens da defença desta Villa em ordem de deffender o inimigo, e sendo assim presentes ordenara((/ fl. 50 Sylveira)) ordenaram se continuasse **Postura** as fortificaçoens da faxina em o destrito desta Villa para a banda da Fajam, como sendo ao sahinte da Villa, para a ditta Fajam, e havendo mister pedra nam a achando nos lugares publicos a tiraram nas propriedádes de seus donos onde menos perda lhe derem, e para dar sustento aos soldádos que trabalharam se tirará dinheiro dos dois por cento por ser assim com menos dispendio, de que feito por remataçoens, como se tem visto pela experiencia que se faz nas fortificaçoens; e que estam feitas, e havendo quem deffenda tirar-se a pedra, que for necessária incorrera em pena de quatro mil reis para as mesmas fortificaçoens, o que assim foi praticado o dezembargador Pedro de Mello Alcuim; e assim ordenaram, que continuasse cada capitam trabalhar em quatro dias hum esquadra cada dia, e estes continuassem a tirar, e arrancar pedra, e pôr no caminho do concelho nos lugares sinalados assim; o que se fizesse acudindo as faltas que hoverem os soldados mettendo huns á custa dos outros, que faltarem os quais sendo procurados seram obrigados, e compelidos os homens, que duvidarem trabalhar sendo dos que costumam trabalhar, e a cada capitam dois mil reis que importa pelos sette capitoens em quatorze mil reis para cada hum dos capitoens dar provimento aos soldados conforme o ditto dinheiro abranger, e de seu zelo se espéra, e mandaram se passasse mandado para entrega dos quatorze mil reis, e a cada esquadra assistirá hum pedreiro com sua ferramentta a que se ha de pagar nam sendo o tal official da companhia, que sendo se lhe pagara somente o custo da ferramenta, e as companhias entraram como entram nas guar((/)) guardas,

De que fiz o presente termo que assignaram os dittos capitoens, e officiaes da Camara em o fim de todo o assento. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam de Azevedo Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Joam de Quadros Pereira = Pedro Silveira Avilla = Bras Pereira de Lemos = Antonio de Azevedo Teixeira = Manoel de Souza de Oliveira = Joam Pereira Brazil = Antam Pereira de Souza = Balthazar Luiz Teixeira.

Em os nove dias do mez de Maio de mil settecentos, e nove annos **Anno** nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da **1709** Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante **Fl. 28** assignados ordenaram,

Que pela munta queixa, que havia de mantimentos nesta jurisdiçam, e que mais favoravelmente se podia vender era carne, vinho, e queijos, e porque se queixava o povo, que se embarcavam os queijos pessoas que querem fazer seu negocio particular, e que se nam achavam queijos de venda nas cazas aonde se costumavam fazer, portanto ordenavam que toda a pessoa que tiver queijos, e os não quizer vender encorrerá em pena de duzentos reis para o concelho, como tambem lhe serem tirados por justiça por qualquer official, ou quadrilheiro excepto sendo separados para serviço do Senhor Espirito Sancto, e comtanto que as pessoas que procurarem os queijos levaram dinheiro, que nam o levando nam podera haver execuçam, e sera apregoado para que venha á noticia de todos

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antonio Munteiro dos Santos = Joam Vieira Brazil = Bartholameu Gonsalves Pedrozo = Borba = Lazaro Nunes.

Em ((/fl. 51 Sylveira)) em os dezouto dias do mez de Agosto de mil settecentos, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara, ordenaram,

Anno
1709
Fl. 34

Que pelas muntas queixas, que havia de formigueiros, que furtavam inhames nas roxas, e com pretexto de dormirem nellas se lançasse pregam, que ninguem dormisse nas dittas roxas, e fajans de inhames, e nas cafúas, e fora dellas com pena de quinhentos reis pagos da cadeia cuja prizam faram os quadrilheiros,

Postura

E assim mais se lance pregam, que ninguem venda, nem dê palavra de vender gados, nem vinhos, nem genero algum de mantimento para fora da Villa, e termo (e toda) digo termo, ou terra com o pretexto de alcançarem licença emquanto se nam fizerem exames porquanto havia munta queixa, e falta de mantimentos, que se experimentava, e mostrava a esperiencia dos mantimentos novos

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam o escrevi. Simam Rodrigues de Borba. Joam Pereira Brazil = Lazaro Nunes = Cunha = Bartholameu Gonsalves Pedrozo.

Em os dez dias do mez de Agosto de mil settecentos, e onze nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas, que ora servem da Camara,

Anno
1711
Fl. 87

Ordenaram fazer taixas aos çapateiros conforme o Regimento dos veriadores para o que chamaram as pessoas da governança, e sendo-

Postura

lhe assim praticado presentes alguns officiaes de çapateiros lhe foi lida a sua taxa, como tambem o capitulo do regimento no tittulo dos veriadores para que com mais asserto se governe; sendo assim concordaram os dittos officiaes da Camara ao diante assignados, com os homens da governança fazerem revista a taxa velha antecedente, acharam nam estar concordante((6/)) concordante na maior parte, e sómente os çapateiros gozarám o feitio da obra em sua tenda, como também o feitio dos çapatos no principio da mesma taxa de des pontos athe onze, o que tudo isto ordenaram, e proveram, que os dittos çapatos de dés athe doze pontos valerám quinhentos, e sincoenta reis feitos a custa do çapateiro conforme o uzo, e capitulo da mesma taxa, e os de oito pontos athe dés quatrocentos, e sincoenta reis, que dahi para baixo a respeito, que seram de duzentos reis, ou sejam de homem, ou de molher the sinco pontos, e isto sendo de bom cordavam, como tambem sendo de cabra, ou pelia de maxo inferior se abaterá outenta reis em cada par de obra do preço da taxa, e o par de çapatos de vaca de outo pontos para sima trezentos, e vinte reis athe dés pontos, e dahi para sima trezentos, e sincoenta reis de outo pontos athe sinco duzentos, e quarenta reis, e de carneira sendo boa pelo mesmo preço da vaca, e dahi para baixo a respeito: huns çapatos da primeira taxa solados, e gospiados cento, e vinte reis, e da segunda taxa cem reis, e sendo solados sessenta reis, e sendo solas inteiras com algum romendo a oitenta reis, e sendo de boa sóla, e dahi para baixo a respeito todo o çapateiro que fizer calçado em caza do lavrador de Septembro athe Março de seu trabalho lhe daram sessenta reis comtante que fará hum par de çapatos de oito pontos para sima, nos dias grandes a oitenta reis pelo dia inteiro sendo feitos hum par de çapatos na tenda do official de primeira sorte se lhe dara cento, e vinte por seu trabalho, tomando a sua custa os coiros de vaca se pagaram a respeito de cada hum aroba a sessenta reis de tres arobas para sima, e para baixo a respeito cada pelia de cordavam levaram de cortume cem reis, ou seja ((/fl. 52 Sylveira)) seja de macho, ou seja de cabra comtante, que sejam cozidas; e nam cortidas em agoa, as carneiras a quarenta reis; todo o curtidor que vender sola para esta jurisdiçam será a cem reis a livra, sendo boa, e enxuta comtante que esta taxa se entenderá aos moradores desta jurisdiçam em todo o contheudo ja ditto; emquanto as demais taxas ordenaram fica-sem em ser por ora athe se reformar o que bem parecer. Mandaram fosse apregoado os officiaes do sobredito tirem suas taxas em termos de oito dias com pena de quinhentos reis para o concelho

E assim mais acordaram os officiaes da Camara com as pessoas da nobreza que pela munta falta que havia de madeiras de carros, ninguem embarque para fora da Ilha, e jurisdiçam com pena de seis mil reis para o concelho, e accuzador; sómente o poderam vender na

jurisdiçam desta Villa: Mais nomearam para olheiros Joze dos Ramos, Silvestre Pereira, Manoel Alvares Teixeira, e em o Sanguinhál ao sargento Bartholameu Pereira, e seus filhos, Sebastiam Vieira, e Amaro Lopes, a quem mandaram passar mandado para que possam prender as pessoas, que levarem forçozamente, o que se entenderá por toda a maneira, e no Norte Piqueno, e Ribeira da Areia, a Silvestre Pereira, Salvador da Cunha, e na Ribeira da Areia. Manoel Pereira Nunes, e Mathias Pereira, e achando madeira a tomaram a repream athe as denunciarem á mesma Camara, e mandaram fosse apregoado para que venha á noticia de todos, e serem notificados os olheiros para haverem juramento,

E mandaram se lanca-se pregam que todos os donos das testadas do Escalvado deváço tapem defencivelmente com pena de quinhentos reis,

Como tambem assistam os donos das criaçoens com a mes((/)) mesma pena em termo de oito dias, alias que nam assistindo de trazerem o gado ao corral do concelho, sendo achado em as terras de dentro, e pagaram a coima, sem embargo de qualquer postura, e se assigna dia em quinta feira vindoura, que se contaram vinte do corrente, e se ha de fazer vistoria pelos mesmos officiais da Camara,

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Aleixos Correia Cabral = Miguel Gonsalves Pereira = Joam de Quadros Pereira = Pedro Silveira Avila = Francisco Lopes Teixeira = De Andre Vieira = Andre Lopes Fagundes = Manoel Alvares de Borba = Francisco Lopes = Bastiam Lopes Teixeira = Azevedo.

Em os trinta dias do mez de Abril do anno de mil settecentos, e doze annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara, della, sendo ahi presentes os officiais da Camara adiante assignados ordenaram, **Anno**
1712
Fl. ...

Que alem do assento, e guarda do porto se lance pregam que pessoa **Postura** que vender gado para embarcar pellos portos das villas, jurisdiçoens alheias, e pagara a terça delle, e mais direitos, que em esta Villa alem da pena do concelho, em que encorrerá quem o fizer sem licença desta Camara, o que se entende os que se venderem as pessoas fora da mesma jurisdiçam porque os da mesma jurisdiçam fazendo encorreram em a mesma pena, e nomearam para guarda do porto a Andre Vieira o qual sera notificado, que deixando passar alguma couza sem a ditta licença incorrerá na mesma pena,

E ordenaram se lança-se pregam, que todos alimpem suas testadas de pedra solta, matos, e silvados, e se levantarem os gados assima das testadas, nem tragam cabras, nem ovelhas pelos caminhos prohibidos do Arebantam para baixo sómente pelo caminho da ribeira, como esta determinado

De que fiz este ter((/fl. 53 Sylveira)) termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam Pereira Brazil = De Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Antonio Simam Teixeira = Raphael Pereira de Lemos.

Em o primeiro dia do mez de Maio de mil settecentos, e doze annos **Anno**
nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da **1712**
Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante **Fl.**
nomeados ordenaram com o capitam maior, e sargento mor ao diante assignados

Assentarem vigias por algumas cauzas, que indicavam, e assim **Postura**
ordenaram entrasse amenham o capitam Joam de Quadros Pereira
com meia companhia em dois de Maio, e sahira em quatro; o capitam
Raphael Pereira de Lemos em quatro, e sahirá em seis; o capitam
Antonio Alvares Machado; e sahia em oito; o capitam Francisco Lopes
Teixeira em oito, e sahia em dez; o capitam Joam Pereira de Souza
em déz, e saia em doze; o capitam Manoel de Souza Oliveira em doze,
e sahia em quatorze; o capitam Joam Pereira de Lemos em quatorze,
e sáhia em dezaseis; o capitam Pedro Silveira Avila em dezaseis, e
sáhia em dezoito; o capitam Manoel Pereira de Borba entre em dezoito,
e sáhia em dezanove, e desta forma continuarám as vigias emquanto
se nam mandar o contrario entrando com sól, e sahindo com sól, e
havendo vélla que induza inimigo se nam levantem guardas the se
ordenar, o que melhor lhe parecer;

E assim mais ordenaram os mesmos officiaes da Camara com os
mesmos capitoens, e mais pessoas da nobreza por algumas advertencias
das mesmas pessoas que haviam muntas perdas em pessoas, familias,
popilos, e escravos em ((/)) em razam de serem consentidos em
vendas, tavernas, e jogos sem licença, e consentimento de seus amos,
e senhores, e tutores, e que nam observam as posturas antigas feitas
nesta parte, e para evitar semelhantes alcovites, e desconcertos
ordenaram, que os vendeiros, que assim consentirem com as tais
pessoas de ruim viver, consentindo-lhe algumas couzas, ou dando-
lhes alguma couza vendida, ou com jogos, ou alcovites incorrerá em
pena de quinhentos reis para o concelho, trezentos reis, e duzentos
reis para o accusador alem de perderem, o que assim fiarem delles,
e mandaram que fosse apregoados para que venham a noticia de
todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Pedro Silveira Avila = Manoel Pereira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Francisco Lopes Teixeira = Joam Vieira de Lemos = Antonio de Azevedo Teixeira = Simam Pereira de Souza = Joam Pereira Brazil = Miguel Gonsalves Pereira = Joam de Quadros Pereira = Joam Teixeira de Souza = Antam Pereira de Quadros = Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Antonio Machado Teixeira = Diogo Fernandes da Cunha.

Em os vinte, e oito dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e doze annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram, prover as couzas seguintes. Ordenaram

Anno
1712
Fl.

Se conservasse a postura dos pescadores, e que achando nam quererem hir ao mar os prendam, e se repartam pelas lanxas, e barcos, e nam querendo vender seram recuzados na forma da mesma postura, e com pena de oitenta reis, e da prizam, cuja obrigaçam se encarrega aos almotac((/ fl. 54 Sylveira)) almotaçes, e em sua falta ao escrivam da Almotaçaria, o alferes Aleixo Correia Cabral em cuja forma nothefiquei.

Postura

Reprezentou-se em Camara as noticias as muntas perdas, que rezultam se nam conservarem as tronqueiras, ou cancellas em a Canadinha do Pico assim na Estrada do Norte, como no Val das Amoras, e Pé do Pico, e assim ordenaram que Antonio Pereira Teixeira,= Manoel Pereira,= e Lourenço Pereira pozessem a cancella, e tronqueira na Fonte de Baixo, Antonio Vieira Ferreira, Manoel Pereira de Lemos na Estrada do Norte; o capitam Joam Pereira de Souza, o sargento Cosme da Cunha Ferreira, e eu escrivam, e as pessoas nomeadas a faram em termo de oito dias com pena de duzentos reis, e as pessoas que deitarem as dittas cancellas abaixo, ou lhe fizerem damno algum pagaram duzentos reis para o concelho, e accuzador, de que se lançará pregam para venha a noticia de todos, e que debaixo das mesmas penas se nam deixem gados sem pastor, que com elles caminhe dentro dos dittos tapumes,

E ordenaram se nothefique o chaveiro Andre Vieira que cada mez entregue o rol dos gados que vierem ao corral do concelho para se carregarem em receita com pena de sincoenta reis.

Ordenaram que Domingos de Bairos, e Mathias Pereira da Cunha, e Manoel da Cunha ponham huma cancella na terra da Canadinha do Poço o oiteram(?) na forma assima ditta.

Ordenaram alimpem suas testadas das que confinem com o concelho, como tambem as tenham, e retefiquem, alias de perderem as perdas que por ellas se receberem,

De que fiz este termo. Antonio Alvares Machado tabaliam que o escrevi. Joam Pereira Bra((/)) Brazil = Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Diogo Fernandes de Souza.

Em os vinte, e sinco dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e quinze annos nesta Villa da Calheta, desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum assim ordenaram **Anno 1715 Fl. 100**

Se reformassem as taxas principalmente da coirama por estarem os gados mais barattos, e para isto ordenaram taxas novas, e para a factura dellas nomearam ao sargento Cosme Correia da Cunha, e o capitam Simam Gonsalves Teixeira, e mandaram se noteficassem venham aceitar juramento, e logo nottefiquei ao capitam Simam Gonsalves, e teve juramento dos Santos Evangelhos, **Postura**

E assim mais ordenaram, e propozeram com algumas pessoas da governança que os povos estavam munto desbaratados de dinheiros, e que a mesma experiencia se mostrava em as terras vizinhas em razam de parar o comercio, e contracto dos gados porque estavam os gados em baixo preço, e valendo a carne no asougue de presente a sinco quartas por vinte reis, estando provido por correçam a livra, e meia, como de antes corria, e valendo antes a duas livras de tempo moderno, cujas carnes se entende de terças, como se conservavam havia muntos annos, e assim ordenavam em ordem á caridade, e bem comum valessem as dittas carnes no asougue a das terças a livra, e meia por vinte reis, e emquanto a experiencia nam mandar o contrario, o que assim confirmaram as pessoas da nobreza, que presentes se acha((/fl. 55 Sylveira)) se acharam aqui assignados, e mandaram fosse apregoado para que venha á noticia de todos, cujo valor ficava corrente na carne de vaca somente em toda a que se cortar excepto exames, e carne de cabra maxo a duas livras a vinte reis, e nam se venderá a ditta carne de gado miudo ávença, e somente ao pezo, como ditto hé, e o carneiro com a vaca, e quem encontrar este assento da carne miuda incorrerá em duzentos reis para o concelho,

E que se nam venda coirama, nem sóla para fora da jurisdicçam, nem da Ilha com pena de dois mil reis para o concelho, e accusador, e a fazenda, que se achasse, sem licença a tomariam, e haveriam metade do emporte;

Ordenaram prover o guarda de saúde em esta Villa, e que por nam haver homens seculares assistentes nella a toda a hora em razam de suas ocupaçoens nomeavam em esta occupaçam ao Reverendo Padre Cura Manoel de Azevedo Pereira, a quem mandavam noticiar este assento para este incargo, o que fiavão de seu zelo pelo importe da cauza,

De que mandaram fazer o presente termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam de Quadros Pereira = Miguel Machado Pereira = Antonio Pereira de Souza = Manoel Machado Cabral = Francisco de Borba de Souza = Simam Rodrigues de Borba = Simam Gonsalves Teixeira = Antonio de Azevedo Teixeira = Manoel Pereira de Borba = Antonio Pedrozo de Borba = Joam de Souza Netto = Manoel Fernandes = Aleixo Correia Cabral = Simam Pereira de Souza.

Em os vinte, e sinco dias do mez de Ag((/)) de Agosto do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara adiante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum conforme seo regimento, e assim

Anno
1736
Fl. 2

Sendo-lhes denunciado a prevençam dos quadrilheiros em razam de muitas queixas que havia em furta, e assim ordenaram huma forma, e maneira sequinte: Ordenaram que os quadrilheiros da jurisdicam fassam correicam todas as noites ex officio, e buscaram as cazas de escrupulo, e saberam dos donos, e cabeças das cazas, e achando-as fora serem prezas, e da cadeia daram sua defeza, como todos os demais, que se acharem as deshoras, com cominaçam de que nam o fazendo assim se proceder contra elles, como parecer justiça, e reformaram as quadrilhas da jurisdicam, e daram quadrilha em esta Villa Antonio Machado, em o Biscoito o sargento Manoel Vieira, da Ribeira do Gafanhoto emthe a Ribeira da Calheta em a Rua Nova Joze da Cunha, e dahi em diante athe a Ladeira do Arte o sargento Antonio de Souza de Borba, e dahi em diante Joam de Souza filho do capitam Manoel de Souza de Oliveira the a Ribeira Secca pela Rua de Baixo, e na Silveira Miguel Machado, e no Biscoito Salvador Pereira, e Thomaz de Souza,

Postura

E a assignam. Miguel Machado, = Joze da Cunha = Joam Teixeira de Souza = Antonio de Souza de Borba.

Em os seis dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Vil((/fl. 56 Sylveira)) Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara ao diante assignados os

Anno
1736
Fl. 4

officiaes della presentes assim ordenaram presente o capitam mor, e sargento mor prezidente

Fazer-se alarde geral em Domingo, que vem de manham, e de **Postura** amenham a oito dias as companhias da Ribeira Secca, e dahi a oito dias as companhias desta Villa, e seu destrito para o que se lançara pregam com escriptos aos capitoens cada hum por si.

Ante os mesmos officiaes da Camara apareceo presente o procurador da mesma Camara Antonio Pereira de Fontes dizendo que era certo, e notorio que os officiaes da Camara na Ilha Terceira cabeça da comarca concordaram com acordam da nobreza, prelados, e letrados da mesma cidade por causas urgentes, que tiveram a favor do bem comum levantaram o valor do dinheiro de patacas, e meias patacas, quartos e moedinhas dinheiro de Castella, que anda há muntos annos em esta provincia, cujo exemplo tem seguido as demais ilhas em o Faial, Picco, e nas demais villas desta Ilha, Topo, e Vellas, como he notorio, e que nestes termos estam os moradores desta Villa em vexação notoria em razam do comercio com as dittas villas, e ilhas ande vam vender seus effeitos, e pagam com dinheiro de maior valor do que corre em esta jurisdiçam, alem do que as pessoas que nesta jurisdiçam tem o ditto dinheiro o vam mandando para a oitras partes aonde tem maior valor, e já a jurisdiçam está tam desprovida do tal dinheiro que hé o que servia de trócos, que nam há com que se façam pagamentos, nem o povo compra, o que há de mister, e que para se d((/)) se dar conta a Sua Magestade, que Deos guarde pela distancia, de dificuldade que havia em semelhantes requerimentos nam podia El Rei prover remedio a tempo que aproveitasse pelo que requeria a elles dittos officiais da Camara que attendendo ao sobredito mandasse se concorda-se o requerimento com as pessoas da governança, e mais pessoas, e ecleziasticos de maior excepçam, e com seu parecer determinariam, o que melhor parecér, e melhor bem comum, e serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, como era sua tençam, e nam encontrar, como eram obrigados, e assim ordenaram fazer este assento, e concordatta em Domingo que vem em dia do concurso da nobreza para se fazer a mostra geral em semelhante dia, e mandaram assim tomar o seo differimento, e se lancase pregam para o mesmo dia se ajuntassem as pessoas da governança, por serviço do mesmo Senhor em a mesma caza da Camara, e assim mais ordenaram dar juramento aos officiaes da Camara, o veriador, e sargento Manoel Vieira, e Mathias Pereira procurador da Camara, o qual sendo presente alegou escuza de nam poder servir por morar munto longe em hum hermo, e assim o houvessem por escuzo, e assim os officiaes da Camara o houveram por escuzo, e fosse notteficado o companheiro venha aceitar

juramento, e nomearam Francisco de Souza morador em o Portal, e mandaram fosse noteficado viesse aceitar juramento.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira = Mathias Teixeira= Manoel Pereira de Borba = Miguel Mach((/fl. 57 Sylveira)) Machado = Antonio Pereira = Joze Machado de Souza = Francisco Teixeira de Borba.

Em os quatorze dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara presentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram denunciar o requerimento antecedente do dinheiro aos reverendos padres, e mais pessoas da nobreza se assim era conveniente, e sendo-lhe lido concordaram, e assentaram
Anno 1736
Fl. 6
Postura
Não se lê

e de como assim era justo o assignaram. E eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. O vigario Joam Machado Teixeira = O beneficiado Joam Rodrigues Cordeiro = O cura Antonio de Quadros da Silveira = O padre Manoel Alvares Machado = O padre Gonsalo Pereira Machado = Miguel Antonio da Silveira = Pedro Silveira Avila capitam da ordenança = O capitam Francisco de Souza Teixeira = Emquanto observar a lei geral = Aleixo Correia Cabral = Antonio d'Azevedo Teixeira = Jose de Souza de Azevedo = O alferes Joam de Souza Neto = Manoel Lopes de Souza = Emquanto se nam observar o contrario o alferes Simão Pereira Brazil = Pedro de Souza Brazil = O padre Antonio Silveira Machado = Francisco de Souza Machado.

Em os vinte dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara adiante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, entre as quais ordenaram

Anno 1736
Fl. 7

Differir o requerimento antecedente sobre a motoria(?) da divida do dinheiro, attendendo ao parecer das pes((/)) pessoas do regimento, e reverendos padres, como antecedente se manifestava com seo parecer, e resposta, e firmamento de seus sinais, e assim examinando a couza determinaram em a forma seguinte. Assim determinaram que visto que o requerimento do procurador do concelho, era tam justo por suas razoens manifestas, e que o povo estava padecendo grave detrimento, e a jurisdicam se desprovia de dinheiro, e os moradores della nam podiam vender os seus effeitos, que attendendo, que para darem primeiro conta a Sua Magestade, que Deos guarde nam pode vir a rezoluçam a tempo que possa remediar os danos, que estam actuais, e presentes aos quaes como leais Vassallos devem

Postura

acudir para conservar o bem comum da tera, que pelas ordenaçoens governam, e assim á instancia do povo pelo procurador da Camara, e concelho com o parecer assim da nobreza eclesiastica, como secular, que se acharam presentes, e assignaram: Ordenaram que por remir a vexaçam da terra permittiam que o sobredito dinheiro corresse pelo mesmo valor, que actualmente corre em a cabeça da comarca, e mais villas circumvezinhas, a saber as moedinhas d'oitenta reis, a cem reis, e as patacas, que tiverem a settecentos, e quarenta, e dahi para sima a oitocentos reis, e as mais patacas que tiverem a trezentos e quarenta reis, a quatro contos reis, e os quartos que tiverem a cento, e..... a duzentos reis, e nam tendo o pezo contheudo em cada huma das moedas correrá a pezo, como d'antes corria tudo na conformidáde que na cidáde d'Angra corre, e mais ilhas, e villas vizinhas emquanto Sua Magestade, que Deos guarde nam mandar o con((/ fl. 58 Sylveira)) o contrario pois sua tençam nam era contravir ao serviço do ditto Senhor assim como promptos, e liais vassálos, como ditto hé assim com este pretexto mandaram apregoar a presente determinaçam premittida, nam como ordem sua, e assim promettiam o cumprimento do ditto requerimento e nam por occurrencia sua com o pretexto de sempre estarem promptos ao real serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, como ditto tem,

**Não tem
letra**

De que fiz este termo, que assignaram a mesma Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivão da Camara o escrevi = Thome Teixeira = Antonio Pereira Francisco Teixeira de Borba = Joze Machado de Souza.

Em os vinte e sette dias do mez d'Agosto do anno de mil settecentos, e quarenta annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara della com algumas pessoas da nobreza ordenaram, e proverem as couzas do bem comum conforme seu regimento

**Anno
1740
Fl. 106**

Attendendo á esterilidade do anno de vinho, e mais mantimentos, como era manifesto assim ordenaram concordar o melhor modo que se podia observar, e melhor modo de passarem os povos por verem a esterilidade, como ditto he, e nam deixarem vir para a terra novidades, nem vinho por tambem o nam haver na terra, e ilhas vezinhas, como tudo assim era manifesto; assim ordenaram que pessoa alguma embarque fora da terra, e jurisdiçam por mar, ou por terra vinho, nem mantimento algum sem sua licença, com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, e trinta dias de cadeia,

Postura

E pela falta do mesmo vinho como ditto hé ordenaram nam ((/)) nam houvesse mais de tres vendas em a jurisdiçam a saber huma em esta Villa, outra ao sahint de da mesma Villa, e huma em a Ribeira Secca, e as demais somente vendam o que esta ao torno, e os vendeiros seram Jose Silveira, Jose Luiz, e na Ribeira Secca Maria Coelha, ou em seu logar quem mais se offerecer,

E attendendo a se nam destruirer os povos pelos excessivos preços, que os mais intereçados queiram por attendendo mais, que eram informados, que na cabeça do reino se almotaçam os vinhos para todo o anno dezejando acomodar-se com a melhor forma do serviço de Deos, bem do regimento real ordenavam que os vendeiros nomeados nam aceitem mais vinho por mais preço de cem reis a canada, com pena de seis mil reis, e cadeia, como fica ditto cujo assento se entenderá do primeiro de Septembro em diante, em que se entenderá a pena imposta.

Ordenaram mais se fizesse o caminho da Serra, e como estava mandádo em a correiçam em sinco de Septembro as companhias do capitam Francisco de Souza, e Pedro Silveira.

Assim mais requereo o procurador da Camara Francisco Lourenço de Souza, que era munto justo abrir-se hum caminho de carro aberto pela vereda que entra em a Silveira a sahir ao caminho da Serra por ser de munta utilidáde assim dos moradores da terra como caminhantes: assim mandaram fossem notteficados os donos das terras por onde se deve lançar o mesmo caminho para que venham conceder de sua vontade, e haver o louvamento assim a quantidáde como ao merecido, do que se tomar respeitando-se o atalho do concelho antiquissimo, e em cominaçam de que ((/ fl. 59 Sylveira)) de que nam vindo no termo assignado se haver o tal lovamento á sua revelia pela munta utilidáde que rezultava, como era manifesto, cujas pessoas sam Manoel Nunes Romano, Domingos Homem, e seus filhos Joam Pereira Gregorio, Gabriel Pereira, e sua sogra Anna Machado, e Barbora da Pascoa, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara, com as mesmas pessoas da governança, que se acharam presentes, mandaram tomar o requerimento, e o aceitavam por ser munto justo, e mandaram fossem notteficadas as pessoas nomeadas para virem a Camara em a primeira veriaçam para o tal louvamento, cujos assentos mandaram fossem apregoados em a praça da mesma Villa, e jurisdiçam.

Requereo o capitam mor Miguel Antonio da Silveira, que era necessario reformar-se os petrexos de muniçoens em o armazem assim de polvra, como balla groça para as peças; assim concordaram se mandasse vir dois quintais de polvra, e duzentas ballas do calibre de quatro, e sinco

livras, para este effeito nomearam Paschoal de Souza a seu risco com o avenço seo, como se uza o qual assim se offereceo.

Ordenaram dar o capitam Francisco de Souza dois mil reis para pam, e refazimento dos soldádos, e o capitam Pedro Silveira mil, e quinhentos reis respeitando a gente de cada hum, que faz tres mil, e quinhentos reis. Declaro que o capitam Francisco de Souza se mandou dar tres mil reis por a companhia de mais numero de gente, e assim assignaram com as pessoas da nobreza, que presentes se acharam.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Cam(//) da Camara o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Francisco de Souza Teixeira = Francisco Ignacio de Souza = Francisco Luiz de Souza = Domingos de Souza Pereira = Antonio de Azevedo Machado = Antonio Teixeira Machado = Aleixo Correia Cabral = Antonio Teixeira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Manoel Pereira de Quadros = Lourenço de Souza = Joam Teixeira de Souza.

Em os dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos quarenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara actuais ordenaram pruver as couzas do bem comum, **Anno 1741 Fl. 123**

E conforme haviam determinado sobre o assento do vinho, como se havia mandádo conforme o ultimo termo antecedente, com as pessoas da nobreza, que de presente se acharam em ordem a melhor conservaçam do ditto bem comum conservaçam da justiça ordenaram se nam consintam andem ovelhas nas vinhas nem passem dos caminhos de leste ao este para baixo para onde estam as mesmas vinhas, nem com pastor, nem sem elle com pena de dous mil reis, o que se entende tambem cabras, e as dittas ovelhas, e cabras, que se acharem em as dittas vinhas pelo rendeiro, ou qualquer queixoço pagara de cada huma rez oitenta reis para obras do concelho, e a pena sobreditta será metade para quem accuzar. **Postura**

E outrosim acordam que pelos muntos damnos que haviam em cavarem as terras para raiz, e levarem lenhas de bardos, em que havia grande queixa pelos graves damnos, que ((/fl. 60 Sylveira)) que se faziam em as terras de seus donos, assim por evitarem semelhantes damnos ordenaram que os que se acharem a cavar raiz contra vontade de seus donos encorreram em pena de quinhentos reis para o concelho, e accuzador, e quanto as lenhas de bardos, e veredas subterraneas se entenderá a pena da correiaçam de seis mil reis, e para evittar

semelhantes procederá o juramento da parte com huma testemunha conforme a lei.

Ordenaram fosse nottificado Antonio Pereira de Borba nam uze de quadrilheiro com pena de mil reis para o concelho, e mandaram que os quadrilheiros façam o officio na forma de seu regimento, e as pessoas que prenderem nam soltem sem ordem da justiça pena de se lhe dar em culpa com pena de dois mil reis, alem da pena da lei.

Ordenaram que por muntas queixas que havia de cortarem faias, e escascarem e em especialmente nas roxas em tal forma cauzava perigos de vida, e perdas nas fazendas alheias, em que havia grande queixa, e escandalo, pelo que alem das postura antiga, e correiçam o que se achar assim comprehendido em esta parte, ou trabalhar assim do Caminho da Fragueira incorra em pena de quatro mil reis, e trinta dias de cadeia para obras do concelho; e pecuniária, cuja pena emquanto a escascar faias se entenderá assim nas roxas do sul, como do norte, e o que se achar com casca será prezo the dar athoria da onde a traz.

Ordenaram mais, que pela queixa, que havia em se cortirem muntos coiros da terra, e fora della, e deste fazerem carregaçoens, e nam quererem vender ao povo os coiros se nam juntar, por cem reis a livra em prejuizo do povo, e justiça, em rezam do que pela abundancia que ((/)) que havia de coirame, e necessidade da tal sóla para o comum nam venda mais sóla por mais preço d'outenta reis a livra, e cada corte de çapatos de bezerro a outenta reis, e nam levaram para fora da terra a ditta coirama, sem licença da Camara, com pena de dous mil reis para obras do concelho, e accuzador, e o que recuzar vender a sóla, e couros encorrerá em pena de mil reis a mesma pena para o concelho, e accuzador, cuja se entenda sómente em a jurisdiçam.

Ordenaram seja prohibido nam deixem apresentar pessoa alguma em a mesma jurisdicam, sem licença da mesma Camara, com pena de dois mil reis assim o que se apresentar, como o que lhe der parágem sem o tal consentimento, e os quadrilheiros façam sua obrigaçam assim ladroens como criminozos, e malfeitores os tragam ante as justiça pena do regimento.

Acordaram prover o assento do vinho como se havia determinado com a nobreza que presentes se acharam huns, e outros, e fazendo exame do vinho que podia haver esterilidade do vinho como se vê o requerimento do impocisseiro Antonio Machado de Quadros, que esteve requerendo o pruvimento das vendas para bem de sua remataçam, e dezejando concordar o melhor assim ordenavam coartar

as vendas, e assim ordenavam houvesse nesta Villa Jose Silveira, Jose Luiz, e na Ribeira Secca huma, e na Fajam dos Vimes, os quais vendeiros nam poderam tomar vinho por mais preço de cento, e vinte reis a canada com tanto, que será capaz, e dahi para baixo, como merecer por almotaçaria, e isto com pena de seis mil reis para as obras do concelho, e dos mais vendeiros nam vendam com a mes((/fl. 61 Sylveira)) a mesma pena, cujos assentos mandaram fossem apregoados para que venham a noticia de todos;

E assim mais nam botem pedras na Ribeira Secca pelo damno que davam aos moinhos com pena de quinhentos reis para obras do mesmo concelho

De que fiz este termo que assignaram assim a nobreza, como os officiaes da Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Aleixo Correia Cabral = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Lourenço de Souza = Pedro de Souza Brazil = Domingos de Souza Pereira = Jose Machado de Souza = Joam d’Azevedo Pereira = Antonio Alvares Bello = Antonio d’Azevedo Machado = Pedro Silveira Avila = Manoel Alvares Vieira = Antonio de Souza Pereira = Pedro Luiz da Cunha = Manoel Machado Vieira = Thome Grigorio Teixeira.

Em os trinta dias do mez de Março de mil settecentos quarenta, e **Anno**
dous annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em a caza da **1742**
Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante **Fl. 139**
assignados com muntas pessoas da nobreza, que por seu mandado se ajuntaram para ordenarem couzas do bem comum, serviço de Deos, e de Sua Magestade que Deos guarde, e sendo assim acordaram, e propozeram, que

Por muntas queixas que havia na cobrança, que havia em o dizimo das miuças, emquanto pelos gados miudos, que se entenda cordeiros cabritos, e bacoros, attendendo evitar as duvidas nas avaliaçoens por muntas duvidas, que havia, e incargos de consciencia tomando por exemplo que este mesmo estilo havia em as vacas, e bezerros para obviarem semelhantes se estava pagando de leite, e bezerro cento, e vinte reis, de cada vaca por assento, e pos((7/)) postura, que na mesma Camara se achava assim a requerimento do mesmo procurador da Camara, com o acordam das pessoas da nobreza da mesma Villa **Postura**
assentaram que os criadores que tiverem suas criaçoens de cordeiros, cabritos, e bacoros, de cada hum que Deos lhe der maior, e menor dará de dizimo vinte reis sendo vivo the o tempo do dizimo d ouro, como se uzava, e que este assento se entenderá do anno seguinte em diante para nam fazer escandalo aos dizimeiros do trianno actual,

que seo trianno findava no prezente anno, e mandaram se lançasse este assento com verba em o Livro das Posturas para em todo o tempo se entender com este assento citado, e se nam possam interromper em tempo algum sem justa cauza por assim lhes parecer munto ajustado á razam, e evitar anzonias, e mais que do contrario rezultava.

Outrosim acordaram, e se lhe propoz pelo mesmo procurador da Camara que havia muntas queixas que havia em continuarem os jogos assim de bóla, como de imboca, e cartas, em que havia grave escandálo assim nos despendios das bolças, como em os descuidos dos mossos, e familias, de que seus pais, e amos, e senhores rezultavam perdas em seus bens, e pastorage de seus gados maiormente em duvidas que do tal rezultavam de pancadas, e ferimentos: assim ordenavam se evitassem os tais jogos em especial em lugares publicos, e particularmente se nam dê tabulagem, nem recolha as taes pessoas com favor, e ajuda para o mesmo effeito com pena de duzentos reis para obras do concelho, e accusador nam intorruptendo a pena da postura antiga dos alcoviteiros, que recolhem os moços familias, e es((/fl. 62 Sylveira)) e escrávos por modo de alcovite que esta fique em seu vigor alem da pena da lei em semelhante para quem della quizer usar com os delinquentes;

Mandaram apregoar para que venha á noticia de todos, cujo assento, e postura assignam a mesma nobreza, com os officiais da Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antonio Machado de Lemos = Francisco Ignacio de Souza = Antonio de Souza = Francisco de Souza Machado = Francisco Luiz de Souza = Antonio de Souza Carvalho = Francisco Vieira Fagundes = Felipe de Souza = Pedro de Souza Pereira = Lourenço de Souza = Lourenço Teixeira = Manoel de Souza de Oliveira.

Em os seis dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos quarenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara della ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, assim acordaram que

Anno
1742
Fl. 153

Por haver munta queixa em forasteiros de fora, ladroens, que roubavam cazas, em que havia munto escandálo, em razam do que se devia obviar este danno prohibindo os mestres dos barcos trouxessem as tais pessoas, e se lhe por o remedio mais conveniente por evitar semelhantes assim ordenaram com algumas pessoas da governança se notteficassem os mestres dos barcos nam tragam forasteiros alguns com pena de mil reis, e tornarem a levar para obras do concelho,

Postura

E mandarem mais, que todos os moradores desta jurisdiçam, que tiverem testadas pelos caminhos do concelho em termo de oito dias com pena de oitenta reis, com((/)) como tambem componham seus valados, e bueiros sujeitos á Camara com a pena da postura antiga.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Pedro Silveira Avila = Pascoal de Souza = Antonio d'Azevedo Machado.

Em os oito dias do mez de Maio do anno de mil settecentos quarenta e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara actuais ordenaram **Anno 1743 Fl. 165**

Serram os portos desta jurisdiçam para que ninguem embarque para fora da terra fazenda alguma secca, nem comestivel com pena de dois mil reis para obra do concelho, **Postura**

E na mesma forma se nam venda fazenda alguma sem sua licença para o bom governo da terra,

E que os vendeiros, e mais officiais mecanicos uzem de suas taxas, e fianças conforme as posturas em esta parte, como tambem haviam as demais posturas por guardadas dos seus antecessores emquanto nam forem revogadas:

E mandaram, que as pessoas que tem testadas que confinam com o caminho do concelho as alimpem em termo d'oito dias com pena de oito dias, como tambem as testadas do Escalvado as tapem em o mesmo termo com pena de quinhentos reis como estava mandádo antecedente, **Assim diz**

E mandaram fosse noteficado o procurador do anno antecedente Manoel Pereira Fagundo venha dar conta dos bens do concelho em a forma de seu regimento,

E ham por compridas todas as posturas, e forais, como lei, emquanto estam por lei, e mandaram fosse apregoado este assento, para que venha a noticia de todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi. Pedro Luiz da Cunha = Antonio Dias da Cunha = Jose de Souza = Francisco Vieira Fagundes = Francisco Machado = Ma((/ fl. 63 Sylveira)) Manoel Machado Pereira.

Em os des dias do mez d'Agosto do anno de mil settecentos quarenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara actuais em diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum em forma do seu regimento assim, ordenaram

Anno
1743
Fl. 174

Se nam embarque gado para fora, quer seja da jurisdicam ou fora della sem licença sub a pena imposta;

Postura

Assim mais requereo o procurador da Camara Francisco Machado d'Avilla que era informádo que os officiais da Camara haviam feito prohibiçã em sua Villa das Vellas de nam virem para esta jurisdicam couza alguma de qualquer genero que seja prevertendo a vizinhança, caridade, politica em razam do que deviam attender a esta cauza pela conservaçam do bem comum desta jurisdicam, o que ouvido pelos officiais da Camara mandaram tomar seu requerimento, e que a vista da cauza ser d'aggravo, e offença desta jurisdicam ordenaram fazer a mesma prohibiçam nem passe desta jurisdicam para a das Vellas couza alguma assim mantimento, couzas comestiveis, e fazenda secca de madeiras, e mais condiçoens com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, e nomearam olheiros Jose da Cunha alcaide, Manoel d'Oliveira, o sargento Antonio Teixeira, Antonio Machado Nunes, e qualquer pessoa do povo tomando a fazenda por perdida achando-se em suffragante transladaçam antes do extremo, de que se lançara pregam, que venha á noticia de todos

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi = Fagundes = Pereira = Avilla = Cunha =.

Em os dezoito dias do mez de Septembro do anno de mil settecentos quarenta, e tres annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em ((/)) em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara della em diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, e assim ordenaram

Anno
1743
Fl. 177

Alem do que haviam provido sobre a administraçam do vinho assim mandaram que os vendeiros emquanto houver vinhos de lavradores para se venderem atavernado nam vendam assim o seo, como ja está provido, como tambem dos moradores sem sua licença com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, de que se lançara pregam.

Postura

Apareceo Sebastiam Teixeira em Camara, como rematante da impositiçã, dos dois por cento dizendo era informado que os dittos officiais da Camara haviam despachado ao dizimeiro do vinho cento,

vinte, e sinco pipas, e que nam podia o dizimo render tanta quantidáde, e que hum Antonio de Fraga assistente em a Fajam dos Vimes, que recadava o tal dizimo comprava vinho para queimar misturando vinho de compra ficando elle prejudicado na rendiçam, em razam do que, requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos mandar notteficar venham declarar o vinho liquido do dizimo, e o que comporam, e misturam com o dizimo para queimar porque sendo assim se lhe deve pagar o seo dois por cento, pois o ditto vinho o levam para a jurisdiçam alheia, e queimar para embarcar convertido em agoa ardente, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram fosse notteficado o ditto dizimeiro Antonio de Fraga venha ante elles fazer declaraçam pedida ante elles, ou ante o juiz na primeira veriaçam, ou ante o juiz como ditto hé com pena de seis mil reis para obras do concelho: foi notteficado por mim escrivam

Ante os officiaes da Camara apareceram Pascoal Pereira, e Domingos Vieira citados pelo Vieira por razam de venderem cabelinho para fora da jurisdiçam os quais contestaram vendesem algum cabelinho para fora da ju((/fl. 67 Sylveira))¹² jurisdiçam ignorando a postura da prohibiçam e por serem munto pobres de que constavam viver, e o recuzante Jose da Cunha disse estava pela determinaçam dos officiaes da Camara conhecendo a pobreza dos recuzados assim o condenaram os recuzados em duzentos reis para o concelho, e recuzante com custas.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Fagundes = Pereira = Avilla = Pedro Luiz da Cunha.

Em os vinte, e tres dias do mez d'Maio do anno de mil settecentos quarenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa, sendo ahi presentes os officiaes da ditta Camara ao diante assignados ordenaram **Anno 1747 Fl. 46**

Fazer este termo para se proceder á eleiçam

Determinaram dos officiaes da Camara, que os officios de officiais mecanicos uzem de suas taxas, como tambem vendeiros, padeiros dentro em termo de oito dias reformem as licenças que tiverem de seus antecessores allias de lhe ser estranhado correrem suspenços, **Postura**

E outrosim acordaram elles dittos officiais da Camara, que pelas queixas que he vindo á sua noticia que tem vindo muntas gentes das ilhas circumvezinhas para esta jurisdiçam, e que hé prejudicial ao

¹² Erro de foliação. Salta de 63 para 67. Tem rasura na foliação de 67 a 69.

regimen, e bom governo da republica, o haver por bem que lançasse a bem de pregam, que as dittas pessoas em termos de oito dias se vam a recolher as suas terras aliás de serem prezos, e da prizam seguirem o dito effeito, e os mestres dos barcos nam traram as taes pessoas com pena de dois mil reis, e trinta dias de cadeia, e sómente poderam vir a serem admitidos os homens que viverem de negociaçoens serem despachados pelos juizes ordenarios por escripto que lhe daram a tempo que lhe pedir o negocio, e assim os dittos barcos nam daram entrada no ditto porto, sem que primeiro vir despacho dos dittos juizes para o que ordenaram, que Manoel de Oliveira, como guarda do porto, alcai(/) alcaide, rendeiro, e jurado nam deixe desembarcar pessoa alguma, nem mais do que o que por segundo o ditto despacho, e passado os termos dos oito dias qualquer official de justiça a saber alcaide, qudrilheiros prendam aos dittos forasteiros achando-os sem licenças os prendam, e os levem á prezença dos juizes para se lhe determinar justiça: assim mais nenhuma pessoa de qualquer qualidade que for com sua familia poderam fazer assento, e nem moradia nesta jurisdiçam sem licença delles officiais da Camara pena de seis mil reis a metade para o accuzador, e metade para o concelho.

Assim mais determinaram, que ninguem entrasse nas fortalezas sem authoridade dos regentes pena de dois mil reis a metade para o accuzador, e a outra para o concelho;

E assim mais determinaram que toda a pessoa que se achar a cortar leivas, nas vinhas, sem licenças de seus donos, pagaram mil reis por cada vez a metade para o accuzador, e a metade para o concelho,

E assim mais toda a pessoa que se achar a cavar raiz de feito em pastos sem licença de seu dono pagará quinhentos reis a metade para o concelho, e outra metade para o accuzador,

E assim mais as pessoas, que se acharem a levar lenhas de tapumes pagaram dois mil reis a metade para o concelho, e a metade para o accuzador;

E assim mais determinaram elles dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam de qualquer qualidade que seja poderá embarcar vinho, trigo, milho, e outro qualquer sustento natural sem licença delles dittos officiais da Camara com pena de seis mil reis, e perdimento das dittas fazendas, cuja pena será a metade para o accuzador, e a outra para o concelho.

Assim mais ordenaram que pessoa alguma possa embarcar madeira, a saber de faia, e cedro para da jurisdiçam com pena de quatro mil

reis pagos da cadeia cujas penas incorreram os mestres dos barcos, que assim levarem as dittas madeiras, como as couzas comestivas.

Assim mais determinarão que as pessoas da nobreza, e officiaes mecanicos ajuntem em a praça desta Villa quinta feira ((/fl. 68 Sylveira)) feira primeiro d'Junho para assistirem á Procissam d'El Rei.

Determinaram mais, que os taverneiros nam fiem de homem pobre em suas tavernas mais de duzentos reis, nem poderam vender á criado, nem escrávo algum sem ordem de seus amos com pena de mil reis.

Houveram por bem com o parecer do capitam mor Miguel Antonio da Silveira, que se assentassem vigias entrando a primeira esquadra quinta feira primeiro d'Junho, a qual se principiará pela do capitam Antonio d'Azevedo Machado, e se seguirá a companhia que rege o alferes Manoel Silveira de Souza a sinco d'Junho, e a nove do ditto mez entrará a companhia, que rege o alferes Joam Teixeira, e assim se iram seguindo athe correrem a roda.

E para constar fiz este termo que assignam os officiaes da Camara comigo Manoel de Azevedo Pereira escrevam em falta do escrivam da Câmara. Teixeira = Silveira = Pereira = Fagundes = Silveira = Machado.

Em os nove dias do mez de Março do anno de mil settecentos quarenta, e oito annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, e assim ordenaram que

Anno
1748
Fl. 102

O procurador mandasse vir varas nóvas assim d'juizes, como d'almotaces por nam estarem sufficientes as que serviam, pois estavam esperando a vinda do corregidor da comarca.

Requereo Andre Pereira de Lemos, como rematante das impocissoens desta Villa em seu nome Jose da Cunha dizendo estavam alguns vendeiros parados por nam haver vinho em razam de que recebia perda em sua venda, assim requeria hir comprar vinho fora da terra, e para que nam haja duvida com os lavradores tendo vinho para vender fossem servidos mandar lançar pregam se querem vender vinho o façam com o pretexto do que ((/)) do que ditto tem; e ficar em primeiro lugar, o que ouvido pelos officiaes da Camara se lança-se pregam para que os lavradores, que tiverem vinho para vender o

façam em termo d'oito dias aliás de concederem a entrada do vinho de fora,

E mandaram haviam os portos por serrados, a se nam embarque fazenda alguma sem licença, como mantimentos, carnes, gados em os ministerios da terra com pena de dois mil reis para obras do concelho,

E logo guardassem as posturas da Camara antigas, e modernas emquanto nam forem revogadas, como tambem as correioens, e provimentos dos corregedores de que se lançará pregam pra que venha á noticia de todos,

E ordenaram por haver alguma duvida da aceitação do dinheiro, especialmente no dinheiro de Castela nos quartinhos, e dinheiro de cobre: assim mandaram se lance pregam, que quem repodiar o ditto dinheiro corrente incorra em pena de quinhentos reis para obras do concelho, e accuzador, de que outrosim se lançara pregam em publico lugar, como tambem os tostoens tendo cunhos, que sam correntes ainda que sejam piquenos, como se estava uzando, de que fiz este assento, e termo. Eu Antonio Alvares Machado escrevam da Camara o escrevi. Declarando que os vintens de cobre tendo a coróa ainda tendo os xx apagados, e os quartinhos a letra 2, correram,

Postura

E com a declaraçam assignaram. Eu sobredito o escrevi. Domingos de Souza Pereira = Lourenço de Souza Pereira = Pascoal de Souza Machado = Joam de Souza Pereira = Do porteiro Manoel Vieira.

Em os tres do mez d'Junho de mil settecentos quarenta, e oito annos em esta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a casa da Camara della estando ahi presentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem commum conforme o seu regimento. Ordenaram que

Anno
1748
Fl...

Todos os moradores desta jurisdicam que tiverem caens os amarrem com pena de quinh((/ fl. 69 Sylveira)) quinhentos reis, o que se achar solto metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar;

E outrosim ninguem vá para o mar por veredas de vinhas com a mesma pena metade para o concelho, e outra para quem o accuzar

Assim mais ordenaram que os quadrilheiros ou qualquer pessoa de qualidade, que achar, ou saber, que alguns pescadores, ou outras pessoas de escrupulo andem de noite as deshoras dizendo que vam ao peixe os prenda, e os traga as cadeias desta Villa donde pagaram

quinhentos reis metade para o concelho, e outra metade para quem prender sendo pessoas, que dellas haja ruim sosfisma

Acordaram e determinaram, que duas esquadras da companhia, que governa o alferes Thome Teixeira de Souza a saber os soldados da esquadra de Antonio Silveira Alvares, e Pedro Gregorio Teixeira; da companhia do capitam Francisco de Souza Teixeira os soldádos della moradores no Lourál se ajuntem dia dipois de amenham quinze dias, a vinte deste mez d'Agosto aonde se diz o Portal da Servidam junto á Ribeira Funda para se fazer o caminho da Serra com pena d'oitenta reis todo aquelle que faltar, e os soldados da ditta companhia moradores no Portal se exmanem á Cruz do Portal para se fazer o caminho pela Cruz assima para a serra, e os soldados da mesma companhia se ajuntem em o mesmo dia para se fazer o caminho da Fajam dos Vimes athe a Ribeira Funda com a mesma pena todo aquelle que faltar que sam os soldados moradores na Fajam dos Vimes. Ordenaram mais que os soldados que faltaram á companhia do capitam Antonio d'Azevedo Machado se ajuntam segunda feira dia dipois d'amenham a oito dias para se fazer o caminho desta Villa athe o cabo da Fajam Grande com pena d'oitenta reis todo aquelle que faltar,

Acordão

E os dos dittos assentos mando aos officiais da Camara lançar os pregoens em o dia d'amenham na forma costumada,

De que fiz este termo eu Antonio Silveira Teixeira escrivam da Camara que o escrevi. Jose Silveira Machado = Lourenço de Souza = Pascoal de Souza = Joam de Souza Pereira. ((/))

Em os dois dias do mez de Septembro do anno de mil settecentos sincoenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, no consertorio¹³ da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para provençam d'algumas couzas do bem comum,

**Anno
1752
Fl....**

E logo pelo procurador do concelho me foi requerido aos dittos officiaes da Camara que ordenassem em mim escrivam lhe lesse, e explicasse as correçoens dos ministros superiores, como tambem os seus regimentos conforme incumbe minha obrigaçam ao qual respondi ser esta a primeira veriaçam, em que escrevo, e que o escrivam meu antecessor me nam entregou os livros, nem ordenaçam, e logo pellos mesmos officiaes da Camara foi mandado que eu escrivam notefique ao escrivam, que se acha manente venha a primeira veriaçam entregar

¹³ Sublinhado, como no original.

os livros, e todas as mais couzas pertencentes á Camara, e concelho para proceder entrega a mim escrevam para melhor se poderem governar as couzas do bem comum,

E assim mais foi apresentado pelo ditto procurador, que na Fonte da Roxa, e na da Joáne d’Aveiro se armavam pendencias no encher da agoa em razam de correrem delgadas, e não darem despediçam ao povo do qual procedia, algumas pessoas mais astastes¹⁴ na guerra que chegavam as mesmas fontes lançavam dellas fora as que achavam enchendo por lhe pertencer sua vez com descompostura; por cuja razam fossem servidos mandarem deitar pregam para que pessoa alguma o tome a vez de encher agoa aos que primeiro forem com pena que forem servidos; o que ouvido pelos mesmos officiaes desta Camara mandaram que lançasse pregam para que toda a pessoa que tomar vez de encher agoa nas dittas fontes, ou em outras quaesquer desta jurisdiçam ser condenado em o valor de duzentos reis a metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar, e justificando-se com duas testemunhas, **Assim diz**

De que fiz o presente termo que assignam os mesm((/ fl. 70 Sylveira)) mesmos officiaes, e juiz ordinario. Eu Pedro Luiz da Cunha escrevam que o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Manoel de Azevedo Pereira = Pedro de Borba de Souza = Manoel Thomaz de Souza. **Postura**

Em os quatorze dias do mez de Oitubro do anno de mil settecentos sincoenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge na caza da Camara della sendo ahi presentes os officiaes da Camara abaixo assignados ordenaram **Anno 1752 Fl...**

Fazer veriaçam para nomearem almotacés visto os que haviam servir por suas vagas se terem escuzado, e se terem aceitado suas escuzas, e logo nomeáram o sargento Joam Pereira de Borba filho do sargento Thome de Borba, e Manoel Pereira de Borba para que o escrevam os notteficasse para virem á Camara haverem juramento,

E assim mais ordenaram que se lançasse pregam para que toda a pessoa que houver de ter testada mande alimpar no termo d’oito dias com pena de cem reis applicados para o concelho,

E assim mais pelo procurador do concelho Pedro de Borba foi proposto que os moradores desta jurisdiçam padessem gravissima necessidade de cabelinhas para uzo, e governo de suas cazas, o que nam podem alcançar por haver quantidade de pessoas que se mettem nos brejos,

¹⁴ Sublinhado, como no original.

e destroem, e assólam o que se tira o ditto cabelinho o vam vender fora da jurisdiçam, pelo que melhor lhe parecem, e duvidam vendelo aos moradores desta Villa, pelo que requeriam aos dittos officiaes da Camara fossem servidos attendendo ao bem comum, e bom regimento da terra mandar serrar os pastos da ditto jurisdiçam para que pessoa alguma embarque cabelinho sem licença da Camara, como tambem para que nam passe o ditto cabelinho para fora da jurisdição sem a mesma licença com pena que lhe parecer para que melhor se governe o povo por se evitarem os imcommodos, e dezição do ditto cabelinho, e que tudo pelos mesmos officiaes da Camara informados de tam justo requerimento hoveram por bem, que nam haja pesso((//))

Postura

pessoa alguma que embarque nem passe para fora desta jurisdiçam cabelinho sem licença da Camara com pena de dois mil reis a metade para o concelho, e a outra para o denunciante sendo provado com duas testemunhas, para o que se lance pregam na praça publica, e na Ribeira Secca em dia festivo, de que se lançara termo:

E assim mais por Miguel Afonço de Souza foi requerido dizendo que elle havia alimpado a Ladeira do sahinte desta Villa a ordem dos officiaes da Camara pelo ajuste de dez tostoens, e como se acha limpa a ditto Ladeira, com alguns pedras¹⁵ da calçada que havia feito fossem servidos mandar passar mandádo para que o procurador da Camara, o que ouvido pelos dittos officiaes lhe mandarão passar mandádo na forma requerida,

E assim o houveram por bem de que fiz este este termo Pedro Luiz de Lemos escrevam da Camara o escrevi = Joam Machado Morais = Manoel Pereira de Borba = Pereira = Souza = Souza = Jurdam = Pedro de Borba Jurdam.

Aos dois dias do mez de Dezembro do anno de mil settecentos sincoenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della se ajuntaram os officiaes da ditto Camara veriadores o capitam Thome Teixeira de Souza, Francisco de Souza Jurdam, Manoel de Azevedo Pereira, e o procurador da mesma Camara Pedro de Borba, e o juiz ordinario o alferes Manoel Thomaz de Souza param proverem couzas do bem comum,

**Anno
1752
Fl...**

E assim pelo ditto procurador da Camara com muntas pessoas da nobreza abaixo assignadas foi proposto, e requerido aos dittos officiaes da Camara que na freguezia da Ribeira Secca do termo desta Villa corre huma ribeira por onde correm muntas agoas de muntas partes que a fazem ser munto caudoloza por cuja razam serve de impedimento

¹⁵ Palavra rasurada

ao uzo comum dos povos, e juntamente impedido em muntas ocaziões administraçoens dos Divinissimos Sacramentos, que os reverendos parocos levam aos infermos por cuja cauza muntos morrerião sem((/ fl. 71 Sylveira)) sem este remedio espirital, e por estes, e outros muntos inconvenientes requerem aos dittos officiaes da Camara os proveja de remedios, mandando fazer na sobreditta ribeira ponte de cantaria fortes de páos de se bem servirem os povos, e seguirem-se administraçoens precisas, e necessarias porquanto huma pequena, e fraca ponte que se acha na ditta ribeira por muntas vezes hé em toda a derrota de huma por só ocaziam¹⁶, e força das agoas, e outras por se corromperem dos tempos por ser madeira, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram que o ditto procurador, e mais pessoas do povo, e nobreza, que se acham presentes se louvassem, e logo pelo mesmo procurador, e mais nobreza foi ditto se louvavam em Joam Pereira Rodrigues official de pedreiro, e mestre de obras: pelos mesmos officiais da Camara foi ditto se louvavam em Joam Pereira da Silva official de pedreiro com adjunto do sargento Felipe de Souza homem inteligente para o que sejam notteficados para irem ver e assignar sittio, e rescunhar, e cortar o seu importe da obra, que se rescunhar, e viram declarar na mesma Camara perante elles officiais da Camara para determinarem sobre o requerido

Assim diz

Louvamento

De que fiz o presente termo, que assignam os mesmos officiais da Camara com o capitam mor da mesma Villa Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e o sargento mor Thome Gregorio Teixeira, e o capitam Joam d’Azevedo Pereira, e o capitam Antonio d’Azevedo Machado, e o capitam Antonio d’Azevedo Pereira, o capitam Antonio Silveira Machado, o capitam Joam de Souza Pereira, o alferes Joam Teixeira Cabral, o alferes Mathias Pereira de Borba. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Francisdco de Souza Jurdam = Manoel de Azevedo Pereira = Pedro de Borba de Souza = Manoel Thomaz de Souza = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Antonio Alvares Machado = Antonio d’Azevedo Perei((/)) Pereira = Joam d’Azevedo Pereira = Jose Silveira Machado = Joam Teixeira Cabral = Antonio de Azevedo Machado = Thome Gregorio Teixeira = Joam de Souza Pereira = Mathias Pereira de Fontes.

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiaes da Camara actuaes abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem comum, e bom governo da terra,

Anno
1753
Fl. 17

¹⁶ Sublinhado, como no original.

E logo pelo procurador do concelho foi requerido aos mesmos officiais da Camara se devem evitar os pastos conforme as posturas antigas para que desta Villa, e pastos della, e sua jurisdicçam se nam embarquem della fazenda alguma / fazenda secca, ou comestiva com pena de seis mil reis/ digo fazenda alguma com pena, que forem servidos antepor, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara mandaram que **Postura** pessoa alguma embarque as referidas couzas para fora das terras, nem sua jurisdicçam com pena de seis mil reis a metade para quem accuzar, e a outra para as obras do concelho; e assim mais mandaram pelo porteiro Jose Pereira Soares lançar pregam na praça publica para o ditto effeito cujo pregam foi logo deitado na prezença de mim escrivam; e assim mais houveram por bem as posturas, e correioens antigas, e modernas nas partes em que se nam acharem derogadas cuja pena se entende aos que nam houverem licença expreça para embarcárem; ou transportarem para fora da jurisdicçam algumas couzas,

De que fiz o presente termo que assignam os mesmos officiais da Camara. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Machado = Fagundes = Da Cunha = Borba.

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della se juntaram os officiais da mesma Ca((/ fl. 72 Sylveira)) Camara abaixo assignados para ordenarem as couzas que foram necessarias ao bem commum, e assim proveram na forma seguinte. Ordenaram, que **Anno 1753 Fl. 21**

Se devia promptamente executar a postura antiga, que nesta jurisdicçam havia, que cada hum dos fogos entregasse em cada hum annos a quantia de sincoenta bicos, porque desta execuçam rezultava grade utilidade a toda a jurisdicçam pela immencidade de passaros, que se tem criado d'alguns annos a esta parte e por se haver de alguma sorte posto em esquecimento esta tam necessaria deligencia, de que se segue grande damno, e perjuizo em todas as terras, arvores frutiferas, e nas sementes, de que uzam os lavradores. Ordenaram, que todos, **Postura** e cada hum dos fogos serem obrigados a entregar, e apresentar em Camara a quantia de sincoenta bicos, passaros principalmente de canario, melroa, tentilham donde procede o maior damno com pena que nam os entregando por todo o mez d'Agosto do presente, e de assim em cada hum dos mais, que se seguirem, emquanto nam sessarem as perdas ser executado cada hum em oitenta reis inremessivelmente. Ordenaram mais proverem, que nem todos os do povo podiam ter as armadilhas, e menos uzar dellas para effeito de

çaçarem, e tomarem os mesmos passaros, que nesta freguezia da Calheta Manoel Pereira d'Agueda, e Matheus Pereira Nunes para caçadores publicos; e da mesma sorte na Ribeira Secca Pedro Luiz Pereira, e Matheus Teixeira natural da Ilha do Pico tambem para caçadores publicos; no Norte Pequeno a Jose de Souza Silveira caçador publico para cada hum por si, ou todos juntos possam caçar passaros para lhe tirarem os bicos, e venderem áquelles, que por razam de suas pessoas, ou por ignorancia do officio os nam podem caçar, a qualquer pessoa que lhos procu(//) procurar, e por cada huma quantia de sincoenta bicos levaram oitenta reis declarados, para o que seram notteficados os refferidos caçadores para virem a sua prezença a primeira veriaçam, e nam vindo, nem havendo justo impedimento, ou razam legitimamente escuzante virem presos á sua custa por serem pessoas aptas para o tal ministerio, e alguns o terem tido por officio; ordenaram mais que os passaros que assim houvessem tirar os bicos sejam tomados dentro no limite desta jurisdicam, com declaraçam, que restando-lhes alguns bicos, que lhe forem pedidos por cada hum do povo, os traram á nossa prezença á Camara para lhe ser satisfeito o seo emolumento de oitenta reis por cada sincoenta bicos. Ordenaram mais que todas as vezes, que as pessoas, que nam procurarem os sobredittos caçadores as suas quantias, passados trinta dias as poderam trazer a esta Camara para lhe serem satisfeitos, e assim o faram de trinta em trinta dias para que mais se afervórem, e façam a sua deligencia, e lucrem seo trabalho para lhe ser pago.

Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi.
Borba = Teixeira = Machado = Cunha.

Aos vinte, e quatro dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge em as cazas da Camara della se ajuntaram os officiais da Camara abaixo assignados para fazerem veriaçam para proverem as couzas do bem commum,

Anno
1753
Fl. 23

E logo pelo procurador do concelho foi preposto que na ultima veriaçam se havia feito assento sobre a execuçam que se devia fazer sobre a caça dos passaros, em a qual se haviam nomeado caçadores, os quais sendo notteficados, e presentes em Camara se escuzavam dizendo haviam mister mais companheiros para poderem tomar o numero dos passaros, que se requerem, como tambem dizerem que ((/fl. 73 Sylveira)) que os donos das fazendas, em que se acham os azevinheiros, de que se faz visgo¹⁷ os prohibem, e algumas das dittas pessoas, ainda com a ditta prohibiçam, se intromettem a escascarem

¹⁷ Sublinhado, como no original.

os azevinhos, e fazerem visgo para hirem vender fora da jurisdiçam, **Assim diz** pelo que se devia pôr obstaculo, como tambem obstar a fabrica de visgo, que se houver mister para os caçadores nomeados, ou outra qualquer pessoa, que delle se quizer utilizar para caçar na mesma jurisdicam, com se pagar a perda dos azevinheiros a seus donos, o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara ordenaram haverem **Postura** por bem, visto ser tam util o requerimento, que pessoa nenhuma possa uzar de fazer visco para conduzir para fora da jurisdiçam pena de seis mil reis, e quanto para a jurisdiçam será commum pagando-se ao dono, ou donos dos azivinheiros, para o que nomeavam mais caçadores nos Biscoitos Francisco Silveira; no Norte Pequeno Joam de Farias; na Ribeira Secca Bartholameu Machado, para que cada hum delles uze de tomar passaros com toda a deligencia porque sendo-lhes procurados os bicos por cada hum do povo os tenham para lhos venderem, e receberem por cada quatia de sincoenta bicos oitenta reis para o que seram notteficados, e nam fazendo assim seram multados, como merecer a sua reveldia, para o que ordenaram se lança-se pregam tanto na praça, como fora dos adros das freguezias no dia festivo na forma em que se tem praticado nos assentos assim, de que se lançara termo, cujas condenaçoens se applicaram para o mesmo concelho,

De que o presente termo. Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam **Assim diz** da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Fagundes = Cunha.

Em os dois dias do mez d'Junho do anno de mil settecentos sincoenta, **Annos** e tres annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza **1753** da Camara della, sendo ahi presentes os offi((/)) officiais da Camara **Fl. 28** abaixo assignados

Compareceo o sargento Felipe de Souza morador no logar da Ribeira Secca, termo da mesma Villa, e pelo procurador do numero Antonio d'Azevedo d'Areia em seu nome foi ditto, que no logar da Fajam dos Vimes aonde se diz o Rio tem suas fazendas juntas a huma mai d'agoa que se junta do mesmo rio: em a ditta mai d'agoa se enlagam linhos lhe esborralham suas paredes que a bótam em sima dos linhos sem licença dos lagatores ditto Felipe de Souza, e o capitam Francisco de Souza Jurdam, e Jose Teixeira d'Agueda, e Maria Silveira viuva do capitam Antonio de Souza Carvalho, a qual pedra, que tiram das paredes a deixam na mesma mai d'agoa em prejuizo de se poder servir o povo pelo caminho, que se acha junto a ella, suas terras abertas aos gados, que lhe dam notaveis perdas, como tambem lavam assim dos mesmos lagos no rio muntas pessoas, que dam notavel prejuizo, e perdas por lhes quebrarem, e devertirem as agoas, com que se régam, e lavram suas fazendas; portanto requerem aos mesmos

officiaes da Camara sejam servidos mandarem com a pena, que lhes parecer que pessoa alguma lavem do caminho, que se acha de leste, ao este direito a igreja para sima, como tambem os que enlagarem linhos nos lagos lhe nam tirem as pedras de suas paredes, como tambem lhe nam quebrem as agoas, e para que sejam divertidas de suas lavras; o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara, attendendo ser justo o requerimento mandaram, que se lançasse pregam na praça, e mais logares publicos daquelle logar da Fajam dos Vimes, para que nam haja pessoa alguma, que uze das couzas, que tractam requerimento com pena de quinhentos reis metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar, a qual podera ser executada sendo provada com duas testemunhas, o qual pregam logo foi deitado ((/fl. 74 Sylveira)) deitado na praça publica pelo porteiro Jose Pereira Soares,

Postura

De que fiz este presente termo. Pedro Luiz de Lemos escrivam da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Fagundes.

Aos onze dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, sincoenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della, sendo presentes os officiais da mesma Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para as couzas que forem necessarias para o bem commum, e governo da republica:

**Anno
1754
Fl....**

Logo pelo procurador do concelho Manoel Machado Maciel foi preposto, e requerido aos mesmos officiaes da Camara, dizendo que as cazas do concelho desta mesma Villa, como tambem as da Camara se acham faltas de concerto tanto de portas, como de serem rebocadas de cál, e corridas de colher, como tambem o corral do concelho se acha /cahido/ digo acha parte baixa da parede, que procede fugir gados, que ao mesmo corral sam trazidos, e assim mais os assougues, tanto desta Villa, como da Ribeira Secca se acham com falta de alguns concertos pelo que requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos prover sobre o ditto ministerio mandando fazer os dittos concertos por jornáis visto nam poder proceder a remataçoens,

E assim mais pelo mesmo procurador foi ditto, que elles officiais da Camara mandaram serrar os portos desta jurisdicçam, como tambem para outra, que se nam embarcásse, nem passe genero algum de fazendas tanto, como de gado, como de couzas comestivas, com a pena de seis mil reis, e estas mesmas penas deviam ser postas as pessoas, que vendessem as dittas couzas a pessoas forasteiros fóra da Ilha, e jurisdicçam, sem especial ordem delles officiaes da Camara, pelo que fossem servidos mandar que precedesse pregam, que pessoa alguma fassa as dittas vendas, e embarques, como tambem os

marinheiros, e mestres de barcos nam levem os dittos de qualquer couza sem licença com a pena, que forem servidos, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara, attendido o mesmo requerimento do mesmo procurador ser justo em observancia das posturas que se acham na mesma Camara man((8/)) mandaram, e houveram por bem

Que o mesmo procurador mande fazer as dittas retteficaçãoens, **Postura** concertos por jornais fazendo seo rol para se lhe levar em conta a seo tempo,

E assim mais mandaram, que se nam embarquem as sobredittas couzas, como requer o ditto procurador com a pena já cominada de seis mil reis para o concelho, e accuzador para o que se lançará pregam,

E assim mais pelo mesmo procurador foi requerido aos mesmos officiaes da Camara dizendo que o carçareiro Jose Pereira Soares deixa encher as cadeias de immundices, e nellas deixa fazer lume aos prezos deixando-os recolher lenhas, escamar peixe em risco de pegar o fogo nas mesmas cadeias em risco de soceder alguma desgraça aos prezos que se acham nas enchovias fechados porque os que costumam fazer lume se acham nos attos das mesmas cadeias a que o mesmo carçareiro deixa as portas abertas por cujas razoens requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos attender aos inconvenientes, que podem soceder, e protestava de nam ser incurso em qualquer excesso que soceda, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara mandaram que seja notteficado o carsareiro para que nam deixe fazer lume aos prezos nas mesmas cadeias, nem nellas deixe recolher immundices, e os faça varrer, e alimpar com pena de mil reis, e vinte dias de prizam por cada vez, que for accuzado applicados para o concelho, e accuzador, e sendo presente o mesmo carçareiro, logo eu escrivam o nottefiquei perante os mesmos officiaes da Camara,

De que lancei termo. Pedro Luiz da Cunha e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Jose de Souza = Manoel Machado Pereira = Pedro Silveira Teixeira = Manoel Machado Maciel

Aos vinte, e dois do mez de Maio do anno de mil settecentos sincoenta, **Anno** e quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge na caza da Camara **1754** della sendo ahi presentes os officiaes da mesma Camara abaixo **Fl. 50** assignados ordenaram fazer veri((/fl. 75 Sylveira)) veriaçam para as

couzas que forem necessarias para o bem comum, e bom governo da republica, e sendo assim

Por acharem que o assento que haviam feito na veriaçam passada para se fazer o caminho da pedreira para se carriarem as cantarias para as igrejas desta jurisdicçam, e esta se não executou pelo grande trabalho, e despeza que se ha de mister no ditto caminho se devia dar alguma couza para mantimento aos soldados da companhia do capitam Jose Silveira, que estavam determinados para o ditto ministerio, e mandaram, que a mesma companhia se juntem o dia de sexta feira sette do mez de Junho duas esquadras, a caza do asogue da Ribeira Secca, outras duas na Silveira para serem administradas por elles dittos officiaes da Camara, e seu capitam, e alguns aparelhos da mesma freguezia, e se dará a cada hum dos cabos quinhentos reis para lhe administrarem mantimento, para o que mandáram passar mandado ao depositario dos bens do concelho para entregar dous mil reis ao mesmo capitam para este os dar aos cabos pela repartiçam declarada a cada hum dos soldados, que faltarem serem multados em oitenta reis para a mesma factura

De que fiz o presente termo, que assignaram os officiaes da Camara. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi = Souza = Teixeira = Pereira = Manoel Machado Maciel.

No mesmo dia mez, e anno assima ditto pello procurador do concelho Manoel Machado Maciel foi proposto, que na costa do mar do sahinte desta Villa para a Fajam Grande se acham dois póços chamado hum a Pôça do Noro d'agoa doce, em que bebem os gados, que vam do ditto lugar, e estes poços introduziam munta gente a lavar nelles tendo poços de fontes aonde podem lavar como antigamente se costumava, e nam podem chegar os gados, e bois, que carregam, e lavrão, e moyem, o que elles officiaes da Camara deviam evitar com a pena que forem servidos,

E assim mais se devia acudir á grande convenien(//) conveniencia, de que rezulta transportar-se da Ilha do Pico, e mais ilhas circumvezinhas, como tambem de fora desta jurisdicçam para ella alguns numeros de couzas, e outras pessoas, que vem estravagantes que se mostram nam terem domicilio certo, nem couza, de que vivam, e só costumam ganhar sua vida por modo de rapina, e alcovitarem filhos-familias, moços de soldada, escravos de seus senhores, que alem de serem os tais forasteiros pessoas immundas, e de outros mãos costumes, ao que se devia acudir nam deixando apozentar nesta jurisdicçam pessoa alguma dos sobredittos com pena que forem servidos, o que ouvido pellos dittos officiaes da Camara attendendo

ser justos os requerimentos do procurador por serem informados de muitas pessoas da nobreza da mesma Villa mandaram,

Que se nam = ve = nos poços¹⁸ relatados, com pena de pagar cada **Postura**
humna pessoa, que lavar quinhentos reis para o accuzador, **Assim diz**

E assim mais mandaram, que todas as pessoas que nesta jurisdicçam, de fora della, especialmente da Ilha do Pico se acharem nesta jurisdicçam se não acham feitos naturais por direito dentro no termo d'oito dias com pena de quinhentos reis pagos da cadeia, da qual ham d'embarcar, e a mesma pena impoem aos mestres dos barcos, que trouxerem as dittas pessoas, e as sustentaram tambem na cadeia athe as levarem outra vez á sua custa: porem esta determinaçam, e pena se nam entenderá nas pessoas que vem a fazer seo negocio, e na primeira viagem tornaram a voltar para, o que mandaram lançar pregam na praça, e mais logares publicos della e sua jurisdicçam, cuja condenaçam lhe impoem para o concelho, e accuzador, ou para o guarda do porto, a quem admittem á deminuiçam dos sobredittos,

De que lancei este termo em a Camara aos vinte, e oito dias do mez d'Maio do anno de mil settecentos sincoenta, e quatro annos. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam do Judicial o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Math((/fl. 76 Sylveira)) Mathias Pereira = Paulo Silveira Teixeira = Manoel Machado Maciel.

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos **Anno**
sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam **1755**
Jorge na caza da Camara della sendo presentes os officiaes da Camara juizes o capitam Francisco de Souza Teixeira, e o sargento Manoel Pereira de Souza, prezidente o capitam Antonio Alvares Machado, mais veriadores o sargento Manoel Pereira de Borba, e Manoel Machado da Cunha, e o procurador do concelho Francisco Machado Avilla; ordenaram fazer veriaçam para as couzas que forem necessarias para o governo da republica, em que houveram por bem se comprissem, e guardassem as posturas postas nesta Camara por seus antecessores, que ainda nam estiverem derrogadas,

E mais ordenaram serrar os portos, que pessoa alguma nam embarque, **Postura**
nem passe para fora desta jurisdicçam por mar, nem por terra genero
algum de fazenda, nem secca, nem comestiva como sam trigo, milho,
vinho, ou agoa ardente, gados, queijos, e inhames, toucinhos sólas,
nem coiramas, sem sua licença com pena de seis mil reis applicados
para as obras do concelho, e accuzador se houver, e a mesma pena

¹⁸ Palavra rasurada.

haveram as pessoas que venderem gados, queijos, sólas a pessoas de fora desta Ilha, e jurisdiçam sem sua licença alem desta pena pagaram as terças dos gados, que se tiverem vendido, e que tiverem paçado para fora da jurisdiçam; e assim nomearam para guarda do porto desta Villa Bras Pereira, para que tenha cuidado do porto, e deixando passar sem a ditta licença alguns dos generos declarados incorrerá na mesma pena, e no porto da Fajam dos Vimes Domingos Machado, morador na mesma Fajam, e no Norte Piqueno a Antonio Machado d'Avilla lhe concedem por cada hum barco, que fizerem assistencia sessenta reis. Mais ordenaram, que todos os mestres dos barcos que sahirem destes portos de cada hum delles aviz((/)) avizem seo guarda para que lhe assista de contrario incorreram na mesma pena de seis mil...¹⁹ para as obras do mesmo concelho,

E outrosim ordenaram, que houvesse livro, e caderno, em que se assentem as pessoas, que devem dar carne aos asougues, e que se alguma pessoa da sua jurisdiçam se contractar com pessoa della, e levando gado para o passar por terra, e neste tempo nam poder recorrer á Camara por assim o pedir a brevidáde do seo negocio poderá hir denunciar o tal cazo ao escrivam da Camara, e deixar no tal livro a venda que faz, e obrigaçam da terça do gado, em que fica, a todo o tempo que lhe for procurada, e assignará com o ditto escrivam, ficará izento da pena imposta, e para que este assento, e postura possa vir á noticia de todos para que nam possam alegar ignorancia mandaram que se lançasse pregam na praça desta Villa, como logo foi lançado pelo porteiro Jose Pereira Soares, e no lugar da Ribeira Secca, e Norte Piqueno em dias festivos, e de tudo se lance termo neste livro: E logo sendo presente o ditto Bras Pereira lhe encarregaram juramento dos Santos Evangelhos para a ditta guarda,

De que fiz o presente termo, que assignam. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara, que o escrevi. De Bras Pereira = Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Antonio Alvares Machado = Joam Pereira de Souza = Manoel Machado da Cunha = Francisco Machado Avilla.

Aos cinco dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della, sendo presentes os officiais da mesma Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessarias para o bem commum, e governo da respublica, e logo por elles foi obrado

Anno
1755
Fl.....

¹⁹ Ponteadado como no original.

Que nesta Villa nam havia guarda mor da saude por ter falecido Pascoal de Souza Pereira, que occupava o dit((/ fl. 77 Sylveira)) o ditto cargo, e logo mandaram ao capitam Joam d’Azevedo Pereira para o que mandaram fosse nottificado para vir haver juramento á mesma Camara,

Postura

E assim mais por ser informado, que os moradores desta jurisdicam recebem muntos damnos de gados cabruns nas terras de pam, pomáres, e vinhas, como tambem nas roxas do Sul por debaixo destas estarem as fontes, e portos, em que fazem despinhar pedras em damno, matarem gente, e se despedaçar panos, que andam nas curas ao pé das mesmas roxas, e para se evitar estes damnos ordenaram, que toda a pessoa, que trouxer gados cabruns soltos das testadas para baixo sem pastor, ou amarradas em lugar, que cheguem ás novidades, ou arvores de fruto, ou nas roxas pague por cada réz, sendo incoimada, cem reis, e sendo recuzadas, e tal recuzaçam pagará cada hum dos donos das rezes quinhentos reis, sendo estas achadas a dar perda nas dittas novidades, o que neste tempo se nam sober dono, que logo as ponham em conta, e na deligencia que se fizer para as colher forem mortas requereram á justiça para que a mande aproveitar á custa de seos donos, e nam haveram pena alguma pela morte, que fizerem ao ditto gado pela grande comodidade, que a esperiencia tem experimentado em se colher os dittos gados a mam, e a mesma pena haveram os que trouxerem as mesma criaçoens nas roxas do Norte Piqueno, a qual pena a applicam para o concelho, e havendo quem accuze nam sendo rendeiro tera a metade da tal pena;

Outrosim por serem informados as pessoas, que tem mattos podados, e tapados em suas terras cultivados padecem damno de pessoas damninhas por lhe cortarem, e levarem pelo que mandaram, que cada pessoa, que for colhida a cortar lenha de faia em mattas podadas ainda que sejam deles, como tambem a que for colhida com lenhas de bardos, sen((/)) sendo provado com duas testemunhas por cada vez pagará quatro mil reis para as obras do concelho, sendo colhida qualquer das dittas pessoas a fazer o ditto damno em terras alheias, e qualquer pessoa que achar as tais pessoas com as sobredittas lenhas, e madeira as poderam fazer por em deposito, e denunciar a tal achada.

Mais ordenaram que cada hum dos fogos desta jurisdicam por todo o mez de Maio entregue a quantia de sincoenta bicos de tentillam, de melroa, e canarios, e o que assim o nam fizer pagará oitenta reis, e os que tomarem mais da quantia, que he obrigado se lhe ham pagos pelos mesmos oitenta reis nesta Camara, e para que tenham mais tempo de fazerem esta diligencia lhe consignaram todo o mez d’Junho

do presente anno, cuja pena antepoem para o concelho para os bicos dos que trouxerem bicos fora da sua quantia:

Ordenaram mais nomearem, e reformarem quadrilheiros; e logo nomearam nesta Villa Bras Pereira, nos Biscoitos Joam Pereira de Souza, Manoel Pereira de Borba, o sargento Manoel Pereira de Borba, na Rua Nova Antonio Lobam, e Matheus da Fraga, Joam Pereira da Cunha, Antonio Alvares filho de Manoel Alvares Vieira, a Sam Bartholameu na Ribeira Secca Jose Teixeira Pereira, e Pascoal Silveira; Pascoal Machado, Manoel Machado, Manoel Machado da Cunha, Pedro de Borba, Jose de Souza de Oliveira, e Ignacio Xavier, Miguel Afonço, Antonio Alvares Roberto; no Portal Manoel Lopes, Joam Machado filho de Lazaro Vieira; na Fajam dos Vimes Joam Machado filho do alferes Francisco Vieira, Antonio Machado Torneiro, Joam Machado filho de Manoel Pereira Nunes, no Lourál Lourenço de Souza, Joam Silveira, no Norte Piqueno Francisco Machado de Lemos, Antonio [Machado de Lem]²⁰ Pereira de Borba, Lazaro Nunes de Borba; na Ribeira da Areya Jose filho de Manoel de Borba, Francisco ((/fl. 78 Sylveira)) Francisco Teixeira, Manoel de Souza d'Almada para o que mandaram fossem notificados para virem haver juramento,

De que lancei este termo, que mandaram os officiais da Camara se lançassem pregoens para serem notorias as penas impostas, e declaradas e assignam. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam o escrevi: = Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Francisco Machado Avila = Manoel Machado da Cunha = Joam Pereira de Souza.

Aos dose dias do mez d'Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della sendo presente o juiz ordinario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os mais officiais da Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessárias para o bem comum, e governo da republica, **Anno 1755 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho Francisco Machado Avilla foi proposto aos officiais da Camara, que os asougues desta Villa, e sua jurisdicçam se proviam de carnes das criaçoens della por terras, e vendas que se faziam para fora da terra, e sua jurisdicçam em que muntas vezes acontecia nam chegar as dittas terças á provençam dos gastos do povo por se transportar muntas criaçoens por lugares occultos para fora da jurisdicçam, que a justiça nam podia ter noticia,

²⁰ Como no original.

e por se remediar esta falta requeria aos officiaes da Camara mandassem proceder a exame de fazerem repartiçam pelos criadores conforme o numero das suas crias; obrigando-os á provençam dos dittos assougues, segundo o numero das criaçoens que acharem em seu destricto, o que ouvido pelos officiaes da Camara mandaram se lanca-se pregoens pelos lugares costumados, que se entende nesta Villa, Ribeira Secca, Fajam dos Vimes, e Norte Piqueno para que se aj((/)) se ajunte toda a nobreza desta Villa, e sua jurisdiçam em Domingo de manham, que se contam vinte, e dous do corrente mez d’Julho neste paço do concelho donde se pertende determinar o mais conveniente para a provençam dos asougues.

Postura

Manoel de Azevedo Pereira escrivam companheiro. Machado = Teixeira = Borba = Cunha.

Aos vinte dias do mez d’Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della ahi presente o juiz ordenario e capitam Francisco de Souza Teixeira, e os mais officiaes da Camara ordenaram fazer veriaçam para assentarem as couzas que forem necessárias ao bem comum, e governo da républica com parte da nobreza,

**Anno
1755
Fl....**

E assim acharam por esperiencia “cá” a esperiencia tem mostrado, que muntas semanas tem faltado carne nos asougues publicos para mantimentos dos povos, o que rezultava de muntas vezes nam haver terças, de que se podessem valer para a tal percizam, pelo que acordaram assim os senhores officiaes da Camara, como os senhores da nobreza, que presentes se acharam que o meyo mais conveniente era que na praça publica para a remataçam se fizesse andar para ver se havia pessoa, ou pessoas, que se quizessem obrigar a dar carne no tempo presente athe o mez de Janeiro do anno vindouro a saber no asougue desta Villa huma provizam de 10 arrobas de carne cada hum sabbado no mez d’Agosto, Setembro, e Outubro, e no mais tempo athe o mez d’Janeiro déz arobas; e no asougue da Ribeira Secca pelo mesmo referido tempo em cada hum sabbado seis arobas com declaraçam, que a venderam ao povo pelo ditto tempo se dê o aratel a preço de vinte reis com mais declaraçam querendo os compradores, e vendedores tirar seus gados terem obrigaçam d’avizarem ao arematante, que assim for do gado, que houver de vender, e o seo preço, ficando á eleição do a((/fl. 79 Sylveira)) arematante o poder prefferir a qualquer preço ou ajuste que elle poder, ou houver feito a qualquer mercador, o que neste forma poderam os lançadores o preço por que lhes convem dar das impozicoens para assim ficarem obrigados, e serem arematados a quem por menos o fizer, o que ouvido pelos officiaes da Camara acordado pela nobreza acordaram

Asim diz**Postura**

que com estas condiçoens se lança-sem pregoens nos lugares publicos, para que venham a noticia de todos a quem por menos preço se quizer obrigar para se rematarem no dia Domingo, que se ham de contar vinte, e sette deste corrente mez para o que fosse notificado o porteiro da Camara Jose Pereira Soares para botar pregoens na praça, e lugares publicos,

E assignam os officiaes da Camara. Manoel d’Azevedo Pereira escrivam, que o escrevi por falta de escrivam da Camara, que esta impedido por doença. Sobredito o escrevi. Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Antonio Alvares Machado = Cunha = Borba.

Aos dois dias do mez d’Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della sendo presente o juiz ordenario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os officiaes da Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessarias para o bem comum, e governo da republica, e assim ordenaram

Anno
1755
Fl....

Se lançasse pregam para o que haviam prohibidos as serventias, e caminhos, que nam eram devidos por vinhas emquanto se nam disfrutassem,

Postura

Como tambem mandaram, que todas as pessoas que tem cáens os amarrem durante a colheita dos vinhos, pena de quinhentos reis assim os que delinquirem nas servidoens, como nos caens, e todo aquelle, que apanhar cam solto, o matará sendo de caça seo dono o perderá, e nam sendo de caça o perderá, e pagará a condenaçam a metade para o conce((/)) o concelho, e a metade para o acuzador.

Ordenaram, e mandaram se lança-se pregam, que pessoa alguma nam lance matto na alagoa do Pico da Calheta pelo damno que fazem na ditta agoa, porque a acravam com as lenhas, e impedem a agoa para que os gados vam beber, como he notorio, e assim mandaram com pena de quinhentos reis nam botem as ditas lenhas com pena de quinhentos reis metade para o concelho, e a metade para o accuzador,

De que tudo se lançaram pregoens na praça, e lugares publicos, e assignaram os officiaes da Camara Manoel d’Azevedo Pereira escrivam que o escrevi em falta do escrivam da Camara.

Declaro, que apareceo o capitam Manoel de Azevedo Machado por si, e em nome do povo dizendo que a alagoa do Pico da Caldeira está

munto necessitada de limpeza por estar incapaz para os gados beberem em razam da esterilidade que existe secca, em razam do que mandaram os officiaes da Camara se concertasse pelos moradores do territorio da Ribeira da Calheta athe a Ribeira do Gafanhoto, os quaes se ajuntaram no ditto lugar da alagoa do Pico da Calheta segunda feira, que se ham de contar onze deste presente mez d'Agosto, os quaes se ajuntaram com alvioens, cestos, e selhas para bem se fazer a ditto limpeza, e a pessoa que faltar, sera condenada em oitenta reis para obras do concelho, e mandaram que se dessem para mantimento dos soldados, e pessoas que trabalharem mil, e novecentos reis os quaes se entregaram ao ditto capitam Antonio d'Azevedo Machado para este contribuir em mantimento para os trabalhadores para o que se passara mandado para o tizoureiro dos effeitos, e sargento mor Thome Gregorio Teixeira,

E assignam sobredito o escrevi em falta do escrivam da Câmara. Teixeira = Machado = Borba = Cunha = D'Avilla.

Aos ((/fl. 80 Sylveira)) Aos onze dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, nas cazas da Camara della sendo ahi presente o juiz ordenario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os officiaes da Camara: Ordenaram fazer veriaçam para nella sentarem as couzas que forem necessarias ao bem comum, e governo da republica ordenaram a

Anno
1755
Fl....

Fazer reforma nas cazas do asougue do lugar da Ribeira Secca do termo desta Villa por estas se acharem incapazes de servir o povo, e aruinadas o perigo de se perder as madeiras, e telha, e poder soceder algum dezastre de perigar algumas pessoas na caida della para o que haviam feito, e mandado fazer rescunho para se fazer a reforma da ditto caza conforme o ditto rescunho, para o que mandaram fazer orssa do custo, que se havia mister para a ditto obra, e concerto, para o que mandaram vir dois officiaes hum de pedreiro, e outro de carpina a saber o mestre Jose d'Avelar official de pedreiro, e Jose Gonsalves official de carpina, e lhe foi entregue hum rescunho, que se lhe entregou, e que declarassem, e avaliássem o valor, orssando a ditto obra pelo tal rescunho, que aqui ao diante se há de copiar, e logo se lhe encarregou juramento dos Santos Evangelhos, que encarregou o ditto juiz para que declarassem orssando a ditto obra assim de pedreiro, como carpina em sincoenta mil, e settecentos reis, a saber orssáram a ditto obra asim de pedreiro, como de carpinteiro em sincoenta, e seis mil, e settecentos reis a saber a de pedreiro em trinta mil, e settecentos reis, e a de carpina em vinte, e seis mil reis, e a ditto orça Jose d'Avelar, Jose Machado Gonsalves, e logo os officiaes da

Acordãos
para reforma
do cães, e
assougue

Camara mandaram ao porteiro da Camara Jose Pereira Soares lançasse pregam a ditta obra conforme o rescunho feito a quem por menos a quizesse fazer para que se in((/)) informarám no rescunho, que está na mam do escrivam,

E assim mais pelos mesmos officiais da Camara com o capitam mór da praça Miguel Antonio da Silveira, e Souza para a factura do cáes desta Villa a que mandaram se orça-se a ditta obra pelo rescunho, que havia feito o mestre das obras de pedreiro a requerimento do ditto capitam mor, e por utilidade da Villa, e serviço d'El Rei Nosso Senhor, e assim mandaram, que o ditto mestre das obras orça-se pelo ditto rescunho que havia feito á tal obra debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, que recebeo, que prometteo declarar, como Deos lhe desse a entender declarou orçando o ditto cáes, conforme o rescunho, que apresentou em seiscentos, settenta mil, e quinhentos reis assigna a ditta orça = Jose d'Avelar = E logo os officiaes da Camara mandaram notteficar ao porteiro da Camara Jose Pereira Soares trouxesse em pregam a ditta obra do cais a quem por menos a fizer pelo rescunho que se achou em poder do escrivam,

E outrosim mandaram os officiais da Camara, que todos os moradores desta jurisdiçam alimpassem as testadas de suas herdades dos caminhos publicos, e servidoens comuas do concelho, alimpendo os bueirros, e valados de toda a immundice de pedras soltas, e silvas em termo de oito dias com pena d'oitenta reis as testadas, e valados das agoas a duzentos reis, e os bueiros a cem reis, do que se lançara pregam, e se ha de fazer vistoria pelos mesmos officiais da Camara com os seus louvados que nomearam para louvados nesta freguezia o capitam Antonio de Azevedo Pereira, e o sargento Mathias Pereira de Fontes, na freguezia da Ribeira Secca o alferes Manoel Thomaz de Souza, e o sargento Felipe de Souza, para o que seram notteficados para os dias que elles officiaes da Camara assignárem

De que para constar fiz o presente Manoel d'Azevedo Pereira escrivam que o es((/fl. 81 Sylveira)) o escrevi por impedimento, e doença do escrivam da Camara meu companheiro = O alferes Pedro Luiz da Cunha, e Lemos = Francisco de Souza Teixeira Antonio Alvares Machado = Francisco Machado Avilla = Manoel da Cunha Machado = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Joam de Borba.

Aos vinte, e sinco dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sincoenta, e oito annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da quinta do juiz ordenario Antonio d'Azevedo Machado aonde actualmente se fazem as veriaçoens ahi sendo presentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara mandaram lançar este

Anno
1758
Fl....

termo para nelle pruverem as couzas do governo do bem commum do povo,

E logo pelo mesmo pedreiro Joam Pereira da Silva, que presente estava foi requerido aos dittos officiaes da Camara dizendo que elle havia rematado as obras da Camara, e armazoens da polvra, e vigia do porto desta mesma Villa, e porque está entrando na factura das cazas da ditta Camara lhe hé preciso fazer-lhe pagamento do primeiro quartel para effeito de comprar massames para a ditta obra, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram se passa-se mandado do primeiro quartel das aremataçoens das dittas cazas da Camara, que importa em settenta, e seis mil reis, cujo dinheiro entregue ao fiador Antonio Faustino Pereira para por sua mam dar ao ditto arematante o dinheiro, que preciso lhe for para os dittos massames.

Pelo procurador do concelho actual, que presente se achava foi requerido dizendo pelos dittos officiaes da Camara foi mandado deitar pregam que nenhuma pessoa fizesse paredes, que entestassem com os caminhos do concelho fora dos lizerços antigos sem licença dos mesmos officiaes da Camara pena de seis mil reis porquanto do presente lhe consta, que se tem feito boeiros, tapumes, em que tem tomado alguma parte em os caminhos do concelho, sem attende((/)) attenderem a primeiro, e segundo pregam, que sobre a mesma cauza se mandou deitar dizendo, que todos os que tivessem levantado paredes sem a ditta licença tivessem tomado bens ao concelho as deitassem abaixo, e as fizessem pelos seos alicerces antigos dentro no termo d'oito dias pena dos mesmos seis mil reis, e porque ao presente lhe consta que pessoa do povo tenha satisfeito ao ditto pregão razam porque requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos manda-los noteficar aos louvados da mesma Camara para que em o dia quatro de Março vam ver todos os tapumes que se acharem feitos, e tomados bens ao ditto concelho, e venham declarar pelos dittos officiaes da Camara mandaram se noteficassem os dittos louvados na forma requerida:

Requereo mais o ditto procurador do concelho dizendo que Joam Silveira Machado foi condenado em mil reis para o concelho, cujo dinheiro requereo o ditto a depozito, e pedio vista da condemnaçam, dando-se lhe vista ha bastantes tempos nam arguio couza alguma, que arelevásse a ditta condemnaçam, e assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos mandar se noteficasse o ditto depozitario param virem entregar os dittos tostoens pena de vir prezo, sendo noteficado, nam appareceo por cuja razam veio prezo, e logo

offereceo o dinheiro, que na sua mam estava depositado cujo dinheiro tomou entregue logo o procurador do concelho actual,

E por nam haver mais, que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrevam da Camara o escrevi. Joam de Souza Pereira = Antonio Silveira Teixeira = Jose Teixeira = Manoel Machado Avila = Antonio d'Azevedo Machado = Antonio Teixeira Machado.

Aos vinte, e nove dias do mez d'Abril de mil settecentos sincoenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza aonde actualmente se fazem as veriaçoens ahi sendo presentes os juizes ordenarios, e veriadores Ant((/fl. 82 Sylveira)) Antonio Machado Pereira, e Thome Silveira de Souza, o procurador do concelho mandaram continuar este auto para nelle proverem as couzas do bom governo, e bem commum do povo, **Anno 1758 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho foi proposto em nome do povo dizendo em o lugar de Sam Bartholameu se acham as testadas dos apozentos, que foram de Manoel Pereira d'Quadros esburralhados para o caminho do concelho, e bem assim huma d'Antonio Francisco aonde se chama o Fóro junto as cazas que foram do capitam Joam de Souza Pereira, e assim mais outra do sobredito Manoel Pereira de Quadros aonde se dizia a Achada; e outrosim huns apozentos, que foram de Manoel Pereira Fagundes que ao presente goza Manoel Pereira Amaral, e outros, e como estas se acham franquias ao caminho do concelho, expostas a perdas dos animais, que franquiam os dittos caminhos: Assim requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar se nottefiquem os sobredittos para que em termo de quinze dias tapem as sobredittas paredes pena de quinhentos reis para o concelho, e de se tapar judicialmente;

E outrosim mandaram deitar pregoens para que todas as pessoas, que tivessem testadas suas, paredes levantem todas as esburralhadas de suas testadas alias de se dar soltura ao rendeiro do verde, como tambem a todos os que tiverem paredes carregadas ao concelho as ponham em seos lugares antigos exceptuando as que se acharem com licença da Camara que estiverem com ellas a Camara para por ellas se rezolver as duvidas, que houver:

Requereo mais o ditto procurador dizendo que o povo d'aldeia do Norte Piqueno, que no ditto lugar lhe socedia muntas vezes falescer varias pessoas sem fazerem seo testamento por falta d'escrevam, por ficarem longe desta Villa razam porque era munto preciso fazer-se no ditto lugar hum escri((/)) escrevam dos testamentos para aquellas pessoas, que se achassem infermas, e os quizerem fazer e porque no

ditto lugar se acha hum Mathias Pereira de Borba com capacidade para poder exercer o ditto officio assim requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar vir ante si o sobredito, e encarregar-lhe juramento para servir o ditto officio, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram se noteficasse o sobredito na forma requerida, o qual sendo presente lhe encarregou juramento nos Santos Evangelhos o juiz ordenário o capitam Miguel Antonio da Silveira, para que bem, e verdadeiramente servisse o ditto officio sómente as pessoas que se acham, o que por elle aceito prometteo fazer o que Deos lhe desse a entender, e assigna seo juramento com o ditto juiz, de seus costumados sinais em publico, e razo, de que ha de uzar,

Postura

E por nam haver mais, que prover assignam os dittos officiais da Camara. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi = Lugar do publico = Mathias Pereira de Borba = Silveira = Borba = Pereira = Souza = Souza.

Aos trinta dias do mez de Março de mil settecentos sincoenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, ahi sendo presentes os officiais ordenaram o capitam Felipe de Souza, e o capitam Antonio d’Azevedo, e mais officiaes da Camara, e procurador do concelho abaixo assignados mandaram fazer este auto de veriaçam para nelle proverem as couzas do governo commum do povo,

**Anno
1759
Fl....**

E logo pelo procurador do concelho Manoel Gonsalves Peixoto foi proposto seo requerimento perante os mesmos officiais Felipe de Souza prezidente, e o alferes Joam Teixeira Cabral, veriadores Gaspar de Souza, e Manoel Silveira Machado, que era publico, e notorio, a grande vexaçam do povo de toda esta jurisdiçam em serem chamados fora dos limites della pello reve((/fl. 83 Sylveira)) reverendo ouvidor eccleziastico o reverendo Francisco Xavier Machado, vigario confirmado na paroquial de Santa Barbara lugar das Manadas, jurisdiçam da Villa das Vellas desta mesma ilha o qual sendo nomeado para ouvidor pelo Excelentissimo Senhor Dom Frei Valerio do Sacramento há pouco mais de hum anno pela morte socedida na noite do grande terremoto do dia nove de Julho de mil settecentos sincoenta, e sette annos ao ultimo reverendo ouvidor eccleziastico morador nesta Villa Sebastiam de Souza Pereira, sendo o reverendo ouvidor actual assima nomeado pelo Excelentissimo Senhor nunca veio, nem vem a esta jurisdiçam desta Villa da Calheta fazer acto algum judicial, nem ouvir nella os seos moradores, antes sim os chama perante si, assim por citaçoens, como por prizoens dos seos officiais, extrahindo-os dos seos domicilios desta jurisdiçam da Villa da Calheta, para

aquella jurisdiçam da Villa das Vellas aonde he morador, remetendo alguns dos que perante si faz ir presos para a cadeia da Villa das Vellas havendo nesta Villa da Calheta prizoens aonde sam castigados os delinquentes, e nestes termos faz vaxaçam, escandalo á respública, e usurpaçam da bem conhecida jurisdiçam, e real injuria, e transgreçam as leis de Sua Magestade Fidelissima que determinam, mandam, e ordenam que as pessoas sejam chamadas, e ouvidas diante dos juizes de seo foro e domicilio, e que ninguem seja tirado fora delle com violencia salvo naquelles cazos expressos, em que o mesmo direito, e lei o determina, e ainda mais morando o reverendo ouvidor actual fora desta jurisdiçam tres legoas, ou o que mais constar, faz pelos officiais de ante si excussoens levando desta jurisdiçam para aquella da Villa das Vellas aonde he morador bens penhorados ante si os faz rematar como soçedeo há pocos tempos com o capitam Francisco de ((/)) de Souza Teixeira morador nesta jurisdiçam que de seos pastos lhe tiraram humas vaccas, e lhas fez rematar naquella jurisdiçam da Villa das Vellas contra o que dispoem as mesmas leis que mandam fazer as execuçoens nos domicilios, e lugares dos condenados, e nam menos vexação²¹ cauzada ao povo desta jurisdiçam a que se faz pelo escrivam eccleziastico tambem de novo provido o reverendo Raimundo Jose de Souza, cura actual do mesmo ouvidor entre todos os quais, e cartorio na caza da sua morada fóra desta jurisdiçam, que sendo homem que o Excelentissimo Senhor alcançou noticia de sua inquiriçam de compor todas razoens sobre as dittas vexaçõens e de menos irreparáveis pelas insolencias, e nunca vistas custas, que vem fazer o ditto escrivam a esta jurisdiçam fazendo as contar conforme a distancia que tem da Villa da Calheta áquelle lugar da jurisdiçam da Villa das Vellas donde he morador aonde os procuradores do numero desta Villa nam querem ir requerer pelas partes achadas, nem os taballioens do publico, nem os escrivos do judicial, sendo chamados pelas partes querem uzar de seos recursos, e meios promettidos, e assim requereo o ditto procurador aos dittos officiais da Camara sejam servidos, como lhe incumbe a obrigaçam de seus cargos attendendo á vexaçõens dos povos, e urzupaçam da jurisdiçam real despedir de precatoria ao Excelentissimo Senhor Bispo para que mande ao ditto seo reverendo ouvidor se abstenha de chamar perante si aos leigos desta jurisdiçam da Villa da Calheta para aquella Villa das Vellas aonde he morador, e que dentro no lemitte della as venha ouvir, e administrar-lhe justiça, e castiga-los com as prizoens desta jurisdiçam nos cazos, em que delles se fizerem merecedores, que ao ditto seo reverendo cura escrivam do seo juizo, que de presente só servem por auzencia d'outro escrivam tenha o cartorio dentro nesta jurisdiçam, e que só ((/ fl. 84 Sylveira)) e que só leve os assentos, como

²¹ Palavra rasurada.

era uzo, e costume observando levarem os officiaes daquelle juizo dentro nesta jurisdicam, e no cazo que o Excelentissimo Senhor nam attenda a prover de remedio neste tam justo requerimento requer aos dittos officiaes da Camara dem conta a Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde para determinar com os remedios, que pede o cazo, como for servido, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara informados do requerido mandaram passar deprecatoria para o Excellentissimo Senhor para lhe differir, e que a ditto deprecatoria fique copiada no livro da Camara, e assignam os dittos officiaes da Camara perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi. Joam Teixeira Cabral = Gaspar de Souza Machado = Manoel Silveira Machado = Manoel Gonsalves Pixoto = Felipe de Souza = Antonio d'Azevedo Pereira.

**Resolução
d(e)
Deprecatoria**

E logo em o mesmo dia mez, e anno perante os sobredittos officiaes da Camara apareceu o capitam mor da praça desta mesma Villa o capittam mor Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e o procurador do concelho actual Manoel Gonsalves Pixoto, e por elles foi proposto aos dittos officiaes da Camara dizendo que a sua notícia he vindo que o mestre José d'Avelar rematante da obra da cadeia desta ditto Villa alcançára ordem do dezembargador corregedor para se lhe expedir mandado para o ultimo pagamento da ditto remataçam á qual alegam embargos, e os offerecem em mam de mim escrivam com o pretexto de os retificar na primeira audiencia, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram tomar-lhe sua alegaçam na forma requerida, e assignaram.

Ordenaram mais os mesmos officiaes da Camara que pessoa alguma entre em vinhas a apanhar couza alguma sem licença de seos donos pena de duzentos reis para o concelho.

Postura

Ordenaram mais que todos os lavradores desta juridicam por tempo de hum mez apanhem caç((9/)) caça, e venham com os bicos á Camara havendo quem mais queira caçar venha com sincoenta bicos á Camara que se lhe mandaram pagar sincoenta reis por cada sincoenta bicos para o que se lança-se pregam.

Ordenaram mais se nottefique os juizes do anno preterito para a primeira veriaçam virem receber juramento para almotaces por lhe pertencerem os dittos cargos, e logo sendo presente o capitam mor Miguel Antonio da Silveira, e Souza, sendo por mim notteficado deo sua escuza dizendo por muntas ocupaçoens com que se acha que se lhe faz preciso hir para fora da jurisdicam a certos negocios requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos have lo por escuzo, o que ouvido pellos dittos officiaes da Camara, attendendo á escuza

requerida, e estarem informados da grave queixa do seu companheiro logo nomearam para almotações da banda da Ribeira Secca Joam Nunes Bello morador na Silveira, e desta banda da Calheta Antonio de Souza de Barros morador nos Biscoitos para o que se nottefiquem venham quarta feira receber juramento,

E por nam haver mais que prover assignaram. Eu Manoel Machado Fagundes escrevam da Camara que o escrevi. Cabral = Machado = Pixotto = Machado.

Aos vinte e cinco dias mez d'Outubro de mil settecentos sessenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazerem veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo ordenaram os dittos officiais da Camara

Anno
1760
Fl...

Se lança-se pregam para que pessoa alguma de qualquer qualidade que seja nam tire pedra nem madeira das fortificaçoens desta juris((/ fl. 85 Sylveira)) jurisdicçam pena de seis mil reis para o concelho, e que debaixo da mesma pena toda a pessoa que em seo poder tiver alguma cantaria, ou outra qualidade de pedra, ou madeira a restitua dentro no termo d'oito dias aliás de se proceder contra os que assim o não fizerem tendo alguma couza em seo poder, e a pena de seis mil reis será metade para quem o accuzar, e a outra metade para as obras do concelho.

Postura

Ordenaram mais os dittos officiais da Camara sahir de correicçam para vistoria das agoas em segunda feira tres de Novembro, e dez do corrente para que se nottefiquem os louvados das agoas desta banda da Calheta o capitam Antonio d'Azevedo, e o alferes Manoel Pereira de Souza, para a Ribeira Secca o capitam Francisco de Souza Teixeira; Antonio Silveira Teixeira.

Ordenaram mais fazer o caminho, que vai para a Ribeira Funda para o que se lance pregam para que a companhia do capitam Jose Silveira Machado assista huma esquadra cada dia o que se fará o primeiro dia onze de Novembro, e dahi irá correndo os mais dias e outras mais esquadras para o que o procurador do concelho comprará sinco alqueires de milho, hum cruzado de queijos para dar a comer aos soldádos que trabalharem pena do que faltar pagar oitenta reis para os gastos dos mesmos caminhos.

Ordenaram mais os dittos officiais da Camara, que todas as pessoas desta jurisdicçam alimpem suas testadas de pá, e vassoura capázes de

se poder passar livremente pelos caminhos pena de mil reis para o concelho.

Ordenaram mais que os mesmos moradores desta jurisdiçam alimpem todos os boeiros, e valas no termo d' oito dias pena de serem condenados na forma das posturas:

Foram informa(//) informados os mesmos officiaes da Camara pelo procurador do concelho actual que nesta jurisdiçam há notavel destruiçam nas novidades, e arvores de fruto pela munta praga que há de passaros pela razam de nam haverem caçadores, nem os lavradores darem bicos, como obrigados sam, na forma das posturas desta Camara razam porque ordenaram nomear caçadores para a parte da Calheta a Antonio Silveira d' Agueda, e Balthezar Pereira, e para a Ribeira Secca Antonio Luiz Pereira, Antonio de Souza filho de Maria d' Ascençam para o que se nottefiquem para virem assignar termo, e se lance pregam para que os lavradores desta jurisdiçam dentro no tempo de hum mez, que se entende de Novembro venham á Camara com sincoenta bicos cada hum dos lavradores pena d' oitenta reis para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam que o escrevi. Miguel de Souza = Mathias Teixeira de Souza = Antonio Silveira = Antonio Teixeira Fagundes = Antonio Dias da Cunha =

Aos dezouto dias do mez de Fefeiro de mil settecentos sessenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della ahi sendo presente o juiz ordenario o sargento mor Antonio Silveira Avilla, e mais officiaes da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, e logo ordenaram que se observásse as determinaçoens de seus antecessores para o que se lança-se novo pregam na forma costumada;

Anno
1761
F...

E logo pelo procurador do concelho Antonio Faustino Pereira foi requerido aos dittos officiaes da Camara dizendo que no lugar da Ribeira Secca aonde se diz assima da Baía está o caminho quebrado em ordem que se foi pela roxa abai(// fl. 86 Sylveira)) abaixo, e nam está capaz de se poder o povo por elle, e para se lançar caminho nam há por onde só se se lançar pela terra d' Antonio Machado Teixeira, para o que he preciso haver louvamento para se liquidar o que pode valer a terra, que se tomar para o ditto caminho assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos mandar se nottefique o ditto Antonio Teixeira para que se louve que de sua parte se louvava

no capitam Felipe de Souza para que vam pôr pontos por onde se há de lançar o ditto caminho, e virem declarar o quanto se deve pagar pela ditta terra, que assim for tomada, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara ordenaram se notteficasse na forma requerida.

Acordaram mais que todo o lavrador, que fizer queijos, e os nam vender aos pobres á porta para seo sustento pagará dés tostoens, metade para o concelho, e metade para quem o accuzar, **Postura**

E que nenhuma pessoa venda queijo algum de vintem, ou de dois vintens por mais alto preço pena de seis mil reis metade para o concelho, e metade para o accuzador,

Mais acordaram nomear juiz opidaneo do lugar do Norte Piqueno, e logo nomearam Andre Pereira para o que se nottefique para vir á primeira veriaçam haver juramento, e por nam haver mais, que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi.

Acordaram por queixa do povo, que esta jurisdicçam inssada de ratos, ou porcos da India, que se vam soltando, e destroem tudo, que há de novidades, e para se evitar o damno, que se pode cauzar sem utilidade do povo por ser caça que se nam come se lance pregam para toda a pessoa que tiver os dittos bixos logo os mate pena de que o que o fizer pagar mil reis metade para o concelho, e me((//)) e metade para o accuzador.

Acordaram mais se passe mandádo da quantia de dezanove mil reis para se entregar ao mestre Jose d’Avelar á conta do ultimo pagamento da obra do cães desta Villa, e se notefique ao depozitario o capitam Antonio de Azevedo Pereira para vir tomar entrega do dinheiro que se acha por pagar dos effeitos dos dois por cento, o que fará the quarta feira que vem,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu sobredito o escrevi = Antonio Machado = Simam Gonsalves Teixeira = Antonio Pedrozo = Antonio Faustino Pereira = Antonio Silveira Avilla.

Ao primeiro dia do mez d’Abril de mil settecentos sessenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo; logo ordenaram **Anno 1761 Fl...**

Fazer caçadores para a banda da Ribeira Secca para apanharem caça para dar os bicos na forma costumada, e logo nomearam Bartholameo Machado, e Paulo Nunes, Domingos Machado para o que sejam notificados para virem a primeira.

Ordenaram mais se lança-se pregam, para toda a pessoa que trazer **Postura** arasto pelos caminhos todas as vezes que deitar parede em baixo ou pedra dellas as levante logo a seus donos pena de mil reis metade para o concelho, e metade para quem accuzar,

E se lance pregam para que nenhuma pessoa faça tenda de jogo de nenhuma qualidade nos caminhos pelos damnos que rezultam ao povo, e suas testadas pena de duzentos reis,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escri((/fl. 87 Sylveira)) escrivam da Camara que o escrevi.

Declaro para cacador a Jose Nunes tambem

Eu sobredito o escrevi. Antonio Teixeira = Machado = Pereira = Cunha = Pedrozo.

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil settecentos sessenta e **Anno** hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara **1761** della ahi sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados **F...** ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, e logo ordenáram, e

Nomearam guarda para o porto da ditta Villa porquanto o actual **Postura** excuzou por ser ja de seos annos, e ter suas occupaçoens, e nam poder por essa cauza assistir as suas obrigaçoens, e logo nomearam a Matheus da Fraga morador no termo desta Villa por lhe parecer este inteligente para servir o ditto officio para o que mandaram se noteficasse, e sendo logo noteficado para vir haver juramento sendo presente lhe foi dado juramento dos Sanctos Evangelhos pelo juiz ordenario Antonio Silveira Avila para que bem, e verdadeiramente sirva o ditto officio guardando em tudo a forma do seo regimento, o qual por elle aceito assim o prometeo fazer, e assignou com o ditto juiz = Matheus da Fraga = Antonio Silveira Avilla.

Acordaram mais os dittos officiaes da Camara em que se concerte hum pedaço de caminho da boca do Caminho Novo fazendo-se hum pedaço de calçada para assim melhor se servir o povo, e se evitar a agoa, que vem de sima nam dar perda, e se lançar para a parte da

ribeira para o que se lance pregam para quarta feira seis do corrente se ajuntem os soldados o cabo Amaro Teixeira, e de Antonio Alvares Roberto, cujos se ajuntaram pela manham a caza de Domingos Machado Teixeira:

Assim mais se lança-se pregam para que toda a pessoa, que tiver cabras e as trazer ((/)) trazer nas roxas da Feileira as levante logo da mesma roxa com pena de que nam o fazendo pagaram duzentos reis, e se iram apanhar a sua custa,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Machado = Teixeira = Pereira = Avilla = Pedrozo.

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os officiais da Camara abaixo assignados mandaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem commum, e bom governo do povo, e logo acordaram, em que se cumpram as determinaçoens, e posturas de seos antecessores para o que o porteiro da Camara lançará pregam na forma do costumada;

Anno
1762
Fl....

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que no lugar da Ribeira Secca se acha hum valado no Poijal que he de Matheus de Lemos, que esta por abrir, cujo foi ja mandado bottar, e nam deram cumprimento a determinaçam dos senhores officiaes da Camara, e assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos se noteficasse o sobredito para que logo no termo de quarenta, e oito horas deite o valado por onde lhe esta determinado com pena de mil reis para o concelho, e se deitar a sua custa, e bem assim Pedro Silveira que se lance huns rêgos d'agoa para o caminho do concelho, que dá munto damno a servidam do povo, e que se notefique se lance os regos para a parte do nascente em ordem que nam dê damno ao caminho com a mesma pena,

Postura

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Jose Silveira Machado = Antonio Jose de Souza = Manoel Antonio da Silveira = Pascoal Sil((/ fl. 88 Sylveira)) Silveira = Thome Silveira Teixeira.

Aos vinte, e seis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presente o juiz ordenario Francisco de Souza Fagundes, e mais officiais da Camara abaixo assignados

Anno
1762
Fl....

ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo,

E logo o procurador do concelho requereo dizendo que na ultima **Postura** veriaçam que se fez acordaram em que notificasse Mathias de Lemos para abrir hum valládo no Poijal pena de mil reis, e bem assim Pedro Silveira de Mattos para abrir o outro vallado, e como fossem notificados por fé que deo o porteiro da Camara Manoel Vieira Cordeiro, e the o presente nam dessem comprimento á determinaçam dos dittos officiais da Camara, e requeria fossem servidos haver os dittos por condenados na pena que lhe foi imposta, e se nottefiquem segunda vez para que em termo de vinte, e quatro horas vam abrir os dittos valados aliás de se hirem abrir judicialmente á custa delles:

Requerendo mais o ditto procurador do concelho dizendo que foi notteficar a Paulo Rodrigues que para vir á Camara dar a razam que teve para mudar huma parede, que mudou na Silveira a par da caza de Lourenço de Souza de Mattos que força o concelho, assim que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar se nottefique ao ditto Paulo Rodrigues para que em termos de vinte, e quatro horas ponha a ditto parede por onde era pena de mil reis, e se hir fazer a sua custa:

Requerendo mais fossem servidos mandar deitar pregam, que todos os moradores desta jurisdicam apanhem caça para darem a sua quantia de bicos na forma costumada determinada por seos antecessores, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara informados das deligencias houveram os re((/)) o recuzados assima por condenados cada hum em mil reis, e se nottefique na forma requerida, e se lançasse pregam na mesma forma requeridos para os bicos,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes tabaliam da Camara que o escrevi. Machado = Antonio Jose de Souza = Silveira = Francisco de Souza Fagundes.

Aos treze dias do mez d'Julho de mil settecentos sessenta, e dois **Anno**
annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da **1762**
Camara della sendo presentes os juizes ordenarios, e mais officiaes **Fl....**
da Camara abaixo assignados

Perante elles apareceo o capitam mor da praça desta mesma Villa Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e por elle foi preposto aos dittos **Postura** officiais da Camara que as fortificaçoens desta costa desta mesma Villa, e sua jurisdicam se acham gravemente demolidas do terremoto que houve desta mesma Villa em ordem que nenhuma defençam há

do inimigo, cazo que soceda algum combate razam porque he munto precizo, que se levantem as muralhas, e se redifiquem os fortes principalmente o de Santo Espirito nesta mesma Villa por ser o principal da defençam desta Villa e como ao presente nam ha dinheiros com que se possam fazer fez consulta com os capitoens das companhias da ordenança, a que se fizesse de faxina as obras de mais necessidade, segundo pela companhia cada huma com seo capitam, e mais soldados da milicia assistindo para cada hum dia huma esquadra, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara attendendo á grande necessidáde que he de fortificaçam da ditta costa e noticias que de presente há de guerras determinaram com o ditto capitam mor, e mais capitoens, e mais pessoas da nobreza, e governança desta ditta Villa, que logo com brevidáde possivel assistessem os capitoens cada hum com a su((/fl. 89 Sylveira)) a sua esquadra para cada dia a que se dará principio segunda feira vinte, e hum do corrente, e será o primeiro capitam Antonio d’Azevedo Machado, e para a factura da obra nomearam logo para officiais Francisco Machado, Miguel Machado aos quais se lhe satisfaram seus jornais pelo rendimento „do real d’agoa,, para cada huma esquadra hum alqueire de milho, e cem reis para conduto, ou trezentos reis para cada huma esquadra nam se dando alqueire de milho determinaram que os cabos tragam seos rões, e que todo o soldado que faltar pagará oitenta reis por cada falta que tiver, e sempre virá dar o seu dia

Assim diz

Assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara, que o escrevi = Souza = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Silveira = Silveira = Souza = Fagundes.

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil settecentos, sessenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della sendo ahi presentes o juizes ordenarios actuais Manoel Machado Avilla, e Antonio Machado Pereira, veriadores o capitam Antonio d’Azevedo Pereira, Francisco de Souza Machado, Antam Pereira de Almada o procurador do concelho o sargento Lourenço de Souza Teixeira Lopes, e por elles foi ordenado fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem commum do povo, e logo ordenaram mandar deitar pregam para que todas as pessoas desta jurisdicam observem as posturas, e assentos que fizeram seos antecessores com as penas nellas impostas acordaram mais em que

Anno
1764
Fl....

Se lança-se pregam para que nenhuma pessoa venda sóla a mais de **Postura** cem reis

Nem embarque para da terra nem venda para fora da jurisdiçam sem **Assim diz** licença da Camara pena de seis mil reis metade para quem os accuzar, e metade para as obras do concelho;

Como tambem ninguem embarque madeiras com a mes(//) a mesma pena,

E bem assim nenhuma pessoa traga cabras, nem ovelhas das testadas para baixo pena de quinhentos reis cada huma que for achada nas fazendas alheias para as despezas do concelho,

Bem assim os donos das testadas da servidam, que entra á volta da Ladeira desta Villa a sahir a igreja nova alimpem suas testadas em ordem que fique a ditta servidam franca como de antes era no tempo d’oito dias com pena de quinhentos reis para o concelho,

E pelo procurador do concelho foi proposto, que hum pedaço do caminho da Ribeira Funda para lá the a Ribeira do Veriador esta embaraçado com a pedra, e terra que se demolio das suas testadas em ordem que se nam pode servir o povo razam porque se requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandarem notteficar a Simam Pereira, Manoel Pereira Gomes, Antonio Peres Flores, Jose Pereira Gregorio, Manoel Jose para que no termo de quinze dias ponham o caminho franco levantando a pedra, e terra dos dittos caminhos com pena de mil reis cada hum para a limpeza do mesmo caminho,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes, escrivam da Camara o escrevi. Antonio d’Azevedo Pereira = Francisco de Souza Machado = Francisco Pereira = Antonio Machado Pereira = Manoel Machado d’Avilla.

Aos sette dias do mez de mil settecentos sessenta, e quatro annos **Anno** nesta Villa Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, **<Assim diz>** sendo ahi presentes os officiais da Camara abaixo assignados **1764** ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, **Fl....** e bem commum do povo,

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que na costa do mar junto a Sam Sebastiam abrio o mar o muro, e entra pela terra para dentro, e para haver de se concertar era cou(//fl. 90 Sylveira)) couza que se pozesse em aremataçam razam porque se fez de jornal em que se gastou mil, e trezentos, e sincoenta reis, e assim lhe era preciso dar satisfaçam aos officiais, e aos mais serventes, que ajudaram, cuja satisfaçam, e quantia

se deve pagar do dinheiro das fortificaçoens para o que requeria aos dittos officiais da Camara sejam servidos mandar passar mandado para o depozitario Antonio Faustino Pereira entregar a ditta quantia, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara mandaram se passase mandado,

E logo perante os mesmos officiais da Camara apareceo Diogo Marques **Postura** Nunes, e por elle foi ditto, recuzava Antonio Silveira de Lemos morador no Lournal na forma da postura que acham nesta Camara por lhe deitar hum cão a seu sobrinho Simam, e as ovelhas delle recuzante dentro nas suas terras delle mesmo recuzante para o que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar notteficar para vir á Camara o recuzado contestar, ou negar, que negando se offerece justeficar para que seja condemnado na forma da postura.

Foi preposto pelo ditto procurador do concelho aos officiaes da Camara, que há munta queixa do povo, que anda munta quantidade de cabras pelas roxas do Norte, e Sul em grave prejuizo dos povos donos das mesmas roxas razam porque requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar lançar pregam para que toda a pessoa, que tivesse cabras, e as trouxesse nas roxas as levantasse aliás de se irem apanhar á custa dos mesmos donos dellas por quinhentos reis cada huma, que nas dittas roxas forem achadas, o que foram no termo d’oito dias, como tambem tiraram as ovelhas das mesmas roxas nam lhe deitando cão pena de pagarem por cada huma quinhentos reis,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi. Perei((/)) Pereira = Machado = Almada = Avila.

Aos vinte, e dois dias do mez d’Julho de mil settecentos sessenta, e **Anno** quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em o paço **1764** do concelho della em o consistorio da Camara della ahi sendo presentes **Fl...** os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, e logo acordaram

Se lançá-se pregam nenhuma pessoa se sirva pelas vinhas, e veredas dellas nam tendo servidam pena de mil reis metade para o concelho, e metade para quem accuzar,

E que outrosim todos os moradores desta jurisdição amarrem seus caens com pena de mil reis a todos os que se acharem soltos metade para o concelho, e metade para quem o accuzar;

E outrosim se lance pregam para que todos os povos, que nam levantaram as pedras de suas testadas as levantem, e ponham a estrada limpa capaz de se servir o povo,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Pereira = Machado = Almada = Avilla.

Aos dezaseis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e cinco annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os officiais da Camara atuaes²² ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo e logo acordaram mandar lançar pregam para que se observem as posturas de seos prodecessores na forma que por elles estava determinado, **Anno 1765 Fl....**

E outrosim acordaram que se lançasse pregam para que todos os moradores desta jurisdição por todo o mez d'Maio venham á Camara dar cada hum sincoenta bicos pena de todo o que faltar pagar de condemnaçam sincoenta reis. **Postura**

Acordaram mais que os mesmos moradores desta jurisdiçam levantassem seus gados /ovelhuns/ digo cabruns das fazendas alhe((fl. 91 Sylveira)) alheias assim das roxas como das mais fazendas dentro no termo d'oito dias pena de que nam o fazendo os donos das fazendas as apanharam á custa dos donos dos gados, e se no apanhar delles morrendo algumas rezes os donos as perderam:

E outrosim acordaram em que todos os moradores desta jurisdiçam alimpassem suas testadas em forma que bem se possa servir o povo:

Outrosim que nenhuma pessoa repodeie aceitar dinheiro conhecido pela marca pena de seis mil reis,

E que nenhuma pessoa embarque da terra para fora couza alguma de qualquer preço que seja sem licença da Camara pena de seis mil reis,

²² Palavra rasurada.

E que os cortidores nam vendam sólla a mais de cento²³, e vinte reis o aratel com a mesma pena,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Joam de Souza Pereira = Francisco de Souza Jurdam = Antonio Silveira Carvalho = Bartholameu Silveira Machado.

Aos vinte, e sinco dias do mez de Septembro de mil settecentos sessenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiaes da Camara abaixo assignados mandaram fazer este auto para nelle proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, **Anno 1765 Fl....**

E logo sendo presentes algumas pessoas da nobreza desta dita Villa por ellas foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que nesta jurisdicam há munta abundancia de vinhos da mesma jurisdicam, e ja há muntos annos que nam vem a esta Villa mercadores de fora a comprar o que redonda em grave perjuizo dos lavradores maiormente por haverem alguns mercadores da jurisdicam, que vam comprar vinhos fora da jurisdicam, e da terra, e o vem metter nesta Villa em grave pre((/)) prejuizo dos lavradores por cuja cauza nam podem dar condicam a seus vinhos de suas vinhas, como tambem varios rendeiros que fazem vinhas de renda nam tem quem lhe compre os vinhos por cujo motivo nam podem dar a satisfacam da renda aos senhorios a vista do que requeriam aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar deitar pregam para que nenhuma pessoa de qualquer condicam que seja traga vinhos de fora para esta jurisdicam pena de seis mil reis a metade para o concelho, e a metade para quem acuzar, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara, attendendo ao referido mandaram se lançase pregam na forma requerida,

De que fiz esta acto, que assignaram com os dittos officiais da Camara perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi = Manoel Pereira de Azevedo = Antonio Silveira Avilla = Antonio Pereira de Borba = Manoel Gonsalves Pixoto.

Aos dezanove dias do mez d'Outubro de mil settecentos sessenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiaes da Camara actuais abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, **Anno 1765 Fl....**

²³ Palavra rasurada.

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara, dizendo, que he tempo dos dittos officiais da Camara seguirem de correçam, vistorias das agoas, e valas assim era precizo assertarem o dia para a sahida, e logo acordaram,

Que se lança-se pregam para os moradores desta jurisdiçam alimparem suas testadas, e valados, **Postura**

E sentaram em sahir o dia segunda feira vinte, e nove do corrente para esta banda da Calheta, e para a banda da Ribeira Secca em segunda feira sinc((/fl. 92 Sylveira)) sinco de Novembro para o que mandaram, que o procurador se louvasse em louvados para huma, e outra parte, e logo se louvou para banda da Ribeira Secca em Antonio Silveira Teixeira, e o ajudante Antonio Teixeira Machado, e para esta parte da Calheta em o capitam Manoel de Azevedo Pereira, o alferes Francisco Teixeira de Borba,

E por nam haver que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam que o escrevi. Jurdam = Avilla = Pereira = Cunha = Carvalho.

Aos quatro dias do mez d'Junho de mil settecentos sessenta, e seis annos nesta Villa da Calheta sendo em as cazas da Camara estando ahi presentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, **Anno 1766 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que tem noticia que o dezembargador, corregedor estava para vir de correçam, e se faz precizo por-se prompto o necessario para sua apozentadoria; e assim requeria fossem servidos mandar-lhe passar mandado para o tizoureiro, lhe dar dinheiro para comprar, o que lhe for precizo, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara mandaram se-lhe-passa-se mandado da quantia de dez mil reis.

Ordenaram mais se lança-se pregam que se observem as posturas de seus antecessores, e que todos os moradores desta jurisdiçam mandem no termo de oito dias alimpar suas testadas deixando a estrada bem limpa de pedra, e de toda a immundice pena de duzentos reis, o que assim nam observar. **Postura**

Acordaram que se lança-se pregam para que todos os lavradores desta jurisdiçam venham á Camara cada hum dar sua quantia de bicos, que sam sincoenta cada fogo, e que todo aquelle, que trazer

de ma((/)) de mais fora da sua conta lhe serem satisfeitos pelo concelho a sincoenta reis cada sincoenta bicos, e todo o lavrador que faltar com a sua conta pagara oitenta reis de condenaçam para o concelho,

E se lance mais pregam que nenhuma pessoa lance ovelhas com a pena de quinhentos reis para o concelho,

E que outrosim nenhuma pessoa cave nos caminhos do concelho para tirar terra pena de quinhentos reis para o mesmo concelho.

Acordaram mais se lança-se pregam para que no dia de quarta feira, que se contam onze do corrente se ajuntem na Fonte de Feliciano Pires do lugar do Norte Piqueno cada huma caza huma pessoa para fazerem a ditta fonte, e seo caminho pena do que faltar pagar oitenta reis para as despezas da mesma fonte,

E que outrosim, se lance pregam para que os moradores desta jurisdiçam amarrem seus caens pena de duzentos reis, e que todo o cão que se achar solto o matar qualquer pessoa do povo sem que por isso incorra em pena alguma,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara, que o escrevi. Borba = Souza = Pereira.

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil settecentos sessenta, e seis annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della se ajuntaram os officiaes juizes ordenarios Joaquim Silveira Machado, e mais veriadores abaixo assignados para fazer veriaçam, e nella proverem o que for bem para bem da républica, e bem comum do povo,

Anno
1766
Fl...

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiaes da Camara dizendo que esta jurisdiçam se acha cheia de gente da Ilha do Picco principalmente de molheres tudo pobres miseráveis, que nam vieram a negocio, e andam fazendo notaveis esturbios assim de furtos, como de outras mais couzas em ofença de Deos, e do povo, e assim era munto conveni((/fl. 93 Sylveira)) conveniente que os dittos officiaes da Camara fossem servidos mandar deitar pregam pelos lugares publicos desta ditta Villa, e sua jurisdiçam para que todas as pessoas da ditta Ilha do Pico, que nesta jurisdiçam se acharem, que nam tenham negocio dentro no termo de oito dias se levantem para sua terra aliás de serem prezas, e da cadeia embarcarem, como tambem para que os mestres dos barcos da ditta Ilha nam tragam

Postura

mais pessoa alguma para esta jurisdiçam, que nam vier á negocio pena de mil reis, e os tornar a por a sua custa na ditta Ilha.

O que outrosim lança-sem pregam para que os moradores da freguezia de Santa Catharina desta ditta Villa venham dar conta dos bicos dentro no termo de seis dias em Camara sabbado vinte, e dois do corrente aliás se deitar rol fora pelas condemnaçoens de oitenta reis o que faltar,

E por nam haver mais, que prover assignam Manoel Machado Fagundes tabaliam que o escrevi. Borba = Pereira = Machado = Souza.

Em o primeiro dia do mez d'Janeiro de mil settecentos sessenta, e sete annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os officiais da Camara abaixo assignados **Anno 1767 Fl....**

Perante elles apareceo o capitam Antonio Dias da Cunha dizendo que nesta Villa, e sua jurisdiçam andam toda a noite varios estravagantes fazendo alguns absurdos pelas portas dos moradores della cauzado pelas taverneiras darem em suas cazas jogos de cartas, em cujos actos fazem notaveis pagodios muntos dos que a elles assistem sem ter couza alguma mais do que o limitado jornal por cujo motivo para bem de terem que jogar, e que gastar nos dittos pagodios fazem varios roubos, e para que se evitem semelhantes absurdos requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar lançar pregam para que to((/)) todos os taverneiros desta jurisdiçam nam consintam em suas cazas jogos de cartas pena de que todo aquelle que se achar seja de dia, ou de noite com semelhantes jogos ser prezo; como tambem todos os que no ditto jogo forem achados, e da cadeia pagarem mil reis metade para o alcaide, e a outra para as despezas do concelho; o que ouvido pelos dittos officiais mandaram se lança-se pregam, **Postura**

E assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes tabaliam que o escrevi. Borba = Souza = Antonio Dias da Cunha = Pereira Machado.

Aos sette dias do mez de Março de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes o juiz ordenario Manoel Thomaz de Souza, e mais officiais da Camara abaixo assignados, mandaram fazer este termo de veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, e logo acordaram os dittos officiais da Camara em que **Anno 1767 Fl....**

Se lançasse pregam, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam embarque **Postura**
pelos portos della couza alguma sem licença da Camara pena de seis
mil reis,

E que outrosim lançasse pregam para que todos os moradores desta
jurisdiçam alimpem suas testadas, e tragam os bueiros dellas sempre
limpos em ordem, que bem dem vazam as agoas para que nam levem
os caminhos pena de duzentos reis, o que faram no termo d’oito
dias,

E que outrosim nenhuma pessoa traga cabras a corda, nem as soltar
das testadas para baixo pena de quinhentos reis, metade para o
concelho, e metade para quem accuzar,

E que outrosim todas as cabeças das cazas desta jurisdiçam the o mez
de Março que vem dar cada hum sincoenta bicos pena d’oitenta reis
cada hum, que os nam trazer á Camara,

E que outrosim ne((/fl. 94 Sylveira)) nenhuma pessoa cave raiz nas
terras de seos donos sem sua licença pena de quinhentos reis metade
para quem accuzar, e a outra para o concelho,

E na mesma forma nam cortem lenhas, nem madeiras nos mattos de
seos donos com a mesma pena, nem tirem lenhas nos tapumes com
a mesma pena,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel
Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Antonio Dias
da Cunha = Miguel de Souza = Pascoal Pereira = Antonio Pedrozo
de Borba = Manoel Thomaz de Souza.

Em os nove dias do mez de Maio de mil settecentos sessenta, e sette **Anno**
annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas **1767**
da Camara della, presentes os officiais da Camara abaixo assignados **Fl...**
mandaram a mim escrivam em falta do da Camara lavrar o presente
acto para fazerem veriaçam, e nella disporem, o que for conveniente
para o governo da republica, e bem commum do povo,

E sendo presente Jose Machado Gonsalves mestre carpinteiro por elle
foi ditto que tinha entregue a obra do acrescentamento da caza do
concelho pelo louvamento que procedera, e se lhe mandara passar
hum mandádo da quantia de quarenta mil reis em que foi avaliada
a ditto obra, o qual mandando-lhe passar com effeito por determinaçam
dos senhores officiais da Camara, o escrivam della Manoel Machado
Fagundes, e nam tiveira effeito por nam ter o tizoureiro da mesma

Camara em seo poder tanta quantia de que rezultara passar-lhe o ditto escrivam segundo mandado da quantia de trinta mil reis rasgando o primeiro, o qual tambem nam teve effeito, e por isso apresentava, e requeria a elles dittos officiais da Camara fossem servidos mandar-lhe passar mandádo para que o tizoureiro lhe entregue a quantia dos dittos quarenta mil reis impor((10/)) importancia da ditto obra, e sendo prezente o capitam Antonio d'Azevedo Pereira tizoureiro do rendimento das impozicoens da mesma Camara, e por elle foi requerido aos mesmos senadores fossem servidos tomar-lhe conta do ditto rendimento, e fazer novo tizoureiro, o que ouvido pelos dittos officiais informados do requerido, e de como se achava a obra feita, e por pagar mandaram se passa-se mandado ao ditto Jose Machado Gonsalves da quantia de quarenta mil reis, e nomearam o dia quarta feira treze do corrente para tomarem conta ao ditto tizoureiro,

E logo na ditto veriaçam apareceo Antonio da Rocha morador na Ribeira Secca pelo qual foi ditto, que na roxa da Fajam dos Bodes, e Fajam dos Vimes, e Fragueira anda quantia de gado ovelhum, e cabrum, que dam nas vinhas notavel perda, e botam pedras abaixo em perigo de matar a gente que passa, pelo que requer aos senhores officiais da Camara se sirvam prover remedio nesta parte, o que defferiram se botasse pregam em dias festivos nos adros das parroquias desta jurisdicam para que os donos do ditto gado o recolham aos seos pastos no termo de oito dias pena de pagarem quinhentos reis a metade para o concelho, e metade para quem as acuzar,

Que logo na ditto veriaçam apareceo Mathias Teixeira de Souza morador nos Biscoitos pelo qual foi ditto, que na Ribeira de Miguel Vieira no lugar das Fontainhas se acha hum poço coimeiro aonde o povo costuma dar de beber a seus gados, e porque nelle vam lavar roupas algumas pessoas requer como pessoa do povo aos senhores officiais da Camara mandassem lançar pregam para que toda a pessoa que no ditto poço lavar fique incursso na pena de quinhentos reis, o que assim rezolveram os dittos officiais da Camara sendo a metade para o ac((/fl. 95 Sylveira)) o accuzador;

E rezolveram os dittos officiais da Camara, que nenhuma pessoa corte herva nas vinhas alheias sem licença de seos donos com a mesma pena assima,

E por aqui houveram por acabada, e assignam perante mim Joam Jose de Oliveira tabaliam, que o escrevi. Souza = Cunha = Souza = Borba = Pascoal Pereira.

Aos vinte, e tres dias do mez de Maio de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara della presentes os officiais della abaixo assignados mandaram a mim escrivam em falta do mesmo da Camara fazer este acto para fazerem veriaçam, e nela disporem o que for conveniente ao bem commum, e governo da républica,

Anno
1767
Fl....

E logo pelo juiz ordenario Manoel Thomaz de Souza foi apresentada huma carta a ordem do Senhor Governador Capitam General destas Ilhas, sendo aberta se achou dizer o seguinte. „Porquanto pelo maior numero de pessoas que dipois do estabelecimento nesta Ilha, e Cidáde do nosso governo cresceram nella pelas diversas familias que aqui se acham existentes se tinha aumentado consummo de vivres, e especialmente de carnes para o qual ja de antes se socorria esta Cidade com o remanecente dessa Ilha ficando pelo sobredito principio em maior, e mais urgente necessidade do ditto socorro temendo-se deste modo a carestia e mais, que he consideravel á falta de semelhante viver podendo-lhe applicar facil remedio com o transporte para esta Cidade daquella, que há abundancia nessa Ilha faz nam ser para essa necessaria sóu servido determinar que vossas merces nam consintam de algum modo, ou com qualquer pretexto que o gado que pelos portos dessa jurisdicam se extrahir para effeito de prover de sustento qualquer das ilhas vezinhas se transportem a qualque dos oitros lu((/)) lugares, mas sim toda esta Cidade fazendo vossas merces, que nos livros dessa Camara se lance numero das rezes, que se extrahirem com as nomeadas pessoas, que se encarregam da sua conduçam dando estes fiança, e obrigando-se a apresentarem ahi certidam desta Camara, de como aqui deram entrada dellas, e nam fazendo deste modo vossas merces sem mais demora para o conduzir o comprehendido na observancia desta ordem prezo a esta Cidáde para lhe aplicar o seo merecido castigo, e outrosim todo o pam, que se houver de distrahir dessa Ilha nam permitiram vossas-merces que tenha outra sahida se nam para a Ilha do Faial daonde se me representa grande necessidáde, que estam padecendo os seos moradores pela falta delle, o que tudo vossas merces executaram na forma, que lhe ordeno. Guarde Deos a vossas-merces muntos annos,,. Angra trinta d’Abril de mil settecentos sessenta, e sette. Dom Antam d’Almada. = Senhor Juiz, e mais Officiais da Camara da Villa da Calheta, e logo os dittos officiais da Camara mandaram pelo porteiro della deitar pregão na forma da ditta ordem:

Copia

Acordão

E assim mais ordenaram, que a companhia do capitam Antonio d’Azevedo Machado, que no dia de sexta feira sinco de Julho alimpem os caminhos de seo destricto na forma determinada, e para o que se ajuntaram á porta de seo capitam com pena de outenta reis por cada

hum, que faltar para as obras do concelho, e da mesma forma ordenaram, que a companhia do capitam Antonio Dias da Cunha em quarta feira tres de Junho façam os caminhos do seo drecticto com a mesma pena; e por aqui ouveram os mesmos officiais a ditto veriaçam por acabada, e assignam comigo Joam Jose d'Oliveira escrivam, que o escrevi.

Rezolveram mais os dittos officiais da Camara por serem informados, que os pes((/ fl. 96 Sylveira)) pescadores desta jurisdicam nam vendem peixe levando-o todo para suas cazas, que de hoje em diante partam seos quinhoens ao meio, e delles vendam metade ao ditto povo pena de que fazendo ao contrario pagaram quinhentos reis a metade para o concelho, e outra para quem accuzar,

E assignam = Felipe de Souza = Antonio Pereira de Borba = Antonio Dias da Cunha = De Pascoal Pereira = Manoel Thomas de Souza.

Aos dezoito dias do mez d'Junho de mil settecentos, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della presentes os camaristas abaixo assignados com as pessoas da nobreza da mesma Villa mandaram a mim escrivam, por impedimento do da mesma Camara Manoel Machado Fagundes continuar este acto para nelle fazerem veriaçam ao que for conveniente ao bem commum, e logo acordaram que

Anno
1767
F...

Por se achar nas mais villas circumvezinhas a esta as carnes a razam de vinte reis o aratel, e se exprimenta nesta a falta a que todos he notoria por razam da conduçam dos gados, que fazem os moradores desta ditto Villa para as demais pela convenincia, que tem, e para evitarem a grande consternaçam em que se acha o povo precipue²⁴ o plebeo por razam da ditto falta acordaram se pozesse a carne nos asogues desta mesma Villa, e sua jurisdicam pelo preço corrente das demais, que vem a ser a vinte reis, como ditto fica,

Postura

Que para constar mandaram fazer o presente acordam, que todos assignaram perante mim Joam Jose de Oliveira escrivam, que o escrevi. Antonio Silveira Avilla = Antonio d'Azevedo Pereira = Bartholameo Silveira Machado = Francisco Pereira de Souza = Antonio Silveira Teixeira = Antonio de Souza Pereira = Antonio Dias da Cunha = Antonio Dias da Cunha = Antonio Pereira de Borba = Mathia((/)) Mathias Teixeira de Souza Paxeco²⁵ = Manoel Thomaz de Souza = Paschoal Pereira.

²⁴ Tracejado, como no original.

²⁵ Palavra rasurada.

Aos tres dias do mez d'Outubro de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara della aonde se ajuntaram os mesmos officiais da Camara della abaixo assignados mandaram a mim escrivam em falta do da Camara lavrar o presente auto para fazerem veriaçam, e nella proverem o que fosse conveniente ao bem commum,

Anno
1767
Fl....

E logo foram servidos os mesmos officiais da Camara nomearem quadrilheiros no Lournal de lá a Henrique de Souza Cardozo, no de cá José de Souza, na Fajam dos Vimes Jose Machado de Siqueira, Antonio Machado Nunes, no Portal a Joam Vieira, na Ribeira Secca a Jose Teixeira Pereira, Pedro de Souza, Manoel Silveira filho de Miguel Francisco, Matheus Teixeira Machado, na freguezia da Calheta a Joam Pereira da Cunha, Matheus Pereira, e Jose da Cunha filho de Manoel Pereira da Cunha, Jose Gonsalves Pixoto, o sargento Manoel Pereira de Borba, Manoel Correia, Manoel Teixeira de Quadros, e na Villa a Bras Pereira de Sam Pedro, e Norte Piqueno a Antonio Machado Avilla, Antonio da Cunha de Borba, na Ribeira da Areia a Francisco Teixeira, os quais mandaram fossem notteficados para virem tomar juramento da referida ocupaçam no dia sabbado do corrente mez d'Outubro e da mesma forma

Ordemnavam, que todos os moradores alimpem no termo d'oito dias tanto as suas testadas, como bueiros, e valados coimeiros debaixo da pena de duzentos reis para o concelho para o que se botte pregam,

Ordenaram que nenhum lavrador desta jurisdicçam venda daqui em diante queijos por junto aos moradores, nem para isso lhe aceitem dinheiro adiantado, mas sim os vendam geralmente ao povo para seo sustento com pena de mil reis para o con((/ fl. 97 Sylveira)) concelho metade para quem o accuzar, para o que tambem se lança-sem pregoens nos lugares publicos,

Postura

Rezolveram nomear para afilador de pezos, e medidas a Antonio Machado mestre ferreiro, a quem mandaram fosse notteficado para vir tomar juramento,

De que para constar fiz o presente auto, que assignam perante mim Joam Jose d'Oliveira escrivam do judicial, que o escrevi em falta do escrivam da Camara. Felipe de Souza = Antonio Dias da Cunha = Antonio Pereira de Borba = Mathias Teixeira de Souza Pacheco = De Pascoal de Borba da Cunha.

Aos trinta dias do mez d'Abril de mil settecentos sessenta, e oito annos sendo em as cazas da Camara desta Villa da Calheta ahi estando

1768
Fl....

os officiais da Camara juntos mandaram a mim escrivam continuar este auto para proverem as couzas do bem commum,

E logo accordaram que pela noticia, que tem, e pelo munto prejuizo que o povo esprimenta ser tambem prejudicial aos direitos reais, que embarcam queijos, e outras couzas commuas, e necessarias para bem de algum sustento do povo desta jurisdicam pela costa do mar desta ditta jurisdicam, as quais só se devem embarcar no porto desta Villa no cazo que se devam ambarcar; para o que ordenaram se lança-se pregam para que mestre algum de barco desta jurisdicam nam tomem queijos, nem outras couzas na costa, o que fazendo pelo contrario pagaram seis mil reis para o concelho, e a terça parte para quem a accuzar, e trinta dias de cadeia como tambem se notefique o guarda do porto para que nam deixe embarcar no porto couza alguma, sem licença dos officiais da Camara,

Postura

E outrosim se lançasse pregam para que todas as pessoas desta Villa athe os mais que tiverem testadas athe o cabo de sima da Ladeira desta Villa alimpem suas ((/)) suas testadas em termo d'outo dias com pena de duzentos reis, cada hum, que pelo contrario o fizer,

E sendo presente Antonio Machado morador na Ilha do Faial por elle foi ditto o proposto aos mesmos officiais da Camara, que nesta jurisdicam havia mercado alguns queijos para bem de os conduzir para a Ilha do Faial para o que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos conceder-lhe licença para o ditto embarque, o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara mandaram, que juntos os queijos fizesse peticam para lhe differirem,

E por nam haver mais, que prover houveram este auto por feito, e assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam que o escrevi. Machado = Souza = Quadros = Souza

Aos vinte, e tres dias do mez d'Janeiro de mil settecentos sessenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara actuais mandaram a mim escrivam fazer este auto para nelle prover as couzas do bem commum,

Anno
1769
Fl....

E logo perante os mesmos officiais da Camara apareceo Antonio d'Azevedo d'Areia, e por elle foi ditto, e requerido aos dittos officiais da Camara dizendo que neste presente anno havia rematado a rendicam das impozicoens desta Villa sua jurisdicam, e como lhe seja vindo a sua noticia, que algumas pessoas da mesma jurisdicam tanto mercadores como lavradores lhe tem concorrido aos sobredittos

officiais da Camara com petiçoens para embarcarem vinhos para da **Assim diz**
jurisdiçam²⁶ em que lhe fazem gravíssimo prejuizo a maior razam
 porque havendo poco, como melhor consta dos dizimos, ainda parte
 delle os sobredittos lavradores o transportam para a jurisdiçam da
 Villa Nova do Topo, alem do que os sobredittos /lavradores/ digo
 moradores querem transportar para a Cidade d'Angra razam por que
 reque((/fl. 98 Sylveira)) requeria a elles dittos officiais da Camara
 fossem servidos mandar se lança-se pregam para que pessoa alguma
 nam embarque vinho para fora da terra, nem tampoco para fora da
 jurisdiçam, como tambem se nottefique a qualquer pessoa que de
 vossas-merces tenha alcançado ordem para o referido transporte
 attendendo ao prejuizo, que elle pode receber, e maiormente ser
 fazenda de El Rei, que nam quer que haja pessoa que por cauza de
 sua fazenda receba prejuizo; o que ouvido pelos dittos officiais da
 Camara mandaram, que visto o requerimento se lança-se pregam
 para que pessoa alguma embarque vinhos desta jurisdiçam para fora
 sem embargo, que delles tenha alcançado ordem com pena de seis
 mil reis, e trinta dias de cadeia visto o prejuizo da Fazenda Real como
 do povo desta jurisdiçam

Como tambem se lance pregam da mesma sorte para que pessoa **Postura**
 alguma desta jurisdiçam embarque couza alguma para fora della sem
 sua licença,

Nem tampouco embarcasse pessoa alguma da mesma jurisdiçam,
 sem que primeiramente alcanse licença do juiz pela ordenaçam,
 passando-lhe o escrivam da Camara hum passaporte pelo ditto juiz
 assignado.

E por nam haver mais, que prover neste auto assignam os dittos
 officiais da Camara perante mim Bartholameo Silveira Machado
 taballiam que o escrevi. Antonio d'Azevedo Areia = Souza = Machado
 = Souza = Quadros.

Aos vinte, e sette dias do mez de Julho de mil settecentos settenta, e **Anno**
 hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas **1771**
 cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores da mesma para **Fl....**
 fazerem veriaçam, e proverem o que for com utilidade do commum,
 e logo acordaram, que

Se lança-se pregam para que nenhuma pessoa daqui((/)) daqui athe
 vendimarem as uvas tenha cam solto com pena de quinhentos reis
 para o concelho, e outra para o rendeiro, que nisso tera cuidado, **Postura**

²⁶ Tracejado, como no original.

E que com a mesma pena nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja se sirva pelos atalhos, e veredas das vinhas, em que se nam dever servidam,

Como tambem rapazes nam pesquem na costa desta jurisdicam de noite, ou de dia com a mesma pena de serem prezos, ficando só a faculdade de pescar de dia na costa aos homens, e de nenhum modo de noite com a referida pena,

E outrosim ordenaram, que o povo da Ribeira da Calheta athe a Cruz Nova se ajunte com pás, e alvioens na alagoa da Caldeira no dia de segunda feira quatro d'Agosto para a alimparem, e o povo de Sam Bartholameo athe a Ribeira da Calheta na alagoa do Pico da Calheta no dia de quarta feira seis do mesmo mez d'Agosto para o mesmo effeito, levando bois, carros, e pás, e alvioens a esta com pena de oitenta reis cada hum que faltar,

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Joam Jose de Oliveira tabaliam, que o escrevi em falta do escrivam da Câmara. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos vinte, e quatro dias do mez d'Agosto de mil settecentos settenta, **Anno**
e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo **1771**
nas cazas da Camara della ahi se ajuntaram os officiaes da mesma **Fl...**
para effeito de fazerem veriaçam, e nella disporem, o que for mais conveniente ao bem commum, e logo acordaram

Se botte pregam para que nenhuma pessoa do destritto desta Villa **Postura**
venda trigo, ou milho para fora do mesmo destritto, e da terra com
pena ((/fl. 99 Sylveira)) pena de seis mil reis, e trinta dias de cadeia,
em que tambem incorrerá quem o comprar, levar, ou embarcar para
fora da terra, ou da jurisdicam,

E outrosim ordenaram que nenhum mercador, ou lavrador venda em sua caza vinho atavernado, mas sim o ponha a vender nas tavernas publicas pelo preço, que for almotaçado com pena de tres mil reis metade para quem accuzar, e a outra para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignam o presente termo perante mim Joam Jose d'Oliveira escrivam do judicial, que o escrevi, em falta do da Camara. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos nove dias do mez de Novembro de mil settecentos settenta, e **Anno**
hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara **1771**
della ahi sendo presentes o doutor juiz de fora Joam Ricardo Galhano, **Fl...**

e os mais officiais da Camara actuais mandaram a mim escrivam fazer este termo para nelle proverem as couzas do bem commum nesta mesma veriaçam para melhor governo; acordaram

De doze do mez d'Oitubro do prezente anno mandarem que os **Postura** cortidores antes de metterem em pelames, e cortumes os couros a seu trafico fizessem rezistar perante mim todo o numero, e genero de couzas, que quizessem beneficiar, tomando dipois de cortidos a desconto delles, e te-los socessivamente por quinze dias em caza de Francisco Pereira de Borba para ser soccorrido o povo, e os da Ribeira Secca em caza d'Joam Machado Pereira taverneiro nam podendo os dittos cortidores te-los por alguma forma em sua caza pena de os perderem para o concelho, sendo achados em outras cazas, nam sendo nas sobredittas, das quais he que poderam sahir para fora da jurisdicam, sendo despachados pela Camara desta providencia mandaram, que se aprego((/)) apregoásse para que todos sobessem della para seo governo, e que fosse notteficado especialmente os dittos traficantes, e pessoas aonde se mandar sejam as couzas vendidas,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Galhano = Souza = Machado = Souza = Quadro.

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil settecentos settenta, e **Anno** hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas **1771** da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara della, **Fl....** mandara fazer o prezente auto, para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Que nesta jurisdicam se acha gravissimo abuzo na correiaçam do dinheiro por nam querer o povo a maior parte delle aceitar dinheiro corrente por dizerem se acha cortado, e porque acerca da mesma duvida ha gravissimo perjuizo na utilidade, e governo do bem commum, e juntamente se nam poder vir no conhecimento de quem solecea²⁷ o ditto dinheiro. Ordenaram que se lançace pregoens no **Assim diz** lugares desta jurisdicam, que todas as pessoas do povo nam façam **Postura** duvida na aceitaçam do dinheiro tendo este os cunhos licitos athe ordem de El Rei Nosso Senhor, nam sendo este de metal falço com pena de seis mil reis, que tanto pagara a pessoa, que o ditto dinheiro repodiar tendo este os cunhos, e nam sendo metal falço.

Ordenaram mais, que se noteficasse Manoel Machado, e Manoel Machado Pereira filho de Antonio Machado Pires para que viessem

²⁷ Tracejado, como no original.

á veriaçam aceitar juramento dos Evangelhos para obrigaçam de quadrilheiro.

Ordenaram mais, que se notificasse os louvados das agoas para que no termo de quinze dias vam ver todos os valados, e boeiros coimeiros, e dos que ach((/ fl. 100 Sylveira)) acharem incapazes dentro no mesmo termo venham dá-los em ról ao procurador do concelho,

E se lança-se pregam nesta Villa, para que os moradores della encorralassem seos porcos por tempo de tres mezes em razam da munta perda, e perjuizo que dam na Rua Nova com pena de quinhentos reis, que pagará toda a pessoa que constar faz pelo contrario applicados para as obras do concelho,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Souza = Machado = Souza.

Aos vinte, e tres dias do mez de Maio de mil settecentos settenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara actuais mandaram fazer este auto d'veriaçam para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Anno
1772
Fl....

Que pella grande falta de que sam informados, que se acham experimentando as pessoas desta jurisdicam pela falta de sustento vitalicio pelo grande numero de povo, e falta de fertilidade das terras, que pella tal razam se acham muito diminutas as novidades, e mais sustento vitalicio, e juntamente crescendo grande numero de povos tanto de fora da jurisdicam, como da terra, que junto com o mais povo desta se faz maior numero, e se experimenta munta mais necessidade devendo estes de existirem em suas patrias, e só deverem fazer seos negocios a que sam enviados, e nam se demoraram com pretexto de actual assistencia, e provendo neste cazo mandaram, que se lança-se pregam nos lugares publicos desta jurisdicam para todas as pessoas tanto de fora da terra, como da jurisdicam se levantem desta em ter((/)) termo d'outo dias perentorios que lhe assigna dipois do ditto pregam lançado com pena que findos serem presos a custa e remetidos as suas patrias:

Postura

Accordaram mais que pelo grande numero que de madeiras de faia sahiem desta jurisdicam para fora da terra em que por essa razam se acham quase todos os mattos faltos tam grande perjuizo dos moradores da jurisdicam, e ainda da terra pelo que mandaram, que se lançasse pregam em os lugares publicos para que pessoa nenhuma embarque

madeiras para fora da jurisdição com pena de trinta dias de cadeia, e pagar para a Camara seis mil reis.

Ordemnam mais que se lançasse pregam para no dia vinte, e seis do corrente mez se ajunte a esquadra do cabo Manoel Pereira de Fontes da companhia do alferes Antonio de Souza Pereira em a travessa da rua, que se lançou para a parte da Fajam com pena do que faltar ser prezo a sua custa,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo da Silveira Machado escrevam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Quadros.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos setenta, e tres annos aos trinta, e hum dias do mez de Dezembro do ditto anno, sendo nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara actuais, mandaram fazer o presente acto de veriaçam para effeito de proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte. Acordaram que em beneficio do mesmo bem commum dos povos desta jurisdição bem merecedor

Anno
1773
Fl....

Se fazia declarasse preço commum aos vinhos que se venderem atavernados, isto por ser publico que os mesmos vendeiros publicos tomando vinho de quaisquer pessoas a cem reis o bom, e todo vendem por hum preço sem destimçam da qua((/ fl. 101 Sylveira)) da qualidade, que respectivamente se deve attender, por cuja razam tendo elles officiais da Camara larga noticia da quantidade dos vinhos, que há nesta jurisdição ordenaram, que se lança-sse pregam publico para que vendeiro algum desta jurisdição nam venda vinho lavrador, ou mercador, sendo bom a mais a canada de oitenta, sendo de menos qualidade de setenta reis, o que ficará na dispozição dos almotaces nas almotaçarias, que lhe forem apresentados, no que se haveram com toda a cautela porque nam sendo assim ficará no arbitrio delles officiais da Camara com pena de mil reis pagos por qualquer dos taverneiros lhe for justificado,

Postura

E que outrosim lhe mais vindo á noticia que os vendeiros publicos desta jurisdição alem do que lhe he dado de suas vendagens mais levam por vendagem das pessoas particulares que com estas fazem quantidade de dinheiro isto á fim de só venderem ás tais pessoas que pelo interesse ja ditto ficam os mais que nas tais tavernas querem vender seos vinhos menos aceitos, e para que nam haja semelhantes atribulaçoens ordenaram, que se fizesse presente aos mesmos taverneiros que todo o que assim obrar pelo contheudo assim

declarado ser-lhe dado em culpa, e alem desta pagar ao concelho dois mil reis, sendo outrosim desobrigado da ditta taverna para jamais nam vender publicamente;

E mais ordenaram, que para effeito de se proverem os postos de almotaces de Janeiro, Fevereiro, e Março nomeavam os mesmos cargos a Paschoal Machado morador nos Biscoitos, a Antonio Joaquim filho do alferes Manoel Thomaz de Souza, os quais mandaram os mesmos officiais da Camara se notteficassem,

E por nam haver mais que prover mandaram fazer este auto, que assignaram peran((/)) perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos vinte, e dous dias do mez d'e Novembro de mil settecentos **Anno**
settenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge **1774**
sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da **Fl...**
Camara mandaram fazer o presente auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Que sendo informados pelos povos desta jurisdicam a grande **Postura**
consternaçam, em que entre os mesmos povos concorria abuzando o
nam quererem aceitar dinheiro, que nesta jurisdicam corre impondo-
lhe como com a mesma negaçam, que este era falço, e querendo prover
de remedio sobre este particular bem visto, que concorrendo o mesmo
abuzo sobre o referido nam podiam, nem podem os mesmos povos
concorrerem com os mesmos pagamentos aos seos acredores por cuja
razam acordaram, que se lançasse pregam em os lugares publicos
desta jurisdicam para que pessoa nenhuma se intromettesse a repodiar
com méra negaçam a aceitaçam do ditto dinheiro por qualquer
pagamento que se lhe faça sendo este prata, ou ouro, e de outro
qualquer metal corrente neste Reino, ou seos dominios, sem que para
isso haja ordem expressa da cabeça da commarca, que pelo contrario
o detreminam com pena de dous mil reis para o accuzador, e outra
para as dispezas desta Camara,

E juntamente acordaram mais que se lançasse pregam para o capitam
Antonio d'Azevedo Machado se ajunte no porto desta Villa, como
tambem todos os homens maritimos para effeito d'alimpar o porto
desta Villa, e se por socesso algumas pedras que do caes se acham
lançadas no mar estando tempo apto para o refferido,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartho((/ fl. 102 Sylveira)) Bartholameo da Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos dezoito dias do mez de Março de mil settecentos settente, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da mesma Villa sendo presentes os officiais della mandaram fazer este auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte. Accordaram em veriaçam,

Anno
1775
Fl...

Que sendo informados que as tavernas publicas desta Villa, e seo termo se acham por prover de vinhos por cuja falta se prejudicam os direitos reais, como tambem o povo, que costuma valer-se do ditto genero em as dittas tavernas, e porquanto sam informados, que os lavradores, e mercadores do mesmo genero nam querem prover as dittas tavernas, por dizerem que este se vende por menos preço do que valle, nam lhe fazendo conta, porquanto he bem visto, que sem embargo desta duvida tambem he certo que menos attendida se pode haver pela razam de ser publico pela grande abundancia que houve do mesmo genero nesta jurisdicçam se vendeo em mostto a vinte reis o mais cáro por cujo motivo vendido a quarenta reis dipois de liquido, como se acha vendendo atavernado ainda fazia conta aos mercadores, mas para que se nam queixem mais estas pessoas, que assim costumam comprar, e vender, e mais lavradores, e o mais povo, que costumam gastar do ditto genero, e maiormente a falta que há na Fazenda Real. Ordenaram, que todos os taverneiros desta Villa e sua jurisdicçam possam aceitar, e vender vinhos a preço de sessenta reis a canada sendo este bom, e o inferior a sincoenta reis por cujo preço sempre prevaleceram os lavradores em primeiro lugar para a ditta vendagem,

Postura

E out((/)) e outrosim nam poderam os dittos taverneiros terem suas tavernas mais, que tam sómente a pipa, ou vazilha que della esteja fazendo venda com a pena de que todo aquelle que pelo contrario fizer assim como o presso, como delle ser achado mais a vazilha, que se achar vendendo em sua taverna pagara para o concelho desta Camara quinhentos reis, no que teram toda a cautela os almotaces, que se acharem servindo,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholomeo da Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Souza = Quadros = Souza.

Aos vinte, e sinco dias do mez de Março de mil settecentos, e settenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara por elle me foi mandado fazer este auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram, que

Anno
1775
Fl....

Sem embargo da licença concedida a Francisco Pereira de Borba morador nesta Villa para effeito de poder vender publicamente pam, vinho, e mais couzas commestíveis ao povo comtudo sendo agora informados, que este nam pode continuar com o exercicio da ditta taverna pela razam de ser cobrador dos impostos de dois por cento, impozicoens desta Villa recebedor das dittas quantias sellador, e obrigado a assistir as mediçoens das pipas, que nas tais tavernas se vendem por cuja occupaçam se faz merecedor de nam exestir com a continuaçam da ditta taverna, acrescendo mais, que tambem pela razam do milhor do mesmo taverneiro supra nomeado se achar com a queixa de Lazaro, que tambem ficam sugeitos os povos, que costumam comer, e beber na mesma taverna, ao que tudo sendo ((/ fl. 103 Sylveira)) sendo atendido ordenaram que logo se abstivesse o mesmo taverneiro de continuar com a sobreditta taverna visto as ocupaçoens, que se acha sujeito varejando-lhe o vinho, que se acha ao torno para que ao dipois nam seja prejudicial á Fazenda Real, e varejando-se o sobredito vinho em prezença do procurador desta Camara achando-se ter de falta hum coito.

Postura

Accordaram mais, que sam informados que na Fajam dos Vimes, e Ribeira Secca se acham alguns barcos de pesca aonde costumam hir algumas pessoas daquelle lugar á pesca recolhendo-se áquelles portos dos referidos lugares acontecendo, que antes delles chegarem lançam pela costa parte do peixe pela razam de se eximirem de fazer venda delle áquelle povo, que o quer comprar ainda daquelle com que chegam aos mesmos portos delle nam querem fazer venda ainda que para isso tenha havido gravissimas providencias, que assim nam seja admittivel semilhante abuzo tam inpraticavel ao bem commum, e so sim aos particulares, como sam a muntos dos mesmos barcos aquelles, que costumam a laboraçam da mesma pesca tornando em resposta áquellas pessoas que lhe pedem fassam venda do ditto genero, que sómente continuam com aquella vida para o realicio governo de sua caza, no que he publico laborando, e sendo certo pelo mesmo abuzo ficam sendo particulares os mesmos portos, a que querendo abicar elles dittos officiais da Camara dezejando que todos os povos possam viver, e nam particulares, sendo percizos, e dolozos²⁸ aquelles portos

Assim diz

²⁸ Sublinhado, como no original.

ao bem commum nam ainda pelo que fica o porto mais ainda servir de maiores consternaçoens á satisfaçam da justiça, por cuja razam acordaram, que todos os mestres dos bar(//) barcos daquelles dois portos da Baiya, a Fajam dos Vimes sendo ahi a pesca dos mesmos portos venham com suas pescarias ao porto desta Villa por ser capital desta jurisdiçam aonde se devem recolher todos os barcos da mesma jurisdiçam aonde serem obrigados, e constringidos os marinheiros, e mestres ainda os donos dos barcos pelos almotaces em sua falta pelos escriptoens da mesma jurisdiçam a vender suas pescarias ao povo emquanto houverem pessoas que queiram mercar com a pena de que todo aquelle mestre, que assim o nam observar pagar para o concelho mil reis, e oito dias de cadeia:

E entendendo-se outrosim que pelas razoens assima declaradas nam quererem os mesmos pescadores irem fazer as dittas pescas porem serem constringidos pelos almotaces; e officiais da Camara com a mesma pena assima ditto, e prezos athe continuarem com as mesmas pescas, vindo varar á vespora, e dormindo no mar as nove horas do dia, nam tocando pela costa a lançar peixe, o que fazendo pelo contrario cahiram na mesma pena, e que para olheiro do deduzido nomeam a Manoel Machado Gonsalves porteiro desta Camara, a quem applicam metade das mesmas condemnaçoens;

Que os cortidores desta jurisdiçam fazem vendas de coiros, e solas para fora desta jurisdiçam, e terra, sem que tenham licença para o poderem fazer por cuja razam ordenaram, que fossem notteficadas todas as pessoas, que costumam a dita officina nam façam venda alguma do ditto genero para fora da terra, jurisdiçam, sem que tenha licença delles dittos officiaes da Camara com pena de dois mil reis, e quinze dias de cadeia, metade da ditto condemnaçam para o olheiro que nomeam, o mesmo Mano(// fl. 104 Sylveira) Manoel Machado Gonsalves,

E por nam haver mais que prover assignaram os mesmos officiais da Camera perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil settecentos settenta, e sette annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi pelos camaristas me foi mandádo fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum,

Anno
1777
Fl....

E pelo procurador da mesma Camara foi preposto em auto de veriaçam, que para effeito de se evitarem as grandes desordens, que actualmente se acham experimentando os lavradores desta jurisdiçam nos fructos

Postura

de seos bens, que em seos campos se acham para sustento de suas familias se fez necessario a pedir-se huma ordem extraordinaria para effeito de se fazerem rondas civeis para que procurando-se aquellas cazas de escrupulo as quais sendo-lhe achado couzas estranhas daquellas que nam possuem fossem prezos athe darem parte donde lhe vieram, o que nam fazendo serem castigados, e punidos, e porque lembrando-se neste negocio haviam sessado os furtos dos mesmos campos, como agora se haviam deixado de tal procedimento as mesmas rondas seja grande tumulto de queixas, que fazem a este respeito propunha o referido para sobre elle proverem, o que vissem para melhor se poder governar o povo, e se dê menos escandalo á republica, o que accordaram se notteficasse os nomiados rondas já feitos, e juramentados; alem do que se acham, mais nomeavam a Andre d'Oliveira morador no Carvalho, e Pascoal Machado morador nos Biscoitos para vir a juramento, e todos cada ((11 /)) cada hum em seo rebalde façam as referidas diligencias, e mais nomeavam em o Norte Piqueno a Vicente Machado com a pena que constando por juramento de duas testemunhas, que qualquer destes nomeados nam fazendo continuamente as dittas diligencias serem prezos, e da cadeia condemnados em mil reis para o concelho desta Villa,

E juntamente por se evitarem algumas dezordens daqelles²⁹ officiaes da Camara sam informados, ou quaze escandalozos a Deos, e ao proximo pela razam do procedimento de hum dolo, ou curiozo, que de fora da terra traz effeitos para nesta revender com menos carencia dos habitantes, e proveito do tal sojeito, que he Francisco Silveira natural da Ilha do Pico, ou do Faial, e outrosim ordenaram se notteficasse para que no termo de oito dias se volta-se³⁰ daquelle lugar da Ribeira Secca aonde se acha vendendo com todo o massame, que tem para vender para esta Villa aonde poderia vender os dittos massames somente findos que fossem mais nada queriam tornasse a vender isto com a pena de que se nam levantando no ditto termo ser prezo, e ser tomada toda a fazenda por perda,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos vinte, e hum dias do mez de Fevereiro de mil settecentos settenta, e outo annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi presentes os officiais da Camara della mandaram fazer o presente auto para nelle declararem

Anno
1778
Fl. 35

²⁹ Palavra rasurada.

³⁰ Palavra rasurada.

o que deve perceber o rendeiro do verde da mesma ((/fl. 105 Sylveira))
mesma Villa, e seo termo accordaram

Que o rendeiro do verde, que por remataçam arematar desta Villa, e **Postura**
seo termo alem do que incumbido na ordenaçam sera obrigado, e
attenderá a todos os valados coimeiros, que na mesma jurisdiçam
houver levando condemnaçam por cada hum valado, bueiro, ou
testada costumado, e antigo:

Assim mais interecera, e tera cuidádo no gado ovelhum, cabrum, que
achar em terras frutificadas sem pastor, ou pelas roxas coimeiras,
levando por cada cabeça a saber do gado ovelhum sincoenta reis, e
cabrum oitenta reis:

Tera cuidado nas testadas dos caminhos publicos de sua limpeza
assim das immundices, pedra, portais abertos como na Villa, e por
cada hum perceberá outenta reis, o qual sendo-lhe dado jurado poderá
com elle sómente propôr suas aççoens contra as pessoas que na tal
condemnaçam cahirem por seo juramento lhe serem julgados sem
deminuiçam alguma:

Declara-se mais que o mesmo rendeiro interecerá no gado vaccum,
que achar em perda de dar perda em terras frutificadas,

De que se fez o presente acto, que assignam perante mim Bartholameo
Silveira Machado escrevam da Camara o escrevi. Souza = Machado
= Quadros.

Aos vinte, e quatro dias do mez d'Outubro de mil settecentos settenta, **Anno**
e oito annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as **1778**
cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas della **Fl. 40**
mandaram fazer o presente auto para nelle proverem³¹ as couzas do
bem commum, o que ordenaram na forma seguinte accordaram em
beneficio do bem commum

Se fazia preciso que todas as pessoas que tiverem valados coimeiros, **Postura**
bueiros, tes((/)) testadas na frente dos caminhos publicos tudo
alimpem em termo de oito dias perentorios, que lhe assignavam desde
que o pregam for lançado para o referido effeito,

E outrosim acordaram mais, que pelo que se mostrava pelos tempos
presentes se achavam os lavradores desta jurisdiçam desta Villa
gravissimo prejuizo, e vexame em suas seáras dos trigos, e linhos

³¹ Palavra rasurada.

pela razam da munta maquina de praga de tintilhoens, e canários, e melros, e para que se evitem semelhantes damnos, e prejuizos se fazia munto justo para o bem commum que se distrúa as mesmas aves tanto prejudiciais por cujo effeito ordenaram que todos os cabeças das cazas, ou para melhor clareza todos os fogos da mesma jurisdicam ainda eccleziasticos a que tambem nos pertence no cazo do bem commum todos os annos pelos mezes de Janeiro cada hum dê a sua conta de sincoenta bicos, ou outenta reis em dinheiro cuja conta tudo indevidam no referido tempo poderá entregar ao escrivam da Camara de que lhe passara bilhete de assim o haver satisfeito á Camara dia, mez, e anno entereçando por elles vinte reis de cada hum bilhete a cujo fim serem todos os fogos chamados por correicam áquelles officiais da Camara faram no referido mez de Janeiro de cada hum anno, e cada hum em o qual serem absoltos, os que assim apresentarem os bilhetes, e condemnarám aos que o nam apresentarem nos referidos oitenta dias, e mais custas,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Quadros = Souza = Machado = Souza.

Aos vinte, e quatro dias do mez de Fevereiro de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sen((/ fl. 106 Sylveira)) sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo accordaram, **Anno 1781 Fl. ...**

Que por ser publico o engano, que fazem alguns individuos, que vivem de jornal cauzando por isso mesmo prejuizo as pessoas que enganam de que sossede por muntas vezes ficarem os serviços por completar de maneira que se fazem indispensavel aos donos dos mesmos serviços reformarem outros trabalhadores para indefferente os completarem, isto no mesmo tempo que os tais serviços fiquem distantes das suas actuais habitaçoens alem de terem outras couzas, que no mesmo tempo concorrem para bem de se effectuarem de que redundam prejuizo aos donos dos trabalhos como ditto fica, e porque nam cabe na boa razam, e equidade com que como catholicos se devem tractar nam enganando a seos proximos que semelhante absurdo, e procedimento se lhe nam ponham obstaculo por ser munto justo, que cada hum viva a lei da caridade por isso mesmo ordenarão Que qualquer official ou jornaleiro, que ao dipois de dar sua palavra para bem de ir laboriar em qualquer obra, ou serviço, que seja sem justa cauza enganar, ou faltar possa o dono da obra, ou serviço, a quem o tal engano se fizer denunciar ao procurador do concelho, ou **Postura**

escrivão da Almotaxaria pela pena de duzentos reis para o concelho;

E outrosim na mesma veriaçam apareceram os louvados das agoas da banda da Ribeira Secca Manoel Antonio Pereira, e Joam de Souza Pereira, pelos quais foi apresentado em rol todos os valados, boeiros, que se acham incapazes, e juntamente, os que de novo se devem abrir por utilidade do bem commum, o que de(//) declaravam passar na verdáde tudo o que no mesmo rol se achava, o que ouvido pelos mesmos camaristas mandaram que se procedesse na sobreditta accuzaçam na forma costumada, e as vallas que de novo se devem lançar se notteficasse os donos dos predios para as fazer lançar, ou brrir, carregando-se em livro, e assignaram os mesmos louvados perante mim

Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi: = Manoel Antonio de Souza = Joam de Souza Pereira = Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos trinta, e hum dias do mez de Março de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, e sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte,

Anno
1781
Fl. 47 verso

E logo em observancia da ordem do senhor general de vinte, e quatro do corrente mez, e anno Deniz Gregorio de Mello Castro, e Mendonça proveram, e ordenaram que todas as pessoas de qualquer sexo que forem, que estiveram debaixo da nossa protecçam tomem lucto por tempo de seis mezes, tres rigorozo, e tres aliviado em razam da triste, e infeliz noticia da morte da Senhora Rainha Mai Dona Marianna Victorina, que Deos haja em gloria tudo na conformidade da mesma ordem, e para mais exacta execuçam á mesma ordem a todos os officiaes subalternos, ou subornados tenham todo o cuidado, e vigilancia sobre o referido para o que lhe applicaram a metade da condemnaçam em que cahir qualquer individuo, que nam cumprir com o referido, que vem a ser a multa de seis mil reis ((/fl.107 Sylveira)) reis, alias de nam cumprindo se lhe dar em culpa, e outrosim ordenaram se fexassem editais nos lugares publicos nos quais se manifesta assim determinado com previdencia de pregoens;

E outrosim ordenaram mais que por serem informados que os homens do mar que vivem de pesca moradores no lugar da Ribeira Secca por nam venderem seo pescado ao povo da mesma freguezia costumam muntas vezes irem varar ao porto da Fajam dos Vimes aonde nam

assiste almotace dando por pretexto ser o porto daquela ditto freguezia da Ribeira Secca rigoroza, e incapaz donde se poderem recolher salvo em tempo de munta tranquilidade, e por estarem certos do referido, e nam ser justo, nem compativel com o bem commum que tanto de obrigaçam proteger que pelo dito facto deixem de vender ao povo do referido pescado portanto ordenaram que no cazo de se nam achar almotace naquelle ditto porto da Fajam dos Vimes em qualquer ocaziam, que venham, ou nelle vararem barcos de pescaria fassa vender ao povo dos pescado que trouxerem pessoa que abaixo nomearmos, a quem dam poder para isso, e no cazo de desobediencia fará prender, e remetter ao juiz pela ordenaçam ao almotace por proceder contra elles na forma das posturas, cazo que elegeram a Paulino de Azevedo morador no mesmo lugar para o que mandaram se nottefique para haver juramento obrigando mais elles dittos camaristas á sobreditta providencia alem do referido a longetude que vai daquella ditto freguezia ao lugar ja dominado da Fajam dos Vimes, cuja jornada se faz munto numeroza aos almotaces, que muntas vezes socede serem moradores desta Villa, freguesia do Nor((/)) do Norte Piqueno, e que por isso mesmo nam podem naquelle effeito comprirem com sua obrigaçam,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos doze dias do mez de Maio de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum; acordarão

**Anno
1781
Fl. 70**

Que por constar se acham os asougues desta jurisdicam sem carne alguma para provimento do povo, e que por isso mesmo padecem vexame nem haver terças que se provam como athe aqui se observava se fazia percizo prover de remedio para o que /ordenar/ era preciso assistencia da nobreza, e governança da mesma Villa assim ordenaram que em o dia dezanove do corrente neste consisterio da Camara com a pena de dois mil reis cada hum que faltar para este concelho,

Postura

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi = Souza = Machado = Avilla.

Aos dezanove dias do mez de Maio de mil settecentos outenta, e hum **Anno**
 annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da **1781**
 Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram **Fl. 70**
 fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum
 com assistencia das pessoas da nobreza abaixo assignadas
 assentaram

Que para provimento dos asougues desta Villa se observasse as **Postura**
 posturas das terças com a clauzella, que a terça, que satisfizer qualquer
 indivi((/fl.108 Sylveira)) individuo nam ter menos de seis arobas,
 mais livra, menos livra, com advertencia porem chegando á deminuiçam
 de huma aroba será obrigado a dar outra rez, cuja veriguaçam
 pertencerá ao executor deste menisterio, e os almotaces, e que para
 melhor se executar o referido se ponham olheiros nos asougues
 convenientes ficando conessido(?) qualquer que transgredir esta
 postura a pena de tres mil reis para o concelho, e outo dias de cadeia,
 e satisfazer a terça, que se achar sojeito;

E por nam haver mais, que prover assignaram os dittos officiais da
 Camara com algumas pessoas da nobreza perante mim Bartholameo
 Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla
 = Souza = Quadros = Antonio d'Azevedo = Pereira = O beneficiado
 Joam d'Azevedo Pereira = Antonio d'Azevedo Machado = Antonio
 Joaquim d'Azevedo = Manoel Thomaz de Souza = Pedro Alvares
 Pereira = Joaquim Silveira Machado = Francisco da Silveira = Souza
 = Pascoal Silveira = Manoel Antonio de Souza = Faustino Silveira =
 Antonio Jose de Souza.

Em o dia mez, e anno retro participou o almotace actual o ajudante
 Manoel Pereira de Azevedo por sua supplica aos mesmos officiaes da
 Camara a utilidade que rezulta ao bem commum de fazer coimeiro
 hum poço cito no lugar denominado as Pingadeiras existente em a
 fonte de Gonsalo Alvares, e por estarem informados de ser verdadeira
 a sua informaçam, e requerimento ordenaram, que pessoa alguma
 lave, ou enlague linho, ou de qualquer modo immune o ditto poço
 de maneira que nelle nam beba gado, que para isso mesmo o fazem
 coimeiro com pena ((/)) pena de quinhentos reis a metade para o
 accuzador, e outra para o concelho de que se lançara pregam para a
 todos constar,

E assignaram os mesmos camaristas perante mim Bartholameo Silveira
 Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza
 = Quadros.

Aos quatorze dias do mez d'Julho de mil settecentos outenta, e hum **Anno**
 annos, nesta Villa da Calheta se Sam Jorge sendo em as cazas da **1781**
 Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuaes mandaram **Fl. 73**
 fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem comum,
 o que ordenaram pela forma seguinte, e logo accordaram,

Que por lhe constar a necessidade de quadrilheiros ou espectores **Postura**
 para o bom regimento da jurisdicam portanto elegiam a Manoel
 Pereira morador na Ribeira Secca aonde se chama a Canada da Fonte,
 Francisco Machado da Luz morador nesta Villa, e a Francisco Pereira
 Lourenço morador no Val das Amoras, os quais mandaram os mesmos
 camaristas para virem tomar juramento;

E outrosim accordaram, que tambem por lhe vir á noticia que do poço
 coimeiro onde se chama o Grutam do Meio do lugar da Ribeira Secca
 pessoas haviam que delle tiravam agoa para a factura de humas curas
 de panos, e outros ministerios de caza de maneira que se acha de
 todo esgotado, e exaurido com grave prejuizo, e damno do povo
 por nam terem outro lugar commodo aonde dem de beber a seos bois
 de trabálho, que só para esse effeito se havia feito coimeiro, e por
 isso mesmo ordenaram, que pessoa alguma tornasse a tirar agoa do
 mesmo poço com pena de quinhentos reis metade para o accuzador,
 e outra para o concelho,

E por nam hav((/ fl.109 Sylveira)) haver mais que prover assignaram
 perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o
 escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos vinte e hum dias do mez d'Julho de mil settecentos oitenta, e **Anno**
 hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas **1781**
 da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram **Fl...**
 fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum,
 o que ordenaram na forma seguinte,

E logo accordaram no accordam retro de quatorze do corrente
 prohibiram a extraxam de agoa do poço coimeiro do Grutam do Meio
 com a pena declarada, de que se lançou pregam, e que para melhor
 observancia delle nomeavam para olheiros Manoel de Souza Avila,
 Francisco Jose Golarte para receberem juramento para debaixo do
 mesmo tomarem vigilancia no mesmo accordam com a comminaçam
 no cazo de humissam pagarem de sua caza a referida pena no mesmo
 accordam declarada;

E outrosim ordenaram, que todos os individuos desta jurisdiçam em **Postura** termo d'oitto dias amarrem seos caens para bem de se evitarem os prejuizos que dam em as úvas com pena de duzentos reis.

Outrosim ordenaram, que por serem informados pelo almotace, que existe Antonio Joaquim d'Azevedo se fazia munto util fazer-se coimeiro hum poço, que de novo havia mandado abrir na fonte chamada do Vigario para o effeito de nella se dar de beber aos bois, o que sendo pelos mesmos camaristas attendido ordenaram se vedasse o referido poço, para que pessoa alguma nelle nam lavasse, com a pena de quinhentos reis metade para o accuzador, e a outra para o concelho para o que se lançasse pregam, e de como o tem lança((//)) lançado de todas as referidas posturas, e de aqui assignarem official para isso depactado(?):

Por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrevam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos quinze dias do mez d'Junho de mil settecentos oitenta, e dois annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte: e logo ordenaram **Anno 1782 Fl. 84**

Que por lhe constar, que pessoas desta jurisdiçam costumam conduzir das jurisdiçoens circumvezinhas bastante gado vaccaril para esta com o pretexto de o transportarem como transportado tem pelo porto desta Villa, sem pagarem terça na forma da postura respectiva, e porque semelhante procedimento redunda em bastante prejuizo da execuçam da sobreditta postura pelos preciosos fins, a que se dirige o ignima dos tais individuos, que he o livrarem se de pagarem terça, sendo que por muntas vezes se acham incurssos em razam de terem dádo, e camboiado desta jurisdiçam outras para o pagamento das que trazem, cuja trancreçam humas vezes se manifesta tam tarde, que fica defícil o prove denuncia, e outros concorrem com tais **Postura** circunstancias, que fica frustado o intento do ditto accordam para que sessem semelhantes dezordens ordenáram que pessoa alguma desta jurisdiçam transporte deste porto, ou de qualquer porto della gado algum vaccum, sem que fique sujeito á satisfaçam da terça, quer seja criado na mesma jurisdiçam, quer conduzido de oitra qualquer diferen((//fl. 110 Sylveira)) diferente, ou por compra, ou promúta ainda proprio de seos pastos com a pena comminada no referido accordam,

E outrosim mais ordenaram, que todas as pessoas, que tem testadas nos caminhos publicos as alimpem no termo de oito dias com a pena de oitenta reis para o concelho, e o rendeiro se as demandar

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos dezasette dias do mez d'Agosto de mil settecentos oitenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma, que ao diante se segue, e logo accordaram

Anno
1782
Fl....

Que por ser preciso abrir-se huma boca no caminho, que fica abaixo das cazas d'atafona de Andre de Souza para bem de receber, o que mana do grutam circumvezinho, cuja agoa dá notavel perda, e prejuizo ao mesmo caminho portanto ordenaram que se notteficasse huma esquadra da companhia de Antonio d'Azevedo Machado para que com as pertenças precisas se achem presentes no dia nove do mez de Septembro do ditto lugar para se lhe determinar o que for preciso,

Postura

E outrosim ordenaram que por lhe constar se transportam desta jurisdicam para a do Topo vario gado vaccaril, sem licença em prejuizo das terças, com que se prevem os asougues portanto ordenaram que pessoa alguma desta jurisdicam possa conduzir gado vaccaril para aquelle ditto lugar sem expressa licença por escripto desta Camara ou de seo executor ((/)) executor,

e por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Manoel Antonio de Souza.

Aos dezanove dias do mez d'Julho de mil settecentos oitenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais menos o sargento mor Antonio Silveira Avilla, e em seo lugar o ajudante Antonio Joaquim d'Azevedo mandaram fazer o presente auto, para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram,

Anno
1783
Fl. 99

Que segundo o tempo se fazia preciso amarrarem os caens em razam da muita perda, que por cauza dos refferidos animais se acha experimentado nas uvas ordenaram para isso mesmo se lançasse pregar, para que todas as pessoas que os tiverem logo os mandem que nam sejam mais soltos sem segunda ordem delles camaristas com a pena do que assim nam cumprir pagar para o concelho quinhentos reis; **Postura**

Como tambem ordenaram, que pessoa nenhuma passe por qualquer atalho que se seguir nas vinhas que se acham nesta Villa, e seo termo com pena de duzentos reis, cujas penas serem arecadadas pelo procurador do concelho, e do escrivam da Almotaçaria fazendo-se as diligencias necessarias pelo rendeiro para effeito de se vir no conhecimento das pessoas que xxx³² transgredirem a sobreditta postura,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Azevedo = Souza = Souza.

Aos treze dias do mez de Septembro de mil settecentos oitenta, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os cama((/fl. 111 Sylveira)) camaristas actuais em lugar do veriador o sargento mor Antonio Silveira Avilla, por se nam achar presente, o alferes Joam de Souza Netto mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram **Anno 1783 Fl. 100**

Por serem informados pelo procurador do concelho a utilidade em que redondava ao bem commum em se fazerem coimeiros dois pços em que se acham em o Grutam dos Touros abaixo da Canada Larga na testada do concelho da parte do puente, do levante, e norte com relvas do senhor sargento Manoel Silveira d'Azevedo, e Antonio Teixeira Freitas, no que assentando os mesmos camaristas visto o requerimento do ditto procurador assentaram³³ bem commum ordenaram dos mesmos pços nam uzem pessoa alguma para effeito de lhe enlagarem linhos, ou fazerem lavagem, ou de outra qualquer immundice, e só ficassem servindo com toda a limpeza de nelles beberem gados com a pena de quinhentos reis para o concelho, em que sera multado qualquer individuo que pelo contrario fizer para o que se lança pregar em lugares publicos,

³² Palavra riscada.

³³ Palavra rasurada.

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Souza = Netto = Souza

Aos dois dias do mez d’Abril de mil settecentos oitenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas, que na mesma Villa tem o sargento mor Antonio Silveira Avilla aonde se ajuntarão os camaristas actuais para effeito de fazerem veriaçam em razam de se achar occupada a caza da Camara desta ditta Villa, sendo assim juntos ordenaram o sobredito acto na forma seguinte = Acordaram

Anno
1785
Fl.115

Que ((/)) que por lhe ser constante o grande damno, que dam as cabras nas terras fructiferas em razam da munta abundancia que ha do ditto genero de maneira que pocos individuos que nam tenham nesta jurisdicçam sua cabra, que se acazo anda amarrada botam os filhos soltos, que alem das paredes, que esburrálham roem, e comem qualquer arvore, a que chegam, nam perdoando tambem a outra qualquer novidade com gravissimo prejuizo dos donos dellas, porque o referido necessitta de maior remedio do que haja varias providencias, que a este respeito se tem dado portanto ordenaram que achando-se alguma cabra das testadas para baixo ainda destas para sima em lugar que haja novidade, ou arvore de fructo, ou em roxas coimeiras livremente quem quer que as achar, ou amarradas, ou soltas em terra sua a possa matar ficando outrosim o dono della, ou dellas sujeito a pena de mil reis a metade para o concelho e a outra para o accuzador,

Postura

E outrosim nas outras terras que nam sam dos referidos achando se qualquer gado do referido genero posto sem licença dos donos das tais propriedádes se mandara proceder contra elle, e seos donos na mesma forma sobredita

Outrosim proveram a respeito dos bicos que lançase pregam para logo os entregarem,

E por nam haver mais que prover assignáram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Souza =

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara desta mesma Villa aonde prezentemente se acharam os camaristas actuais mandaram fazer este termo ((/fl. 112 Sylveira))

Anno
1788
Fl.131

termo para por elle prover o que for attendido ao bem commum, e da républica, que proveram na forma seguinte: Acordaram

Que por lhe constar se acha provido no officio de escrivam dos orphãos de novo Joam Antonio da Silveira Mesquitta exercitando nesta Villa, e seo termo, sem primeiro dar fiança na forma da lei, e da maneira praticada com seos antecessores, pelo que ordenaram se notificasse para que nam exercesse sem primeiro a prestar; **Postura**

E por ser falecido o juiz dos officios de carpina nesta jurisdiçam nomearam a Pedro Lourenço de Souza deste mesmo termo,

Como tambem nam haver afiladores de razoulos nomeavam a Francisco Silveira official de torneiro.

Outrosim accordaram se notificasse o sangrador Antonio da Rocha para que venha a esta Camara á primeira para bem de se lhe propor certo negocio pertemente ao bem commum:

Assim mais ordenaram que toda a pessoa, que levar das fazendas alheias herva, a que vulgarmente se chama piranga para o gado, e outro qualquer genero de comida de gado sem licença de seos donos incorre na pena de sinco tostoens pagos da cadeia, metade para o accuzador, e metade para o concelho.

E outrosim accordáram, por lhe ser constante que alguns individuos desta jurisdiçam, que nam tem fazendas, que produzam arcos, nem vimes de sua lavra costumam tomar incumbencias delles a pessoas de fora da jurisdiçam, de que rezulta acharem os lavradores, e senhores de predios, em cujos tem o ditto genero para seo governo usurpando-lhe, e rapinando-lhe, sem que seja possivel descobrir-se os factores de semelhantes extracçoens, por serem os dit(//) os ditos predios em lugares ermos, e cobertos de mattos portanto ordenaram para que de algum modo sesse o referido, que todo o individuo, que nam tiver o referido genero de sua lavra, e for achado em semelhante negociaçam seja prezo nas cadeias desta Villa de grades adentro, e pague mil reis a metade para o concelho, e metade para o accuzador, e na mesma pena incorrerá todo o individuo, que transportar arcos para fora da jurisdiçam sem licença desta Villa, ou se a isso der auxilio,

E por nam haver mais, que prover assignam. Souza = Avilla = Machado.

Aos vinte, e sette dias do mez de Fevereiro de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas **Anno 1788 Fl.134**

da Camara della ahi sendo presente o doutor juiz de fora, e mais camaristas actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenarão na forma seguinte, e logo ordenaram

Que sendo as rendas deste concelho tam diminutas, que nam bastando para satisfaçam dos pagamentos dos officiais, que nella servem, e mais despezas de que se perciza agora presentemente se acha ingeitada huma criança, e como para a criação desta nam haja dinheiro algum pertencente ao rendimento desta Camara, e nam dever por ser o ditto exposto a necessidáde por nam haver pessoa alguma a que a queira criar houveram por bem, e de commum acordam, que attenta a urgente necessidade, que fica referida se lançasse huma finta geral a todos os moradores desta Villa, e sua jurisdiçam para que segundo suas possibilidades concorressem com as quantias de dinheiro, que lhe fossem lançadas para a tal criação com pena de que nam satisfazendo se proceder executivamente ficando izen((//fl. 113 Sylveira)) izentos deste onus as pessoas que pela Lei do Reino se acham dezobrigadas desta contribuiçam para cuja recadaçam, e quebrança nomearam a Jose de Quadros Pereira morador na Ribeira Secca ao qual mandaram se notteficasse para comparecer nesta Camara receber juramento, e as mais ordens, que a seo respeito se fizeram precisas,

Acordão

E outrosim acordaram mais que se lança-se pregam para que todos os fogos desta Villa, e seo termo apromptem cada hum a sua conta de bicos cada huma de sincoenta, que satisfaram pelos mezes de Abril, e Maio pena de procederem executivamente pela pena de oitenta reis, que cada hum dos fogos que nam satisfizerem a ditta conta,

E porque nam havia mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Albuquerque = Pereira = Avilla.

Aos quinze dias do mez de Março de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum: Acordaram na forma seguinte.

Anno
1788
Fl.155

E logo ordenaram que por se acharem vagos os officiais de almotaces se fazia preciso nomear novos, como com effeito nomearam a Raimundo Jose d'Oliveira, o alferes Jose Sebastiam d'Azevedo, aos quais mandaram se notteficásse para haver juramento para effeito de exercerem os dittos officios por tempo de tres mezes,

Postura

E outrosim ordenaram que para provimento dos asougues por nam haver terças, com que se prevam se ajuntassem as pessoas da governança desta mesma Villa criadores para que declaram((/)) declarando as rezes que tem se proceda o exame das rezes vacaris que se devessem examinar o que pode pertencer a cada semana para o referido provimento;

E que outrosim para o que respeita às padeiras ordenaram que se notefiquem os taverneiros desta Villa para que tenham em suas tavernas pam de trigo, e milho continuamente, e que outro o nam possa vender o ditto genero com pena de mil reis;

E outrosim accordaram mais que nam tendo tido bastantes as penas determinadas nas posturas que tem havido nesta Camara a respeito das pessoas, que costumam criar cabras, de que rezultam gravissimos damnos nos campos frutificados ordenaram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa criar cabras das testadas para baixo, que se entende nas frutificadas, e ainda das testadas para cima sem licença desta Camara isto com a pena de dois mil reis a terça parte para o denunciante, e o mais para as despesas desta Camara ficando sempre em seo vigor; e as posturas, ou postura, que a este respeito tem havido,

E assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevy. Souza = Avilla = Albuquerque = Machado = Pereira.

Aos tres dias do mez d'Junho de mil settecentos oitenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem o que fosse mais conveniente para o bem commum, o que ordenaram na forma seguinte; e logo accordaram,

Anno
1789
Fl...

Que sendo conveniente ao bem commum a reformaçam, e limpeza dos caminhos publicos, e juntamente a satisfaçam dos bicos, que ((/ fl. 114 Sylveira)) que cada hum indeviduo desta jurisdicam deve entregar

Ordenaram que se lança-se pregam publico para que as companhias da ordenança desta Villa, e seo termo principiem no dia doze do corrente a primeira nos demais dias soccessivos as demais cada huma nos seos dstrictos anexando-se as mesmas companhias de cada caza huma pessoa dos territorios de cada companhia, que se nam achavam descriptas nos roes dos cabos dellas;

Postura

Outrosim que no termo de todo este mez de Junho cada hum dos individuos desta Villa, e seo termo venha a esta Camara entregar a sua conta de bicos com a pena de cada hum pagar para as despezas da mesma quinhentos reis:

Ordenaram mais que sendo tam publico, como notorio em prejuizo dos lavradores dos vinhos que cultivam nesta Villa, e Fajam Grande a mesma contigoa em razam de muntas pessoas que em razam de quererem criar gado vacum, e nam terem commodamente aonde o apartem se animam com grave prejuizo de seos donos a segar-lhe a herva para a lançarem aos referidos gados, para que se nam exprimente semilhante prejuizo ordenaram, que nenhuma pessoa traga gado vacaril a pastar na ditta Fajam herva desde os principios do mez de Maio athe o fim de Junho sem licença desta Camara, nem seifem, nem arenquem nas mesmas vinhas sem authoridáde de seos donos, que apresentaram aos officiais, ou rendeiros que nisso tiverem intendencia com pena no cazo de transgreçam tanto huns como outros de dois mil reis pagos da prizam metade para o official, ou outro qualquer denunciante particular, e outra metade para as despe((12/)) despezas desta Camara,

Cuja postura se entenderá na mesma forma com as pessoas que cavarem raiz de feito nos pastos, que nam forem seos,

Mais outrosim ordenaram, que sendo informados dos graves prejuizos, que se rezultam cauzados pelas pessoas que vem assistir a esta Villa, e seo termo de fora della para cada huma destas pessoas torne a sua patria de que he natural ordenaram, que se lança-se pregam para que no termo de oito dias se levantem com a pena de serem prezos, e recolhidos as cadeias desta Villa daonde seram remettidos para a sua naturalidáde, como tambem da mesma forma seram prezas as pessoas, que os recolherem dipois de lançado o pregam.

Declaro que a postura a respeito da pastagem do gado na fajam e seifadura de herva teve seo principio em dezaseis de Maio proximo passado de que se nam fez accordam por incommodo que houve para isso, ja se lançou pregam, como dou fé infra consta do official que o lançou,

E por nam haver mais que prover assignam os dittos camaristas perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Avilla = Machado = Pereira.

Aos dezasette dias do mez d'Abril de mil settecentos, e noventa annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara

Anno
1790
Fl...

della ahi sendo presentes os camaristas atuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram, que visto se nam ter provido o officio d'almotace no principio deste mez exestissem os que se achavam exercendo. **Postura**

E outrosim mais accordaram, que para provimento das carnes dos asougues se lançasse pregam para que havendo quem se sojei((/fl. 115 Sylveira)) sojeite a isso venha na primeira veriaçam para se dar a providencia devida:

Accordaram mais que por constar, que muntos individuos tiram de suas terras huma herva chamada rodinha, e a lançam aos caminhos com grave prejuizo, que se pode seguir aos donos das mais, para as quais se pode communicar pelos baixos, e vales de agoa que recebem o que immana dos mesmos caminhos portanto ordenaram se lançasse pregam com pena de mil reis metade para o accusador, e a outra para as despezas do concelho em que incorrerá qualquer que a tal vá lançar aos dittos caminhos publicos de maneira que possa communicar a qualquer outra terra

Assim mais accordaram que por ser util ao bem commum o poço que fica no caminho do concelho em o lugar da Ribeira Secca emcostado a testada de Antonio Francisco de Borba para effeito de nelle beber o gado; ordenaram que no mesmo se podesse lavar, nem lançar immundices com pena de mil reis metade para quem o accusar, e a outra para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Avilla = Machado = Pereira.

Aos sette dias do mez d'Julho de mil settecentos noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais com o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque, mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram **Anno 1790 Fl.139**

Que sendo informados, que os officiais mecanicos desta jurisdicçam assim de pedreiros, carpinteiros, çapateiros, cortidores ((/)) cortidores de examinaçam levando por seos jornais as esportulas que devem levar, os que tivessem suas cartas segundo os seos regimentos, ou taxas porquanto o tal procedimento nam seja conforme o seo regimento delles por isso mesmo prejudicial ao bem commum ordenaram se **Postura**

lança-se pregão publico, para que todos os officiais dos dittos officios venham a esta Camara a primeira /audiencia/ digo veriaçam apresentarem suas cartas de examinaçam para que os que as tiverem poderem exercer seos officios; e pelo contrario os que as nam tiverem nam uzem delles sem que primeiro se examinem com a pena de que nam comparecendo pagar cada hum dois mil reis:

Accordaram mais o ser munto util ao concelho desta Camara que todas as pessoas que a ella pagam foros venham reconhecer-se por titulos publicos em notas para melhor indagaçam de servir no conhecimento das pessoas que sam obrigadas juntamente a ficarem em memoria para o tempo futuro para o que ordenaram se passasse ordem para bem de serem notificados os effituites para que no termo de quinze dias façam as sobredittas reformaçoens com obtorga do procurador do concelho, que será presente, e assignar os dittos titulos com a pena do que nam vindo fazer a referida reforma serem expellidos dos dittos bens, e postos em aremataçam a quem mais der de foro annual.

Accordaram, que para o provimento do asougue desta Villa, e do da Ribeira Secca das carnes, que nelles se devem cortar se houvesse das terças conforme antecedente está publico nesta Camara, que vem a ser qualquer individuo, que desta jurisdiçam vender para fora, e para as circumvezinhas, que embarcam duas ((/fl. 116 Sylveira)) duas rezes dar huma igual a qualquer das que vender para a terça com comminaçam de que nenhuma pessoa possa fazer venda alguma do ditto genero para fora desta jurisdiçam sem licença desta Camara pagar para as dispezas da mesma Camara pagos da cadeia sendo a terça parte desta condemnaçam para quem accuzar cujo provimento sujeitou pela referida postura a satisfazer sem falta do ditto genero nos referidos asougues Francisco Antonio da Silveira morador nesta ditta Villa para cujo effeito outrosim ordenaram se lhe dé ou entreguem todas as licenças, ou se passem respectivas ao refferido negocio com ampliaçam de poder demandar a todos os transgressores, que transgredirem a refferida postura,

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Avilla = Machado = Pereira.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil settecentos noventa annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes os camaristas della actuais o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque mandaram fazer o presente

Anno
1790
Fl.160

auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte: accordaram

Que sendo informados que em o lugar do Norte Piqueno se achava um poço no caminho publico a boca da canada do porto da nascente munto util para os gados daquelle lugar beberem principalmente nos mezes de Junho, Julho, e quanto a Setembro, e porque parte dos habitantes do mesmo lugar costumam mandar lava((/)) lavar roupas no tal poço motivo porque se padese a falta de bebida para os dittos animais, e para que fique vedado o mesmo poço ordenaram, que nenhuma pessoa lave nelle roupa alguma, nem delle tire agoa com a pena de mil reis para o concelho desta Camara, como tambem nam façam nele lagos de linho, nem de outra qualquer immundice,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Souza = Machado.

Ao primeiro dia do mez d'Junho de mil settecentos noventa, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presentes o doutor juiz de fora Joam Carvalho de Albuquerque, e mais camaristas actuais mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum que ordenaram na forma seguinte: E logo accordaram, que

Anno
1791
Fl....

Sendo informados o perjuizo que recebem as pessoas que sam obrigadas a matar rezes no asougue desta Villa pela grandeza dos pezos com menor preço do ditto genero por cada livra a respeito dos mesmos pezos por cujo motivo se acha com falta grave esta mesma Villa, e seo termo, para que assim se nam veja esta consternaçam assim por huma parte, como pela outra ordenaram que toda a pessoa, que quizer mattar rezes nos asougues desta Villa, e seo termo a poderá vender cada livra a vinte, e sinco reis athe segunda ordem delles dittos camaristas,

Postura

E que outrosim serem obrigados a dar ao carniceiro, que a matar, e cortar por cada huma rez tendo seis arobas, e dahi para sima cento, e vinte, e tendo tres arobas, e dahi ((/fl. 117 Sylveira)) e dahi para baixo sessenta reis,

De que tudo ordenaram se lança-se pregam nos lugares publicos,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil settecentos noventa, e hum **Anno**
 annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da **1791**
 Camara della ahi sendo presentes os /officiais/ digo camaristas **Fl.169**
 actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas
 do bem commum, que ordenaram na forma seguinte: accordaram

Que sendo informados, que os caens desta Villa, e seo termo faziam **Postura**
 prejuizo aos lavradores nas uvas, que produziam as vinhas, e para
 que evitem semilhantes prejuizos ordenaram, que na forma costumada
 se lança-se pregam nos lugares publicos para que todas as pessoas,
 que tem caens os amarrem, e os nam soltem sem licença, ou pregam
 desta Camara com a pena de quinhentos reis,

E mais ordenaram, que nenhuma pessoa possa passar por veredas,
 que nam sejam concelhudas, ou servidoens aonde se acham vinhas
 com pena de quinhentos reis.

Ordenaram mais, que todas as pessoas que matarem rezes no asougue
 desta Villa, e seo termo, que seja de obrigaçam de terças nam vendam
 carne dellas a mais de vinte reis por livra, e as pessoas que quizerem
 vender carne nos mesmos asougues que nam seja de obrigaçam de
 terça a poderam vender por livra a vinte, e sinco reis,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo
 Silvei((/)) Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Pacheco
 = Pedrozo = Pereira = Teixeira.

Aos dezoito dias do mez de Septembro de mil settecentos noventa, **Anno**
 e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas **1791**
 da Camara della ahi sendo presentes os camaristas actuais mandaram **Fl.170**
 fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum,
 o que ordenaram pela forma seguinte, e logo accordaram

Que sendo informados no presente anno se acha a presente jurisdicçam **Postura**
 munto diminuta de vinhos, assim como da mesma forma as mais
 jurisdicoens circumvezinhas, e ainda as mais ilhas porque ainda assim
 tem havido alguns individuos que por adiantado preço tem comprado
 alguns vinhos para os fabricar, ou reduzir a agoas ardentes com
 prejuizo grave do bem commum desta mesma jurisdicçam, porque se
 tem visto em outros annos de abundancia no mez da carencia do ditto
 genero nam haver pela razam da ditta reduçam quanto mais hum
 anno quaze esteril e por cuja razam querendo prover neste particular
 sem que exprimente qualquer dos referidos mercadores prejuizo,
 ordenaram, que se lansasse pregam em os lugares publicos para que
 no dia vinte, e quatro do presente mez todos os mercadores, que

comprarão vinho nesta jurisdiçam venham a esta Camara dar conta das pipas que haviam havido na ditta forma com pena de quinhentos reis, e virem prezos a sua custa para effeito de certa averiguaçam que sobre o requerido se deve fazer,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Pacheco = Pereira = Pedrozo = Tei((/ fl. 118 Sylveira)) Teixeira.

Aos dezasette dias do mez de Março de mil settecentos noventa, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque, e mais officiais da Camara actuaes mandaram fazer o presente acto para nelle proverem as couzas do bem commum o que ordenaram pela forma seguinte: E logo accordaram, **Anno 1792 Fl.175**

Que nenhuma pessoa desta Villa, e seo termo possa embarcar madeira de faya, ou de outro qualquer genero d'arvores desta jurisdiçam para fora desta mesma Ilha sem especial licença por escripto desta Camara com pena de dois mil reis, e quinze dias de cadeia daonde satisfará a mesma condemnaçam, e isto pela primeira vez, e pela segunda em dobro, como tambem os guardas que o ditto genero deixarem embarcar, sem a ditta licença serem prezos por tempo de dois mezes, e suspensos de seos officios, sem que mais sejam admitidos, e toda a pessoa que denunciar a transgreçam desta postura por a metade da condemnaçam sera acreditada por seo juramento, ou de huma só testemunha, **Postura**

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Teixeira.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa, e dois aos vinte, e dois de Agosto do ditto anno, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge mandaram o doutor juiz de fora, e mais veri((/)) veriadores fazer o presente acto para proverem as couzas do bem commum, e logo accordaram, **Anno 1792 Fl....**

Que em virtude do pruvimento que deichou o doutor corregedor na proxima correiaçam o procurador da Camara na primeira ocaziam mandasse concertar a grade da cadeia que se acha damnificada como tambem os mais reparamentos do solo, que precisa o que executara logo que satisfizer as despezas das pautas, que importam em doze mil reis, como tambem as mais despezas que se fizeram com o mesmo menistro corregedor, e mais officiaes da mesma correiaçam em observancia do pruvimento do ditto menistro;

Detreminaram pôr postura, que nenhum senhorio de predios, nem outra qualquer pessoa possa cortar lenha, ou madeira de amoreiras por velhas e aruinadas que sejam com qualquer pretexto, sem expresa licença desta Camara, que lhe nam concederá sem necessidade urgente pena de pagarem quatro mil reis metade para as despezas desta Camara, e a outra para o accuzador, e que será acreditado neste cazo pelo juramento de huma testemunha, e para que nam possam em tempo algum alegar ignorancia do determinado mandaram, que esta postura se fichasse por edittaes nos lugares costumados,

E determinaram tambem em observancia do provimento do mesmo ministro, que os senhorios dos predios de terras desta jurisdicam seram obrigados da datta desta em diante a plantarem amoreiras nas terras aonde melhor poderem produzir a respeito de vinte amoreiras ((/ fl. 119 Sylveira)) amoreiras cada moyo, que possuirem, e dahi para sima, ou para baixo a respeito por serem estas arvores munto convenientes, e uteis a fabrica das sedas, que constituiam huma parte do commercio mais interessante, e faltando a observancia desta postura, isto hé nam tendo plantado os dittos senhorios dos predios o numero d'arvores, que assim fica determinado pagaram cada hum tres mil reis duas partes para as despezas desta Camara, e a terça parte para o accuzador, e estas denuncias se admitiram em segredo, e se haveram por justteficadas com o juramento do denunciante, e de huma testemunha, e para que esta postura venha á noticia de todos se nam possa alegar ignorancia mandaram que esta se publicasse, e fixasse nos lugares costumados.

Accordaram, que attendida a necessidáde, que presente há de milho para sustento dos habitantes desta Ilha se nam concede licença para exportaçam deste genero para fora da Ilha sem nova ordem de Sua Excelencia o Excelentissimo Senhor Governador destas Ilhas, que o presso do mesmo milho se nam altére a mais de duzentos, e quarenta reis porque se esta vendendo actualmente pena de vinte mil reis para as dispezas desta Camara pagos da cadeia contra os transgressores desta determinaçam o procurador desta determinaçam,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrevam interino da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos vinte, e nove d'Agosto de mil settecentos, noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta sendo nas cazas da Camara della ahi sendo ((/)) sendo presente o doutor juiz de fora, e mais veriadores abaixo assignados se ajuntaram para proverem o que for mais conveniente

Anno
1792
Fl.180

ao serviço de Sua Magestade. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Accordaram

Que por ser munto conveniente, e conforme a Ordenaçam do Reino **Postura**
a nomeaçam dos almotaces, e haverem servido os actuais mais do
tempo determinado pela mesma Lei em razam da factura dos caminhos
publicos, reparamentos delles de cuja importante deligencia se
achavam incumbidos por ordem desta Camara, e do prezidente della,
e como se acha concluida a determinaram nomearam novos almotaces,
que hajam de servir nos tres mezes seguintes:

Accordaram que por se haver determinado na veriaçam antecedente,
que o milho, que se acha nesta jurisdicçam se nam vendesse a mais
de duzentos, e quarenta reis, agora por se haverem informado, que
há necessidade do ditto genero, e que o nam há senam no lugar do
Norte Grande, attendendo á dispeza do carretto o poderá vender o
dizimeiro, ou pessoa por elle preposta a preço de duzentos, e settenta
reis no granel publico desta Villa da Calheta, e na do Norte a duzentos,
e quarenta reis, e fazendo ao contrario ficará incurso nas penas da
postura antecedente, para o que se notificará Antonio Faustino Pereira,
que se acha incumbido da venda do ditto milho.

Assignaram perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da
Camara que o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos doze de Setembro de mil settecentos noventa, e dois annos nesta **Anno**
Villa da Calheta sendo nas cazas da Camara della ahi se ajuntar((/ **1792**
fl. 120 Sylveira)) ajuntaram os veriadores abaixo assignados para **Fl....**
effeito de proverem o que for conveniente ao serviço de Sua Magestade
e, de que para constar mandaram lançar o presente termo eu Raimundo
Jose de Oliveira escrivam o escrevi.

Compareceo Antonio de Souza Brazil mestre çapateiro morador no
lugar da Ribeira Secca ao qual o veriador Joam de Quadros Pereira
hoje prezidente na falta do mais velho lhe diferio juramento dos **Assim diz**
Santos Evangelhos /o que sendo por elle aceito prometteo fazer o
que/ digo Evangelhos para que bem na verdáde fosse juiz do officio,
o qual sendo por elle aceito prometteo fazer o que Deos lhe desse a **Postura**
entender promettendo, e sujeitando-se a tudo o que lhe for
determinado nesta Camara pelos officiais della, e observar em tudo
o seo regimento de que para constar se passou o presente que assignam
com o ditto prezidente, e mais veriadores perante mim Raimundo
Jose d'Oliveira escrivam o escrevi:

Acordaram que na noite do dia seis, amanhecendo para o dia sette do corrente sahio o batel de que he arays Jose Machado morador no Portal do Porto desta Villa para a Ilha do Pico sem despacho, nem assistencia do guarda, poderiam os maritimos transportar alguns effeitos sem pagarem os direitos competentes cujo absurdo assim por ser em iludibrio das posturas desta Camara, como em prejuizo da Real Fazenda, e da utilidade dos povos se nam pode disfarçar, e se deve castigar para se evitarem semelhantes iniquidades, e portanto accordaram, que se passa-se mandado de prizam contra o ditto arays, e sua companhia, e que sejam recolhidos a cadeia nella conservem the segunda ordem da mesma pagaram dois mil reis ((/)) reis cuja postura se executara daqui em diante nem só com os sobredittos, mas tambem com todos de outros quaisquer barcos, que desde hoje em diante incorrerem nos referidos lapsos para a despezas desta Camara,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam o escrevi. Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos vinte, e seis de Septembro de mil settecentos noventa, e dous **Anno**
annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da **1792**
Camara della ahi se ajuntaram os veriadores, e procuradores abaixo assignados providenciaram o que for util do serviço de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam o escrevi: Accordaram

Que por lhe constar que alguns atravessadores em fraude da utilidade publica costumam exportar sóla, ou couros, peles, e queijos desta jurisdicam para o Norte Grande, e pelo porto do ditto Norte vam para diferentes ilhas, sem impetrarem licenças, que só se lhe concederiam attendida a abundancia, ou precisão da jurisdicam **Postura**
determinaram se passá-se edital, e se feche com pregam para que pessoa alguma nam transporte mais semelhantes effeitos desta jurisdicam, sem licença desta Camara pena de se tomarem por perdidos os effeitos, que se aprehenderem, e se arematarem em asta publica, cujo produto será feito em tres partes, e destas será huma para quem accuzar, e as outras para as despezas desta Camara, e alem disto pagaram mais tres mil reis, dos quais seram dois mil reis para as despezas desta Camara, e a terça par((/fl. 121 Sylveira)) parte para quem accuzar, e que estas denuncias se admittiram em segredo havendo-se por justificados com juramento dos denunciantes, e de outra testemunha, e para guarda nomeam Antonio Marques, e Silvestre Machado filho de Thome Teixeira, e Antonio Alvares Luiz moradores na Ribeira da Areia, que notteficaram para receber juramento, e assignaram termo para observarem com fidelidade, pena de que

obrando com dolo, ou malicia pagaram por cada vez quatro mil reis para a Camara,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam que o escrevi = Pacheco = Pereira = Teixeira.

Aos dezasette de Novembro de mil settecentos noventa, e dous annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara desta mesma Villa ahi se ajuntaram o doutor juiz de fora, e mais veriadores, e procurador abayxo assignados para providenciarem, o que for util ao serviço de Sua Magestade, Fidelissima, que Deos guarde: accordaram **Anno Fl.190**

Que nenhum taverneiro desta Villa, e seo termo, que de hoje em diante venda vinho na sua respectiva /venda/ digo taverna, sem que primeiro se obrigue por termo perante o escrivam da Camara a vender pam de milho, ou de trigo conforme o preço da taxa, que sera dada pelo mesmo escrivão no tempo, que se lhe passar a licença pena de sinco tostoens pagos da cadeia, sendo-lhe achado o pam deminuto como nam devem, isto hé mal cozido, ou com vicio de batatas, como costumam serem irremessivelmente condemnados em des tostoens, e sinco dias de cadeia, como tambem por deminuto o pam, e deminu((/)) deminuto o viciado, cujas penas pecuniarias seram applicadas para as dispezas desta Camara, e o pam para os prezos, e mandam aos almotaces que tenham especial cuidado sobre a execuçam desta postura, e que qualquer pessoa do povo poderá denunciar aos transgressores desta postura que será crido, por seo juramento, e pelo de huma testemunha, de que para constar mandaram fazer a prezente postura que se publicassem em lugares costumados para vir á noticia de todos, e nam alegarem ignorancia, **Postura**

E por nam haver mais que prover assignam perante mim. Eu Joaquim Jose de Souza Armelim escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira = Pedrozo.

Aos doze dias de Janeiro de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara desta Villa da Calheta ahi se ajuntou os veriadores, e procurador abaixo assignados para providenciarem, o que for util de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde. Eu Joaquim Jose de Souza Armelim escrivam da Camara o escrevi: Accordaram o procurador do concelho, e mais veriadores

Para que fossem /os lavradores desta Camara pelo escrivam della/ **Postura**
 fossem notificados os louvados desta Camara pelo escrivam della
 para irem ver as valas, e boeiros, que lhes forem dados pela
 Camara:

Accordaram mais que nenhuma pessoa vendesse gado para fora da
 jurisdiçam nem trocasse sem licença dos officiaes da Camara,

E que nenhuma pessoa venda gado a Francisco Machado de Souza
 filho de Jose Teixeira Nunes, nem a Joaquim Silveira morador no Pico
 de Sam Joam sem deixar huma fiança as terças, e denunciados aos
 officiaes da Camara com ((/fl. 122 Sylveira)) com a pena de seis mil
 reis pagos da cadeia:

Accordaram mais que nenhuma pessoa tire terra do caminho do
 concelho, nem bote pedra sem licença da mesma Camara com pena
 de dois mil reis:

Mais accordaram, que para o bem commum, elegiam para juizes
 apedaneos Joam Jose da Silveira morador no Norte Piqueno, Joam
 Francisco filho de Antonio Péres morador no Portal, para o que sejam
 notificados:

Accordaram mais, que nenhuma pessoa embarque milho, nem agoa
 ardente, sem licença da Camara, e sem o procurador assignar com
 pena de seis mil reis pagos da cadeia, isto he, o que os guardas que
 o deixar passar pagaram os dittos seis mil reis,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Joaquim
 Jose de Souza Armelim escrivam da Camara, que o escrevi. Pereira
 = Teixeira Pedrozo.

Aos seis dias do mez d'Agosto de mil settecentos noventa, e tres **Anno**
 annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da **1793**
 Camara della ahi sendo presente o doutor Joam Carvalho d'Albuquerque **Fl.1**
 juiz de fora prezidente da ditta Camara, e das mais desta Ilha, como
 tambem os veriadores, e procurador abaixo assignados, mandaram
 lavrar o presente termo para effeito de proverem o que for util ao
 bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara
 que o escrevi: Accordaram,

Que as ovelhas que forem achadas a pastar em terras de pasto alheio, **Postura**
 serem condemnados seos respectivos donos em sincoenta reis por
 cada cabeça para as despezas desta Camara, e sendo achadas em
 milho, e ortas a duzentos reis cada cabeça, e nas vinhas em tempo de

arrebentaçoens quinhentos reis cada cabeça de rez((/)) rezes ovelhumas; que pagarám os respectivos donos dos mesmos gados para as despezas desta Camara:

Acordaram mais que por cada cabeça das rezes vacaris, que forem achados em predios de linhos, milhos, e favas, e semelhantes legumes, como sam trigos; sevadas serem condemnados os respectivos donos a quatrocentos reis por cada cabeça, e a cem reis sendo em pasto tudo para as dispezas desta Camara,

E por nam haver mais que proverem assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pacheco = Pereira Teixeira.

Aos nove de Fevereiro de mil settecentos noventa, e tres annos, sendo nas cazas da Camara desta Villa da Calheta ahi estando o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora prezidente das Camaras desta Ilha se ajuntaram os veriadores abaixo assignados para prover, o que for util ao bem commum de que para constar fiz este termo. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi: acordaram o doutor juiz de fora como prezidente da Camara, e os mais veriadores, e procurador abaixo assignados,

Anno
1793
Fl...

Que havendo huma boa parte dos habitantes desta jurisdicam experimentando huma grande falta de madeira, e lenha para os precizos misteres de suas cazas, cuja falta necessariamente ha de recrescer ao tempo futuro pelo que a da producçam das arvores, e muntas de que antigamente abundaram as terras desta jurisdicam querendo o mesmo senado prover de remedio, de forma que em pocos annos fique suprida a falencia que actualmente se exprimenta em beneficios publicos dos mesmos habitantes ordenaram que o procurador desta Camara averigue os sitios, e terras valdias ((/ fl. 123 Sylveira)) valdias que forem mais aptos, e capazes de produçam de arvoredos, e matos para se mandar plantar por conta das rendas desta Camara no que em breve tempo vira a receber o interessante, e avoltado lucro, e na proxima veriaçam informará da deligencia que tiver feito deste negocio, que se lhe incumbe para se providenciar, como parecer justo, pelo que respeita aos senhorios particulares dos predios desta jurisdicam detremina o mesmo Senado, que cada hum dos dittos senhorios podera mandar aplantar arvores nos caminhos publicos das testadas dos seos predios, as quais serem amoreiras, e faias, alimos, pinheiros, e outras semelhantes arvores silvestres, que ficarám proprias dos mesmos donos para se utilizarem da lenha da sua alimpaçam, e madeira munto em tempo oportuno plantando

Postura

outras em lugar das que tiverem cortado emthe o mez de Março, que ao diante vier,

E recuzando algum dos senhorios dos mesmos predios, o que se nam espera, plantar nas suas testadas as dittas arvores o senhorio do predio que lhe ficar diante, ou outra qualquer pessoa as poderá plantar ficando proprio senhorio das que asim plantar,

Com declaraçam porem, que se os officiais da Camara a todo o tempo que quizerem mandar cortar as dittas arvores, ou por serem prejudiciais a passagem dos caminhos, ou a vista de algum predio de cazas, que lhe ficarem fronteiras poderam mandar cortar as arvores que prejudiciais forem por alguma das sobredittas formas, ou por outro algum inconveniente, ouvindo primeiro os senhorios dellas sempre se lhe ficarem responsaveis ao seo valor,

E toda a pessoa que cortar as referidas arvores, ou ((/)) ou por algum modo as damnificar, ou ellas pertençam a esta Camara ou algum dos donos particulares pagaram quatro mil reis a metade para o denunciante, e a outra para as dispezas desta Camara, e nam tendo bens por onde pague esta multa será prezo em huma das enxovias das cadeias desta Villa dois mezes irremecivelmente, cujas denuncias seram admittidas em segredo, e acreditados os denunsiantes com mais huma testemunha,

E declaram que os alimos que se plantarem seram os mesmos tam grosos, como arcos de pipa,

E detreminaram mais que todo o barqueiro que vier aos portos desta Villa com barcadas de madeira, ou lenha será obrigado empregar o produto della em effeitos, ou outros generos de produçam desta Ilha com pena de dois mil reis pagos da cadeia,

E detreminaram mais que todos os colonos, e inclinos dos predios confinantes com os caminhos publicos poderam uzar da mesma liberdade de plantadas arvores, que assim fica premittida aos senhorios dos predios, e a despeza, que fizerem lhe sera levada em conta, como bemfeitoria, util, e proveitoza aos mesmos senhorios, e bem commum dos povos, **Assim diz**

E para que venha á noticia de todos determináram que se passem editaes, e se fechem em lugares publicos do estilo desta jurisdicam com pregam

De que mandaram fazer esta postura, que assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevy. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Accordaram mais que toda a pessoa de suspeita de furto, ou criminoza por elle dando-se-lhe busca a sua caza por algum official de justiça achando-se em sua caza ou reduto da mesma algum furto será logo prezo pelo mesmo official da achada, e esta posta em depozito, e da cadeia justefica((/ fl. 124 Sylveira)) justeficara no termo de tres dias de quem houve a couza que se disser furtada, e nam justeficando no ditto termo, ou no que lhe for assignado pelo juiz competente sera condemnado irremessivelmente no valor do furto ao respectivo dono, e alem disto pagara dois mil reis para as dispezas desta Camara, e nam tendo por onde pague será retido na prizam o espasso de trinta dias, e em tudo o cazo ficará sempre o direito salvo ao dono do furto para o accuzar criminalmente querendo:

Accordaram mais que por ser munto prejudicial ao bem commum desta jurisdiçam, que os pescadores arrendem, e vendão annualmente os respectivos quinhoens, ou partes de peixe da pesca, a diversas pessoas para se evitarem, e percaverem o damno que rezulta de semelhantes contractos detreminam, que de hoje em diante nenhum pescador ou maritimo venda o respectivo quinham a pessoas particuláres, e fazendo ao contrario serem nullos, e de nenhum effeito os dittos contractos, e alem disto pagaram para as dispezas desta Camara quattro mil reis, em que serem condemnados cada hum dos maritimos, ou pescadores, que tais contractos celebrarem trinta dias de cadeia, nem faram quinhoens do ditto genero emquanto houver quem o compre no porto, visto nam terem bastado as providencias, que a este respeito se tem dado:

Accordaram tambem que os mesmos pescadores serem obrigados a venderem o peixe chamado monte mor no porto dipois de vararem o barco da pesca, e de nenhuma forma o deitarám na costa, e dipois de vendido a dinheiro no porto, como ditto fica poderam applicar o seo produto no que lhe parecer tudo com a pena de sinco tostoens pagos da cadeia para dispezas³⁴ desta Camara,.

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Ca((13/)) Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira

³⁴ Palavra rasurada.

Aos vinte dias do mez de Março de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram o doutor juiz de fora, veriadores, e procurador ao diante assignados pra proverem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara, que o escrevi. Accordaram mais,

Anno
1793
Fl.98

Que todas as pessoas que pezarem, e medirem publicamente seram obrigadas a aferirem os pezos, e medidas de pano vara, e covado de seis em seis mezes infalivelmente pelo afilador desta Camara que a cada huma das dittas pessoas passara hum bilhete do que aferir com toda a individuaçam, em que declarará mez, e anno da sua datta, cuja data tambem para cada medida, e pezo, que aferir, e nam apresentando tudo corrente na ditta forma nas correiçãoens, que se costumam fazer por esta Camara, e almotaces, que estejam certos os tais pezos, e medidas seram irremissivelmente condemnados em mil reis para as despezas desta Camara com sinco dias de cadeia,

Postura

E no cazo de lhe serem achados os tais pezos, ou medidas com alguma deminuiçam seram em tal cazo cada pessoa, que dellas uzar condemnada em quatro mil reis para as despezas desta Camara, e trinta dias de cadeia,

E para que se observe inteiramente esta postura e as mais respectivas determinaram se passase apontamento do escrivam da almotaçaria para apresentar aos almotaces actuais, e aos que socederem, e para frequentarem as correiçãoens, e fazerem executar as dittas posturas passando-se editais para que nenhuma das dittas pessoas possa alegar ignorancia alguma:

Mais accordaram que to((/fl. 125 Sylveira)) toda a pessoa que cortar matas podadas, e tirar lenhas de tapumes, ou testadas sem authoridade dos respectivos senhorios dos predios sera condemnada em quinze tostoens duas partes para as despezas desta Camara, e a terça parte para o denunciante, e tudo pago da cadeia,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos quatro de Maio de mil settecentos noventa, e tres annos nas cazas da Camara desta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge se ajuntaram o doutor juiz de fora, veriadores, e procurador ao diante assignados para proverem, o que for conveniente ao bem commum de que para

Anno
1793
Fl.19

constar fiz este termo. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi = Accordarão,

Que para se evitarem os absurdos, que em notorio prejuizo rezultam ao bem commum se faz sempre indispensavel as frequencias das correioens para se averiguar as licenças, afilaçoens de pezos, e medidas dos taverneiros, e mais pessoas que pezam, medem publicamente pelo que ordenaram que os almotaces alem das mais que devem fazer quando lhe parecer tenham obrigaçam indispensavel de fazer duas correioens cada semana nesta Villa, e seos termos observando contra os comprehendidos as penas estabelecidas nas posturas pena de se lançarem em culpa, e serem riscados do serviço da Camara para o que mandam que eu escrivam intime esta postura assim aos actuais almotaces, como aos que socederem. **Postura**

Accordaram mais que havendo respeito ao preço dos vinhos da jurisdicçam, e conforme a boa regularidade pessoa alguma nam poderá ven((/)) vender vinagre a mais de cento, e vinte reis por canada, que será pela medida grande tudo debaixo da pena de se lhe tomar por perdido o venágre, e pagar da cadeia dois mil reis para as despezas desta Camara metade para quem denunciar, e a outra para a Camara, cujas denuncias se julgarám provadas por huma testemunha com juramento do denunciante,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam, que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos vinte, e sette dias do mez de Maio de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi com o doutor juiz de fora presidente se ajuntaram os veriadores, e procurador abaixo assignados para proverem o que for da publica utilidade. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Mais accordaram **Anno 1793 Fl....**

Que por ser publico, que por ser munto excessivo o preço de seiscentos, e quarenta reis por que costumam vender a agoa ardente determinaram que se citem os taverneiros para que nam vendam a ditta a mais de quatrocentos, e oitenta reis a canada pena de dois mil reis pagos da cadeia, e perdimento da agoa ardente para as dispezas da mesma Camara, e que isto mesmo se pratique de hoje em diante com a mesma pena, **Postura**

E por nam haver mais que tractar assignam perante mim Riamundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos oito d'Junho de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores ((/fl. 126 Sylveira)) veriadores, e procurador ao diante assignado para proverem o que for do serviço de Sua Magestade que Deos guarde. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Acordaram,

Anno
1793
Fl...

Que em razam de algumas pessoas mal intencionadas costumarem a lavar roupas, e panos na pia que se acha junta ao poço desta Villa nam querem as rezes beber na ditta pia pelo máo cheiro que rezulta das dittas lavagens segundo lhe consta pelo que mandaram que se lance pregam para que nenhuma pessoa torne a lavar na referida pia que só serve para as rezes beberem pena de quinhentos reis pagos da cadeia para as dispezas da Camara,

Postura

E por nam haver mais que prover se assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Pacheco = Pereira = Teixeira.

Aos quinze de Junho de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os officiaes da Camara della ao diante assignados para proverem o que for do bem commum. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram que

Anno
1793
Fl.27

Por lhe constar que alguns atravessadores em razam de comprarem os queijos aos criadores desta jurisdicam e os exportar por diversos portos desta Ilha experimentam as pessoas do povo notoria urgencia de semilhante genero que prezizam para seo gasto determinam que nenhum criador receba dinheiro anticipado para vender queijos sem primeiro fazer saber ao escrivam desta Camara declarando o numero de queijos que pertender vender, e a cuja pessoa os vende, e que outrosim toda a pessoa que ((/)) que assim os comprar os nam poderá conduzir da jurisdicam para fora sem expressa licença da Camara tudo com a pena de perdimento dos tais queijos, e da cadeia pagar dois mil reis tudo para as dispezas desta Camara, e para melhor observancia desta postura mandaram se nottefique esta postura aos lavradores, e lance pregam no emquanto, e que os almotaces se intimem para terem na execuçam della especial cuidado,

Postura

E assignam por nam haver mais que prover perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Pacheco = Pereira = Teixeira

Aos dezasette d'Agosto de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas do concelho della ahi se ajuntaram o doutor juiz de fora, e mais officiais da Camara abaixo assignados para proverem o que convir ao servisso de Sua Magestade que Deos guarde. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Accordaram o doutor juiz de fora como presidente das Camaras, veriadores, e procurador abaixo assignados,

Anno
1793
Fl...

Que em observancia da regia provizam de quatro de Agosto de mil settecentos noventa, e dous expedida pelo seo Tribunal da Junta do Commercio, a que se refere o deprecado do doutor corregedor desta commarca remetido a esta Camara, que da publicaçam da presente postura em diante haja hum padram inalteravel por ordem se registre todas as pipas que seram de cento, e settenta, e duas canadas reguladas pela do padram, que com o mesmo deprecado se enviou a esta Camara, pelo que determinaram que os mestres tanueiros façam todas as pipas, que houverem de servir de cento settenta, e duas canadas reg((/ fl. 127 Sylveira)) reguladas pelo ditto padram, cujas pipas seram por elle marcadas com hum ferro quente para que a todo o tempo se possa conhecer os mestres que as fabricaram, e contra marcadas pelo juiz do respectivo officio de tanoeiros debaixo das penas determinadas na lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta, e tres que vem a ser que toda a pipa que se achar com menos da sobreditta medida huma athe tres canadas pela primeira vez seja concertada, e reduzida sobre a ditta medida a custa do mestre que a houver feito, e pela segunda vez seja igualmente concertada á custa do mesmo mestre, e se procederá contra este impondo-se-lhe as penas estabelecidas pela ordenaçam do Reino do livro quinto titulo sincoenta, e outo, contra os que pezam, ou medem com medidas, e pezos falços, e que para se removerem todas, e quaesquer cavilaçoens, e subterfugios, com que os tanueiros pertendem disculpar as suas transgressoens determinaram mais que todas as sobreditas pipas nam possam sahir das mãos dos que as fazem, sem que sejam marcadas com os sinais dos mestres que as fabricarem, e contra marcadas na forma expressada para se conhecerem os delinquentes, que as houverem feito, serem castigados com as penas referidas, e determinaram outrosim que se noteficassem todos os mestres, e fabricantes para observarem inviolavelmente o determinado nesta postura, e para vir á noticia de todos, e se nam poder alegar ignorancia mandaram se passa-se editaes, e se fixassem nos lugares publicos, e do estilo desta jurisdicam para

Postura

o que se tomou esta postura na presença de alguns mestres juizes do ditto officio e mais pessoas da ((/)) da nobreza desta jurisdiçam,

E assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos onze de Setembro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores, o procurador abaixo assignado para porem o que for conveniente ao bem publico. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi: Acordaram, **Anno 1793 Fl....**

Que em razam da publica, e extrema necessidade, que padecem os os povos desta jurisdiçam que clamam a consternaçam que experimentam pela esterilidade da falta de viveres que prezentemente há em toda a Ilha assim de vinhos, como de trigos, e mais legumes se fazia indispensavel providenciarem o que for conveniente ao ditto respeito, pelo que determinaram que se nam passe licença alguma (...) ³⁵ nem consinta exportaçam alguma de vinho, agoardente, queijos, nem outros comestivos, sem que primeiro se obrigue por termo a trazer empregado em comestivos para esta jurisdiçam o valor da carregaçam que assim aportarem debaixo da pena de pagarem a metade do ditto valor para as despezas da Camara, a cuja segurança prestaram fiança, idonea ao implemento do ditto termo, que se obriga, como principal pagara ao ditto implemento, **Postura**

E outrosim nam poderá nesta jurisdiçam vender trigo a maior preço que o de quatrocentos, e sessenta reis o alqueire pena de vinte mil reis para as dispezas da Camara, e denuncian((/fl. 128 Sylveira)) ante,

E para que se nam possa alegar ignorancia mandaram se passem editais, e se lance pregam nos lugares do estilo.

Declaro que se riscou na lauda in fronte a palavra = Do denunciante =³⁶ o que por verdade se fez em tempo:

Accordaram mais que the segunda ordem se libertemos os asougues publicos para nelles matarem, e cortarem carne aqueles indeviduos, que quizerem, e para se facilitar as taes concorrencias determinaram, que os almotaces nam cortem a liberdade dos marxantes que nam

³⁵ Letras riscadas.

³⁶ Sublinhados, como no original.

forem obrigados a prestar rezes para sortimento dos asougues, antes fique a seo arbitrio delles marxantes a repartiçam della, comtanto que pedirám facultáde ao procurador desta Camara, e pagaram os direitos competentes a cujo fim mandaram se lança-se pregam nos lugares do estilo,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam que o escrevi. Pereira = Pedrozo = Teixeira

Aos vinte, e sinco de Septembro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo prezente o doutor juiz de fora, se ajuntaram os mais veriadores, e procurador abaixo assignados para proverem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram,

Anno 1793 Fl....

Que por lhe constar que nesta jurisdicam se experimenta gravissimos prejuizos em commicam de varios furtos, que se faziam indispensavelmente necessarias as rondas assim de dia, como de noite, para o que nomearam para quadrilheiros do lugar dos Biscoitos a Anto((/)) Antonio Machado de Souza, Antonio de Borba, Manoel Pereira Nunes, e Antonio de Quadros, do Arrebalde da Nogueira para a Rua Nova Joam de Souza Lourenço; no Carvalho Joam Nunes de Borba; para a Canada da Cancellia Andre de Souza Lopes, e para a Rua de Baixo a Manoel Silveira Afonço, e determinaram se lhes passa-se avizo para virem receber juramento: **Acordão**

Assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos doze de Outubro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando o doutor juiz de fora, veriadores, abaixo assignados se ajuntaram para providenciarem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi: Accordaram, que **Anno 1793 Fl....**

Por ser constante que alguns almotaces alem de serem remissos nas suas obrigaçoens, tem a boa experiencia mostrado que a mayor parte delles ainda quando se propoem a rezidirem pessoalmente em deligencias respectivas ao seo cargo em lugar de se deseronerárem³⁷ com zello de justiça, e louvavel procedimento, pelo contrario

³⁷ Palavra rasurada.

abandonam escandalosamente o conceito que delles se forma quando se nomeam para bem dezempñarem suas obrigaçoens pois só deixam de menor de suas paixoens para attenderem, e proferirem a quem hé de seo agrado, e preterirem a quem lhe parece, e finalmente se regularem pela balança da justiça, da razam ((/ fl. 129 Sylveira)) da razam, e da civilidáde munto principalmente no asougue pelo que detreminam outrosim que alem os actuais almotaces, como sucessivos, nam faltem a suas respectivas obrigaçoens, que na repartiçam da carne devem proceder, attendendo pobre, e rico, advertindo que aos officiais da Camara nam devem cortar as respectivas porçoens, que perczarem, como imporiticamente tem socedido, e para que fique entendido, e assim observarem com pena de suspençam se lhe intimara esta postura pelo escrivam competente,

Postura

E por nam haver mais que prover se assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara, que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos vinte, e dous de Fevereiro de mil settecentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha, e prezidente das Camaras, se ajuntaram os mais veriadores Antonio Pedroso, e Joam de Quadros Pereira, como tambem o procurador da Camara Manoel Lopes Teixeira para providenciarem, o que convier ao bem commum. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram que

**Anno
1794
Fl....**

Para se obviar a a notoria opressam que tem motivado os particulares atravessadores do povo desta jurisdicam, chegando a tam grande excesso as suas alin cantina,³⁸ que averigoando-se por boa experiencia, que no anno presente havendo mais milho o anno proximo preterito do que no antecedente praticaram os taes atravessadores huma especie de manipolio em notoria trans((/)) transgreçam das leis, e prejuizo notavel do povo de forma que todo o milho do dizimo apprehenderam, sem que no granel entrasse couza alguma sendo prezumivel que o seo intento se dirige a premutarem milho por vinho, e os fabricantes delle no projecto de darem o mesmo milho por preso exorbitante diantando, e adquirirem vinho por deminuto preço para o exportarem a fim de ficarem a generosidáde do povo precizado assim de pam, como de vinho pelo que determinaram

Assim diz

³⁸ Sublinhados, como no original.

Que nenhuma pessoa da publicação desta postura em diante possa **Postura** vender milho por mais do seu preço comum, e geral de trezentos reis o alqueire nem também trocá-lo por outro qualquer género, commestivo a maior preço pena de dez mil reis pagos da cadeia a terça parte para o denunciante, e duas partes para as despesas da Câmara além do perdimento do milho para o comprador, que não será obrigado a pagar o seu valor, cuja denuncia será admitida em segredo havendo-se por justificado com uma testemunha, e juramento do denunciante, e para que venha á noticia de todos mandaram se passa-se editais para se fixarem com pregam nos lugares do estilo

Accordaram mais que nenhuma pessoa poderá comprar vinhos, ou agoas ardentes, queijos, nem outros quaisquer géneros commestivos para exportar da Ilha, sem que primeiro implore, obtenha licença para o poder fazer em cuja determinação se comprehendem linhos, o que se reputa, como commestivo, ou fazenda pena de nullidade das vendas, e perdimento das couzas compradas para o denunciante, e Câmara tudo pago da cadeia, as quais denuncias se admitiram em segredo com serramento ((/fl. 130 Sylveira)) serramento de uma testemunha, e do denunciante, e para que venha á noticia de todos mandaram se passa-se editais para os fixarem nos lugares publicos na forma do estillo por ser assim munto util, e bem comum, e comenico desta jurisdição,

E assignaram perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Câmara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos vinte, e nove de Março de mil settecentos noventa, e quatro **Anno** nesta Villa da Calheta sendo nas cazas da Câmara della ahi sendo **1794** presente o doutor juiz de fora presidente das Camaras se ajuntaram **Fl....** os officiaes da Câmara para proverem o que for conveniente ao bem comum, e assignados ao diante Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Accordaram

Que em razão de comprehender a postura = a folhas = todas as **Postura** pessoas que pertenderem comprar effeitos de commestivo, ou fazenda para exportar sendo só de sua intenção que só as pessoas de fora da terra as não possam comprar sem licença, que a mesma postura determina, e declarava a dita postura de que ficam izentos os habitantes da jurisdição para que só se entenda com os negociantes de fora quem a comprar por grosso o percam, que com esta declaração se observa a dita postura,

E assigna perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Câmara o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos des de Maio de mil settecentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presente o doutor juiz de fora prezidente da mesma ((/)) da mesma se ajuntaram os mais veriadores, e procurador pra providenciarem, o que for util ao bem commum. Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Accordáram

Anno
1794
Fl....

Que attenta a falta de alimentos, e a repugnancia de muitos criadores desta jurisdicam venderem leite nem queijos pelos trazerem alienados com antipaçoens aos atravessadores que sempre os exportam por alto, e propostos falços determinaram aos almotaces actuaes façam arolamento de todos os criadores de vaccas por alternativa distribuiçam façam vir vender leite de criaçoens á praça desta Villa ao povo desta jurisdicam nam consintindo se altére o preço delle de vinte reis por canada, e nos lugares remotos, como de Norte, e Lournal daram as providencias percizas para que o vendam em suas cazas pena de quatrocentos reis pagos da cadeia todo aquelle que faltar para as despezas desta Camara, e para que esta postura assim de presente, como de futuro tenha sua devida observancia mandasse se intime assim aos almotaces actuaes, como aos mais socessivos emquanto se nam reformar para que estes, e o procurador da mesma Camara tenham a maior vigilancia, e cuidado na sua observancia,

Postura

E por nam haver mais que tractar assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Pacheco = Pedrozo = Teixeira.

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil settecentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi estando o doutor Joam Carvalho d'Al((/ lveira)) Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha prezidente das Camaras se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem o que for do bem comum pela forma seguinte: acordaram

Anno
1794
Fl. ...

Que em razam de não haver nesta Villa, nem nos lemites de sua jurisdicam taverna alguma sortida de vinho por cuja falta clamão as pessoas da plebe, e attendendo que esta falta nam rezulta tanto a da falta de abundancia que este anno houve na colheita do ditto genero, que foi melhor do que no anno antecedente, como pela demaziada ambiçam dos lavradores, pelo que attendendo ao preço por que se vendem os viveres, como he trigo nesta ilha a trezentos reis o alqueire, e o deminuto salario com que pagam o jornal aos trabalhadores, que de ordinario compram o dito genero determinaram, que nenhuma pessoa venda publicamente em particular vinho algum por mais puro

Postura

que seja a mais de cento, e vinte reis por canada enquanto se nam reformar esta postura pena de vinte mil reis pagos da prizam contra todo aquelle que vender particularmente por maior preço a metade para o denunciante, e a outra para as despezas da Camara em cuja pena incorrerá toda aquela pessoa que ainda pelo ditto preço os vender almudádo, sem licença expressa desta Camara intimando-se esta postura aos almotaces para que a façam observar nam almotaçando vinhos a maior preço pena de suspençam;

Outrossim determinaram mais que nenhuma pessoa poderá vender tramoso a mais de cento, e vinte reis o alqueire atendida a abundancia que houve o presente anno deste genero, e o estado da Ilha pena de pa((/)) pagar toda a pessoa que por maior preço o vender o presente anno seis mil reis a metade para o denunciante, que o accuzar, e a outra para as despezas da Camara, alem do perdimento do valor do que assim o tiver vendido;

Mais determinaram se lança-se pregam para que havendo alguma pessoa sujeitar a ser taverneiro o presente anno nesta Villa requererá logo para se lhe darem as providencias que forem concernentes ao ditto respeito.

Acordaram mais na presente veriaçam que para se evitarem as exportações, que fazem clandestinamente nesta Ilha em prejuizo da Fazenda Real, e do bem commum, sem licença expressa desta Camara se lance pregam para que todo o barco que houver de sair para qualquer das ilhas circunvezinhas nam o possa fazer do lugar da Fajam dos Vimes, Ribeira Secca, nem de outro algum porto sem vir dar entrada no porto desta Villa donde sairá com assistencia do guarda, e saira em direitura de via recta para a ilha que for dirigido pena de perdimento do barco, e de sua carregaçam o valor pago da cadeia metade para o denunciante, e a outra para as despezas desta Camara, e nesta mesma incorrerá todo o barco, que vier de fora da Ilha, e transgredir esta determinaçam para o que se fecharam editais a respeito dos barcos,

E por nam haver mais que providenciarem assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque
– Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Aos dezassete dias do mez de Dezembro de mil settecentos noventa, e quatro annos, nesta Villa da Calheta sendo nas ca((fl. 132 Silveira)) cazas della com o doutor Joam Carvalho d'Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha de Sam Jorge, e prezidente da mesma se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem o que for conveniente

Anno
1794
Fl....

ao bem commum de que para constar fiz este termo eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. accordaram

Que em attençam de nam haver quem voluntariamente venda milho, trigo, nem outros viveres ao povo, e querendo concorrer á concideravel opreçam, e indegencia em que se acham as dittas pessoas do povo, que clamam sua apressam, alem dos mais que padecem rezultantes do giro da moeda determinavão por obrigaçam de seos cargos se lance pregão nos lugares do estilo para que todos os lavradores, que tiverem milho na colheita do presente anno venham dos arrebaldes nos dias que respectivamente lhes forem destinados por pregam manifestarem o numero do que acolheitaram, e do que pertence ao dizimo a fim de se notteficarem para nam o extrahirem, nem supremirem, mas sim fazerem entrega do proprio dizimo ao competente dizimeiro com pena de perdimento do milho que se achar a todo aquelle que assim o nam comprir alem da pena de quatro mil reis pagos da cadeia para dispezas desta Camara, e que outrossim se passe ordem para ser notteficado o mesmo dizimeiro, e seos administradores para nam vender milho, nem receber dinheiro pelos dizimos do milho sem ordem expressa desta Camara, pena de sin((/)) sincoenta mil reis pagos da prizam para as despezas desta Câmara:

Acordaram mais que toda a pessoa que regeitar dinheiro velho, que lhe for oferecido em algum pagamento pagara da prizam seis mil reis para as despezas da mesma Camara, e sendo denunciada alguma pessoa que o rregeitar qualquer official da Justiça a quem for requerido o prenderá sem dependencia de ordem expressa, e na mesma pena incorrera toda a pessoa que fizer diferença nos contractos da venda de alguns effeitos do dinheiro de serrilha, ou cobre do cortado repugnando a venda de alguns effeitos com o pretexto de querer só vender por serrilha para o que determinaram se lança-se pregam nos lugares do estilo

Por nam haver mais que tratar assignam perante mim Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira Teixeira.

Aos vinte e sette de Dezembro de mil settecentos noventa, e quatro annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presente o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora, e orphãos nesta mesma Villa prezidente das Camaras della se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem, o que for do bem commum Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. accordaram

Anno
1794
Fl...

Que em razam de se extrahirem rezes no assougue da Ribeira Secca **Postura** tem a experiencia mostrado, que a sua permanencia he prejudicial ao bem commum porque alguns individuos daque((fl. 133 Silveira)) daquelle lugar alem de serem attendidos com oppressam que mandam tomar naquelle assougue concorrem tambem ao desta Villa, e com respeito e subtilezas proferem em hum, e outro assougue a outros inferiores de forma que por este illicito meio ficam muitas pessoas sem suprimento algum pelo que determinaram que de hoje em diante fique o regulamento das terças, e rezes do assougue a especção do almotace, que houver de servir nesta Villa que assistira indispensavelmente a sua repartiçam na forma do seo Regimento ficando extinto o uzo do assougue da Ribeira Secca pena de prizam ficando outrossim entendendo os almotaces que no assougue devem proferir os officiais da Camara pelas suas graduaoens consequentemente os mais officiais de Justiça, e reverendos padres: finalmente pobre e rico segundo a abundancia que houver tudo debaixo das penas que parecer justo ao prezidente desta Camara, e para nam poderem alegar ignorancia assim o ficaram³⁹ entendendo mando que este acordam se lhe intime para o observarem com pena de suspençam,

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Aos vinte e sette de Fevereiro de mil settecentos noventa, e sinco **Anno** annos nesta Villa da Calheta, sendo nas cazas da Camara della se **1795** juntaram o doutor juiz de fora, e mais officiais da Camara para **Fl...** providenciarem o que for justo, e util ao bem ((/)) ao bem comum. Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram o doutor juiz de fóra como prezidente das Camaras por vottos uniformes, que accordaram os mais procurador, veriadores

Por nam haver quem venda milho nesta jurisdicam, nem o dizimeiro **Postura** o haver recolhido ao granel, o dizimo, e instando da obrigacam de seos cargos para acudirem a obviarem a lamentavel consternaçam das pessoas do povo desta jurisdicam, que todas as pessoas que devem milho ao dizimo sejam obrigadas ao venderem por bilhetes a duzentos, e quarenta reis o alqueire, em que se liquidou attento o estado da terra, e⁴⁰ preços por que se tem vendido athe o presente,

³⁹ Palavra com borrão.

⁴⁰ Letra com borrão.

E para constar mandaram tomar este accordam que assignam, e leva a entrelinha supra que diz – de dizimo – perante mim Raimundo Joze d’Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Em os vinte de Janeiro de mil settecentos noventa, e seis annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presentes os officiais da Camara mandaram fazer o presente termo para providenciarem o que for util ao bem commum: Raimundo Joze d’Oliveira escrivam da Camara da Camara o escrevi. Accordaram,

Anno
1796
Fl...

Que para effeito de reformarem as taxas dos salarios dos officiais mecanicos em rezam de se terem abuzado as antigas, como clamam por huma parte as pessoas do povo prejudicadas, e por outra os proprios officiais, que requerem sua reforma com os fundamentos que ponderam em hum reque((fl. 134 Silveira)) requerimento que se apresentou nesta Camara se fazia indispensavel comperecerem na primeira veriaçam os juizes dos referidos officios mecanicos, como tambem as pessoas da nobreza que serviram durante o tempo das pautas proximas preteritas para o que determinaram se passem, e se dispensam as ordens, e avizos necessarios,

Postura

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Pacheco – Pereira – Teixeira.

Em os treze dias do mez d’Agosto de mil settecentos noventa, e sette nesta Villa da Calheta Ilha de São Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente o juiz veriador Mathias Teixeira de Souza Pacheco, e mais officiais da Camara para effeito de providenciarem o bem comum eu Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara escrevi.

Anno 1797
Fl...

E logo compareceo o sargento mor comandante desta Villa Antonio Silveira Avilla, e por elle mesmo foi apresentado hum avizo do Governo destas ilhas dos Açores datado de onze de Julho do presente anno de mil settecentos noventa, e sette pelo qual se lhe intimava e incumbia a defeza desta Villa de qualquer invazam que tentasse a Nação Franceza tudo em observancia da copia da ordem de Sua Magestade Fidelissima dirigida ao mesmo Governo dattada de onze de Julho do ditto anno, que tambem apresentou requerendo da sua parte ao mesmo Senado todo o auxilio a este respeito, e pelo mesmo Senado foi respondido de commum accordão estavam prompts para tudo o que fosse do ser((/)) serviço, de Sua Magestade Fidelissima

que Deos guarde, e darem toda a ajuda, e auxilio no que lhes pertence. **Postura**
 E outrossim accordaram se proceda a vistoria em as fortificaçoens,
 e moralhas para se dar as providencias necessarias; e da mesma
 sorte

Pelo mesmo sargento mor foi apresentada outra ordem do mesmo
 Governo tendente á festividade pelo nascimento da Serenissima
 Infanta em o dia dezanove de Maio do referido anno,

E para constar fiz o prezente termo eu Matheos Joze da Silveira
 escrivam da Camara, que o escrevi. Pacheco – Pereira – Pedrozo –
 Teixeira – Avilla.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, **Anno**
 noventa, e sette annos aos quatorze dias do mez de Agosto nesta Villa **1797**
 da Calheta Ilha de São Jorge e na fortaleza do Santo Espirito aonde **Fl...**
 eu escrivam vim com o doutor juiz de fora presidente, e o sargento
 mor commendante, veriadores, e officiais da Camara da dita Villa
 com o juiz do officio de pedreiro Mathias Antonio da Costa, e o juiz
 do officio de carpina Amaro Teixeira, e o mestre ferreiro Joze Machado
 Carvalho, os quais reconheço pelos proprios de que dou fé, ahi se
 procedeo a vistoria sobre o estado dos muros, artilharia, e cazas da
 ditta fortaleza, e assim acharam as cazas de sobrado, e telha, as
 muralhas por terra para a parte do este precizando serem retecificadas,
 e arruinada para a parte do sul, e leste percizando muitos reparios,
 concertos para se por em estado de defeza, e poder jogar artilharia
 a qual se achou toda desmontada, sem carretas que sirvam, ou possam
 servir, e passando á forta((fl. 135 Silveira)) fortaleza de Sam Joam se
 achou esta com as moralhas arruinadas em varios lugares, em que
 perciza ser reparada para poder jogar artilharia a qual toda preciza
 carretas por nam se acharem capazes, as que estavam, e passando á
 fortaleza de Santo Antonio se achou esta com alguma ruina nas
 murálhas, e a sua artilharia sem carretas, que sirvam para poder
 jogar, e passando á fortaleza de Sam Sebastiam se achou na bahia
 desta Villa, que a fexava no distante de noventa braças que precisam
 serem levantadas do alicerce de sinco braças, largura de huma, e
 chegando a dita fortaleza se achou a caza domolida, artilharia por
 terra percizando carretas novas, cujos concertos declaram os officiais
 ser necessario tres contos, e dez mil reis, e para constar mandaram
 fazer este auto, que assignam Matheus Joze da Silveira escrivão a
 Camara, e melicias o escrevi. Madureira – Pereira – Pedrozo – Teixeira
 – Antonio Silveira Avilla sargento mor comandante – Amaro Teixeira
 Machado.

Aos quatorze dias do mez d'Agosto de mil settecentos, noventa, e sette annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam⁴¹ -- sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente o doutor juiz de fora, como presidente das Camaras, e mais officiais da Camara se ajuntaram para effeito da tratar dos negocios publicos, e para constar fiz este termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. **Anno 1797 Fl...**

Accordaram que visto mostrar-se do auto de vistoria, que se tinha procedido acharem-se com as fortificaçoens dest((/)) desta costa arruinada precisando de retificaçoens, e repairos que precisam huma remerivel despeza que as rendas deste concelho nam podem remir por serem munto limitadas em razam de se haver recolhido ao Cofre Geral da Real Fazenda, e produto dos dois por cento e impoziçam impoziçam que esta Camara mandava recadar destinava para o reparo das fortalezas segundo a origem se fassa representaçam ao Excelentissimo, e Illustrissimo Governo interino com a copia do requerimento do commandante, e vistoria, e accordam de commum para darem providencias necessarias a fim de se repararem os muros, e reteficaçoens pelo produto de dous por cento, e impoziçam por ser assim indispensavel nesta occaziam para a defeza, que protestamos fazer the dar a vida pela Real Coroa de Sua Magestade; e outrossim accordaram que se passassem as ordens necessarias para se apromptar tudo o que cabe nas possibilidádes da jurisdicçam desta Camara, em cujos livros se rezistara a primeira desta representaçam antes de ser despedida, **Postura**

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. Madureira – Pacheco – Pereira – Teixeira.

Em os dois dias do mez de Maio de mil settecentos noventa, e oito annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente a juiz vereador Antonio Silveira Avilla, e os mais officiais da Camara abaixo assignandos para effeito de providenciarem, o que for em o bem commum, e para constar fiz o presente termo Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi: accordaram, **Anno 1798**

Que por lhes ser constante que a maior parte do gado desta jur((fl. 135 Silveira)) jurisdicçam se conduz furtivamente para a do Topo sem obterem primeiro licença desta Camara satisfazendo sómente com huma certidam do cobrador dos dois por cento da ditta Villa do Topo Mathias Pereira da Silva, em como qualquer dos tais negociantes **Postura**

⁴¹ À margem, Assim dis.

transportou para a capital de Angra huma ou duas barcadas de gado sem muntas vezes declararem o numero das cabeças do gado que fizerão conduzir com pretexto de lhe facultarem licença para do porto desta Villa terceira barcada para a ilha do Faial defraudando com este procedimento o provimento das terças nos assougues desta jurisdiçam, e para que de huma vez se evitem semelhantes desordens, e se observe, e dê comprimento as respectivas ordens do Governo destas Ilhas, e evite as mais consequencias originadas daquella exportaçam, ordenaram que pessoa alguma possa conduzir gado para aquella jurisdiçam do Topo, e della para a capital de Angra, ou Faial sem licença desta Camara, e nella apresentar certidam daquella Capital, ou Villa do Faial, e que sem isso nam será admittido requerimento algum para a conduçam de qualquer barcada para qualquer daquellas ilhas com pena de seis mil reis,

E por nam haver mais que providenciarem assignaram perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o escrevi. Avilla – Brum – Teixeira – Teixeira.

Em os dezaseis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos noventa, e nove annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo presente o juiz por bem da Le((/)) Lei Antonio Silveira Avilla, e mais officiais da Camara abaixo assignados para effeito de providenciarem o bem commum e para constar fiz este termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam que o escrevi: Acordaram

Anno
1799
Fl...

Que por lhe constar que nesta jurisdiçam se acha muntas pessoas do povo alterado o preço da graixa, ou manteiga de porco em prejuizo do bem commum, porque sendo o preço ordenario della a trezentos reis tem sobido de poucos annos a esta parte a quatrocentos reis, e de proximo a quinhentos, e a seiscentos reis pelo que ordenaram que todo o individuo que for comprehendido do dia da publicaçam deste em diante vender por maior preço de quatrocentos reis a canada seja prezo de grades adentro por tempo de trinta dias, e pague para o concelho dois mil e quatrocentos reis metade para concelho, e metade para o denunciante, e na mesma pena incorrerá toda a pessoa que a transportar ou conduzir por si, ou por entreposta pessoa para fora desta jurisdiçam,

Postura

E da mesma sorte ordenaram por requerimento do procurador do concelho que fosse notteficado o feitor Antonio de Avelar para que recolhido que seja o milho de dizimo desta jurisdiçam ao granel respectivo de ao manifesto debaixo declaramento na mão de mim escrivam os moios que no mesmo se acham recolhidos no ditto granel,

e outrossim nam extraha para fora desta jurisdição do ditto genero sem licença desta Camara com a comminaçam de se lhe dar em culpa para que será noteficado;

E assim mais orde((fl. 136 Silveira)) ordenaram que por faltar o procurador do concelho na prezente veriaçam tendo sido para ella avizado o haviam por comdemnado em cem reis para a concelho, e outrossim fosse segunda vez noteficado para na primeira veriaçam vir dar conta das dispezas que tem feito trazendo para isso todos os mandados que na sua mam existirem com a comminaçam de que faltando se proceder contra elle, como for Justiça,

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o escrevi. Avilla – Brum – Teixeira.

Em os dezouto dias do mez de Janeiro de mil, e oitocentos annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presentes o juiz por bem da Lei Antonio da Cunha Ávila, e mais veriadores abaixo assignados para effeito de proverem o bem commum de que para constar fiz o prezente termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. **Anno 1800 Fl...**

E porquanto estando ellas camaristas bem na certeza em razam da sua naturalidade que os campos da sua jurisdiçam nos presentes termos se acham tam enfraquecidos que se faz necessario huma continuada cultura para ruduzir os ferteis para sua produçam sendo isto o maior objecto daquellas pessoas que possuem a maior parte delles, como com o nome de ricos fazendo a esse respeito avoltadas despezas com o quotidiano trabalho com que se empregam nelles, nam lhe restando tempo algum em que possam descansar nem se devirtam, e com maior razam se deixa ver que aquellas pesso((//)) pessoas de menos condiçam mas que querem viver com limpeza, e bom procedimento toda a sua occupaçam de emprego na cultura dos referidos campos naquelles que por menor lhes pertencem em outros que procuram por algum contracto aquellas pessoas de maior condiçam, e assim todos estes individuos laboram em quotidiano exercicio da referida cultura sem que possam mais adquirir se nam o escaço estabelecimento de sustentarem as suas familias, nem prometindo a condiçam deste paiz⁴² outro genero, de occupaçam mais que tam somente o da continuada cultura, e do exercicio do trabalho, com que se mostram differentes, e conhecidas aquellas pessoas que o exercitam vendo-se entre estes muntos individuos que nada, ou

⁴² Letra P rasurada.

quaze nada possuem sem trabalhar em couzas suas, nem de jornal sem genero algum de negocio porque nam o permite o lugar, fazendo-se estas praxistas voando pelos ares a fama dos continuados jogos em tavernas, bailhes, pagadios, em couzas de menos concideraçam, que por tudo se vê, e rezulta, como de furtos em cazas, estupro, e outros mais absurdos offensivos⁴³ a Deos, e a res publica, e querendo elles camaristas por algum modo abreviar estes escandalos tam perniciosos, e prejudiciais, e olhando para o seo regimento do Livro primeiro titulo sessenta, e seis, paragrafo primeiro que lhe recomanda o bom regimento da terra Accordaram que taverneiro algum da sua jurisdicam nam consinta em sua taverna jogos, bailles, nem a tenham aberta senam athe as oito horas da noite com a pena de que todo aquelle taverneiro, que se achar jogo estabelecido na sua taverna ou⁴⁴ bailhes que seja ((fl. 137 Silveira)) seja de dia, ou de noite ser prezo, e oito dias de cadeia, e pagara a este concelho dois mil reis sendo a quarta parte para o official da deligencia livre dos custos assim da mesma forma se entenderá com qualquer individuo que se achar na continuaçam dos mesmos jogos, ou bailes, ou por divertimento, sendo: Outrossim ordenaram que em todas as cazas de menos condiçam, e infamadas de alguns procedimentos menos virtuosos, em que sejam achados bailes, esparecimentos da mesma forma seja executado o referido penal supra dito com os donos das cazas, e adjuntos, que se acharem sempre com a quarta parte para o official da deligencia que tambem nestas nam profiriram jogos, que perturbem cairam na referida pena declarando que este penal se nam entendera nas cazas de bem, e de boa criaçam porque essas pessoas attendem ellas camaristas, e nam concentiram maleficios contra a lei de Deos, nem offenciva á res publica, e assim como tambem das festividades do / Senhor Es / digo Divino Espirito Santo nam sendo com escandalo,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. Avila – Machado.

Em os vinte, e dois dias do mez de Março de mil, e oitocentos annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo presentes o juiz veriador Manoel Silveira Machado, e Bartholomeo Silveira Machado veriador, e em lugar do juiz por bem da Lei Antonio da Cunha Avilla assisti((/)) assistio o ajudante Antonio Pereira de Borba em razam do ditto juiz se achar molesto mandaram fazer o presente auto para effeito de proverem o que melhor lhes convier para o bem commum eu Matheos Joze da Silveira escrivam que o escrevi. E logo accordaram

**Anno
1800
Fl...**

⁴³ Palavra rasurada.

⁴⁴ Palavra com borrão.

Que sendo informados que alguns moradores desta jurisdiçam que **Postura** conservam bois, e outros que os nam tendo procuram os que os tem para uzo de arrastar lenhas, e outros páos que se podem conduzir em carros, cujo exercicio he prejudicial aos caminhos publicos em razam de avaria, ou ruina que experimentam as calçadas, e paredes que dividem o mesmo caminho por cuja razam ordenaram que nenhuma pessoa uze de arrastar pelos referidos caminhos com pena de quinhentos reis, salvo quando foren páos, que nam seja possivel conduzirem-se em carros, porque entam os poderam conduzir de arrasto com comminação, que quando estes cauzem ruina nos referidos caminhos terem obrigaçam qualquer pessoa que os conduzir da reteficação do mesmo caminho a sua custa, e quando nam cuide nella pagara para o concelho desta Camara des tostoens, no que tera todo o cuidado o procurador do mesmo concelho, e rendeiro do verde para se proporem as acçoens competentes, e se lance pregoens nos lugares publicos;

E outrossim accordaram mais que sam informados que muntas pessoas assim molheres, como homens viajeam actualmente as vinhas da jurisdiçam desta Villa a respeito de apanharem funchos, e porque este procedimento he prejudicial aos lavradores em razam de se acharem as mesm((fl. 138 Silveira)) mesmas vinhas na arrebentaçam, em razam do que ordenaram que se lançasse pregam para que nenhuma pessoa se intrometta entrar nos referidos predios a procurar a ditta herva, nem outras quaesquer para o uzo de sua caza pena de quinhentos reis,

Como tambem se lance pregam para a limpeza das testadas, caminhos publicos, com pena / de quinhentos reis / digo com pena de duzentos reis,

E por nam haver mais que prover, assignam perante mim Matheos Joze da Silveira escrivam que o escrevi. Machado – Machado – Borba – Pereira.

A copia supra tirada das posturas da Camara desta ditta Villa da Calheta vai na verdade escripta em cento, trinta, e oito folhas, digo oito meias folhas com esta de inserramento, numeradas d'algarismo, e rubricadas com o meo cognome breve que diz – Silveira –, e leva algumas faltas, que vam assignadas á margem, que se nam poderam ler pola confuzam dos caracteres das letras antigas, e damnificamento dos livros pelas ruinas cauzadas no grande terremoto socedido nesta Ilha em nove de Julho de mil settecentos cincoenta, e sette aonde levaram descaminho alguns livros, entre os quais o do tombo, e livro particular, em que se tomavam as pos((/)) posturas da mesma Camara,

e vai conferida, e recenciada com o escrivam, que esta fez passar, e com o colega: aos vinte e tres dias do mez d'Agosto de mil, e outocentos: Eu⁴⁵ Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o fiz escrevi e subescrevi.

ass) Matheus Joze da Silveira
Conferido
Silveira

E comigo:
ass) Joaquim Joze de Souza Armelim

⁴⁵ Frase final manuscrita pelo escrivão Mateus da Silveira.